



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho. As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares...	No interior...	70\$000
	No exterior...	110\$000
Funcionários públicos.....	No interior...	50\$000
	No exterior...	80\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100 por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fascículos apenas no "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para bom ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXX

SUMARIO

N. 40

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.055 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Decreto-lei n. 3.056 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Decreto-lei n. 3.057 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Decreto-lei n. 3.059 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.815 — de 5 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.816 — de 5 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.835 — de 10 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.846 — de 12 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.858 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.859 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.860 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.861 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.862 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.863 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.864 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.865 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.866 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.867 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Decreto n. 6.868 — de 14 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 14 de fevereiro de 1941.
 Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 14 e 15 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 14 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Marinha — Decretos de 14 de fevereiro de 1941.
 Ministério da Guerra — Decretos de 14 de fevereiro de 1941.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Pessoal, do Serviço de Obras, do Serviço Nacional de Teatro, da Divisão de Assistência Hospitalar e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.
 Ministério da Fazenda — Expediente da Contadoria Geral da República, do Conselho Superior de Tarifa, da Divisão do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Primeiro Conselho de Contribuintes.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Serviço de Remonta e Veterinária e da Diretoria de Intendência do Exército.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
 Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Divisão de Caça e Pesca.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e da Junta de Conciliação e Julgamento.
 Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.055 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Extingue a Escola de Geógrafos do Exército e cria, na Escola Técnica do Exército o curso de Geodésia e Topografia.

O Presidente da República,

Atendendo à necessidade de reunir num só estabelecimento de ensino e sob uma só administração todos os cursos técnicos do Exército e

— considerando a conveniência de se diminuir o número das escolas militares atualmente existentes;

— considerando que o grande número de escolas, presentemente em funcionamento, implica na existência de exagerado quadro de instrutores e professores e oficiais de administração;

— considerando que é de todo aconselhável, como medida econômica, a extinção da Escola de Geógrafos do Exército;

— considerando, finalmente, consoante a experiência de várias organizações militares estrangeiras, ser de toda a utilidade adotar uma só e uniforme orientação técnica para todos os engenheiros militares, resolve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decretar:

Art. 1.º É extinta, nesta data, a Escola de Geógrafos do Exército, com sede nesta Capital.

Art. 2.º Funcionário, a partir do corrente ano na Escola Técnica do Exército, os cursos até então professados na Escola de Geógrafos.

Art. 3.º Os cursos de formação de engenheiros geógrafos terão na Escola Técnica do Exército a denominação de "Curso de Geodésia e Topografia".

Art. 4.º Enquanto não for a Escola Técnica do Exército transferida para sua nova sede, ora em construção, as aulas do Curso de Geodésia e Topografia serão ministradas — consoante as necessidades — na sede atual da Escola Técnica ou na do Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra

DECRETO-LEI N. 3.056 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Torna sem efeito o decreto-lei n. 457, de 31 de maio de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e atendendo às necessidades do Ministério da Guerra e do Estado da Baía, decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito o decreto-lei n. 457, de 31 de maio de 1938, na parte referente à entrega pelo Ministério da Guerra ao Estado da Baía do "Forte de S. Pedro" e à execução, pelo Estado da Baía, de obras, no valor de 2.000.000\$0 (dois mil contos de réis), nas Fazendas "Cascão" e "Narandiba", de que trata o item 2.º do artigo 1.º do referido decreto-lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.057 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 9.493:213\$2, para pagamento de despesas com a aquisição de material rodante.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 9.493:213\$2 (nove mil quatrocentos e noventa e três contos, duzentos e treze mil e duzentos réis), que será distribuído à Tesouraria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para atender a despesa (Serviços e Encargos) com o pagamento das prestações devidas, no corrente ano, pela aquisição de 620 vagões diversos, destinados à referida Estrada.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.059 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas Nacionais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Além dos núcleos coloniais a que se refere o decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940, o Governo Federal, em colaboração com os Governos estaduais e municipais e todos os órgãos da administração pública federal e por intermédio do Ministério da Agricultura, promoverá a fundação e instalação de grandes Colônias Agrícolas Nacionais, as quais serão destinadas a receber e fixar, como proprietários rurais, cidadãos brasileiros reconhecidamente pobres que revelem aptidão para os trabalhos agrícolas e, excepcionalmente, agricultores qualificados estrangeiros.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da fundação, instalação e manutenção das colônias, inclusive construção e conservação das vias principais de acesso, serão custeadas pela União, dentro dos créditos que forem destinados a esse fim.

Art. 2.º As colônias serão criadas por decreto executivo e fundadas em grandes globos de terras que deverão reunir as seguintes condições:

a) situação climática e condições agrológicas exigidas pelas culturas da região;

b) cursos permanentes d'água ou possibilidade de açudagem para irrigação.

Art. 3.º Na escolha da região para a fundação da colônia, ter-se-á em vista a existência de quedas d'água para a produção de energia hidro-elétrica.

Art. 4.º Escolhida a região para a colônia, proceder-se-á à elaboração do plano geral de colonização e orçamento dos respectivos trabalhos, os quais deverão ser submetidos à aprovação do Presidente da República.

§ 1.º A área do lote variará de 20 a 50 hectares.

§ 2.º Tratando-se de regiões de florestas naturais, em cada lote será mantida uma reserva florestal não inferior a 25 % da sua área total.

§ 3.º Sempre que possível será mantida uma grande reserva florestal típica da região, em torno da colônia.

§ 4.º Na elaboração do plano geral de colonização, serão respeitadas as belezas naturais da região, bem como cuidar-se-á da proteção à sua flora e fauna.

Art. 5.º Fixada a região onde a colônia deverá ser fundada, será projetada a sua futura sede, escolhendo-se para isso a zona que melhores condições oferecer.

Parágrafo único. No projeto da sede serão observadas todas as regras urbanísticas, visando a criação de um futuro núcleo de civilização no interior do país.

Art. 6.º Na sede da colônia será fundado um aprendizado agrícola destinado a ministrar aos filhos dos colonos instrução rural adequada, dotado de oficinas para trabalhos de ferro, madeira, couro, etc., onde os colonos e seus filhos farão aprendizagem desses mistérios necessários ao homem rural.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos cursos rápidos, para menores e para adultos com caráter eminentemente prático.

Art. 7.º Serão mantidos postos de monta com reprodutores selecionados; instalação para beneficiamento dos produtos agrícolas florestais, agrícolas e de origem animal.

Art. 8.º Serão mantidas ainda escolas primárias para alfabetização de todas as crianças em idade escolar.

Art. 9.º Os colonos serão reunidos em cooperativas de produção, venda e consumo.

Art. 10.º Em cada lote será construída pequena casa para residência do colono e sua família, do tipo mais conveniente à região.

Art. 11.º Aprovado o plano geral de colonização e executados os respectivos trabalhos, será organizada a relação dos candidatos aos lotes, dando-se preferência, na distribuição, aos elementos locais e dentre estes os de prole numerosa assim considerados os chefes de família que tenham, no mínimo, cinco filhos menores que vivam sob a sua dependência.

Art. 12.º Os lotes, casas e quaisquer benfeitorias nele existentes, serão concedidos gratuitamente, observadas as seguintes condições:

a) o colono terá o domínio útil do lote, nele residindo e recebendo, para a sua exploração agrícola, sementes e material agrícola mais urgente;

b) de acordo com a região e possibilidades de escoamento da produção agrícola para os centros de consumo, será marcado o prazo em que o lote deverá ser utilizado agricolamente, em condições satisfatórias de técnica e extensão;

c) findo o prazo a que se refere o item anterior e preenchidas as demais condições constantes deste decreto-lei, o colono receberá em plena propriedade o lote a casa e o material agrícola em seu poder, independentemente de qualquer pagamento.

Art. 13.º Aos colonos serão facultados os seguintes auxílios, a partir da data de sua localização no núcleo:

1) trabalho a salário ou empreitada em obras ou serviços da colônia, pelo menos durante o primeiro ano;

2) assistência médica e farmacêutica e serviços de enfermagem até a emancipação de colônia;

3) empréstimo, durante o primeiro ano de localização na colônia, de máquinas e instrumentos agrícolas e de animais de trabalho;

4) transporte da estação ferroviária, porto marítimo ou fluvial até a sede da colônia.

Art. 14.º Na região em que for fundada a colônia, os lotes em que existirem riquezas naturais exploráveis ou quedas d'água utilizáveis em benefício coletivo, não serão concedidos.

Art. 15.º Na área em que for fundada a colônia, transferida por qualquer título ao domínio da União, os Estados e Municípios não poderão praticar atos que importem na cobrança de impostos e taxas sobre o lote, culturas, veículos destinados ao transporte do colono e

o de sua produção, instalação para beneficiamento dos produtos agropecuários, bem como sobre o valor da terra, enquanto a colônia não houver sido emancipada.

Art. 16.º Os lotes serão rurais e urbanos, segundo a definição do artigo 14 do decreto-lei 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

Art. 17.º Os lotes urbanos serão concedidos gratuitamente ou vendidos mediante condições estabelecidas para cada colônia e submetidas à aprovação do Presidente da República.

Art. 18.º Até a expedição do título definitivo de propriedade, o ocupante do lote não poderá vender, hipotecar, transferir, alugar, dar em anticrese, permutar ou alienar, de qualquer modo, direta ou indiretamente o lote, a casa e as benfeitorias, ficando vedado aos escrivães passar escrituras e procurações de qualquer natureza, desde que os concessionários não exibam o respectivo título definitivo de propriedade.

Art. 19.º Ao colono, a partir de um ano da sua localização na colônia, caberá a limpeza das valas e valetas, até dois metros, inclusive, de largura e a conservação das estradas de rodagem e caminhos, com menos de sete metros de plataforma, que atravessarem as referidas terras.

Art. 20.º Os lotes rurais serão concedidos a cidadãos brasileiros maiores de 18 anos, que não forem proprietários rurais e reconhecidamente pobres, desde que revelem aptidão para os trabalhos da agricultura e se comprometam a residir no lote que lhes for concedido.

§ 1.º Excepcionalmente, poderão ser concedidos lotes a agricultores estrangeiros qualificados que, por seus conhecimentos especiais dos trabalhos agrícolas, possam servir como exemplo e estímulo aos nacionais.

§ 2.º É vedada a concessão de lotes a quem quer que exerça função pública federal, estadual ou municipal.

Art. 21.º Os títulos definitivos de propriedade serão passados pela Divisão de Terras e Colonização, deles constando os elementos indispensáveis à sua individuação, e serão assinados pelo Presidente da República.

Art. 22.º No caso de falecimento do chefe de família ocupante do lote, este passará aos herdeiros ou legatários, nas mesmas condições em que fora possuído.

Art. 23.º Qualquer dólito que, porventura, haja contraído o chefe de família que falecer, deixando viúva e orfãos, será considerado extinto.

Art. 24.º Será excluído do lote que ocupar, o colono que:

a) deixar de cultivá-lo dentro dos prazos estabelecidos para cada colônia, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, à juízo da administração da colônia;

b) desvalorizar o lote, explorando matas sem o imediato aproveitamento agrícola do solo e o respectivo reflorestamento, em desacordo com o plano previamente aprovado;

c) por sua má conduta tornar-se elemento de perturbação para a colônia.

§ 1.º A exclusão por motivo das alíneas a e b, deste artigo, será feita depois de intimado o colono e de proceder-se à vistoria no lote, de que se lavrará o termo.

§ 2.º No caso da alínea c será feito inquérito administrativo.

§ 3.º Cabe ao Diretor da Divisão de Terras e Colonização, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, de acordo com os documentos comprobatórios, autorizar a exclusão, de cujo ato caberá recurso, ao Ministro de Estado.

§ 4.º Autorizada a exclusão, será o colono notificado administrativamente para, no prazo de dez (10) dias, a partir da notificação, desocupar o lote respectivo. Não sendo encontrado depois de procurado dois dias consecutivos, será feita a notificação por edital publicado no "Diário Oficial" e em jornal editado na região, mais próxima com o mesmo prazo de dez dias.

§ 5.º Si decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não for o lote desocupado pelo colono, a União reocupa-lo-á administrativamente.

Art. 25.º Ao colono excluído nenhuma indenização caberá pelas benfeitorias acasó existentes no lote.

Art. 26.º A emancipação da colônia será declarada pelo Governo, mediante decreto executivo, quando houver sido expedido a todos os concessionários de lotes os títulos definitivos de propriedade, ou antes, se conveniente.

Art. 27.º Emancipada a colônia, o Governo cederá à cooperativa organizada pelos colonos, as instalações, máquinas agrícolas, animais de trabalho e reprodutores nela existentes.

Art. 28.º A concessão dos remanescentes das colônias emancipadas será regulada por instruções baixadas pelo Ministro da Agricultura.

Art. 29.º Os edifícios existentes na sede das colônias emancipadas poderão ser transferidos para os Estados ou Municípios, mediante prévio acordo com o Governo da União, ou vendidos em concorrência pública.

Art. 30.º Emancipada a Colônia, a cooperativa nela existente tomará a seu cargo o estipêndio do agrônomo encarregado da assistência técnica aos colonos.

Art. 31. As Colônias Agrícolas Nacionais, fundadas em observância às disposições deste decreto-lei, serão administradas por agrônomos de reconhecida capacidade profissional e reputação ilibada, nomeados em comissão, com o vencimento que for fixado.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Negrão de Lima.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 6.815 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Gusmão de Sales a pesquisar mica e associados no município de Conquista do Estado da Bahia

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Gusmão de Sales a pesquisar mica e associados numa área de sessenta e dois hectares e nove ares (62.09 Ha.) situada na Fazenda Cachoeira, município de Conquista do Estado da Bahia e delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a sessenta e quatro metros (64 m.) na direção quarenta graus sudoeste (40° SW) magnético da casa do administrador da referida Fazenda e cujos lados tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos metros (900 m.) e norte (N), seiscentos metros (600 m.) e leste (E), oitocentos e cinquenta e oito metros (858 m.) e quinze graus sudeste (15° SE) e oitocentos e vinte e seis metros (826 m.) e oitenta e cinco graus sudoeste (85° SW). — Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no artigo 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 74 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de seiscentos e trinta mil réis (630\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.741 — 14-2-41 — 61\$2.)

DECRETO N. 6.816 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Felix de Albuquerque Guerra a pesquisar talco e associados, no município de Carandaí, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Felix de Albuquerque Guerra a pesquisar talco e associados numa área de cinquenta (50) hectares, no lugar denominado "Cavas" ou "Cachoeira", também conhecido por Santo Onofre, distritos de Caranaíba e Carandaí, município de Carandaí, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um de seus vértices a oitenta (80) metros, rumo cinquenta e oito graus noroeste (58°NW) do canto oeste da casa de residência de Avelino Ferreira de Azevedo e cujos lados convergentes tem os seguintes comprimentos e orientações ma-

gnéticas: mil (1.000) metros, rumo oeste (W.); quinhentos (500) metros, rumo sul (S.). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 74 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

(N. 1.742—14-2-41—57\$1)

DECRETO N. 6.835 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1941

Aprova projeto e orçamento, para a transformação de 100 vagões plataforma, de 28 toneladas, em vagões gaiola, nas oficinas da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o projeto e o orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a transformação de 100 vagões plataforma, de 28 toneladas, em vagões gaiola, da série 4.161 a 4.485, nas oficinas da Rede de Viação Férrea Federal, arrendada ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 813:915\$9 (oitocentos e treze contos novecentos e quinze mil e novecentos réis), depois do apuradas em regular tomada de contas, serão levadas a conta de capital da União, nos termos do parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 552, de 12 de julho de 1938.

Art. 3.º Para a conclusão dos serviços a que se refere o art. 1.º, fica marcado o prazo de dois anos, a contar da data em que a Rede for notificada deste decreto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 1.633—14-2-41—43\$9)

DECRETO N. 6.816 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1941

Autoriza a Sociedade Anônima Mineração de Amianto a pesquisar amianto no município de Jequié, Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Anônima Mineração de Amianto a pesquisar amianto em terras de propriedade de Homero Ribeiro, herdeiros de Salustiano Lessa, Jaime Barros e Cesar Mauricio Cotrim, situadas nas imediações do arraial do Boassú, município e comarca de Jequié, Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 Ha.) delimitada por um quadrado de dois mil duzentos e trinta e cinco (2.235) metros de lado tendo um vértice a mil novecentos e setenta (1.970) metros no rumo quatorze graus sudeste (14° SE) da sede do Retiro de Homero Ribeiro, da Fazenda do Brejo e cujos lados, a partir desse vértice, se orientam segundo os rumos quarenta graus sudeste (40°SE) e cinquenta graus sudoeste (50°SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do § 1.º do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se

ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.743 — 14-2-41 — 5541).

DECRETO N. 6.858 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, três (3) cargos da classe "B", da carreira de Foguista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ficando sem aplicação a dotação correspondente, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da promoção de Alvaro Conrado da Costa e de Raimundo Cardoso dos Santos e vaga constante da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.859 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, três (3) cargos da classe "B", da carreira de Capataz, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ficando sem aplicação a dotação correspondente, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da exoneração de Orisvaldo Lodiola Vêras e vagas constantes da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.860 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República:

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo de Administrador das Capatazias, classe 9, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira e quadro, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da aposentadoria de Dario Ozório de Almeida.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.861 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe E, da carreira de Motorista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ficando sem aplicação a dotação correspondente, conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da promoção de Manoel da Silva.

Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.862 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo de Agente Fiscal, padrão 8, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ficando sem aplicação a dotação correspondente, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da demissão de José de Araújo Vargas.

Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.863 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos de Carimbador, padrão I, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ficando sem aplicação a dotação correspondente, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da aposentadoria de Antonio Fileto Madeira e Augusto Barrozo Junior.

Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.864 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, quatro (4) cargos de Empregado de Garage, padrão C, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ficando sem aplicação a dotação correspondente, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude do que consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.865 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo de Diretor, padrão N, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ficando sem aplicação a dotação correspondente, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da aposentadoria de João Dias de Menezes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.866 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo de Administrador de Capatazias, da classe 6, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ficando sem aplicação a dotação correspondente, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude do que consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.867 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo da classe 17, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o

preenchimento de cargos vagos na mesma carreira e Quadro, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude do falecimento de Alberto Etchegaray Guimarães. Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.868 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo de Intendente, padrão K, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente, conforme dispõem as tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da transferência de Gilberto da Fontoura Rei.

Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO:

Belisario Fernandes da Silva Tavora, do cargo de Tabelião do 4.º Offício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 213 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Francisco Belisario Tavora para exercer o cargo de Tabelião do 4.º Offício de Notas da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da exoneração, a pedido, do respectivo titular Belisario Fernandes da Silva Tavora.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Estanislau Luiz Bousquet Delegado do Brasil no IV Congresso Sulamericano de Estradas de Ferro, a realizar-se em Bogotá, de 7 a 17 de fevereiro de 1941.

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edgard de Mello, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Unico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer o cargo de Conselheiro Comercial, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude da transferência de Paulo Germano Hasslocher para outro cargo.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Walter Ferreira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itambacuri (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Inácio Correia dos Santos.

Valfrido Pinto Coelho para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Paracatu (5.ª classe),

no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Olímpio Gonzaga.

Temistocles Libero para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Malacacheta (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Porfírio dos Santos.

Tertuliano Mendes Brandão, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Urussuf (6.ª classe), no Estado do Piauí, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Pedro Pires dos Santos.

Sebastião de Sousa Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guarará (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Joaquim Ferreira Leite Junior.

Rubens de Mendonça para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Reserva (5.ª classe), no Estado do Paraná, criada pelo decreto-lei n. 2.323, de 20 de junho de 1940.

Renato Cid Varela, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Milagres (5.ª classe), no Estado do Ceará, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de João Batista de Góes.

Rubens Luiz de Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jequeri (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Benildes Dantas Gomes de Melo.

Renato Furtado Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em S. Domingos do Prata, de 5.ª classe, no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Jairo da Andrade Pimentel.

Raimundo Dias Pimentel, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Marabá, no Estado do Pará, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Itamar Souza Bezerra.

Raimundo da Cruz Moreira Junior, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Breves, de 5.ª classe, no Estado do Pará, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Eduardo Maués Loureiro.

Orlando Passos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Tomaz de Aquino (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Marciano Alves da Lima Filho.

Orlando Proença para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Grão Mogol (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Jairo de Andrade Pimentel.

Noé Feliciano de Moura para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Motum (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Armando Coutinho.

Nilo Brito para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Amaro (6.ª classe), no Estado de Sergipe, vago conforme consta da relação nominal publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 27 de março de 1940.

Newton Gonçalves Vitral para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bom Jardim (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, criada pelo decreto n. 5.514, de 11 de abril de 1940.

Nando Foschetti para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Romão, (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, — vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Caetano Gomes.

Nazareno Paranhos para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pires do Rio (2.ª), de 5.ª classe, no Estado de Goiás, vago em virtude da remoção do respectivo titular, José Gomes Viegas.

Maria Expedita Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Baião, de 6.ª classe, no Estado do Pará, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio Estevão do Couto Junior.

Mateus Ferreira de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mocajuba, de 6.ª classe, no Estado do Pará, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Joaquim Egreja.

Mário Ferreira da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mazagão, de 6.ª classe, no Estado do Pará, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Benedito Duarte da Silva.

Maria Assunção de Araujo Furtado, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em José de Freitas, de 6.ª classe, no Estado do Piauí, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Raimundo Olímpio do Monte.

Maurício Escobar Ferraz para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Clevelândia (6.ª classe), no Estado do Paraná, criado pelo decreto-lei n. 2.323, de 20 de junho de 1940.

Lacy Corrêa Vargas para exercer, interinamente, o cargo da classe C, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Eulina A. Boto de Barros.

José Martins Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em S. Raimundo Nonato, de 6.ª classe, no Estado do Piauí, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, José Marques Ribeiro.

José Jarem de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Boa Esperança, de 6.ª classe, no Estado do Piauí, vago em virtude da remoção do respectivo titular Antônio Costa Carvalho.

José Veloso, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Campos Sales (Assaré), (5.ª classe), no Estado do Ceará, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Rodrigues Freire.

José Correia Borges para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Maria do Suassuí (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Damasceno Peroba.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Júlio Jorge de Magalhães, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Conferente de Valôres, da Caixa de Amortização, padrão J, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Luiz de Araújo Franco, em virtude de se achar em licença.

João Leal Uchôa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santo Antônio de Aruans (6.ª classe), no Estado do Pará, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Joaquim Pereira da Igreja.

Joaperi Carneiro Costa para exercer, interinamente, o cargo da Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guimarães (5.ª classe), no Estado do Maranhão, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Orenil Coutinho.

Joaquim Henrique Soares Filho para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Manga (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Palmira Divino Lima.

Jaime Linhares para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jaboatão (6.ª classe), no Estado de Sergipe, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Paiva Monteiro.

José Maria de Lima Osório, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Macapá, de 6.ª classe, no Estado do Pará, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Francisco Oliveira Anaissi.

Ivaldo Nina Ferro, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Altamira, de 5.ª classe, no Estado do Pará, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Hamilton de Sousa Oliveira.

Geraldo da Costa Silveira Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Parão, de 6.ª classe, no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Conrado Augusto da Rocha.

Geraldo José de Azevedo Lemos, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jequitinhonha, de 5.ª classe, no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Acureio Batista de Sousa.

Geraldo Teixeira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Luz (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Salatiel Nunes Pereira da Cunha.

Gerson de Andrade Gomes para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em João Pinheiro (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco Otávio de Brito.

Enaldo da Costa Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cameté, de 5.ª classe, no Estado do Pará, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Pedro Bezerra dos Santos.

Edilberto Rezende para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Tarumirim (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Hermes Franco.

Eduardo Santos Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Francisco (5.ª classe), no Estado de Sergipe, vago em virtude da remoção do respectivo titular, José Moacir de Mendonça.

Conrado de Sampaio Machado, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Batalha, de 6.ª classe, no Estado do Piauí, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 27 de março de 1940.

Celso Elias Alves para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Francisco (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da demissão do respectivo titular, Artur Neri Gangana.

Claudio de Castro Ramalho para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Óbidos (5.ª classe), no Estado do Pará, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco Figueiredo Galvão.

Ariovaldo José de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rebouças (6.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Francisco Brito Bittencourt.

Alberto Fialkoski para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Carlópolis (6.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da promoção do respectivo titular Henrique de Oliveira.

Alfredo Otaviano da Silveira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itapeçerica, de 5.ª classe, no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Afonso Godofredo Lamonier.

Agapito Corrêa de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em União (5.ª classe), no Estado do Ceará, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Augusto Correia de Lima.

Antonio Silveira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais, em Monte Azul (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Aristides Rodrigues Monção.

Antonio de Araujo Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Brejo, de 6.ª classe, no Estado do Maranhão, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Dugés de Araujo Filho.

Aurilio Renault Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Prata, de 5.ª classe, no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Gil Sapucaia Filho.

Aurea Ruita Freire, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Espinosa, (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Manoel Tolentino.

Aristides de Felix Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ibiraci (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Moacir Alvarenga.

Adalberto Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Divina Pastora (6.ª classe), no Estado de Sergipe, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Manoel da Costa Pacheco.

Ainaldo Damaso de Andrade Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Alenquer (5.ª classe), no Estado do Pará, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio Ferreira Lopes.

Americo Massoli Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itamarandiba (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Pio Barbosa de Abreu.

Amelia Wanzeler Figueira, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Oriximiná (6.ª classe), no Estado do Pará, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Gilberto Moraes Motta.

Antônio Valtér Gonzaga para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ico (5.ª classe), no Estado do Ceará, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Antônio Teixeira Pequeno.

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939

Maria Auxiliadora Aroeira Neves para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 3.001, de 29 janeiro de 1941.

NOMEAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 71.957-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

Vivaldo da Cunha Lima para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega de São Salvador, no Estado da Bahia.

Alcides Climério Cláudio para o lugar de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em S. Manuel, de 4.^a classe, no Estado de São Paulo, Oscar Ramos Fortes, a Coletor da mesma exatoria, na vaga decorrente da aposentadoria do respectivo titular, Eivaldo Augusto Alves.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bom Jesus (5.^a classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Donato Lali Bonn para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Cangussú (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Remigio Nodari.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Nepomuceno (5.^a classe), no Estado de Minas Gerais, Dimas da Costa Oliveira para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Pirapora (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, João Batista Chassin Drumond.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Redenção (5.^a classe), no Estado de São Paulo, Custódio Garcez a Coletor da mesma exatoria, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Joaquim Manuel da Luz.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Machado, de 4.^a classe, no Estado de Minas Gerais, Argemiro de Paiva, a Coletor da mesma exatoria, na vaga decorrente da aposentadoria do respectivo titular, Oscar Fernandes.

REMOVER, POR PERMUTA

De acordo com o artigo 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.^o, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Sylvio Ferreira Lobo ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Vicente (4.^a classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Serra Negra (4.^a classe), no mesmo Estado, onde está lotado Roberto Mario dos Santos Carvalho.

Roberto Mario dos Santos Carvalho, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Serra Negra (4.^a classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em São Vicente (4.^a classe), no mesmo Estado, onde está lotado Sylvio Ferreira Lobo.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86, combinado com o artigo 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tycho Brahe Fernandes, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer, como substituto, a função de Administrador da Agência Fiscal em Laguna, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento de Mosael da Silveira, em virtude de se achar em gozo de férias.

REMOVER "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.^o, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Olávio Nuci, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Capão Bonito (5.^a classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Limeira (2.^a), da mesma classe, no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Agenor Lazari.

Manoel Lopes Bandeira ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Barreiras (4.^a classe), no Estado de Pernambuco, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Serinhaem (4.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Francisco Bezerra de Siqueira.

José Candido Porlo ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Apiaí (5.^a classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Cachoeira (5.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Arl Valentim de Medeiros.

João Augusto de Souza, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caconde (5.^a classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Piratininga (5.^a classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Benedito Dôto.

Angelo Onofre João José Belanca, ocupante do cargo da classe 4, da carreira de Escrivão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas de Quarai, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Alfândega de Pelotas, no mesmo Estado, preenchendo o cargo existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Léa Silva de Barros Reis.

Aprígio de Andrade, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas — Alfândega de Angra dos Reis, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o cargo existente na lotação, em virtude da transferência do respectivo titular, Haroldo Alves de Almeida e Albuquerque.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.294, de 1940, da Secretaria da Marinha, Pedro Leão Maciel, no cargo da classe A, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

PROMOVER:

De conformidade com o art. 43, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.435, de 4 de fevereiro de 1937, modificado pelo de n. 3.474, de 23 de dezembro de 1938:

No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto de 2.^o tenente, contando antiguidade de 31 de janeiro próximo findo, os aspirantes a oficial Luiz Affonso de Miranda, Luiz Felipe Sinay, Annibal de Barros Sampaio, Linaldo da Silva Barros, Luiz Vieira Machado, Doris Greenhalgh de Oliveira e Haroldo do Prado Azambuja.

REFORMAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

Nos termos do art. 177 da Constituição, restabelecido pela lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

E na mesma graduação o segundo sargento do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada — XL — n. 6.516 — Rubem Manoel Leite, com as vantagens pecuniárias estabelecidas no art. 30 do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938.

REFORMAR:

De conformidade com o disposto nos arts. 15, letra "a", § 1.^o, letra "e" e 29, letra "i" do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 8.^o do decreto número 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287, de 28 de outubro de 1936:

O marinheiro n. 5.372, cabo MA, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Pedro dos Santos, na mesma graduação, percebendo vinte e sete (27) trigésimas partes dos respectivos vencimentos, visto contar vinte e seis (26) anos, nove (9) meses e quatro (4) dias de serviço e ter sido julgado definitivamente inválido por sofrer de moléstia incurável não contagiosa.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 0.701, de 1941, da Secretaria da Marinha, Oscar dos Santos Ferreira Braga, no cargo da classe F, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

Ao posto de 1.^o Tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2.^o Tenente da mesma Reserva Virgílio Libânio da Rocha, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 1.^o Tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2.^o Tenente da mesma Reserva Joel José da Silva, para servir na 1.^a Região Militar.

Ao posto de 1.^o Tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o 2.^o Tenente da mesma Reserva Hildebrando Murga da Silva Filho, para servir na 1.^a Região Militar.

PROMOVER:

De acordo com o decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.^o Tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Mário Ribeiro Bastos, para servir na 1.^a Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Rodrigues Pinheiro, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Heitor Silveira de Campos, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Heraldo de Oliveira Melo, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Homero Azambuja, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alberto Roscoe, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Armando Augusto Bordalo, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Dr. José Maria Pena Correa, para servir na 6.ª Região Militar.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.197-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, João Veríssimo da Cunha, no cargo da classe B, da carreira de cozinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 531-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Candido Vicente Alves da Fonseca, no cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.073-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Luiz Teixeira de Freitas, no cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Francisco Cardoso de Oliveira, no cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Antônio Rodrigues da Costa, no cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.243-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra,

A José Pereira Gonçalves, no cargo da classe H, da carreira de Prático de Laboratório, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

REMOVER "EX OFFICIO":

No interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Seixas, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, para a 20.ª Circunscrição de Recrutamento, preenchendo o claro existente na lotação.

Ernesto da Silveira Paiva Leite, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do 4.º Grupo de Artilharia de Costa e Forte da Lage, para a 2.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Barão do Rio Branco, preenchendo o claro existente na lotação.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Bacharel Amando Sampaio Costa para exercer o cargo, em comissão, de Consultor Jurídico, Padrão N, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 2.908, de 26 de dezembro de 1940.

NOMEAR:

De acordo com o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército médico civil Dr. Wagner Brasiliense Eleutério, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o médico civil Dr. Ataulba de Meireles, para servir na 6.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o farmacêutico civil Artur Batista Loureiro, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico do Exército de 2.ª Linha o Médico civil Dr. José Lopes Ferreira, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha o farmacêutico civil Alvaro Rodrigues Gomes, para servir na 1.ª Região Militar, contando antiguidade de 27 de dezembro de 1930, data em que terminou o respectivo estágio.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 1.º Sargento Severino Francisco da Paz, do 2.º Regimento de Infantaria, com o soldo de 2.º Tenente, de acordo com o art. 281, 1.ª parte, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 1.º Sargento Sebastião Xavier de Souza Junior, do 5.º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de especialização.

Ao 1.º Sargento Olavo Argemiro dos Reis, do Quadro de Instrutores, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 281, 2.ª parte, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de Comandante de Pelotão.

Ao 1.º Sargento Luiz Nunes de Moraes, do 1/4.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de Comandante de Seção.

Ao 1.º Sargento Manoel Meireles, do 3.º Grupo do 1.º Regimento de Artilharia Mixta, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de Comandante de Seção.

Ao 1.º Sargento José Alves Accioly, do 2º Grupo de Artilharia de Costa, no posto de 2º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 281, 2ª parte, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de Comandante de Seção.

Ao 1.º Sargento Enfermeiro Veterinário José Francisco de Barros, do 5º Regimento de Cavalaria Divisionário, com o posto de 2º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de sua especialidade.

Ao 1.º Sargento José de Araujo Cavalcanti, do 4º Esquadrão de Trem, com o soldo de 2º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 1.º Sargento João Martins, agregado ao Contingente da Escola das Armas, com o posto de 2º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 281, 2ª parte, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de Comandante de Pelotão.

Ao 1.º Sargento Joaquim Francisco da Silva Graça, do 9º Regimento de Infantaria, com o posto de 2º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de Comandante de Pelotão.

Ao 1.º Sargento João da Costa Machado, do 6º Regimento de Infantaria, com o posto de 2º tenente e as vantagens estipuladas no artigo 281, 2ª parte, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de Comandante de Pelotão.

Ao 1.º Sargento enfermeiro veterinário Hermogenes Alves da Silva, em serviço na Diretoria dos Serviços de Romonta e Veterinária, com o posto de 2º tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de sua especialidade.

Ao 1.º Sargento identificador Galdino Mario Ferreira, agregado ao Contingente da Escola das Armas, com o soldo de 2º tenente de acordo com o artigo 281, 1ª parte, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 1.º Sargento Coriolano de Araujo Lima, do 4º Regimento de Infantaria, com o posto de 2º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de Comandante de Pelotão.

O Sub-Tenente Otelo Pessoa, do 26º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

A Mariano José do Nascimento, do Quadro de enfermeiros do Exército, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

A João Manuel Alves de Macedo, do 15º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

TRANSFERIR:

O major da Arma de Artilharia Olindo Denys, do Quadro Ordinário para o Suplementar Privativo.

O major da Arma de Cavalaria Celso Ferreira Veloso, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O major da Arma de Engenharia Alberto Segiário, do Quadro Ordinário para o do Estado Maior.

O major da Arma de Cavalaria Armando de Moraes Ancora, do Quadro Suplementar Geral para o Suplementar Privativo.

De conformidade com o art. 12 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941, do Ministério da Aeronáutica para o Ministério da Guerra:

O coronel Angelo Mendes de Moraes, que é incluído na Arma de Artilharia e no Quadro Q, com patente, posto e antiguidade atuais.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao sub-tenente Rosalino Marques Viana, do 2.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra i, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao soldado José Marcelino da Gama, do 3.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 2.º, alínea f, 1.ª parte, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, modificado pelo de n. 2.292, de 10 de junho de 1940:

Ao Quadro de Oficiais Técnicos da ativa, na Arma da Infantaria o Capitão Ismar de Góes Monteiro.

CONVOCAR:

O tenente-coronel da reserva Fernando Lopes da Costa para o serviço ativo do Exército, de acordo com a legislação em vigor.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

(*) 114 — Em 30 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento um projeto de decreto elaborado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, tratando da redistribuição nominal dos funcionários do seu Quadro I.

2. O decreto n. 6.446, de 31 de outubro do ano próximo findo, fixou a lotação numérica das repartições atendidas pelo referido quadro, quanto aos cargos e funções gratificadas.

3. O artigo 7.º do decreto em apreço determinou que o Sr. Ministro da Viação apresentasse a Vossa Excelência dentro de 60 dias, um projeto de decreto, dando a redistribuição nominal dos funcionários, de acordo com a lotação numérica aprovada.

4. Examinado o projeto, este Departamento verificou a perfeita conformidade entre a proposta de redistribuição dos funcionários apresentada pelo Ministério e a lotação numérica aprovada em decreto.

N. R. — O decreto referido nesta exposição foi publicado no *Diário Oficial*, Secção I, edição de 11 de fevereiro corrente.

5. Acontece, porém, que no decorrer do exame dessa matéria, o Sr. Ministro da Viação enviou a este Departamento um ofício, solicitando a substituição de algumas folhas da relação nominal. Como justificativa dessa medida, alegou a criação do Ministério da Aeronáutica, que impôs modificações na distribuição nominal dos funcionários do Quadro I.

6. Este Departamento julgou, ainda, necessário acrescentar mais um artigo no projeto de decreto proposto pelo Ministério da Viação. Essa alteração consistiu apenas, na introdução de dispositivo, regulando a forma de cumprimento do decreto em apreço na parte relativa às remoções, matéria já aprovada por Vossa Excelência em caso idêntico do Ministério da Agricultura.

7. Nessas condições, no restituir a Vossa Excelência o aludido projeto de decreto, tenho a honra de opinar favoravelmente à aprovação do mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto n. 6.823 — em 7-2-41).

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 920-41 — José Ribeiro de Sousa, operário de artes gráficas, classe E, da Casa da Moeda, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda — solicita readaptação na carreira de Desenhista do Ministério da Agricultura.

Despacho: A readaptação somente poderá ser processada *ex-officio* e quando for regulamentada, devendo o interessado aguardar oportunidade.

Restituo ao Senhor ministro da Fazenda. Em 14-2-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 924-41 — Scipião Coelho de Aquino, inspetor de linhas, classe I, do Quadro III do Ministério da Viação — reclama contra a ponderação atribuída a seu boletim de merecimento.

Despacho: O DASP não interfere no processamento de promoções nem ao mesmo pode dirigir-se, diretamente, o interessado.

Ao S.R.P./2. Em 14-2-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 964-41 — Silvia Maggiotto Machado, intimada a depor perante a Comissão de Inquérito encarregada de apurar irregularidades na entrada e permanência de estrangeiros no Brasil — solicita se lhe mande passar por certidão o teor de seu depoimento, bem como se consta qualquer nota contra a requerente.

Despacho: Os autos do processo em que depois a requerente, que não esclarece o fim a que destina a certidão, foram submetidos à apreciação do Senhor Presidente da República.

Arquive-se. Em 14-2-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 194-38 — Efetivação de Eugênio Graça em cargo que ocupou em substituição.

PARECER

O Ministério da Fazenda solicita o parecer deste Departamento sobre o pedido de efetivação de Eugênio Graça em cargo da classe J da carreira de Engenheiro do seu Quadro Suplementar, do qual fora ocupante interino.

2. Verificou este Departamento, segundo esclarecimentos encontrados no processo, que, por decreto de 11 de setembro de 1935, o interessado foi nomeado condutor-técnico, interino, da antiga Diretoria do Domínio da União, durante o impedimento do ocupante efetivo, que se encontrava afastado das respectivas funções.

3. Aquele cargo foi reajustado pela lei n. 281, de 1936, na classe J da carreira de Engenheiro do Quadro I, do Ministério da Fazenda, e, na qualidade de seu ocupante interino, o engenheiro Eugênio Graça requereu inscrição na prova a que se refere o item 7.º das normas aprovadas pelo Sr. Presidente da República e constantes da exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

4. Apesar de não estar o interessado provido em cargo vago, anterior à lei 284, referida, tanto assim que o seu nome não foi incluído na relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à mesma lei, aquele Conselho mandou inscrevê-lo na prova para efetivação.

5. Acresce, porém, que, tendo em vista o item 1.º das citadas normas, o Conselho Deliberativo deste Departamento resolveu que a apuração das pessoas admitidas, interinamente, em cargos vagos, constantes das tabelas aludidas, não deveria ultrapassar a data de 8 de julho de 1937, em que foram aprovadas as referidas normas.

6. Como se verifica do processo, somente em virtude do disposto no Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, é que o ocupante efetivo do cargo de que se trata optou por outro, dando-se a respectiva vacância, e portanto, posteriormente àquela data.

7. Aliás, este Departamento, solucionando uma consulta da G. E. F., sobre a situação do interessado, relativamente à sua inscrição na prova para efetivação, já teve oportunidade de esclarecer, no parecer de 22 de março de 1939, publicado no *"Diário Oficial"* de 23 seguinte, que:

"a vacância definitiva do cargo de Engenheiro, classe J, se deu, pois, após a data em que foram aprovadas pelo Senhor Presidente da República as normas referidas, e, assim sendo, o Sr. Eugênio Graça não está mais em condições de prestar a prova para que se inscrevera. (O grifo é meu).

8. Assim, a pretensão do requerente não pode ser deferida, porque não era ele ocupante interino de cargo vago, como ficou esclarecido, mas ocupante do mesmo, em substituição, durante o impedimento do titular efetivo Luiz Nogueira de Paula, que se encontrava no exercício de outra função.

9. A vista desses esclarecimentos, a D. F. é pelo indeferimento do pedido, devendo o processo ser restituído ao Sr. Ministro da Fazenda.

D. F., 10 de fevereiro de 1941. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Aprovação. — Em 14 de fevereiro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 152-41 — Gilberto Fernandes Barata, funcionário do Ministério da Marinha, requer retificação da classificação por antiguidade.

PARECER

Gilberto Fernandes Barata, oficial administrativo, classe J, do Q. P. do Ministério da Marinha requer, no anexo processo, retificação da classificação por antiguidade, publicada às páginas 18 do "Diário Oficial" de 10 de dezembro último, que o colocou abaixo de Gilberto Temístocles da Silva Ferreira.

2. Justificando o pedido, alega o interessado:

a) que, tendo sido classificado, na antiguidade básica de 1-1-1937, como oficial administrativo, classe I, acima de Gilberto Temístocles da Silva Ferreira, lhe competia melhor classificação na classe J, visto terem sido ambos promovidos em vagas abertas na mesma data (20-5-1938), e não ter o requerente interrompido o exercício de suas funções;

b) que, de acordo com o artigo 16 do Regulamento de Promoções, que determina o desempate de antiguidade primeiramente pelo maior tempo efetivo no Ministério, não deveria ter sido considerado o tempo de serviço prestado pelo seu colega, como diarista daquele Ministério.

3. A D. P. 7, apreciando o assunto, julga improcedente as alegações do requerente, considerando:

a) que a antiguidade básica de 1-1-1937 não prevalece, uma vez promovido o funcionário;

b) que, assim, o interessado e Gilberto Temístocles da Silva Ferreira contam antiguidade a partir de 20-5-1938, na forma do disposto no parágrafo 1.º do art. 10 do Regulamento de Promoções; e

c) que

"uma vez verificado o empate de antiguidade, procedeu esta Diretoria na forma do art. 53, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939 que, adotando a expressão "tempo de serviço no Ministério", parece ter revogado em parte o artigo 16 do Regulamento de Promoções, quando preceitua que o desempate far-se-á primeiramente a favor do funcionário que contar "maior tempo de serviço efetivo no Ministério".

4. Esta Divisão, considerando:

a) que o requerente já estava, na classe J, classificado, em 1939, acima de Gilberto Temístocles da Silva Ferreira, conforme a publicação no Boletim do Funcionário Público Civil, daquele ano, da D. P. 7; e

b) que, com a fusão dos quadros do pessoal civil daquele Ministério, operada com o decreto-lei n. 2.642, de setembro último, não houve modificação, que pudesse alterar aquela classificação, entende que deve ser mantida a classificação constante do referido Boletim e retificada a constante da página 18 do "Diário Oficial" de 10 de dezembro último.

5. Nestas condições, a D. F. é pelo deferimento da petição, devendo o processo ser restituído à D. P. 7 do Ministério da Marinha, para os devidos fins.

D. F., em 10 de fevereiro de 1941. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 14-2-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 985-41 — Antonio Pires Verissimo solicita inscrição no concurso para a carreira de Comissário de Polícia, mediante certidão de conclusão do curso jurídico, alegando não estar registrado ainda o seu diploma.

Parecer: Esta Divisão opina pelo deferimento, observadas as seguintes condições: a) apresentação de certidão de conclusão do curso firmada pelo Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil; b) apresentação, sob pena de nulidade da inscrição, até a data de homologação do concurso de que se trata, de diploma expedido na forma da lei e registrado no Ministério da Educação e Saúde; c) a inscrição do candidato significará a aceitação da exigência da alínea anterior. DS do DASP, em 14-2-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 14-2-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 995-41 — Silvio Lagos Pereira da Silva e Mário Chicayban, solicitam inscrição no concurso para a carreira de Comissário de Polícia, do Ministério da Justiça, sem apresentar o diploma exigido para esse fim, alegando os requerentes que os seus diplomas estão no Ministério da Educação e Saúde, para registro.

Parecer: Esta Divisão opina pelo deferimento, observadas as seguintes condições: a) apresentação de certidão de conclusão do curso, firmada pelo Diretor da Faculdade; b) apresentação, sob pena de nulidade da inscrição, até a data da homologação do concurso de que se trata, de diploma expedido na forma da lei e registrado no Ministério da Educação e Saúde; c) a inscrição do candidato significará a aceitação da exigência da alínea anterior. DS do DASP, em 14-2-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 14-2-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.029-41 — José Osvaldo Fontoura de Carvalho solicita sua inscrição no concurso para a carreira de Comissário de Polícia do Ministério da Justiça, mediante certidão de conclusão do curso de bacharel, alegando não estar registrado ainda o seu diploma.

Parecer: Esta Divisão opina pelo deferimento, observadas as seguintes condições: a) apresentação de certidão de conclusão do curso, firmada pelo Diretor da Faculdade; b) apresentação, sob pena de nulidade da inscrição, até a data de homologação do concurso de que se trata, de diploma expedido na forma da lei e registrado no Ministério da Educação e Saúde; c) a inscrição do candidato significará a aceitação da exigência da alínea anterior. DS. do DASP, em 14-2-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 14-2-41. — *Luiz Simões Lopes*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

Despacho do chefe do gabinete, de ordem do ministro:

Proc. 5.941-41 — J. Balaban requer informações sobre fardamentos escolares. — Não há tipo oficial de uniforme para os colégios. (13-2-1941.)

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1941

Portaria ministerial:

N. 19 — O Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve designar o engenheiro Francisco Montejos, diretor, em comissão, padrão N, da Divisão de Ensino Industrial, o oficial administrativo, classe L, José Fonseca de Melo, ambos do quadro I deste Ministério, e o agrônomo do ensino agrícola classe L, do Ministério da Agricultura, Newton do Castro Belez, para integrar a comissão que deverá proceder, no Instituto Técnico-Profissional do Rio Grande do Sul, à verificação prevista no art. 4.º do decreto n. 21.080, de 21 de fevereiro de 1932.

Relação do pessoal extranumerário admitido ao serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, nos termos do art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir da data da publicação até 31 de dezembro do corrente ano e cuja despesa correrá por conta da dotação de 490.000\$00 — Verba 1 — Pessoal — consignação II — Pessoal extranumerário — subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento vigente.

A presente admissão visa o preenchimento de três das vagas acusadas na tabela nominal publicada a págs. 2.263/2.264 do D. O. 5-2-41.

Nome — Função

Diária

Erotildes Joaquim de Sousa, trabalhador	10\$0
Firmino Mendes Guimarães, trabalhador	10\$0
Nelson Dias Carvalho da Silva, trabalhador	10\$0

Divisão do Pessoal, 15 de fevereiro de 1941.

Serviço de Obras

No processo n. 374-41-S. E.-41-41-S. O. — Reforma na Instalação de água da Faculdade de Medicina de Porto Alegre — Especificado e orçado o serviço em 2.645\$5, correndo as despesas por conta da verba 2 — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos em edifícios, etc. inciso 42) Faculdade de Medicina de Porto Alegre, o Sr. ministro solicitou

autorização para que o serviço fosse executado de conformidade com a letra A do art. 246, do Código de Contabilidade da União. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em, 10-2-941. — G. VARGAS."

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

José Felipe Batista. — Arquite-se. (P. 13.912/40).

Serviço de Assistência a Psicopatas

Escala de Férias:

De acordo com o artigo n. 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, as férias do Artífice IX extranumerário-mensalista Alfredo Strauss, com exercício nesta Colônia, escaladas para o período de 11 de fevereiro corrente a 2 de março vindouro, foram transferidas para o de 11 a 30 de agosto próximo futuro.

De acordo com o artigo n. 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, as férias da Servente IV extranumerário-mensalista Mercedes Perdigão Mayworn, com exercício nesta Colônia, escalada para o período de 21 de abril a 10 de maio vindouro, foram transferidas para o de 12 de fevereiro corrente a 3 de março próximo futuro.

De acordo com o artigo n. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, as férias do Copeiro da classe B, quadro 1, deste Ministério Maria Sanches, com exercício nesta Colônia, escaladas para o período de 3 a 22 de março vindouro, foram transferidas para o de 1 a 20 de novembro futuro.

De acordo com o artigo n. 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, as férias do Enfermeiro VII extranumerário-mensalista, Atanira Pimentel Sales, com exercício nesta Colônia, escaladas para o período de 1 a 20 de agosto vindouro, foram transferidas para o de 20 de fevereiro corrente a 12 de março futuro.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Requerimentos:

N. 17.533-40 — Angelina Rodrigues. — Multe-se em 200\$0.
N. 13.469-40 — João Antônio Figueiredo. — Aguarde oportunidade.
N. 14.012-39 — José Juvenal de Andrade. — Multe-se em réis 100\$0.

João Bolino. — Multe-se em 300\$0.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3.ª Divisão
N. 61-41 — Vitor José Alves. — Deferido de acordo com a informação.

N. 663-41 — Henriqueta Rita dos Santos. — Idem.
N. 693-41 — Maria do Carmo Costa Paraizo. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 742-41 — Joaquim Ricardo da Silva. — Deferido de acordo com a informação.

N. 753-41 — Antenor Ramos Teixeira. — Idem.
N. 792-41 — Teresa Monteiro de Barros. — Retire todo o ramal que abastece a Caixa subterrânea.

N. 803-41 — Santos Borges da Fonseca. — Deferido de acordo com a informação.

N. 1.022-41 — Adélia do Espírito Santo Alves. — Idem.

N. 1.052-41 — Joaquim Ferreira Rego. — Idem.

N. 1.078-41 — Antônio Gomes Felipe. — Idem.

N. 1.088-41 — Osvaldo Vilár. — Idem.

N. 1.147-41 — Luiz Gomes de Pinho. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 1.266-41 — Manuel Conceição Galvão. — Deferido de acordo com a informação.

N. 1.400-41 — Lúcia G. Costa. — Idem.

N. 12.753-40 — Glória Ferreira Moreira. — Compareça ao 3.º Distrito.

N. 13.714-40 — Franklin Nácio Lameiras. — Deferido de acordo com a informação.

N. 14.481-40 — Maria Sipres. — Faça prova de propriedade na Secção de Expediente, tendo em vista a divergência de nome, entre o texto da petição, a assinatura da mesma e nos lançamentos da repartição.

N. 17.278-40 — José Marques. — Deferido de acordo com a informação.

N. 17.937-40 — Armando José da Cunha. — Idem.

N. 17.953-40 — Miguel Calil. — Idem.

N. 197-41 — Atilo Alô. — Idem.

N. 471-41 — José Gomes. — Idem.

N. 521-41 — Edifício Imperial S. A. — Idem.

N. 820-41 — Luiza Alô Escarlato. — Idem.

N. 1.113-41 — Armando Moraes Silva. — Compareça ao 1.º Distrito.

N. 1.194-41 — Leopoldina Shuplik. — Idem.
N. 1.244-41 — Raul Vale Machado. — Idem.
N. 1.261-41 — Luiz Almeida de Oliveira. — Compareça à Secção de Expediente.

N. 1.273-41 — D. Oliveira Dourado. — Compareça ao 1.º Distrito.

N. 1.274-41 — Guilherme Gomes de Matos. — Deferido de acordo com a informação.

N. 1.285-41 — Jurema de Alberbaz Machado. — Idem.

N. 1.416-41 — Ana Leite Garcia. — Idem.

N. 11.070-40 — Ernesto G. Fontes. — Junte, na Secção de Expediente, os documentos exigidos no art. 7.º do regulamento em vigor, relativos ao atual prédio n. 19 da Estrada Engenho da Pedra.

N. 11.320-40 — Manuela Pais de Andrade e Silva. — Deferido de acordo com a informação.

N. 12.066-40 — Sociedade Marmífera Brasileira Ltda. — Providencie, junto à Prefeitura, para que seja dada ao imóvel a numeração devida pela rua José Clemente, afim de que possa ser feita a transferência de local do medidor situado na entrada pela rua Bela.

N. 12.961-40 — João Batista Millesc. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 14.770-40 — Idalina Braga. — Idem.

N. 251-41 — Juvenal da Silva Pires. — Prove na Secção de Expediente, ser o atual proprietário do imóvel.

N. 15.415-40 — Humberto Marzani. — Deferido, de acordo com a informação.

N. 16.543-40 — Giselea Navarro de Magalhães. — Idem.

N. 17.415-40 — Amadeu Bernardo Alves Palheiros. — Idem.

N. 349-41 — Elecf Fraga. — Idem.

N. 577-41 — Tobias Rego Monteiro. — Idem.

N. 746-41 — Olímpia de Carvalho Megid. — Idem.

N. 898-41 — Alzira Fernanda Soares. — Idem.

N. 1.081-41 — Pedro Paixão Pacheco de Medeiros. — Idem.

N. 1.206-41 — Antônio Machado da Silva. — Compareça ao 3.º Distrito.

N. 1.242-41 — Manuel Gonçalves Travessa. — Deferido de acordo com a informação.

N. 1.243-41 — Firmino Coelho. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 1.301-41 — Manuel Joaquim Lopes. — Idem.

N. 1.391-41 — Osório Constantino de Carvalho. — Deferido de acordo com a informação.

N. 9.861-40 — Elísio Gordon Martins. — Junte, na Secção de Expediente, novo esboço explicativo, que represente, o que existe no local.

N. 14.580-40 — Maria de Jesús Martins. — Deferido de acordo com a informação.

N. 17.008-40 — Bernardino da Silva Canoleiro. — Idem.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL EM SÃO PAULO

Folha de pagamento de diárias, organizada de acordo com o decreto-lei n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, a que fizeram jus os funcionários abaixo discriminados, deste Serviço Regional, em virtude de serviços externos, executados por determinação do Sr. Chefe Regional, no mês de dezembro de 1940, cuja despesa deverá correr por conta da Verba 2.ª — Pessoal — Consignação V — Indenização — Sub-consignação n. 9 — Diárias — 01) Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais nos Estados.

Nomes — Cargos e classes — Vencimentos — Observações e Local — N. de dias — Diária — Líquido a pagar

Jorge Batalha, Engenheiro, J — 1:500\$0			
— Serviços de levantamento de terrenos de marinha nos Municípios de Itanhaen e São Vicente.	8	25\$0	200\$0
Jorge Batalha, Engenheiro, J — 1:500\$0			
— Serviço de cadastro de terrenos de marinha nos Municípios de São Vicente e Estância Balnearia do Guarujá.	7	20\$0	140\$0
Benedito Pires, Trabalhador série V, extranumerário — 300\$0 — Serviço de campo executado em Itanhaen.	5	8\$0	40\$0
Antonio de Souza Gois, Trabalhador série V, extranumerário — 300\$0 — Serviço de campo executado em Itanhaen.	5	8\$0	40\$0

Braz Frugoli da Cruz, Trabalhador série V, extranumerário — 300\$0 — Serviço de campo executado em Itanhaen.....	2	8\$0	16\$0
Total.			436\$0

Confere e importa em quatrocentos e trinta e seis mil réis.
São Paulo, 26 de dezembro de 1940. — Controlado. S. F.
10-12-941. — Yvette Valença Batalha, Escriturário "G". Visto. Atesto
que os serviços foram prestados. — *Herculano de Freitas Filho*, Chefe
Regional em exercício. Visto. Serviço Pessoal, S. Financeira 10-2-941.
— *A. de Souza Jourdan*, Chefe.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários
antecipados e prorrogados por 3 horas diárias, prestados por funcioná-
rios e extranumerários em exercício na Comissão de reorganização dos
serviços da Diretoria do Imposto de Renda, referente ao período de 2
de janeiro a 5 de fevereiro de 1941, organizada de acordo com a por-
taria n. 7, de 2 de janeiro do mesmo ano, anexa por cópia, correndo
a despesa a conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.156,
de 30 de abril último, distribuído ao Tesouro Nacional.

Número de ordem — Nomes — Cargo ou função — Natureza do serviço
— Observações — Serviço antecipado ou prorrogado: atual-
mente — Dias — Período — Vencimento ou salário — Impor-
tância a receber.

De 2-1-941 a 5-2-941:

1. Júlio Fábrega, contador, classe 23, do Q. S. — Estudos relativos à reorganização dos serviços da Diretoria do Imposto de Renda.	2:700\$0	30	500\$0
--	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

2. Ramiro Afonso Guerreiro, of. adm., classe 23, do Q. S. — Idem, idem — Idem, idem ..	2:700\$0	30	500\$0
--	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

3. Guilherme dos Santos Devesa, of. adm., classe 16, do Q. S. — Idem, idem — Idem, idem.	1:800\$0	30	366\$6
---	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

4. Léo Costa, of. adm., classe 23, do Q. S. — Consolidação das Leis do Imposto de Renda — Idem, idem.	2:700\$0	30	500\$0
--	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

5. Iraci Maria Porto Sammartin, of. adm., classe 20, do Q. S. — Organização dos serviços de informações nas fontes — Idem, idem.	2:300\$0	30	500\$0
--	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

6. Edite Oliveira de Almeida, of. adm., classe 20, do Q. S. — Organização do controle do lançamento da arrecadação do Imposto de Renda — Idem, idem.	2:300\$0	30	500\$0
---	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

7. Luiz Xavier da Silveira, of. adm., classe 20, Q. S. — Planificação do Censo — Idem, idem.	2:300\$0	30	500\$0
---	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

8. Luiz Fernando Lopes, of. adm., classe 16, Q. S. — Consolida- ção das Leis de Imposto de Renda — Idem, idem.	1:800\$0	30	366\$6
---	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

9. Henrique Pinto Dias, of. adm., classe 16, Q. S. — Idem, idem — Idem, idem.	1:800\$0	30	366\$6
---	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

10. Irene Torres Carneiro Campos, of. adm., classe 16, Q. S. — Tradução da legislação estran- geira — Idem, idem.	1:800\$0	30	366\$6
--	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

11. Maria Consuelo Rodrigues, of. adm., classe 16, Q. S. — Con- solidação das leis do Imposto de Renda — Idem, idem. . .	1:800\$0	30	366\$6
---	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

12. Constantino Henrique Gonçalves, of. adm., classe 16, Q. S. — Idem, idem — Idem, idem...	1:800\$0	30	366\$6
---	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

13. Hilton Santos, contador, classe K — Q. P. — Planificação da Contabilidade — Um terço do respectivo vencimento.	1:900\$0	25	527\$7
---	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

14. César Prieto, contador, classe J, Q. P. — Planificação da Con- tabilidade — Um terço do res- pectivo vencimento.	1:500\$0	30	500\$0
---	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

15. Valtér Cabral de Menezes, escri- turário, classe 10-Q. S. — Consolidação das Leis do Im- posto de Renda — Idem, idem.	1:200\$0	30	233\$3
---	----------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

16. Manuel Mena Barreto, auxiliar de escritório, XI — Idem, idem — Um terço do res- pectivo salário.	600\$0	30	200\$0
---	--------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

17. Olga Bernardi Guazzi, auxiliar de escritório, VIII — Organi- zação do controle do lança- mento da arrecadação do Im- posto de Renda — Idem, idem.	450\$0	30	150\$0
--	--------	----	--------

De 2-1-941 a 5-2-941:

18. Valtér de Oliveira, servente, VI — Limpeza, conservação do edifício, etc. — Idem, idem..	350\$0	30	110\$6
--	--------	----	--------

Soma.

6:927\$2

Importa a presente folha de pagamento relativa aos serviços ex-
traordinários em 6:927\$2 (seis contos novecentos e vinte e sete mil
e duzentos réis), tendo sido calculada na base de um terço dos ven-
cimentos e salários dos funcionários e extranumerários nela constan-
tes.

Comissão de reorganização dos serviços da Diretoria do Imposto
de Renda.

Em 6 de fevereiro de 1940. — *Cesar Prieto*, contador, classe "J",
Q. P.

Controlada — S. F., 12-2-941. — (*Assinatura ilegível*), of.
adm. "H".

Os funcionários e extranumerários incluídos nesta folha pres-
taram efetivamente os serviços extraordinários de que trata a mesma,
tendo comparecido ao expediente normal.

Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1940. — *Luiz Fernandes
Lopes*, of. adm., classe 16, Q. S.

Visto — Serviço do Pessoal — S. Financeira, 12-2-1941. —
A. de Souza Jardim, chefe.

Visto. — *Celso de Abreu Barreto*, presidente.

Folha de pagamento de diárias a que tem direito o Ex-Inspetor
de Coletorias neste Estado, Sr. Joaquim Craveiro de Sá, corres-
pondentes ao período de 1º a 29 de dezembro p. findo:

Nome — Cargo — Observações	N.º de diárias	Diária	Total
Joaquim Craveiro de Sá, Classe 18 — Q. S. — Ex-Inspetor de Coletorias neste Estado, dispensado do mesmo cargo em virtude do art. 2º do decreto-lei n. 2.658, de 2 de outu- bro de 1940.....	29	20\$0	580\$0
Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de quinhentos e oitenta mil réis. Contadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Goiás, Goiânia, 9 de janeiro de 1940. — <i>Agnaldo Moraes</i> , Datilógrafo "C. — 6.015. — Visto. Serviço do Pessoal, S. Financeira, 12-2-1941. — <i>A. de Souza Jardim</i> , chefe, Controlada. S. F. 12-1-1941. — <i>Gumer- cindo Nogueira Fernandes</i> , Oficial Administrativo "H".			

SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA

Ministério da Fazenda.

Verba 1.ª Título Pessoal. — Consignação V — Indenizações.

Subconsignação n.9 — Diárias. 01) — Serviço do Pessoal do Domínio da União.

Folha de pagamento de diárias dos funcionários deste Serviço Regional, Srs. Heitor Ferrari e Sílvia Pélico Dias Fernandes, respectivamente, Eng.º e Escrivão.

Número de ordem — Categoria —
Nomes — VencimentosDiárias Dias de Total
trabalho

1. Eng.º cl. "H" Heitor Ferrari, vencimento, 1:100\$0 — O funcionário contemplado na presente folha esteve ausente de sua sede procedendo, nas cidades de Itajaí e Gaspar, verificações de terrenos do marinha	18\$0	7	126\$0
2. Escrivão, cl. "H", Sílvia Pélico Dias Fernandes, vencimento, réis 1:100\$0 — O funcionário contemplado na presente folha esteve ausente de sua sede prestando instruções aos senhores exatores dos municípios de Gaspar e Itajaí, bem como aos ocupantes de terrenos de marinha, sobre execução do disposto no decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940.....	18\$0	7	126\$0
Total.....			252\$0

Controlada. S. F., 12-2-941. (assinatura ilegível, of. ad. H. (Importa a presente folha em (252\$0) duzentos e cinquenta e dois mil réis). 1.008. Visto. Serviço do Pessoal. S. Financeira, 12 de fevereiro de 1941. — A de Souza Jardim.

Ministério da Fazenda.

Verba 1.ª Título Pessoal. — Consignação V — Indenizações.

Subconsignação n.9 — Diárias. 01) — Serviço do Pessoal do Domínio da União.

Folha de pagamento de diárias do trabalhador, série III, deste Serviço Regional, Sr. Manuel Pedro dos Reis.

Número de ordem — Categorias —
Nomes — VencimentosDiárias Dias de Total
trabalho

1. Trab., série III, Manuel Pedro dos Reis, vencimentos, 200\$0 — O funcionário contemplado na presente folha esteve ausente de sua sede, procedendo no município de Tijucas intimações a ocupantes de terrenos de marinha, na forma do decreto-lei número 2.490, de 16 de agosto de 1940	8\$0	9	72\$0
---	------	---	-------

Controlada. S. F., 12-2-941. assinatura ilegível, of. ad. H. (Importa a presente folha em (72\$0) setenta e dois mil réis. — 1.004. Visto. Serviço do Pessoal. S. Finanças, 12 de fevereiro de 1941. — A. de Souza Jardim, chefe.

Ministério da Fazenda.

Verba 1.ª Título Pessoal. — Consignação V — Indenizações.

Subconsignação n.9 — Diárias. 01) — Serviço do Pessoal do Domínio da União.

Folha de pagamento da diária ao desenhista cl., "G" deste Serviço Regional, Sr. Agapito Veloso Rodrigues.

Número de ordem — Categorias —
Nomes — VencimentosDiárias Dias de Total
trabalho

Desenhista cl. "G", Agapito Veloso Rodrigues, vencimento, 900\$0 — O funcionário contemplado na presente folha, esteve ausente de sua sede em verificação dos terrenos de marinha, no interior dos municípios de São José, Palhoça e Biguaçu.....	15\$0	20	300\$0
---	-------	----	--------

Controlada. S. F., 12-2-941. assinatura ilegível, of. ad. H. (Importa a presente folha em 300\$0 (trezentos mil réis) — 107.181. Visto. Serviço do Pessoal. S. Finanças, 12 de fevereiro de 1941. — A. de Souza Jardim, chefe.

Contadoria Geral da República

OFÍCIO CIRCULAR N. 453

Aos Srs. Contadores Seccionais:

A Contadoria Geral da República, tendo em vista os termos do ofício n. 262, de 31 de janeiro último, do Tribunal de Contas e no intuito de atender satisfatoriamente à solicitação no mesmo contida, recomenda:

O preenchimento e devolução dos questionários anexos, o que espera seja feito com o máximo de precisão e no menor espaço de tempo possível.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS

FICHA INDIVIDUAL

Questionário extraído do ofício n. 262, de 31-1-41, do Tribunal de Contas.

- 1 — Repartição —
- 2 — Nome do responsável —
- 3 — Cargo —
- 4 — Local do serviço —
- 5 — Deixou o exercício — em — Desde quando —
- 6 — Deixou o exercício — em — Motivo —
- 7 — Natureza da fiança —
- 8 — Valor da fiança Rs. \$
- 9 — Pertence ao próprio —
- 10 — Nome do fiador —
- 11 — Quando foi prestada —
- 12 — Onde foi prestada —
- 13 — Foi transferida —
- 14 — Onde foi depositada —
- 15 — Quais as contas tomadas —
- 16 — Quais as contas em atraso —
- 17 — Quais as contas já julgadas —
- 18 — De que dependem as não julgadas —

- 19 — Ha casos de alienação de processos não julgados? —
 - 20 — Ha cobranças executivas de responsáveis em falta? —
- Nota — Em caso afirmativo juntar uma relação contendo o nome do responsável, data da alienação e o valor a ser recolhido.

Observações: —

Contadoria Seccional, junto a
Em de

de 1941.

Contador seccional

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão a ser realizada no Conselho Superior de Tarifa no dia 21 de fevereiro de 1941, sexta-feira, às 13 1/2 horas:

N. 2.318/A/947 — Prefeitura Municipal de Campina Grande — Revisão de despacho — Alfândega de João Pessoa — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 3.361/A/1.323 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Diferença de direitos — Alfândega do Rio Grande — Relator, sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 3.941/A/340 — The Leopoldina Railway Company Limited — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 6.606/A/1.509 — Ford Motor Company, Exports, Inc. — Diferença de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 6.745/A/1.119 — Marques, Fernandes Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.060/A/1.275 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.092/A/1.307 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.166/A/1.339 — Companhia S. K. F. do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 7.704/A/1.420 — S. Magalhães & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.852/A/1.471 — Slopper & Companhia Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de fevereiro de 1941. — Leonardo Guimarães, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de fevereiro de 1941

Portarias:

N. 30 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a necessidade de ultimar o trabalho de organização das fichas do classificador de leis da Biblioteca desta Diretoria, resolve, de acordo com a letra g, artigo 1.º, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar o expediente do auxiliar de escritório VII, extranumerário-mengalista, J. Jacinta de Mendonça e Silva, por trinta (30) dias, durante três horas diárias, arbitrando-lhe, de acordo com a letra a, do artigo 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a gratificação na importância de 130\$0.

N. 31 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, atendendo ao volume e à natureza urgente dos trabalhos a cargo do Serviço de Contabilidade, no início do exercício financeiro, com a escrituração e distribuição de créditos aos Serviços Regionais nos Estados e organização do assentamento de pessoal extranumerário, resolve antecipar, de acordo com a letra g, do artigo 1.º, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, por duas horas diárias, pelo prazo abaixo discriminado, o expediente do funcionário e dos extranumerários a seguir indicados, arbitrando-lhes, de conformidade com a letra a, do artigo 122, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, as gratificações a saber:

Laci Palhares, escriturário E	50 dias	330\$0
Oswaldo Lima de Oliveira, escriturário XIII ...	50 dias	380\$0
Julia de Carvalho Bressane, aux. escritório IX .	40 dias	260\$0
Maria Mesquita Pereira, aux. escritório	30 dias	130\$0

Total 1:100\$0

N. 32 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a natureza urgente dos trabalhos de contabilidade e pessoal a cargo do Serviço de Contabilidade, resolve, de acordo com a letra g do artigo 1.º, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar o expediente do oficial administrativo H, do Q. P. deste Ministério, sr. Temístocles Barroso de Carvalho, por cinquenta dias, durante duas horas diárias, arbitrando-lhe, de acordo com a letra a do artigo 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a gratificação na importância de 611\$0.

Dia 10 de fevereiro de 1941

Portaria:

N. 33 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, artigo 2.º do decreto n. 3.777, de 2 de maio de 1939, resolve designar o engenheiro série XVIII, extranumerário-mensalista, sr. Almir de Aguiar Marques, para ter exercício no Serviço Regional no Piauí e tornar sem efeito a portaria n. 20, de 31 de janeiro último.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de fevereiro de 1941

Processos:

N. 10.808-41. — Telegrama n. 6, de 24 de janeiro de 1941, do S. R. D. U. no Estado do Rio de Janeiro, sobre fornecimento de Cartas de Aforamento, solicitado pelo ofício n. 966, de 18 de dezembro de 1940., assunto já resolvido no processo n. 104.536-1940. — Proposto o arquivamento do processo. — "Arquive-se". — *Ulpiano de Barros*.

N. 69.855-37. — Em que Antônio José de Carvalho Cordeiro recorre do ato do chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio, que exigiu a apresentação de comprovantes de quitação de foros de 1931 a 1938. — "Dou provimento ao recurso de fls. 18 e 18v., nos termos dos pareceres." — *Ulpiano de Barros*.

Pareceres a que se refere o despacho supra:

De acordo. Com o 1.º traslado da escritura de fls. 7 a 10, na qual está transcrito documento expedido pelo próprio Domínio da União declarando quitação de foros e laudêmio, provou o Sr. Antônio José de Carvalho Cordeiro que o lote n. 50 BI está quite com o pagamento de foros até 1938, inclusive.

Isto posto, o recurso de fls. 18 e 18v. deve ser provido no sentido de que o Serviço Regional, no Estado do Rio, exija do Sr. Antônio José de Carvalho Cordeiro prova de quitação de foros do lote n. 50 BI somente a partir de 1938.

Procuradoria da D. D. U., em 8 de fevereiro de 1941. — *Agripino Vendo*.

1. Em 27 de julho de 1938 foi concedida licença, pela antiga Administração do Domínio da União, no Estado do Rio, a Antônio José de Almeida para transferir a Antônio José de Carvalho Cordeiro parte do domínio útil do terreno de acrescidos de marinha do lote n. 50 BI, situado na rua Alcides Figueiredo, canto da rua Marchal Deodoro, em Niterói

2. Realizada a transação, apresentou o comprador a escritura respectiva (fls. 7 a 10), devidamente transcrita, afim de regularizar, perante o Domínio da União, a transferência em que este já assentara.

3. Para processar a regularização solicitada, exigiu preliminarmente o Serviço Regional, no Estado do Rio, que fossem exibidos os comprovantes dos pagamentos dos foros do lote n. 50 BI, desde a data da expedição do título de aforamento (1931) até 3 de dezembro de 1938, data da outorga da escritura que objetivou o desmembramento de que se trata.

4. Com esse despacho não se conformou a parte, pelo que dele recorre, dentro do prazo legal, para esta Diretoria. Alega que, se satisfizer à exigência, praticará verdadeiro *bis in idem*, pois a prova de quitação de foros, no período de 1931 a 1938, fora feita no processo referente ao desmembramento do lote n. 50 BI. Tanto que da escritura de venda da parte desmembrada (fls. 7 a 10) consta a transcrição da licença do Domínio da União a transação, com a declaração de que o lote n. B I se achava quite de laudêmio e foros.

5. De acordo com o recomendado na circular ministerial n. 55, de 26 de novembro de 1921, e com o resolvido no processo n. 30.362, de 1936, vem esta Diretoria exigindo que, nas transferências de aforamento, seja feita prova de quitação de foros desde a data da última transferência ou da concessão do aforamento, no caso de primeira alienação. A prova consta dos conhecimentos ou recibos passados pela estação arrecadadora dos foros ou da certidão de pagamento extraída dos livros da estação pagadora ou ainda da certidão de tal prova passada pelos Serviços Regionais desta Diretoria.

6. Concoante essa jurisprudência é que o Serviço Regional, no Estado do Rio, fez a exigência que motivou o recurso de fls. 18 e 18 verso.

7. Encaminhando o recurso, expendeu o Sr. chefe regional interessantes considerações em torno do assunto. Verifica-se que a sua decisão decorreu somente da observância à formalística desta Diretoria, porquanto tem ponto de vista contrário à exigência feita.

8. No caso em apreciação, esclarece o Sr. chefe regional que as provas de quitação exigidas estão anexadas, conforme referência expressa que faz a cada uma delas, a outros processos, em trânsito na repartição, relativos a transferências de outras partes do lote n. 50 B. I.

9. É, pois, de opinião que a prova de quitação de foros poderia ser feita em informação do Serviço Regional, à vista dos comprovantes existentes nos demais processos de desmembramentos do mesmo lote. A se uver, tanto tem valor probante a certidão declarando a quitação como a informação afirmando a mesma coisa, pois o mesmo funcionário que passa a certidão pode firmar a informação.

10. Por outro lado, o barateamento que trará tal medida, estimulará sobremodo os desmembramentos, o que é de grande interesse para a Fazenda Nacional, pois os desmembramentos provocam, quasi sempre, majoração de foros. Há casos mesmo, remata o Sr. chefe do Serviço Regional, de o foro ser elevado de 10.000 por cento.

11. Somos da mesma opinião que o Sr. chefe regional, quanto à desnecessidade da parte interessada apresentar prova de quitação de foros de 1931 a 1938.

12. Poder-se-á, na verdade, argumentar que deixarão de entrar para os cofres públicos as importâncias referentes às certidões, que não mais serão expedidas. Mas a essa perda se contrapõe a elevação do quantum dos foros, com o fatal crescimento do número de desmembramentos, que, muitas vezes, pelo valor ínfimo da transação, não comportam despesas e, assim, não se realizam.

13. Aliás, não cabe ao comprador provar que o imóvel que pretende adquirir está quite de impostos e taxas. Quem faz essa prova é o vendedor. E este já a fez, como se vê, no concernente a foros e laudêmio, da licença transcrita na escritura de fls. 7 a 10. Ao comprador cumpre provar estar quite de foros somente a partir de 1938.

14. Já decidiu esta Diretoria, nos termos do parecer do Senhor Dr. procurador exarado no processo n. 28.226-40 (D. O. de 16 de abril de 1940, página n. 6.622), que prova o pagamento do laudêmio a escritura pública. — "instrumento público ao qual não se pode recusar fé (Const. Fed., art. 33)" — onde vem transcrito o conhecimento expedido pela repartição arrecadadora, conhecimento que o tabelião arquivou em seu cartório.

15. Se a escritura pública prova o pagamento do laudêmio, porque não provará também a quitação de foros se nela se acha transcrito documento oficial expedido pelo próprio Domínio da União, declarando quitação?

16. Sou pelo provimento do recurso para o fim de só se exigir do recorrente prova de quitação de foros a partir de 1938, pois que da escritura de fls. 7 a 10 já consta a declaração de quitação até essa data.

Procuradoria da D. D. U., em 6 de fevereiro de 1941. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de fevereiro de 1941

Requerimentos:

N. 3.267-41 — Joaquim Marques de Figueiredo. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 16.774-40 — Indústria de Laticínios Ltda. — Idem.

N. 41.328-40 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil. — A vista da informação de fls. 3v., dá-se baixa do contrato.

N. 9.102-41 — Maciél Dantas & Comp. — Intime-se a firma recorrente para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, em face do indeferimento exarado pelo Sr. Ministro da Fazenda no processo fchado no Tesouro sob n. 92.925-40 em que a requerente solicitava, por equidade, dispensa da multa do despacho de fls. 3.

Auto n. 5.558-40, contra Silva Moutinho & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Silva Moutinho & Irmão a multa de 200\$0, máximo do art. 111, § 1.º, letra "c", do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.979-40 — Guedes Sobrinho.
N. 3.208-40 — Laboratório Biológico Gleil Ltda.
N. 3.218-40 — V. P. Castilho.
N. 3.429-40 — J. R. Magalhães Filho.
N. 3.301-40 — Valdimiro Schmidt Leite.
N. 3.500-40 — C. Rodrigues.
N. 3.522-40 — João Braz da Silva.
N. 3.529-40 — Ilozer Zak.
N. 3.694-40 — Lucinda Rodrigues.
N. 3.728-40 — C/Telasco da Cunha Storino.
N. 3.789-40 — Guenther Bucheister.
N. 3.803-40 — Roupas Brancas Sabete Ltda.
N. 3.871-40 — Osvaldo Ferreira Coutinho.
N. 3.912-40 — Maria Morgado.
N. 3.926-40 — A. C. Ribeiro.
N. 3.948-40 — Felipe Cesário.
N. 3.963-40 — João Pereira de Carvalho.
N. 3.986-40, contra Maria Aparecida.
N. 4.138-40, contra José Vaz.
N. 4.174-40, contra M. G. Rodrigues & Cia. Ltda.
N. 4.224-40, contra Teófilo Costa.
N. 4.259-40, contra Antônio Leite da Silva.
N. 4.270-40, contra Augusto Santos Afonso.
N. 4.349-40, contra Rosa & Ervens Ltda.
N. 4.704-40, contra Laurindo Rabelo.
N. 4.754-40, contra Cruz Junior & Almeida.
N. 4.748-40, contra Antônio José Bráulio.
N. 4.769-40, contra Guilhermina de Jesus Monteiro.
N. 4.828-40, contra Américo Duque.
N. 4.891-40, contra Lopes & Silva.
N. 4.910-40, contra Manuel Gomes Seixo.
N. 4.922-40, contra Rodrigues Alvarez & Cia.
N. 4.911-40, contra Nicolau Taveira Cordão.
N. 4.996-40, contra Alberto & Luz.
N. 4.998-40, contra A. Alves & Irmão.
N. 5.012-40, contra Adelino da Costa Vasconcelos.
N. 5.017-40, contra A. V. Pires & Cia.
N. 5.031-40, contra Baltazar Alves Gonçalves.
N. 5.042-40, contra Casemiro Gomes Vieira.
N. 5.045-40, contra Domingos Augusto Ferreira.
N. 5.056-40, contra Francisco Costelhano Petisco.
N. 5.077-40, contra José Gomes Vieira.
N. 5.093-40, contra Pires Nobre & Irmão.
N. 5.105-40, contra Pereira & Gomes.
N. 5.103-40, contra Rosa & Gamallo.
N. 5.108-40, contra Serafim & Dias.
N. 5.181-40, contra Francisco da Costa Santana.
N. 5.184-40, contra João Silva & Irmão.
N. 5.187-40, contra José Diniz.
N. 5.194-40, contra Manuel A. Ribeiro.
N. 5.195-40, contra Manuel de Oliveira Caramujo.
N. 5.196-40, contra Manuel Gameiro.
N. 5.212-40, contra A. Cerqueira & Cia.
N. 5.229-40, contra B. Oliviera & Cia.
N. 5.254-40, contra Emídio Nunes Alves.
N. 5.265-40, contra Fontainhas & Campos.
N. 5.286-40, contra Julio Pinheiro.
N. 5.302-40, contra Martins & Albuquerque.
N. 5.303-40, contra M. Oliveira Fernandes.
N. 5.344-40, contra D. F. & Cia.
N. 5.386-40, contra Paula & Querido.
N. 5.394-40, contra Viriato Fernandes & Costa.
N. 5.412-40, contra Domingos Moreira da Silva.
N. 5.420-40, contra José Rodrigues Amaro.
N. 5.436-40, contra Moisés Burdman.
N. 5.453-40, contra Joaquim Ferreira.
N. 5.438-40, contra Jankiel Goldback.
N. 5.474-40, contra M. F. Campos.
N. 5.475-40, contra Erwin Esslinger.
N. 5.540-40, contra R. Rebecchi & Cia.
Auto n. 4.761-40, contra Esteves & Gomes. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à supracitada firma Esteves & Gomes a multa de 400\$0, máximo do art. 111, § 1.º, letra "c", combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 5.365-40, contra Luiz Libamn — Multa 400\$0.
N. 5.549-40, contra Santos Irmão Fomeiros & Cia. — Multa 400\$0.
Auto n. 7.626-40, contra I. Caldas. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma I. Caldas a multa de 1:000\$0, máximo dos arts. 72 e 81, combinados com os arts. 222 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.
Auto 1.450-39 c/Fábrica de Roupas Condor Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Fábrica de Roupas Condor Ltda. a multa de 500\$0 mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111 § 1.º a, 88 e 206 do Decreto-lei 739 de 24-9-1938.
Ficam intimadas as firmas acima referidas para pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei 607, de 10-8-1938.
Recebedoria, 13 de fevereiro de 1941.
Auto 1.222-40 c/Bruno Bobbio. — julgado improcedente o auto de fls. 4-5 e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.
Auto 7.612-40 c/José Tavares da Cunha. — julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma José Tavares da Cunha, a multa de 5:000\$0, máximo do art. 112 § 11 letra a) b) c e d, combinado com os arts. 222 e 206 do Decreto-lei 739 de 24-9-1938.
Auto 7.587-40 c/Laboratório Spalt Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imposta à firma Domingos Alves & Cia. a multa de 1:538\$1, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219 § 6.º, letra a, combinado com os arts. 81, 204 e 206 do Decreto-lei 739 de 24-9-1938.
Auto 2.456-37 c/Domingos Alves & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imponho à firma Domingos Alves & Cia. a multa de 1:200\$0, máximo do art. 122, combinado com o art. 222 do Decreto n. 17.464 de 6-10-926.
Auto 7.625-40 c/Lago & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Lago & Ca., a multa de 1:000\$0, além da obrigação de recolher a importância de 353\$720, relativa ao imposto devido, máximo do art. 81, combinado com os arts. 204 e 222 do Decreto-lei 739 de 24-9-1938.
Auto 7.604-40 c/Ismael Anglada & Cia. Ltda. — Julgada procedente o auto de fls. 7-8 e imposta à firma Ismael Anglada & Cia. Ltda. a multa de 1:000\$000 máximo do art. 122, combinado com os arts. 112 § 1.º -b-; 88, 222 e 206 do decreto-lei 739 de 24 de setembro de 1938.
Ficam intimadas as firmas acima referidas para pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.
Auto n. 2.971-1931 contra Ramos Sobrinho & Cia. e outro. — Julgado procedente o auto e imposta à firma Ramos Sobrinho & Cia. — revel —, a multa de 400\$000, e a João Correia Pinto — sucessor de Porto & Cia., a multa de 990\$000, com a obrigação de recolher igual quantia de imposto sonegado, tudo nos termos dos arts. 61, letras -b- e -h-, combinado com os arts. 204, parágrafo único, letra -c-, 220 e 222 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.
Faça-se o desanexação do auto n. 1.912 A-31, devolvendo-se o mesmo à Recebedoria Federal em São Paulo e, em seguida intimem-se as firmas envolvidas, para pagamento das multas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607 de 10 de agosto de 1938.
Auto n. 5.798-40 consta Moysés Goldheil. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada Moysés Goldheil a multa de 200\$000, mínimo do art. 111, § 1.º, letra -c-, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.
Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.
Auto n. 2.819-40 contra T. França. — Idem.
Auto n. 2.935-40 contra Geraldo Lourenço Ferreira. — Idem.
Auto n. 3.426-40 contra Gustavo Vasconcelos Bitencourt. — Idem.
Auto n. 3.444-40 contra Manoel dos Santos Martins. — Idem.
Auto n. 3.586-40 contra Joaquim Ribeiro da Silva. — Idem.
Auto n. 3.509-40 contra Humberto Righetti. — Idem.
Auto n. 3.591-40 contra Luigi Valente. — Idem.
Auto n. 4.668-40 contra Antônio Barbosa. — Idem.
Auto n. 4.685-40 contra Fernando Medina de Barros. — Idem.
Auto n. 4.720-40 contra Nair Carmo de Campos. — Idem.
Auto n. 4.729-40 contra Salvador Pereira. — Idem.
Auto n. 4.878-40 contra João Agostinho. — Idem.
Auto n. 4.880-40 contra J. R. Borges & Cia. Ltda. — Idem.
Auto n. 4.993-40 contra Antônio Fernandes Ramalho. — Idem.
Auto n. 5.013-40 contra Consorcio Paulista S. A. — Idem.
Auto n. 5.172-40 contra Antônio Phenelon Lins de Albuquerque. — Idem.
Auto n. 5.176-40 contra Antônio Amâncio Esteves. — Idem.
Auto n. 5.205-40 contra Aldo Ribeiro de Faria. — Idem.
Auto n. 5.206-40 contra A. Garcia & Taveira. — Idem.
Auto n. 5.210-40 contra Alaripe Antônio dos Reis. — Idem.
Auto n. 5.261-40 contra Fernandes & Goes Ltda. — Idem.
Auto n. 5.309-40 contra Peralta & Peralta. — Idem.

Auto n. 5.311-40 contra Panificação Pereirinha Ltda. — Idem.
 Auto n. 5.320-40 contra Silvio Araújo. — Idem.
 Auto n. 5.327-40 contra Vicente Manuel dos Santos. — Idem.
 Auto n. 5.340-40 contra Chaim Aron Fingerit. — Idem.
 Auto n. 5.379-40 contra Machado & Irmão. — Idem.
 Auto n. 5.395-40 contra V. F. Moreira & Cia. — Idem.
 Auto n. 5.416-40 contra Francisco Ferreira. — Idem.
 Auto n. 5.431-40 contra Leon Ciemman. — Idem.
 Auto n. 5.484-40 contra Jorge Schneider. — Idem.
 Auto n. 5.467-40 contra R. Kaufman. — Idem.
 Auto n. 5.539-40 contra R. B. Burdman. — Idem.
 Auto n. 5.544-40 contra Rubin & Irmão. — Idem.
 Auto n. 5.566-40 contra Torres & Coelho. — Idem.
 Auto n. 5.573-40 contra W. Libman. — Idem.
 Auto n. 5.579-40 contra Moyses Leiderman. — Idem.
 Auto n. 5.581-40 contra Marcos Graiser. — Idem.
 Auto n. 5.583-40 contra Milstein & Schulman. — Idem.
 Auto n. 5.592-40 contra Paschoal Lippes. — Idem.
 Auto n. 5.617-40 contra João Rodrigues Monção. — Idem.
 Auto n. 5.629-40 contra José Lopes. — Idem.
 Auto n. 5.640-40 contra Manuel da Silva Couto. — Idem.
 Auto n. 5.642-40 contra Manuel Ferreira de Moraes. — Idem.
 Auto n. 5.648-40 contra Aniceto Ferreira dos Santos. — Idem.
 Auto n. 5.673-40 contra Artur Francisco Pereira. — Idem.
 Auto n. 5.674-40 contra A. Afonso & Oliveira. — Idem.
 Auto n. 5.697-40 Belarmino Augusto Osório. — Idem.
 Auto n. 5.705-40 contra Daniel de Almeida. — Idem.
 Auto n. 5.782-40 contra Lameiras & Teixeira. — Idem.
 Auto n. 5.793-40 contra Moyses Fuch & Irmão. — Idem.
 Auto n. 5.798-40 contra Moyses Goldheil — Julga procedente o auto de fls. e imposta a firma atuada Moyses Goldheil a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra c, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.849-40 contra T. França.
 N. 2.935-40 contra Geraldo Lourenço Ferreira.
 N. 3.426-40 contra Gustavo Vasconcellos Bittencourt.
 N. 3.444-40 contra Manoel dos Santos Martins.
 N. 3.586-40 contra Joaquim Ribeiro da Silva.
 N. 3.509-40 contra Humberto Righetti.
 N. 3.991-40 contra Luigi Valente.
 N. 4.668-40 contra Antônio Barbosa.
 N. 4.685-40 contra Fernando Medina de Barros.
 N. 4.720-40 contra Nair Carmo de Campos.
 N. 4.729-40 contra Salvador Pereira.
 N. 4.878-40 contra João Agostinho.
 N. 4.880-40 contra J. R. Borges & Cia. Ltda.
 N. 4.903-40 contra Antônio Fernandes Ramalho.
 N. 5.043-40 contra Consorcio Paulista S. A.
 N. 5.172-40 contra Antônio Phenelon Lins de Albuquerque.
 N. 5.176-40 contra Antônio Amancio Esteves.
 N. 5.205-40 contra Aldo Ribeiro de Faria.
 N. 5.206-40 contra A. Garcia & Taveira.
 N. 5.210-40 contra Alaripe Antônio dos Reis.
 N. 5.261-40 contra Fernandes & Goes Ltda.
 N. 5.309-40 contra Peralta & Peralta.
 N. 5.311-40 contra Panificação Pereirinha Ltda.
 N. 5.320-40 contra Silvio Araújo.
 N. 5.327-40 contra Vicente Manoel dos Santos.
 N. 5.340-40 contra Chaim Aron Fingerit.
 N. 5.379-40 contra Machado & Irmão.
 N. 5.395-40 contra V. F. Moreira & Cia.
 N. 5.431-40 contra Leon Ciemman.
 N. 5.416-40 contra Francisco Ferreira.
 N. 5.484-40 contra Jorge Schneider.
 N. 5.467-40 contra R. Kaufman.
 N. 5.539-40 contra R. B. Burdman.
 N. 5.544-40 contra Rubin & Irmão.
 N. 5.566-40 contra Torres & Coelho.
 N. 5.573-40 contra W. Libman.
 N. 5.579-40 contra Moyses Leiderman.
 N. 5.581-40 contra Marcos Graiser.
 N. 5.593-40 contra Milstein & Schulman.
 N. 5.592-40 contra Paschoal Lippes.
 N. 5.617-40 contra João Rodrigues Monção.
 Auto n. 5.629-40 contra José Lopes. — Idem.
 N. 5.640-40 contra Manoel da Silva Couto.
 N. 5.642-40 contra Manuel Ferreira de Moraes.
 N. 5.648-40 contra Aniceto Pereira dos Santos.
 N. 5.673-40 contra Artur Francisco Pereira.
 N. 5.674-40 A. Afonso & Oliveira.
 N. 5.697-40 contra Belarmino Augusto Osório.
 N. 5.705-40 contra Daniel de Almeida.
 N. 5.782-40 contra Lameiras & Teixeira.
 N. 5.793-40 contra Moyses Fuch & Irmão.
 Auto n. 1.304-38 contra Francisco Antônio Giffoni — Julga procedente o auto de fls. 2-4 e imposta a firma Francisco Antonio Giffoni a multa de 500\$00 de conformidade com o disposto no art. 111, § 1.º Z 1.ª parte, do decreto-lei n. 301 de 24-2-1938, revigorado pelo decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

foni a multa de 500\$00 de conformidade com o disposto no art. 111, § 1.º Z 1.ª parte, do decreto-lei n. 301 de 24-2-1938, revigorado pelo decreto-lei n. 739 de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10-8-1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 15 de fevereiro de 1941

Certidões:

N. 6.936-41 — Humberto Marzani. — Certifique-se o que constar.

N. 11.433-41 — Cia. Jurandy. — Idem.

N. 11.503-41 — Antônio Monteiro Barbosa. — Idem.

N. 11.296-41 — Tinturaria Yankee. — Idem.

N. 11.162-41 — Fernando Cicero Veloso. — Idem.

Requerimentos:

N. 3.814-40 — Pneumaticos Continental do Brasil. — Averbce-se a transferência na patente de registro.

N. 10.943-40 — Antônio Alves Ferreira. — Procedê-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Antonio Alves Pereira a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 10.942-41 — Cia. Pro. Adm. e Comercio. — Idem

N. 109-41 — Antônio Alves Ferreira. — Idem.

N. 7.460-41 — S. Schawatz — Dê-se a baixa pedida para 1941 de acordo com o parecer. Imponho a S. Schewatz a multa de 50\$0, mínimo da lei.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 14 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

N. 11.015-40 — Alexina Pereira Graell. — Dos atos desta Diretoria cabe recurso ao 1º Conselho de Contribuintes. Deixo, pois, de tomar conhecimento do pedido de fls. para mandar que se prossiga na cobrança do débito.

N. 12.631-39 — Oswaldo Corrêa Bandeira. — Cobre-se o imposto demonstrado no cálculo de fls. levando-se em conta a importância depositada, doc. de fls., que deverá ser convertida em renda.

N. 13.345-40 — José de Lima Braga. — Faça-se nova notificação, de acordo com o cálculo de fls. afim de se permitirem somente as comissões pagas e comprovadas.

N. 16.088-40 — Sociedade Técnica e Construtora Limitada Concreto. — Retifique-se o lançamento de acordo com o cálculo de fls.

N. 17.432-38 — Luiz Frederico Guilherme Presser. — Dos atos desta Diretoria que mantenham lançamentos não cabem pedidos de reconsideração, mas recurso ao 1º Conselho de Contribuintes. Do resto, convem salientar que não houve o alegado erro de fato, pois, na cédula C, foram computados como renda bruta a importância de Rs. ... declarada e a "reserva de compromisso" do escritório, na importância de Rs. Prossiga-se.

N. 18.000-39 — José Francisco de Paulo Affonso. — Mantenho os lançamentos de acordo com o parecer.

N. 21.557-39 — Oscar Scheitlin. — Prossiga-se na cobrança.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 814-41 — Augusto Lopes. — De acordo com o parecer, indefiro a reclamação de fls. para manter a multa notificada.

N. 2.520-36 — Antonio Diniz. — Prossiga-se na cobrança. Das decisões desta Diretoria e das Delegacias deste Imposto cabe recurso para o 1º Conselho de Contribuintes. Não recorrendo àquela instância, dentro do prazo de 20 dias, deixou o interessado perimir o seu direito de impugnar o lançamento.

N. 824-41 — Aldemar Cardoso de Menezes. — De acordo com a informação, indefiro a reclamação de fls. para manter o lançamento, por seus fundamentos legais.

N. 4.684-38 — Arthur Tavares de Moura. — Cobrem-se os impostos e multas calculados a fls.

N. 7.561-40 — Sylvio. Chaves Machado. — Cancele-se o lançamento.

N. 10.305-40 — Bernardo Amazonas. — À vista da prova produzida, cancele-se o lançamento de fls. por improcedente.

N. 12.220-40 — Affonso Oliveira & Cia. Ltda. — Cancele-se o lançamento de acordo com parecer.

N. 13.781-40 — Hillel Goldbach. — Cancele-se o lançamento, não só porque o vendedor ambulante deve pagar imposto como pessoa jurídica (coef. n. 79 — da tabela baixada com o decreto n. 17.012 de 19-8-935), como principalmente, porque a declaração está errada quanto aos rendimentos da cédula D, que nada mais são senão a soma dos rendimentos das cédulas C e E.

N. 14.004-39 — Hermes Vieira Chaves. — De acordo com a informação, cancele-se a multa de mora, tendo em vista que a declaração de fls. foi apresentada em tempo hábil.

N. 14.313-40 — Hygino de Barros Lemos. — De acordo com a informação indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento impugnado.

N. 14.536-40 — Augusto Costa Marques — Retifique-se o lançamento de conformidade com a papeleta de cálculo de fls., marcando-se novo prazo para reclamação.

N. 14.702-40 — Lauro Frota. — De acordo com a informação, cancele-se o lançamento reclamado.

N. 15.000-40 — José Jorge Magalhães Peçego. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e cálculo de fls.

N. 15.242-40 — Paulo Caminha Rolim. — Cancele-se o lançamento reclamado, de acordo com a informação.

N. 15.302-40 — Olympio Romero. — De acordo com a informação da secção de Revisão, cancele-se o lançamento reclamado.

N. 15.392-40 — Armando Gonçalves dos Santos. — Retifique-se o lançamento impugnado, de acordo com a informação e papeleta de cálculo de fls.

N. 16.739-38 — R. C. Grey. — Mantenho os lançamentos, de acordo com o parecer. O interessado inscreveu-se como comerciante para a compra e venda de anúncios, mas a sua atividade, como faz certo o doc. de fls., vai muito além, pois mantém corretores à comissão para angariar anúncios.

N. 17.863-40 — Justina Brandão. — De acordo com a informação, indefiro a reclamação para manter a multa notificada.

N. 22.274-40 — Amelio Dias de Moraes. — De acordo com a informação, cancele-se o lançamento reclamado.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 18 DE FEVEREIRO DE 1941

ÀS 14 HORAS

RECURSOS

(SESSÃO PÚBLICA)

N. 301-R — Artur Suplici de Lacerda — Ope. banc. — Recon. Ac. 10.376 — Rec. 9.957 Del. Fiscal Paraná — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 9.773 — Afonso Alves Pereira. — V. merc. — Recebedoria do Dist. Federal *ex officio*. — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.329 — Izaias Schafirovitch. — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Fabres da Rocha com vista ao Sr. Jaime Pericles.

N. 10.388 — Curt Wollheim — Imp. selo. — Del. Fisc. R. G. do Sul — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 10.625 — Dario Aguese & Cia. — Imp. selo — Receb. Fed. S. Paulo *ex officio* — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.637 — Albino, Costa & Cia. — V. merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.661 — L. Liscio & Cia. e A. Fonseca & Cia e outros. — Imp. selo — Del. Fiscal Bafa — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.668 — A. Fonseca & Cia. — Imp. selo — Del. Fiscal Bafa — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 10.704 — General Electric S/A. e Rio Electric Ltda. — Imp. selo — Receb. Dist. Federal *ex officio* — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 10.710 — Costa & Ribeiro Ltda. — Imp. selo — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 10.734 — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco — Imp. selo — Del. Fiscal Pernambuco — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 10.772 — Waldemar da Cruz Gouveia — Imp. selo (consulta) — Receb. Fed. S. Paulo *ex officio* — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 10.774 — S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imp. selo (consulta) — Receb. Fed. S. Paulo *ex officio* — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.790 — R. Campbell — Imp. selo — Del. Fiscal S. Paulo — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 10.792 — Enrico Gueneri & Cia. — Imp. selo — Receb. Fed. S. Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.797 — Banco do Povo — Oper. banc. — Del. Fiscal Paraíba — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.804 — Elkeiroz S/A. — Imp. selo — Receb. Fed. São Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.813 — Federação das Industrias Paulistas — Imp. selo (consulta) — Receb. Fed. S. Paulo *ex officio* — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 10.850 — Warner Bros First National South Films Inc. — Imp. selo — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Aprigio Braga.

(SESSÃO SECRETA)

N. 939-R — S/A. Central Elétrica Rio Claro — Imp. renda — Recon. Ac. 8.970 — Rec. 8.717 — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 10.555 — João Manuel Bregaro (Espolio) — Imp. renda — Direct. Imp. Renda — Rel. Sr. Garcia de Souza.

N. 10.655 — Carl Zeiss — Imp. renda — Direct. Imp. Renda — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.803 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.809 — Antônio Caetano Afonso — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.838 — Alfredo Fritz de Siqueira — Imp. renda — Direct. Imp. Renda *ex officio* — Rel. Sr. Aprigio Braga.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 14 de fevereiro de 1941. — Antônio Ferreira da Costa, Secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 6 de fevereiro de 1941

Abdon Bunazar, pedindo pagamento de quantias correspondentes a requisições de mercadorias pela Força Pública do Estado de São Paulo, em 1926 e 1927. — Arquive-se.

Dia 10

Joaquim Pereira Lafayette, pedindo matrícula gratuita no Colégio Militar para seu filho Paulo. — Arquive-se. F-2.202-41.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 14 de fevereiro de 1941

Avisos:

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Aviso n. 411 — Dir. Fun. 27 — Manda entregar ao agente diretor do Serviço Central de Transportes do Exército, à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — S-c n. 02-a 19), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 23.000\$0 (vinte e três contos de réis), para atender a despesas com a aquisição de um automovel "Chevrolet Especial de Luxo", destinado ao comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Região Militar.

Aviso n. 412 — Dir. Fun. 28 — Manda entregar ao agente diretor da Escola de Estado Maior, à conta da Verba 2. Material — Consignação I — Material Permanente — S-c n. 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 90.945\$0 (noventa contos novecentos e quarenta e cinco mil réis), para atender a despesas com aquisição de uma máquina "Multilith" em troca de outra existente na referida Escola, por intermedio da firma Addressograph-Multigraph do Brasil, S. A.

— Ao Sr. auditor da 2.ª Auditoria da 1.ª Região Militar:

Aviso n. 407 — 2.ª Aud. 1.ª R. M. I — Solicita providências no sentido de ser o General Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque, recentemente nomeado comandante da 5.ª Região Militar, substituído no Conselho de Justiça, sorteado para julgar o Cel. Faustino Cândido Gomes.

Dia 13 de fevereiro de 1941

Despachos:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães I. E.: Hely Brissac, do 14º Regimento de Cavalaria Independente (D. Pedrito) para a Fábrica do Andaraí (Capital Federal);

Audomaro Cabral Costa, da Escola de Intendência do Exército (Capital Federal) para o 14º Regimento de Cavalaria Independente (D. Pedrito);

José Jacinto Camerino, da 4.ª Formação de Intendência para o Estabelecimento de Subsistência da 4.ª Região Militar (ambos em Juiz de Fora).

Dia 14 de fevereiro de 1941

Notas:

N. 83 — Ao senhor inspetor geral do Ensino do Exército. — E' concedida matrícula a três engenheiros civis do Departamento dos Correios e Telégrafos no curso de Transmissões, satisfeitas as exigências regulamentares.

N. 84 — Ao senhor chefe do Estado Maior do Exército. — Aos capitães que vão frequentar o Curso de Preparação da Escola de Estado Maior e que se acham na *metade moderna* é permitido matricular-se sem satisfazer o artigo 50 da Lei do Ensino se já tiverem dois anos de arregimentação como capitão, sendo um nas funções de comandante de sub-unidade.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941 — Número 85.

Sr. diretor da Intendência do Exército:

Para que conste de seus assentamentos faço público meus louvores ao Coronel I. E. Anápio Gomes pela correção e brilho com que se houve em recente missão na zona de Fóz do Iguassú, que lhe foi em boa hora cometida pelo Comando da 5.ª R. M. e em cujo Relatório patenteia suas qualidades de observação e critério, além do segura compreensão das grandes questões que verificou e para as quais propõe providências de real monta e oportunidade. — General Eurico G. Dutra.

Requerimentos:

A. Spinelli, Latini & Companhia, por seu procurador; Diogo Marins, por seu procurador; Eduardo dos Passos Diniz, por seu procurador; Isaias Moreira da Silva (2 processos); João Meller, por seu procurador; Liberato A. de Almeida, por seu procurador; Miele & Companhia, por seu procurador; Silvino Teixeira; Tonico Machado, por seus procuradores e Viuva Stefano Busko, pedindo pagamento. — Reconheço as dividas, nas quantias de 35\$0; 625\$5; 297\$9; 400\$0; 650\$0; 152\$0; 2.063\$6; 1.099\$2; 200\$0; 528\$6 e 384\$6, respectivamente.

Aloisio da Silva Moura, 1.º tenente, pedindo restituição da importância de 126\$5 correspondente a 23 etapas de 5\$5, descontadas nos vencimentos do requerente em novembro de 1939. — Deferido, em base das informações.

Belisário de Albuquerque Santos, 1.º sargento reformado, pedindo pagamento de gratificação. — Deferido, em face das informações.

Darci Maggi; José Maeri; José João Aldrichi, sargentos ajudantes; José Luiz de Sá, por seu procurador, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de: 1:825\$0, 1:825\$0, 1:825\$0, e 150\$0. — Reconheço a dívida.

Fábrica de Cigarros Florida S. A., com sede em São Paulo, tendo importado dos Estados Unidos da América do Norte, por via marítima, 10.000 (dez mil) quilos de alumínio em pó, pedindo que seja desembaraçado na Alfândega, onde já se acha, o referido material. — Autorizo.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos Oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 16 de agosto de 1940, de acordo com o artigo 156, letra e, da Constituição, foi reformado o Coronel da Reserva de 1.ª classe, José Maria Serpa, no cargo de Professor Catedrático do Colégio Militar, com as vantagens estipuladas no artigo 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 103, de 25 de dezembro de 1937, contando quarenta e cinco anos, quatro meses e quatorze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1940. — Coronel Francisco de Paula Cidade, respondendo pelo expediente da S.G.M.G.

Por decreto de 12 de setembro de 1935, foi promovido na Arma de Cavalaria, ao posto de Coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Francisco Jaguaribe Gomes de Matos, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — Coronel Francisco de Paula Cidade, respondendo pelo expediente da S.G.M.G.

O 2.º tenente da 1.ª classe da Reserva de 1.ª linha, Elpido Vieira de Moraes, de quem trata esta Carta-Patente, tem direito ao acréscimo de sete meses e vinte e dois dias, que somado ao tempo já computado nesta Carta, perfaz trinta anos, seis meses e um dia, de serviço.

Dia 13 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

Artur Nunes Lopes, civil, pedindo restituição de caderneta de reservista e outros documentos. — Despacho: "Restitua-se, mediante recibo". (S-2 — P. 1.918-41).

Francisco José da Silva, civil, pedindo certidão de assentamentos militares. — Despacho: "Certifique-se, na forma da lei". (S-2 — P. 35.239-40).

Luiz de Andrade Mota, praça da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. — Despacho: "Certifique-se, na forma da lei". (S-2 — P. 2.426-41).

Napoleão de Lima Costa, Coronel da Reserva, pedindo reconsideração de ato. — Despacho: "Arquive-se, de conformidade com o disposto no art. 2.º do decreto n. 20.848, de 23-12-931 e Aviso número 974, de 7-3-40". (S-1 — P. 34.910-40.)

Maria Menezes Damasceno, pedindo pagamento de adicional. — Despacho: "Cumpra o item VII do Aviso n. 195, de 21-3-939." S-1 — P. 3.634-41.)

Tomaz C. Teixeira Gomes, propondo a adoção neste Ministério, do descascador de batatas, marca "Cruzeiro". — Despacho: "Arquive-se. O despacho foi publicado no Diário Oficial de 5-2-41, a pág. 232". (S-1 — P. 23.377-40.)

Azila Lopes, irmã do Capitão Ary Lopes, pedindo, por exercícios findos, pagamento de quantia. — Despacho: "Junte a certidão de que trata o Aviso n. 834, de 24-7-39 *in fine* e faça as declarações a que se refere o item VII do Aviso n. 195, de 21-3-39." (S-1 — P. 3.559-41.)

Manoel Rodrigues, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Despacho: "Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal". (S-1 — P. 1.500-41.)

Noemia Ayque Souza, viúva do sargento reformado, Euclides de Souza Medeiros, pedindo pagamento de diferença do vencimentos. — Despacho: "Compareça à 1.ª Secção desta Secretaria Geral, afim de satisfazer exigências necessárias ao andamento do processo". (S-1 — P. 26.077-40.)

Otacílio de Figueiredo Souto, 2.º tenente da Reserva, pedindo pagamento de quantia. — Despacho: "Arquive-se. O processo a que se refere o requerente foi encaminhado ao Ministério da Fazenda, com o Aviso n. 749, de 12-5-39. Dirija-se àquele Ministério, querendo." (S-1 — P. 35.832-40.)

Alfredo Teixeira de Souza, pedindo pagamento de etapa de família. — Despacho: "Arquive-se. Já foi paga ao requerente a vantagem solicitada, consoante informação do Regimento Sampaio". (S-1 — P. 34.977-40.)

Bernardo Pontes, 2.º tenente da Reserva Convocado, pedindo retificação do decreto que o licenciou. — Despacho: "Arquive-se, em face do disposto no decreto n. 20.848, de 23-12-31." (S-2 — P. 17.604-39.)

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

EXPEDIENTE DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 12 de fevereiro de 1941

— Retificando, do 11.º R. C. I. para o 3.º G. A. Do., a classificação do aspirante a oficial veterinário Cesário de Figueiredo.

— Retificando as transferências dos seguintes oficiais veterinários:

1.º Tenente Rogério Ribeiro da Rocha Filho, do 1.º R. A. M. para o 2.º B. C.

2.º Tenente Lino Barbosa, do 2.º B. C. para a 1.ª Cia. do 1.º B. E.

— Transferindo, por necessidade do serviço, os 1.º sargentos enfermeiros-veterinários:

Sebastião Pereira Lima, da Coudelaria de Rincão para a Escola das Armas; e,

Virgulino Furquim Machado, da Escola das Armas para a Coudelaria de Rincão.

— Transferindo, do 15.º R. C. I. para a Coudelaria de Tindiquera, afim de preencher vaga, o 1.º cabo enfermeiro-veterinário Carlos Lins de Almeida.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 12 de fevereiro de 1941

Requerimento despachado:

No requerimento em que o 2.º Tenente I. E. Cromwell de Medeiros, da Cia. de Guarda do Q. G. M. G., pede lhe seja fornecida, por certidão, uma cópia de suas alterações relativas ao 1.º semestre de 1936, deu esta Diretoria o seguinte despacho. — Forneça-se, de acordo com a última parte do § 6.º do inciso II das Instruções para Escrituração do histórico e da vida dos oficiais e assemelhados, publicados no B. E. n. 22 de 1934.

Retificação de classificação e transferência de oficiais:

Retifico, por necessidade do serviço a classificação do 1.º Ten. I. E. Antônio Valença dos Santos Leite, no 4.º R. C. D (Três Corações) em vez da 4.ª F. I. (Juiz de Fora).

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Intendentes do Exército:

a) 1.º Ten. Aureliano Guida Vale, da 4.ª F. I. para o E. S. da 4.ª R. M. (ambos em Juiz de Fora);

b) 1.º Ten. Benedito Francisco Toledo, do 4.º R. C. D. (Três Corações) para a D. I. E. (Capital Federal);

c) 1.º Ten. Tomaz Pereira, da Subdiretoria de Transmissões para a D. I. E. (ambas na Capital Federal);

d) 2.º Ten. Oton Ribeiro Bastos, da 4.ª F. I. para o E. S. da 4.ª R. M. (ambos em Juiz de Fora);

e) 2.º Ten. Ataíde Ventura da Silva, da D. I. E. para a Subdiretoria de Transmissões (ambas nesta Capital).

Permissão concedida:

Concedo permissão ao 2.º Ten. I. E. José Alves de Moraes Segundo, da 21.ª C. R., para gozar na 7.ª R. M., o trânsito a que tiver direito.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

(PORTARIA N. 582, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1940)

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a São Paulo Railway Company e tendo em vista as informações da Inspeção Federal das Estradas e da Contadoria Geral de Transportes, em ofícios ns. 659-S e C. T. T. 3-64, respectivamente, de 15 de agosto e 1 de outubro últimos,

Resolve substituir, pela que se segue, a observação 7.ª da página 9 das atuais tarifas da São Paulo Railway Company, de que trata a portaria n. 74, de 3 de fevereiro de 1939:

Estações que não efetuam despachos entre si

As estações de Lapa, Agua Branca, Barra Funda, Pari, Braz, Mooca, Ipiranga e São Caetano não efetuam despachos de mercadorias entre si.

Estas estações não mantêm tráfego com as Estradas de Ferro: Sorocabana (Secção Sorocabana), Companhia Ferroviária S. Paulo-Paraná, Noroeste do Brasil, via Barça Funda, e Central do Brasil.

A São Paulo Railway Company poderá abrir excepção quanto aos despachos dos desvios particulares existentes nessas estações.

Neste caso, o transporte de mercadorias que requeira fornecimento de vagões, e quando for possível, ficará sujeito ao pagamento do frete mínimo de 4\$0 (quatro mil réis), por tonelada, calculado pela lotação nominal dos vagões, sempre que o frete e taxas regulamentares, pelo peso real das mercadorias, forem inferiores a esse mínimo. Esse transporte fica isento de qualquer outra taxa.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 1.905-15-21-41-38\$8 (3 vezes).

ACTOS DO SR. MINISTRO

Dia 8 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

Sociedade Rádio Clube de Catanduva Ltda., por seu procurador, solicitando permissão para instalar na cidade de Catanduva, E. de São Paulo, uma estação radiodifusora de 100 watts de potência. — Em face do parecer do Sr. consultor jurídico, indefiro o requerido pela Sociedade Rádio Clube de Rio Preto e determino que seja ouvido o D. C. T. quanto ao requerido pela Sociedade Rádio Clube de Catanduva, tendo em vista o voto vencido na C. T. R. Diz o parecer do Sr. consultor jurídico — Ora, se qualquer das sociedades requerentes, na conformidade do pressuposto, desatende a exigências primordiais — a primeira, não se adaptando ao preceito constitucional (art. 122, letra "g" do n. 45) que foi aplicado extensivamente às sociedades radiodifusoras; a segunda, desvirtuando o interesse e a finalidade atribuídos à radiodifusão pelo decreto 21.111, de 1932 (art. 11), não parece consequente que se tenha de resolver pela forma discordante, sinão, diversamente, opondo-se à solicitação de ambas, consoante entendeu a maioria da comissão. (40.831-40).

ACTOS DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

Antônio da Silva Penchel, escrivão, classe "G", da E. F. N. B., solicitando reconsideração de um despacho que indeferiu a petição relativa à averbação de tempo de serviço, prestado como escrevente juramentado, na comarca de Juiz de Fora, em Minas Gerais — I. Mantenho o despacho recorrido. — II. Faça-se de acordo com a sugestão do chefe da S. A. (43.297-40).

Dia 12 de fevereiro de 1941

João Henrique Rimenes Gomes, habilitado em concurso de carteiro, solicitando nomeação. — Não pode ser atendido em face do que dispõe o decreto-lei n. 2.678, de 1940, que considerou extinta a carreira de carteiro. (297-41).

Dia 14 de fevereiro de 1941

Manuel Antônio da Silva, ex-empregado da E. F. C. B., solicitando aproveitamento como extranumerário mensalista na mesma estrada. — Indefiro, à vista da informação da E. F. C. B. (3.187, de 1941).

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 10 de fevereiro de 1941.

A portaria publicada à página n. 2.677, sob o n. 13, é de n. 43.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 11 de janeiro de 1941

(*) — Na portaria n. 148 de 13-2-41, onde se lê: Decreto n. 20.839...

3.º trecho 31.091 — Séde Inhaúmas.

4.º trecho — Alto da Serra do Catingueiro — Itaboraí — Extensão 32.322 — Séde Itaboraí.

5.º trecho — Itaboraí — Goiaz — Extensão 42.000, leia-se:

Decreto n. 20.859.

3.º trecho 31.081 — Séde Inhaúmas.

4.º trecho — Alto da Serra do Catingueiro — Itaboraí — Extensão 32.322 — Séde Itaboraí.

5.º trecho — Itaboraí — Goiaz — Extensão 42.000.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão de Comunicações

PORTARIA N. 33, DE 11-2-941

O Ministro de Estado designa, de acordo com o art. 86, combinado com o art. 29 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Luiz Gonzaga Lopes, ocupante do cargo da classe G da carreira de escrivão, do Quadro Único deste Ministério, para exercer, como substituto, a função de diretor da Divisão de Comunicações do Departamento de Administração, durante o impedimento de Maria de Lourdes Stelling Barbosa Pinto, licenciada nos termos do § 2.º do art. 162 do referido decreto-lei. — *Fernando Costa.*

PORTARIA N. 51, DE 15-2-941

O Ministro de Estado, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme consta do processo DCM. 598-41, e de acordo com o art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, põe à disposição do Serviço de Economia Rural, pelo prazo de um ano, o classificador de produtos vegetais, classe G, Aderbal Lobo de Almeida. — *Fernando Costa.*

PORTARIA N. 52, DE 15-2-941

O Ministro de Estado designa o agrônomo fruticultor, classe K, Lamartine Magalhães Duarte, o zootecnista, classe K, Nelson Barcelos Maia e o oficial administrativo, classe K, José Daniel Gomes de Castro, para examinar a situação do Entrepósito de Frutas, ocupado pela Cooperativa de Sericicultura, Produção e Crédito Agrícola, nas dependências do Departamento Nacional da Produção Animal, na rua Mata Machado. — *Fernando Costa.*

Divisão de Contabilidade

PORTARIA N. 13, DE 11-2-941

O Diretor da Divisão de Contabilidade resolve:

I. Designar o oficial administrativo, classe J, Sr. Arnenio Demétrio Aires de Sousa, e o escrivão XIII, mensalista, Sr. Luiz Antônio de Lima Neto, para, em substituição aos Srs. oficial administrativo, classe H, interino, Dr. Anísio de Andrade Sousa, e calculista, classe E, Armando Pereira Leite, servirem como membros da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado nesta Divisão. — *Celso de Barros*, pelo diretor.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de fevereiro de 1941

Por despacho de 6-2-41, concedeu 5 dias de licença, de 6 a 10-2-41, nos termos do art. 162, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, ao datilógrafo, classe F, Affonso Silva Ferrão, da D. D. S. A. (DCM. 5.010-41).

Por despacho de 6-2-41, concedeu 90 dias de licença, de 29-1-41 a 28-4-41, nos termos do art. 156, do Decreto-lei n. 1.713, do Químico Agrícola, classe J, Crescentino Martins de Carvalho, do Instituto de Química Agrícola. (DCM. 5.006-41).

Por despacho de 6-2-41, concedeu 20 dias de licença, de 22-1-41 a 10-2-41, nos termos do art. 162 do art. 162, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, ao Auxiliar de Escritório XI, Ilan Paes de Oliveira, do S. F. C. F. (DCM. 5.949-41).

Por despacho de 8-2-41, concedeu 45 dias de licença, de 11-2-41 a 27-3-41, nos termos do art. 162, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, ao Arquivista, classe I, Maria de Lourdes Stelling Barbosa Pinto, da Divisão de Comunicações. (DCM. 3.019-41).

Por despacho de 8-2-41, concedeu 60 dias de licença, de 31-1-41 a 31-3-41, nos termos do art. 162, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, ao Estatístico, classe K, Urbano de Castro Beriquó, do Serviço de Estatística da Produção. (DCM. 5.936-41).

Por despacho de 8-2-41, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, ao servente, classe D, Juliq Mattos dos Reis, do Instituto de Experimentação Agrícola. (DCM. 5.009-41).

Por despacho de 8-2-41, concedeu 30 dias de licença, de 8-2-41 a 9-3-41, nos termos do art. 162, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, ao técnico de laboratório, classe J, Antônio Egídio Almeida, do Laboratório da Produção Mineral. (DCM. 4.614-41).

Por despacho de 8-2-41, concedeu 30 dias de licença, de 10-2-41 a 11-3-41, nos termos do art. 162, § 2º do Decreto-lei n. 1.713, ao datilógrafo, classe F, Margarida Lopes Braga, da D. Material. (DCM. 5.946-41).

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TRIGO EM SÃO PAULO — IPANEMA E. F. S.

Tabela nominal do pessoal diarista a ser admitido para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, para a Estação Experimental de Trigo em São Paulo — Ipanema, de acordo com a legislação vigente, à conta da Verba 1 — Pessoal, II — Pes. Extran., Subconsignação 2 — Pes. Extran., Item 05) — Para admissão, etc., do decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número de ordem	Nome — Função	Diária	Totais		Observações
			Em 25 dias	No período	
1	João Ventura da Silva — Fiscal de cultura.....	20\$0	500\$0	6:000\$0	Reconduzido.
2	Carlos Siqueira Filho — Artífice.....	16\$0	400\$0	4:800\$0	Reconduzido.
3	José Pereira — Fiscal de "Cel. Mursa".....	16\$0	400\$0	4:800\$0	Reconduzido.
4	José de Carvalho — Artífice.....	16\$0	400\$0	4:800\$0	Reconduzido.
5	Darcé Alvares Pimenta — Artífice.....	16\$0	400\$0	4:800\$0	Reconduzido.
6	Alcí Nico — Feitor.....	16\$0	400\$0	4:800\$0	Reconduzido.
7	José Carvalho Viegas — Feitor.....	16\$0	400\$0	4:800\$0	Reconduzido.
8	Adelino Pereira de Camargo — Artífice.....	14\$0	350\$0	4:200\$0	Reconduzido.
9	Leone Casellato — Artífice.....	14\$0	350\$0	4:200\$0	Reconduzido.
10	João Batista Pissini — Trabalhador.....	13\$7	342\$5	4:110\$0	Reconduzido.
11	Adão de Barros — Trabalhador.....	12\$0	300\$0	3:600\$0	Reconduzido.
12	Benedito Antunes — Trabalhador.....	12\$0	300\$0	3:600\$0	Reconduzido.
13	Osório Vieira — Trabalhador.....	12\$0	300\$0	3:600\$0	Reconduzido.
14	Benedito Camargo — Trabalhador.....	10\$0	250\$0	3:000\$0	Reconduzido.
15	João Rafael — Trabalhador.....	10\$0	250\$0	3:000\$0	Reconduzido.
16	Paulo Manuel de Arruda — Trabalhador.....	10\$0	250\$0	3:000\$0	Reconduzido.
17	Antônio Martins — Trabalhador.....	9\$0	225\$0	2:700\$0	Reconduzido.
18	Roque Marcelino — Trabalhador.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	Reconduzido.
19	Laurentino José Lourenço — Trabalhador.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	Reconduzido.
20	Heleno Fernandes — Trabalhador.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	Reconduzido.
21	Bertolino Pereira — Trabalhador.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	Reconduzido.
22	Laurentino Jorge — Trabalhador.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	Reconduzido.
23	Benedito dos Santos — Trabalhador.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	Reconduzido.
24	Alípio Rodrigues — Trabalhador.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	Reconduzido.
25	João Antunes — Trabalhador.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	Reconduzido.
26	João Batista Paulino — Trabalhador.....	6\$6	165\$0	1:980\$0	Reconduzido.
27	Antônio Lourenço — Trabalhador.....	6\$0	150\$0	1:800\$0	Reconduzido.
28	Benedito Silvestre de Camargo — Trabalhador.....	6\$0	150\$0	1:800\$0	Reconduzido.
29	Benedito Fogaça — Trabalhador.....	6\$0	150\$0	1:800\$0	Reconduzido.
30	Noel de Oliveira — Trabalhador.....	6\$0	150\$0	1:800\$0	Reconduzido.
31	Antônio Rodrigues — Trabalhador.....	6\$0	150\$0	1:800\$0	Reconduzido.
32	Lázaro Lopes Fogaça — Trabalhador.....	6\$0	150\$0	1:800\$0	Reconduzido.
33	Brasílio de Almeida — Trabalhador.....	6\$0	150\$0	1:800\$0	Reconduzido.
34	Pedro Pereira — Trabalhador.....	6\$0	150\$0	1:800\$0	Reconduzido.
35	Augusto Fidêncio — Trabalhador.....	6\$0	150\$0	1:800\$0	Reconduzido.
36	João Virgília Correia — Trabalhador.....	6\$0	150\$0	1:800\$0	Reconduzido.
Soma.....		363\$3	9:082\$5	108:990\$0	

Ipanema, 14 de janeiro de 1941. — Alberto Pimenta, diretor da Estação. — Aprovado: José Eurico Dias Martins, diretor.

Relação nominal do pessoal diarista admitido para os serviços da Estação Experimental de Trigo, em Curitiba, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, por conta da verba 1.^a — Pessoal; consignação II — P. extranumerário; subconsignação 96) — Diaristas; 10) — C. N. E. P. A.; 05) Instituto de Experimentação Agrícola.

Núm. de ordem	Nome — Função	N.	Valor	Despesa mensal	Despesa mensal
1.	Augusto Joppert, feitor	25	24\$0	600\$0	7:200\$0
2.	Valdomiro Koleczycki, auxiliar de campo.	25	20\$0	500\$0	6:000\$0
3.	Antônio Bontorim Filho, mecânico.	25	18\$0	450\$0	5:400\$0
4.	Orlando Nascimento, arador..	25	17\$0	425\$0	5:100\$0
5.	Ernanj Della Bianca, guarda-material.	25	16\$0	400\$0	4:800\$0
6.	Ernesto Gobbo, ajudante de motorista.	25	14\$0	350\$0	4:200\$0
7.	Francisco Tanner, operário agrícola.	25	12\$0	300\$0	3:600\$0
8.	Teodoro Kluppel, operário agrícola.	25	12\$0	300\$0	3:600\$0
9.	Arnaldo Moreira dos Santos, operário agrícola.	25	10\$0	250\$0	3:000\$0
10.	Felício Kania, operário agrícola.	25	10\$0	250\$0	3:000\$0

11.	Benevenuto Domingos Cavali, operário agrícola.	25	10\$0	250\$0	3:000\$0
12.	João Luiz Osório, operário agrícola.	25	9\$0	225\$0	2:700\$0
13.	Valdomiro Ribeiro, operário agrícola.	25	9\$0	225\$0	2:700\$0
14.	Bortolo Vicentim, operário agrícola.	25	9\$0	225\$0	2:700\$0
15.	Raul Pedro da Paz, operário agrícola.	25	9\$0	225\$0	2:700\$0
16.	Durval de Sousa, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
17.	Bernardo Lunardon, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
18.	Jacó Gueno Sobrinho, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
19.	Luiz de Brito, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
20.	João Rodrigues de França, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
21.	Bernardo Dugonski, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
22.	Lindolfo Alves das Neves, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
23.	Vitor Taverna, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0

24. Valentim Strapasson, operário operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
25. Anibal Canestaro, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
26. Teófilo de Oliveira Lage, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
27. Albino Ribeiro Martins, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
28. Marcos Cardoso de Lima, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
29. Celso Avelino dos Santos, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
30. Anastácio Kulick, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
31. Pedro Rissardi, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
32. Jacó Cecena, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
33. Bento Gonçalves de Lima, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
34. Florisvaldo Pereira de Lima, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
35. Antônio Bento de Sousa, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
36. Aley Moreira, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
37. Antônio Gílio das Neves, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
38. Pedro Bontorim, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
39. Antônio Guiguiel, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
40. José Pimentel, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
41. Henrique Ferreira, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
42. Luiz Keppe, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
43. Francisco Rodrigues da Silva, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
44. Otávio de Sousa, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
45. Aristides de Sousa, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
46. Antônio Castano, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
47. Vago, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
48. Vago, operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
49. Gabriel Canestraro, candieiro.	25	3\$6	90\$0	1:080\$0
Somas.			11:665\$0	139:980\$0

Nota — Com exceção dos operários agrícolas sob ns. 45 e 46, todos os diaristas constante desta relação já vinham exercendo essas funções nesta Estação Experimental, em 1940, motivo por que deixam de apresentar os documentos exigidos por lei.

Curitiba, 11 de janeiro de 1941. — *Caio Graccho Pereira*, diretor. — Aprovo, em... de... 1941. — *José Eurico Dias Martins*, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

Estação Experimental de Trigo em Curitiba

Relação numérica do pessoal diarista necessário aos trabalhos da Estação Experimental de Trigo, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, à conta da verba 1ª Pessoal; consignação II — P. Extranumerário; subconsignação 06 — Diaristas; 10) C. N. E. P. A.; 05) — Instituto de Experimentação Agrícola.

Núm.	Função	Diária		Despesa	Despesa
		N.	Valor	mensal	anual
1	Feitor.	25	24\$0	600\$0	7:200\$0
1	Auxiliar de campo.	25	20\$0	500\$0	6:000\$0
1	Mecânico.	25	18\$0	450\$0	5:400\$0
1	Arador.	25	17\$0	425\$0	5:100\$0
1	Guarda-material.	25	16\$0	400\$0	4:800\$0
1	Ajudante de motorista.	25	11\$0	275\$0	3:300\$0
2	Operário agrícola.	25	12\$0	300\$0	3:600\$0
3	Operário agrícola.	25	10\$0	250\$0	3:000\$0
4	Operário agrícola.	25	9\$0	225\$0	2:700\$0
33	Operário agrícola.	25	8\$0	200\$0	2:400\$0
1	Candieiro.	25	3\$6	90\$0	1:080\$0
49	Somas.			11:665\$0	139:980\$0

Curitiba, 11 de janeiro de 1941. — *Caio Graccho Pereira*, diretor. — Aprovo, em... de... 1941. — *José Eurico Dias Martins*, diretor do Instituto de Experimentação Agrícola.

C. N. E. P. A. — INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TRIGO EM SÃO PAULO — IPANEMA
— E. F. S.

Relação numérica do pessoal diarista a ser admitido para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, para a Estação Experimental de Trigo em São Paulo — Ipanema — de acordo com a legislação vigente, à conta da Verba 1 — Pessoal, II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário, e item 05) — Para admissão, etc., do decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Número de diaristas — Função — Diária de cada um — Mensal (em 25 dias) — No período do contrato.

1	Fiscal de cultura.	20\$0	500\$0	500\$0	6:000\$0
1	Fiscal de Cel. Mursa.	16\$0	400\$0	400\$0	4:800\$0
3	Artífices.	16\$0	400\$0	1:200\$0	14:400\$0
2	Feitores.	16\$0	400\$0	800\$0	9:600\$0
2	Artífices.	14\$0	350\$0	700\$0	8:400\$0
1	Trabalhador.	13\$7	342\$5	342\$5	4:140\$0
3	Trabalhadores.	12\$0	300\$0	900\$0	10:800\$0
3	Trabalhadores.	10\$0	250\$0	750\$0	9:000\$0
1	Trabalhador.	9\$0	225\$0	225\$0	2:700\$0
8	Trabalhadores.	8\$0	200\$0	1:600\$0	19:200\$0
1	Trabalhador.	6\$6	165\$0	165\$0	1:980\$0
10	Trabalhadores.	6\$0	150\$0	1:500\$0	18:000\$0
				9:082\$5	108:990\$0

Ipanema, 14 de janeiro de 1941. — *Alberto Pimenta*, diretor da Estação.

Aprovado. — *José Eurico Dias Martins*, diretor.

Relação do Pessoal extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 23-2-1938, para o Campo de Sementes de São Gonçalo — Baía, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Item — Diarista (Anexo) do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Núm. de ordem — Nome — Função — Diária — Despesa:

	Núm.	Nome	Função	Mensal (25 dias)		Total
				Diária	Despesa	
1.	1.	Leocádio Lobo, capataz.		16\$0	400\$0	4:800\$0
2.	2.	Antônio de Almeida Costa, mestre de estufa.		14\$0	350\$0	4:200\$0
3.	3.	Mário Pereira da Silva, mestre de fermentação.		14\$0	350\$0	4:200\$0
4.	4.	Manuel Porfírio, mestre de experimentação.		12\$0	300\$0	3:600\$0
5.	5.	Euvaldo Gavaza, feitor.		8\$0	200\$0	2:400\$0
6.	6.	Patrocínio dos Santos, mecânico.		8\$0	200\$0	2:400\$0
7.	7.	Manuel de Sousa, carapina.		8\$0	200\$0	2:400\$0
8.	8.	João Machado, vigia.		6\$0	150\$0	1:800\$0
9.	9.	Francisco de Assis, empilhador.		6\$0	150\$0	1:800\$0
10.	10.	Augusto dos Santos, pedreiro.		6\$0	150\$0	1:800\$0
11.	11.	José Pereira, baieiro.		6\$0	150\$0	1:800\$0
12.	12.	Martinho dos Santos, trabalhador.		4\$8	120\$0	1:440\$0
13.	13.	Paulo de Sousa, trabalhador.		4\$8	120\$0	1:440\$0
14.	14.	Agostinho Pedreira Daltro, trabalhador.		4\$8	120\$0	1:440\$0
15.	15.	Demétrio Rodrigues Lima, trabalhador.		4\$4	110\$0	1:320\$0
16.	16.	Antero Pedreira, trabalhador.		4\$4	110\$0	1:320\$0
17.	17.	Damião da Silva, trabalhador.		4\$4	110\$0	1:320\$0
18.	18.	Agostinho Ferreira, trabalhador.		4\$4	110\$0	1:320\$0
19.	19.	Adriano Braz de Sousa, trabalhador.		4\$4	110\$0	1:320\$0
20.	20.	Tiago Pedreira, trabalhador.		4\$4	110\$0	1:320\$0
21.	21.	Adriano Cerqueira, trabalhador.		4\$4	110\$0	1:320\$0
22.	22.	Hermenegildo Pedreira, trabalhador.		4\$4	110\$0	1:320\$0
23.	23.	Silvino Silva, trabalhador.		4\$4	110\$0	1:320\$0
24.	24.	Martiniano dos Santos, trabalhador.		4\$4	110\$0	1:320\$0
25.	25.	Camilo dos Santos, trabalhador.		4\$4	110\$0	1:320\$0
26.	26.	Manuel dos Santos, trabalhador.		4\$4	110\$0	1:320\$0
27.	27.	Manuel Alves, trabalhador.		4\$4	110\$0	1:320\$0
28.	28.	Ricardo Araujo, trabalhador.		4\$4	110\$0	1:320\$0

29. Adelina de Jesus, trabalha-	4\$4	110\$0	1:320\$0
30. Augusta de Oliveira, trabalha-	4\$4	110\$0	1:320\$0
31. Belmira Pereira, trabalhador.	4\$4	110\$0	1:320\$0
32. Eufrosina do Carmo, trabalha-	4\$4	110\$0	1:320\$0
33. Juliz Neris, trabalhador. . .	4\$4	110\$0	1:320\$0
34. Maria Euzébia, trabalhador...	4\$4	110\$0	1:320\$0
35. Maria Pedreira, trabalhador..	4\$4	110\$0	1:320\$0
36. Marceionília Gonçalves de Oli-	4\$4	110\$0	1:320\$0
veira, trabalhador.	4\$4	110\$0	1:320\$0
37. Matilde Gonçalves, trabalha-	4\$4	110\$0	1:320\$0
dor.	4\$4	110\$0	1:320\$0
38. Maura Moreira, trabalhador..	4\$4	110\$0	1:320\$0
		5:600\$0	67:200\$0

São Gonçalo, 22 de outubro de 1940. — Visto, *Carlos Barbosa de Souza*.

Confere. — (Assinatura ilegível), esc. XIII.

Aprova. — *José Eurico Dias Martins*, diretor.

Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Guaiúba, no Estado do Ceará.

Exercício de 1941

Tabela numérica do pessoal extranumerário diarista, a ser admitido no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, para o Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de Guaiúba, no Estado do Ceará, de acordo com o capítulo IV do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

N. de ordem	Função	Totais Mensal	Remunerações No período do exercício
1 Capataz		350\$0	4:200\$0
1 Trabalhador		300\$0	3:600\$0
2 Idem		250\$0	6:000\$0
3 Idem		200\$0	7:200\$0
1 Idem		150\$0	1:800\$0
30 Idem		100\$0	36:000\$0
Total			58:800\$0

Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas, Guaiúba, 27 de novembro de 1940. — *F. Carvalho Barbosa*, Dat. F.
Aprovado. — *José Ennio Dias Martins*, diretor.

Quadro numérico e nominal do pessoal diarista necessário aos serviços da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte, Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — Anexo 12 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, para vigorar de 2 de janeiro a 31 de março de 1941 — Dotação: 36:000\$0 — na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte.

Número de ordem	Nome	Denominação	Número de diárias	Salário: Diário	Mensal	Despesa total em 3 meses
1.	Afonso Ferreira da Silva, trabalhador. . .	25	12\$0	300\$0	900\$0	
2.	Décimo Sebastião da Silva, trabalhador. . .	25	12\$0	300\$0	900\$0	
3.	Edmundo Pereira Batista da Silva, trabalha-	25	12\$0	300\$0	900\$0	
4.	dor.	25	12\$0	300\$0	900\$0	
4.	Ehrlich Ferreira Soares, trabalhador.	25	12\$0	300\$0	900\$0	
5.	Geraldino Marques Filho, trabalhador.	25	12\$0	300\$0	900\$0	
6.	Jacé Tavares Lobato, trabalhador.	25	12\$0	300\$0	900\$0	
7.	João Carlos da Silva Araújo, trabalhador. . .	25	12\$0	300\$0	900\$0	
8.	Luiz Macieira de Andrade, trabalhador.	25	12\$0	300\$0	900\$0	
9.	Murilo Moraes de Andrade, trabalhador.	25	12\$0	300\$0	900\$0	
10.	Vago, trabalhador.	25	12\$0	300\$0	900\$0	
Total.						9:900\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, 22 de janeiro de 1941. — *Maria Luiza Viana de Barros*, oficial administrativo.

Visto. — (Assinatura ilegível).

Aprova. — *Belisário Alves F. Tavora*, diretor.

Relação numérica do Pessoal extranumerário Diarista a ser admitido, de acordo com decreto-lei n. 240, de 23-2-38, para o Campo de C. e Leg. de Sete Lagoas — M. G. do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941. — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — item Diarista — Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Período de 1-1 a 31-12-41:

Núm.	Função	Diárias	Despesa	
			Mensal (25 dias)	Total
1	Pedreiro	14\$0	350\$0	4:200\$0
1	Carpinteiro	14\$0	350\$0	4:200\$0
1	Trabalhador	14\$0	350\$0	4:200\$0
8	Trabalhadores	10\$0	2:000\$0	24:000\$0
27	Trabalhadores	8\$0	5:400\$0	64:800\$0
8	Trabalhadores	6\$0	1:200\$0	14:400\$0
4	Trabalhadores	4\$0	400\$0	4:800\$0
			10:050\$0	120:600\$0

Aprovado — *José Eurico Dias Martins*, diretor.

Retificação da relação nominal do Pessoal Extranumerário-diarista, da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Rio Grande do Sul, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., publicada no "D. O.", de 13-2-41, fls. 2.857.

Onde se lê:

N. de ordem — nome.

4. Thomaz Fernandes Nosle.

Leia-se:

N. de ordem — nome.

4. Thomaz Fernandes Noble.

Retificação da relação dos diaristas do Instituto de Ecologia Agrícola, do C. N. E. P. A., publicado no "D. O.", re 3-2-41, fls. 2.092.

Onde se lê:

N. de ordem — nome.

15. Jorge Alvares.

Leia-se:

N. de ordem — nome.

15. Jorge Alvarez.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de fevereiro de 1941

Concorrência administrativa para prestação de serviços e assistência técnica aos elevadores instalados no edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Âncora e no edifício do Etnoposto Federal de Pesca, à Praça 15 de Novembro.

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 2.858.

NOTA — Para ser publicado nos *Diário Oficial* de 17, 18 e 19 do corrente.

Departamento Nacional da Produção Animal

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

De acordo como que estabelece o art. 147, do Decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica alterada, tendo em vista o interesse do serviço, a escala de férias do pessoal do Instituto de Biologia Animal, abaixo relacionado, a vigorar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 22-1-41.

Nome do funcionário — Data da alteração

Aleides Osório de Mendonça — 12 a 31-12-941.

Bernardo Antônio Barcelos — 3 a 22-2-941.

Celestino da Mota Mesquita Sobrinho — 13-1 a 1-2-941.

Geraldo Gouveia Souto — 9 a 28-6-941.

Jaime Moreira Lins de Almeida — 24-11 a 13-12-941.

João Ferreira Barreto — 17-11 a 6-12-941.

Maria Antonieta Nunes Cavassani — 31-3 a 19-4-941.

Olímpia Freire — 8-9 a 27-9-941.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 132 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1941

O Diretor resolve registrar como psicicultor amador (criador de peixes ornamentais), o Sr. Luiz Martins Bahiense Jor., residente à rua Cândido Benício, n. 1.171, Jacarépaguá, Distrito Federal. — *Ascânio Faria*, Diretor.

PORTARIA N. 133 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1941

O Diretor resolve designar o Sr. Otávio Ferreira, naturalista auxiliar XIV, para responder pelo expediente da Secção de Investigações desta Repartição, até ulterior deliberação. — *Genneville Hermsdorff*, no impedimento do Diretor.

PORTARIA N. 134 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1941

O Diretor resolve registrar como psicicultor amador, o Dr. Francisco de Paula Rodrigues Leivas, residente à Praia do Flamengo, n. 64, nesta Capital. — *Ascânio Faria*, Diretor.

Serviço de Economia Rural

De acordo com o artigo n. 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, foi alterada a escala de férias da Secção de Pesquisas Econômicas e Sociais, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* n. 18 de 22-1-41, no período correspondente a João Soares Palmeira, de 3 a 22 de fevereiro, para 3 a 22 de março.

— De acordo com o artigo 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, foi alterada a escala de férias do pessoal da Secção de Registro e Fiscalização das Sociedades Cooperativas, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* n. 18 de 22-1-41, no período correspondente a Hilário Rui Rolim, de 8 a 27 de fevereiro para 9 a 28 de junho.

— De acordo com o artigo 147, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, foi alterada a escala de férias da Secção de Propaganda e Organização das Sociedades Cooperativas, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* n. 18, de 22-1-41, nos seguintes períodos:

José Saturnino Rodrigues de Brito. — De 3 a 22 de fevereiro, para 3 a 22 de março.

Fernando Hercules Mont'Laes. — De 1 a 20 de dezembro, para 5 a 24 de fevereiro.

Outrossim, solicito-vos que na mesma escala, seja incluída o funcionário Renato Gomes Brandão, para 11 de abril a 3 de maio.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Portaria ministerial n. SCm-605, de 14 de fevereiro de 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista a exoneração concedida ao Engenheiro Paulo Accioly de Sá do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Administração deste Ministério, resolve substituí-lo na Comissão constituída pela portaria ministerial n. SCm-579, de 7 de janeiro último, para execução dos serviços técnicos previstos no art. 216 do regulamento da Justiça do Trabalho, pelo Engenheiro José Cândido de Lima Ferreira, atual Diretor do aludido Departamento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Waldemar Falcão*.

Referência: Processo n. MTIC 21.557 de 1939.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1940

PROCESSO DESPACHADO

Maria Francelina de Barreto Falcão, propondo a venda de dois pares de jarros decorativos, em bronze gravado, de sua confecção, para figurarem na entrada do edifício deste Ministério (MTIC 34.609-940). — Transmista-se a informação do Departamento de Administração. (E' do teor seguinte a informação a que alude o despacho: — "Não tendo havido entendimento com a Comissão Construtora, conforme a informação do Dr. Dulphe Pinheiro Machado, nem existindo no momento recursos com os quais se pudesse fazer qualquer aquisição do gênero da que é proposta, deve-se guardar oportunidade, para ser então o assunto devidamente considerado)."

Dia 30 de janeiro de 1941

Processos despachados:

Foram assinadas as cartas que reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos, todos com sede nesta Capital:

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro (MTIC 1.239-941);

Sindicato dos Mestres e Encarregados de Estaleiros das Empresas de Navegação do Rio de Janeiro (MTIC 1.240-941);

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos (MTIC 28.739-940);

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro (MTIC 29.457-940);

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em geral, do Rio de Janeiro (MTIC 30.736-940);

Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café do Rio de Janeiro (MTIC 32.302-940);

Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro (MTIC 33.159-940);

Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico do Rio de Janeiro (MTIC 34.824-940);

Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabelereiros e Similares, do Rio de Janeiro (MTIC 35.575-940);

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Rio de Janeiro (MTIC 36.451-940);

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro (MTIC 36.807-940);

Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Rio de Janeiro (MTIC 36.808-940);

Sindicato de Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Rio de Janeiro (MTIC 36.809-940);

Sindicato do Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha (MTIC 36.810-940);

Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos (MTIC 36.811-940);

Sindicato do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais (MTIC 36.812-940);

Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral (MTIC 36.813-940);

Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios (MTIC 36.814-940);

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos (MTIC 36.815-940);

Sindicato do Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas (MTIC 36.816-940);

Sindicato das Empresas de Carage do Rio de Janeiro (MTIC 37.317-940);

Sindicato das Empresas de Turismo (MTIC 37.318-940);

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador do Rio de Janeiro (MTIC 38.139-940);

Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro (MTIC 38.141-940);

Sindicato dos Músicos Profissionais do Rio de Janeiro (MTIC 39.783-940);

Bem como as cartas dos seguintes sindicatos, todos com sede no Recife, Estado de Pernambuco:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, do Recife (MTIC 1.235-941);

Sindicato da Indústria de Doces e Conservas Alimentícias, de Pernambuco (MTIC 1.236-941);

Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria, do Recife (MTIC 1.237-941);

Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café, de Recife (MTIC 2.682-941);

Sindicato da Indústria de Calçados de Recife (MTIC 37.303-40);

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Recife (MTIC 37.304-40);

Sindicato da Indústria de Sabão e Velas de Recife (MTIC 37.305-40).

Divisão do Pessoal

Por portaria de 1º de fevereiro de 1941, o Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, à vista do que dispõe o art. 4 do Regimento aprovado pelo Decreto n. 6.736, de 22 de janeiro de 1941, resolveu designar o Oficial Administrativo, classe II, Brunailda Moliterno, para exercer a função de seu Secretário. (Processo n. MTIC 4.826-41).

Por portaria de 7 de fevereiro de 1941, o Presidente do Conselho Atuarial, tendo em vista a alínea II do art. 71 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 e de acordo com o art. 1, item II, inciso 2, alínea b, do Decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940, e, atendendo à proposta feita pelo Chefe do respectivo Serviço, em sessão de 3 do corrente mês, do mesmo Conselho, resolveu remover, no interesse da administração, para preencher claro existente na tabela, o Atuarial, classe K, Eduardo Guidão da Cruz, do Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho para o Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (Processo n. MTIC 4.267-41).

Por outra da mesma data, o Presidente do Conselho Atuarial, tendo em vista a alínea II do art. 71 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e de acordo com o art. 1, item II, inciso 2, letra b, do Decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940, e atendendo à proposta feita pelo Chefe do respectivo Serviço em sessão de 3 do corrente mês, do mesmo Conselho, resolveu remover, no interesse da administração, para preencher claro existente na tabela, o Atuário, classe K, Gilberto Lira da Silva, do Serviço Técnico Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho para o órgão Central do Atuariado. (Processo n. MTIC 4.266-41).

Por portarias de 11 de fevereiro de 1941, o Diretor do Serviço de Comunicações, do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 135, alínea j, do regimento aprovado pelo decreto n. 6.736, de 22 de janeiro de 1941, resolveu designar o Oficial Administrativo, classe K, Pedro Marques, para exercer a função de Chefe da Seção de Recepção e Expedição (S. R. E.); o Oficial Administrativo, classe J, José Pires Lousada, para exercer a função de Chefe da Seção de Arquivamento (S. A.); e o Oficial Administrativo, classe J, Léo Pacheco de Oliveira, para exercer a função de Chefe da Seção de Informações e Reclamações (S. I. R.), do referido Serviço. Processo n. MTIC 4.713-41).

Dia 14 de fevereiro de 1941

Processo despachado:

No processo n. MTIC 4.714-41, em que o Sr. Ministro autorizou a ida do Oficial Administrativo, classe H, Danilo Costa Alves da Silva a Juiz de Fora, afim de representar o Departamento Nacional do Trabalho na cerimônia da entrega dos recursos que os operários do Distrito Federal destinaram aos daquela cidade, vitimados pela última inundação, o Diretor do referido Departamento exarou o seguinte despacho: Arbitro em 18\$0 (dezoito mil réis) o valor das diárias, devendo o afastamento do funcionário não exceder de dois dias. (Publicado novamente por ter saído com incorreções).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1941

Processos despachados:

Processo n. MTIC 4.714-41, em que o diretor do Departamento Nacional do Trabalho pede seja autorizada a ida do oficial administrativo, classe H, Danilo Costa Alves da Silva a Juiz de Fora, afim de representar aquele Departamento na cerimônia da entrega dos recursos que os operários do Distrito Federal destinaram aos seus companheiros daquela cidade, vitimados pela última inundação. — Autorizo, de ordem do Sr. ministro. — *Abel Ribeiro Filho*. (Publicado novamente por ter saído com incorreções.)

Processo n. MTIC 4.720-41, em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos solicita transferência, para este Ministério, do funcionário daquele Instituto João Barreto. — Indeferido, à vista da informação do D. A. (O D. A. informa que a pretensão não encontra apoio legal.)

DIVISÃO DO PESSOAL

Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Folha de pagamento de ajuda de custo a que fez jus o praticante de escritório, referência VI, José Gomes de Araujo, por ter permanecido fora de sua sede em viagem de fiscalização às cidades de Ponte Nova, Carangola e outras, por mais de 30 dias, conforme autorização do Sr. ministro, contida no telegrama GSP — 249, de 20 de março de 1940. Proc. MTIC 8.927-40.

Matrícula — Nome — Função e Salário	Valor da ajuda de custo	Líquido
2.697 — José Gomes de Araujo — Praticante de escritório VI — Salário: 350\$0	350\$0	350\$0

Confere e importa a presente folha em 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis).

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 1941. — *José Dutra de Moraes*, auxiliar de escritório VII. — Está conforme. S. F., em 15 de fevereiro de 1941. — *Wilson dos Santos*, praticante de escritório VI. — Visto. — *João Fleury*, delegado regional. — Visto. *Judith Leal Netto*, no impedimento do chefe. — Visto, publique-se. — *João Almeida*, no impedimento do diretor.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1941

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas. Aviso n. 1 — Comunicando que, na conformidade do disposto no art. 264, do Re-

gulamento Geral de Contabilidade Pública, resolveu delegar competência para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta da Verba 2 — Material: Consignação I; Consignação II e Consignação III, do orçamento deste Ministério para 1941, ao Diretor da Divisão do Material, Flávio de Carvalho Lemgruber, e, nos seus impedimentos, ao Chefe da Seção de Requisições e Fiscalização da mesma Divisão, Paulo Scofano.

Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. Aviso n. 2 — Comunicando que, na conformidade do disposto no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolveu delegar competência para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta da Verba 2 — Material: Consignação I; Consignação II e Consignação III, do orçamento deste Ministério para 1941, ao Diretor da Divisão do Material, Flávio de Carvalho Lemgruber, e, nos seus impedimentos, ao Chefe da Seção de Requisições e Fiscalizações da mesma Divisão, Paulo Scofano.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Processos despachados pelo Sr. diretor.

Processos arquivados:

D.N.T. 2.033-40 (P. 4.463-35).
D.N.T. 2.35-40 (P. 10.847-38).
D.N.T. 2.031-40 (P. 8.219-35).
D.N.T. 22.196-39 (P. 12.577-39).
D.N.T. 16.219-36 (P. 12.461-39).
D.N.T. 2.510-38 (P. 11.569-39).
D.N.T. 54.103-36 (P. 12.298-39).
D.N.T. 9.947-37 (P. 4.294-39).
D.N.T. 3.847-38 (P. 8.8819-39).
D.N.T. 9.693-37 (P. 8.449-39).
D.N.T. 4.314-38 (P. 12.511-37).
D.N.T. 12.511-37 (P. 4.314-38).
D.N.T. 1.709-37 (P. 8.822-39).
D.N.T. 792-F-34 (P. 5.512-38).
D.N.T. 2.343-38 (P. 9.944-38).
D.N.T. 12.614-38 (P. 12.824-38).
D.N.T. 1.212-38 (P. 13.552-38).
D.N.T. 11.707-38 (P. 4.034-39).
D.N.T. 52.741-36 (P. 4.196-39).
D.N.T. 14.826-37 (P. 4.768-39).
D.N.T. 52.101-36 (P. 12.380-38).
D.N.T. 88.923-37 (P. 4.822-38).
D.N.T. 13.003-37 (P. 4.850-38).
D.N.T. 2.016-41 (P. 7.147-38).
D.N.T. 2.034-41 (P. 7.817-38).
D.N.T. 10.590-37 (P. 8.956-37).
D.N.T. 2.025-41 (P. 5.301-38).
D.N.T. 2.017-41 (P. 5.299-38).
D.N.T. 2.022-41 (P. 5.533-38).
D.N.T. 2.021-41 (P. 5.901-38).
D.N.T. 2.029-41 (P. 6.709-38).
D.N.T. 2.028-41 (P. 9.349-37).
D.N.T. 2.026-41 (P. 321-38).
D.N.T. 2.027-41 (P. 2.441-38).
D.N.T. 2.024-41 (P. 2.663-38).
D.N.T. 2.023-41 (P. 4.911-38).
D.N.T. 2.039-41 (P. 7.729-35).
D.N.T. 2.040-41 (P. 7.731-35).
D.N.T. 2.038-41 (P. 7.733-35).
D.N.T. 2.020-41 (P. 3.331-36).
D.N.T. 2.0118-41 (P. 5.513-37).
D.N.T. 2.019141 (P. 7.945-37).
D.N.T. 2.032-41 (P. 8.207-37).
D.N.T. 5.038-40 (P. 2.024-40).
D.N.T. (P. 4.746-40).
D.N.T. 15.450-40 (P. 5.261-40).
D.N.T. 12.510-40 (P. 6.537-40).
D.N.T. 14.560-40 (P. 7.557-40).
D.N.T. (P. 9.195-40).
D.N.T. (P. 9.502-40).
D.N.T. (P. 10.489-40).
D.N.T. 21.711-40 (P. 101.588-40).
D.N.T. 21712-40 (P. 10.589-40).
D.N.T. (P. 10.639-40).
D.N.T. (P. 10.984-40).
D.N.T. (P. 11.323-40).
D.N.T. (P. 11.433-40).
D.N.T. (P. 11.485-40).
D.N.T. (P. 11.486-40).
D.N.T. (P. 11.638-40).
D.N.T. (P. 11.658-40).
D.N.T. (P. 11.661-40).
D.N.T. (P. 11.670-40).

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 12 de fevereiro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637, de 10-7-34:
DNT. 968-41 — Sousa Lusitano & Cia. Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). — Em 10-2-41.
Por infração do decreto n. 2.307, de 13-6-40:
DNT. 967-41 — O. S. Queiroz — 100\$0 (cem mil réis). Em 7-2-41.
DNT. 811-41 — Francisco Pinto — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 11-2-41.
DNT. 1.148-41 — Central Bilhares Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 10-2-41.
Por infração do decreto n. 1.843, de 7-12-39:
DNT. 28.042-40 — Paiva Taranto & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em 11-2-41.
DNT. 26.815-40 — Manfred Modas Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em 6-2-41.
DNT. 28.612-40 — Frank E. Phillips — 100\$0 (cem mil réis). Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 11-2-41.

Pedidos de certidão:

DNT. 7.745-38 — Antônio Sepulveda. — Arquite-se. Em 7-2-41.
DNT. 23.869-40 — Cia. Nacional de Navegação Costeira. — Preliminarmente, cumpra-se a lei do Selo. Em 10-2-41.
DNT. 3.094-41 — Laboratório P. Famel Ltda. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Arquite-se. Em 11-2-41.
DNT. 3.093-41 — J. Aubry & Cia. Ltda. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Arquite-se. Em 11-2-41.
DNT. 3.071-41 — Jaques Perret & Cia. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Arquite-se, devendo o anexo de fl. 4 ser restituído pelo Serviço Interno. Em 11-2-41.
DNT. 2.415-41 — Guido Savério. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, citando o número da relação. Arquite-se. Em 7-2-41.
DNT. 2.414-41 — Exprinter do Brasil Turismo Ltda. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, citando o número da relação apresentada. Arquite-se. Em 10-2-41.
DNT. 2.897-41 — Pedro Baldassarri & Irmãos. — O sinatário de fl. 2 deve apresentar instrumento de procuração. Em 11-2-41.

Diversos despachos:

DNT. 25.020-40 — Colombo & Gamberini. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 6-2-41.
DNT. 26.615-40 — B. C. Villanova. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 7-2-41.
DNT. 26.627-40 — José Straubel. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 7-2-41.
DNT. 26.896-40 — Manuel Magalhães. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 7-2-41.
DNT. 28.294-40 — Cia. Brasileira de Produtos Alimentares. — Retifique a relação de empregados. Em 7-2-41.
DNT. 28.675-40 — Rui Barbosa dos Santos. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 11-2-41.
DNT. 28.756-40 — Alvaro Lopes da Rocha. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 11-2-41.
DNT. 29.341-40 — José Galego Medina. — Apresente a relação de acordo com a lei. Em 6-2-41.
DNT. 17.470-38 — Cia. Brasileira de Construções e Comércio Braco S. A. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 6-2-41.
DNT. 2.098-41 — Vasco Pereira. — O sinatário da defesa deve apresentar procuração. Em 7-2-41.
DNT. 1.945-41 — João Jerônimo Figueira. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 6-2-41.
DNT. 2.529-41 — Construtora Imobiliária Nacional Ltda. — O sinatário da defesa deve apresentar procuração. Em 10-2-41.
DNT. 2.107-41 — Abílio Domingues Leitão. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 10-2-41.
DNT. 2.009-41 — Alvaro Corrêa & Cia. Ltda. — O sinatário da defesa deve apresentar procuração. Em 7-2-41.
DNT. 2.102-41 — Antônio Henrique Soares. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 11-2-41.
DNT. 2.307-41 — Abel Teixeira Sobrinho. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 11-2-41.
DNT. 26.363-40 — A. Soto Alijan & Cia. — Prove com documento habil expedido pelo respectivo sindicato de classe, o que alega na defesa. Em 11-2-41.
DNT. 29.242-40 — Vitorino da Costa & Garcia. — Dê-se "vistas" na forma da Lei. Ao Serviço Interno. Em 7-2-41.
DNT. 30.338-40 — A. Vilela da Mota & Cia. — Apresente o contrato citado. Em 11-2-41.
DNT. 20.242-39 — João Ferreira dos Santos. — Diga novamente o Serviço Externo. Em 10-2-41.

D.N.T. (P. 11.678-40).
D.N.T. (P. 11.682-40).
D.N.T. (P. 12.005-40).
D.N.T. (P. 12.044-40).
D.N.T. 5.466-33 (P. 12.124-40).
D.N.T. (P. 12.230).
D.N.T. (P. 12.286-40).
D.N.T. (P. 12.328-40).
D.N.T. (P. 12.342-40).
D.N.T. (P. 12.810-38).
D.N.T. 25.871-40 (P. 12.478-40).
D.N.T. 25.870-40 (P. 12.479-40).
D.N.T. 25.869-40 (P. 12.480-40).
D.N.T. 25.872-40 (P. 12.492-40).
D.N.T. (P. 12.522-40).
D.N.T. (P. 12.863-40).
D.N.T. 11.838-36 (P. 6.018-36).
D.N.T. 10.534-35 (P. 2.050-35).
D.N.T. 11.970-35 (P. 2.496-35).
DNT. (P. 4.071-39).
D.N.T. (P. 5.007-39).
D.N.T. (P. 5.017-39).
D.N.T. (P. 5.269-39).
D.N.T. 1.400-41 (P. 2.799-39).
D.N.T. 1.476-41 (P. 8.730-39).
D.N.T. 1.475-41 (P. 8.711-39).
D.N.T. 1.353-41 (P. 2.819-39).
D.N.T. 1.361-41 (P. 3.069-39).
D.N.T. 1.474-41 (P. 3.433-39).
D.N.T. 1.393-41 (P. 5.499-39).
D.N.T. 1.484-41 (P. 6.069-39).
D.N.T. 1.462-41 (P. 6.625-39).
D.N.T. 1.369-41 (P. 6.769-39).
D.N.T. 1.346-41 (P. 838-39).
D.N.T. 1.349-41 (P. 1.659-39).
D.N.T. 1.939-41 (P. 1.519-40).
D.N.T. 1.517-41 (P. 1939-39).
D.N.T. 1.481-41 (P. 3.519-38).
D.N.T. 1.478-37 (P. 9.511-37).
D.N.T. 1.483-41 (P. 6.347-35).
D.N.T. 1.364-41 (P. 11.755-36).
D.N.T. 1.466-41 (P. 7.563-35).
D.N.T. 1.468-41 (P. 7.1193-35).
D.N.T. 1.389-41 (P. 2.233-36).
D.N.T. 1.456-41 (P. 2.581-36).
D.N.T. 1.456-41 (P. 2.581-36).
D.N.T. 1.367-41 (P. 2.359-36).
D.N.T. 1.30-41 (P. 6.167-36).
D.N.T. 1.387-41 (P. 8.543-36).
D.N.T. 1.498-41-41 (P. 2.741-37).
D.N.T. 1.368-41 (P. 4.207-37).
D.N.T. 1.513-41 (P. 5.079-37).
D.N.T. 1.371-41 (P. 9.197-37).
D.N.T. 5.153-38 (P. 1.455-41).
D.N.T. 1.455-41 (P. 5.153-38).
D.N.T. 1.454-41 (P. 5.303-38).
D.N.T. 1.490-41 (P. 5.347-38).
D.N.T. 1.500-41 (P. 5.645-38).
D.N.T. 1.472-41 (P. 4.681-38).
D.N.T. 1.394-41 (P. 5.563-38).
D.N.T. 1.487 (P. 5.983-38).
D.N.T. 1.491-41 (P. 7.021-38).
D.N.T. 1.479-41 (P. 6.873-38).
D.N.T. 1.480-41 (P. 6.941-38).
D.N.T. 1.482-41 (P. 6.989-38).
D.N.T. 1.486-41 (P. 7.107-38).
D.N.T. 1.465-41 (P. 7.015-38).
D.N.T. 1.395-41 (P. 7.677-38).
D.N.T. 1.463-41 (P. 8.275-38).
D.N.T. 1.97-41 (P. 9.905-38).
D.N.T. 1.362-41 (P. 9.565-38).
D.N.T. 1.464-41 (P. 9.769-38).
D.N.T. 1.399-41 (P. 10.445-38).
D.N.T. 1.473-41 (P. 10.145-38).
D.N.T. 1.398-41 (P. 10.437-38).
D.N.T. 1.469-41 (P. 10.911-38).
D.N.T. 1.477-41 (P. 209-39).
D.N.T. 1.366-41 (P. 301-39).
D.N.T. 1.489-41 (P. 2.339-38).
D.N.T. 1.488-41 (P. 1.379-39).
D.N.T. 1.461-41 (P. 4.075-35).
D.N.T. 1.492-41 (P. 7.263-38).
D.N.T. 1.388-41 (P. 4.82-34).
D.N.T. 1.467-41 (P. 4.209-38).
D.N.T. 1.516-41 (P. 6.627-38).
D.N.T. 11.485-41 (P. 5.267-35).
D.N.T. 1.359-41 (P. 5.251-35).
D.N.T. 1.459-41 (P. 4.229-35).
D.N.T. 1.458-41 (P. 4.835-35).
D.N.T. 1.457-41 (P. 723-35).
D.N.T. 1.372-41 (P. 973-35).

DNT. 23.918-39 — Moreira & Pinho. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 10-2-41.

DNT. 25.766-39 — M. Sobral. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 10-2-41.

DNT. 29.738-40 — Manuel Pereira Homem. — Preliminarmente, deve o sinatário de fl. 2 apresentar procuração. Em 6-2-41.

DNT. 48.084-37 — A. Lucas. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 10-2-41.

DNT. 12-41 — A. Correia Segundo. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 7-2-41.

DNT. 379-41 — Magalhães Sucupira & Cia. Ltda. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 7-2-41.

DNT. 584-41 — Dedwig Stachely & Cia. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 7-2-41.

DNT. 2.551-41 — Felício Ferreira & Filhos Ltda. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 10-2-41.

DNT. 2.684-41 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Cumpra-se a lei do Selo. Posteriormente, diga o Serviço Externo. Em 11-2-41.

DNT. 2.685-41 — Cia. Ferro Carril de Jardim Botânico. — Cumpra-se a lei do Selo. Posteriormente, diga o Serviço Externo. Em 11-2-41.

DNT. 2.686-41 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. Ltda. — Cumpra-se a lei do Selo. Posteriormente, diga o Serviço Externo. Em 11-2-41.

Processos arquivados:

DNT. 2.831-40 — João Lima.
DNT. 2.872-40 — S. A. "A Noite".
DNT. 6.366-40 — D. V. Calvão & Cia. Ltda.
DNT. 17.297-40 — Auto Mascar S. A.
DNT. 17.305-40 — L. F. Campos.
DNT. 20.230-40 — Cia. Lanston do Brasil S. A.
DNT. 23.728-40 — City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited.

DNT. 26.809-40 — Paulo de Azevedo & Cia.
DNT. 27.511-40 — Maximiliano Penalva Dunham
DNT. 12.029-39 — Lab. Raul Leite S. A.
DNT. 7.191-39 — S. A. Cottonificio Gávea.
DNT. 3.310-38 — Inspetoria Regional do Pará.
DNT. 12.634-38 — Laurento Laurenti.
DNT. 24.989-39 — A. Roubaud.
DNT. 20.119-40 — A. Rebelo Irmãos & Cia. Ltda.
DNT. 21.053-40 — Narby N. Mourad.
DNT. 21.334-40 — Martins Mendes & Cia. Ltda.
DNT. 21.341-40 — Francisco José Cabral.
DNT. 21.496-40 — Joaquim Antônio de Sá.
DNT. 22.258-40 — Chindler & Adler.
DNT. 22.291-40 — Antônio Reis & Cia.
DNT. 22.533-40 — Feliciano Duarte.
DNT. 22.703-40 — Antônio Soares de Barros.
DNT. 22.855-40 — André de Freitas.
DNT. 23.274-40 — José Teixeira Mendes.
DNT. 23.280-40 — João Teixeira Martins e José Antônio de Moraes.

DNT. 23.451-40 — A. Rabeio Irmãos & Cia. Ltda.
DNT. 23.455-40 — A. Ernesto & Lourenço.
DNT. 23.456-40 — A. Ernesto & Lourenço.
DNT. 23.980-40 — Simões & Sousa Ltda.
DNT. 24.237-40 — Antônio Cerqueira Casanova.
DNT. 27.266-40 — Machnuck & Bridi.
DNT. 27.267-40 — Machnuck & Bridi.
DNT. 27.337-40 — Emílio José Manso.
DNT. 5.675-38 — Lojas Machaense de Tecidos Ltda.
DNT. 8.913-38 — Manuel Joaquim Quadrado.
DNT. 17.046-39 — Garota do Matoso.
DNT. 12.305-39 — Padaria Jandira.
DNT. 9.290-39 — J. Simões Loureiro.
DNT. 717-40 — Manuel Vilas Boas.
DNT. 9.945-40 — Panificação Nossa Senhora da Penha
DNT. 21.351-40 — A. D. Diniz.
DNT. 23.925-39 — David José Allan.
DNT. 23.929-39 — Manuel Rodrigues.
DNT. 23.941-39 — J. Rodrigues Santos.
DNT. 24.095-39 — Augusto Marques.
DNT. 24.679-39 — L. A. Brendim.
DNT. 25.447-39 — Gaetano Antonini.
DNT. 25.723-39 — J. Paes & Irmãos.
DNT. 25.731-39 — Juraci Rodrigues.
DNT. 25.735-39 — A. J. Pinto.
DNT. 25.758-39 — Antônio Manuel Montalvão.
DNT. 17.917-40 — Sampaio Vieira.
DNT. 18.697-40 — Couto Vale & Cia.
DNT. 18.966-40 — Cia. de Navegação Schell Mex do Brasil.
DNT. 20.109-40 — Manuel João da Silva.
DNT. 2.794-37 — Sociedade Alemã.
DNT. 2.555-33 — Cunha Carneiro & Cia.
DNT. 51.575-36 — Santos & Rajão.

DNT. 5.868-37 — Souza Reis & Cia.
DNT. 48-33 — Bianco & Antonini.
DNT. 7.311-37 — Basílio Augusto Torres.
DNT. 7.901-37 — S. Carvalho & Cia.
DNT. 14.029-37 — Gomes Vidal & Cia.
DNT. 19.447-38 — Ismael da Costa Cardal.
DNT. 87-41 — A. Pereira Lima.
DNT. 136-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.
DNT. 452-41 — Rodrigues Teixeira & Filho.
DNT. 348-41 — Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado.
DNT. 721-41 — Banco da Lavoura de Minas Gerais.
DNT. 1.211-41 — The National City Bank of New-York
DNT. 1.357-41 — A Sociedade Anônima Marvin.
DNT. 1.572-41 — The National City Bank of New York.
DNT. 1.700-41 — A. Engelhard & Cia.
DNT. 2.930-41 — The National City Bank of New York.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de fevereiro de 1941

Requerimentos:

De Balbina Tati Alves Miguere, oferecendo denúncia contra o leiloeiro Júlio Monteiro Gomes e seu preposto Armando Alves da Silva. — Indeferido à vista dos pareceres.

De Silva, Matos & Cia., pedindo cancelamento de firma de igual nome. — Deferido.

De S. A. Empresa da Urca, em liquidação, pedindo arquivamento da data da assembléia geral. — Cumpra a exigência.

De Companhia Edificadora S. A., pedindo arquivamento de ata de assembléia geral. — A requerente deve provar que houve o sequestro dos seus bens por parte da União Federal.

De Companhia Mineira de Estrada de Ferro, Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade S. A., S. A. Lloyd Nacional, Linotipo do Brasil S. A., Edifício Unidos S. A., S. A. Martinieli, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais. — Deferidos.

Contratos:

De Minerais e Metais Ltda. — Indeferido à vista do parecer do Dr. diretor de Secção.

De Costa & Ferreira Ltda. — Indeferido por se tratar de uma sociedade civil.

De Atlantic Rádio Limitada. — Modifique a denominação social.

De Higino F. de Figueiredo & Cia. — Cumpra a exigência.

De Martins Rocha & Dias, firma composta dos sócios solidários José Joaquim da Rocha e José Belmiro Dias, para o comércio de compra e venda de tecidos, confecções para crianças e outros artigos, com o capital de 300:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Platner & A. Goldfeld, firma composta dos sócios solidários Motel Platner e Abram Goldfeld, para o comércio de alfaiataria, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Limitada. — Indeferido por infringir o disposto no art. 3.º uma sociedade ter mais de uma denominação.

De Empresa Construtora Gondim Limitada, para o comércio de construções, composta dos sócios quotistas João Batista Gondim e João Gualberto Gondim, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Brasil Química Limitada, firma composta dos sócios quotistas Severiano Vieira, Austricínio Gomes Pinto, Ilma Leal Viana e Domingas Augusta Soares Bittencourt, para o comércio e indústria de produtos químicos e farmacêuticos, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alberto & Coutinho, firma composta dos sócios solidários Alberto Francisco Ferreira e Justino dos Santos Coutinho, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Agrário de Menezes, 415, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De L. Ferrari & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Lúcio Irineu Ferrari e Olívio Ferrari, para o comércio de óleo, ferro, metais e máquinas, nesta Capital, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Antônio Mousse & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antônio Abas Mousse e Maximino Queiroz Coutinho, para o comércio de representações, consignações e conta própria, à rua General Câmara n. 335, com o capital de 20:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De F. S. Pinheiro & Comp., firma composta dos sócios solidários Francisco Silva Pinheiro e Ernesto Faria, para o comércio de botecos e charutaria, à rua Carmo Neto n. 126-B, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Ribeiro & Nogueira, firma composta dos sócios solidários Luiz Nogueira e Abílio Pinto Ribeiro, para o comércio de botecos, leite e charutaria, à rua João Cardoso n. 3, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De W. Gesualdi & Comp., firma composta dos sócios solidários Vicente Gesualdi Conti e Wilson de Gouveia Gesualdi, para o comércio

cio de géneros alimentícios (secos e molhados, conservas, (frios e congelados), com sede nesta cidade, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Messina & Monteiro Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antônio Américo Messina e Antônio Monteiro Guimarães, para o comércio de tinturaria e consertos de roupas, à rua Benedito Hipólito n. 135, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Ferreira Couto & Oliveira, firma composta dos sócios quotistas Davi Ferreira Couto e Alexandrino Monteiro d'Oliveira, para o comércio de moveis, à rua Moncorvo Filho n. 47, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. A. Fernandes & Irmão, firma composta dos sócios solidários Joaquim Augusto Fernandes e José Fernandes, para o comércio de consertos de sacos vazios usados, à rua do Costa n. 100, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Jacobina & Comp., firma composta dos sócios solidários João Batista Jacobina e Alba Beuttmüller Veras, para o comércio de alfaiataria, à rua Visconde da Gávea n. 26, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Guedes & Guillou, firma composta dos sócios solidários Arminda Geddes de Sousa e Amélia Pires Grillo de Sousa, para o comércio de obra denominada "Guia Rex", à rua do Ouvidor n. 164, 3.º andar, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Antônio T. Bastos & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antônio Teixeira Bastos e Antenor Bueno, para o comércio de artefatos de madeira e artigos de música, à rua do Layradio n. 103, sobrado, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Menezes, Pais & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antônio da Silva Menezes, João Pais da Silva e Hier.elio Paranhos da Silva Gonçalves, para o comércio de barbearia, à rua de São José, fundos, com o capital de 8:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rufino de Almeida & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Rufino de Almeida, Antônio Pinto Guimarães e Rufino Augusto Buarque de Almeida, para o comércio de projetos, construção e montagem de torres metálicas, instalações de linhas elétricas e estruturas de ferro em geral, à avenida Graça Aranha, 39-A, sala 1.001, com o capital de 100:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Andrade, Dias & Alonso, firma composta dos sócios solidários Antônio Soares de Andrade, Eduardo de Noronha Dias e Consuelo Fernandes Alonso, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua General Galvão n. 32-B, com o capital de 9:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Matos & Abreu, firma composta dos sócios solidários Ulisses Matos de Abreu e Aquiles Matos de Abreu, para o comércio de botequim, à rua Leopoldina Rego, 34, com o capital de 70:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De D. Ciuffo & Irmão, firma composta dos sócios solidários Doménio Antônio Ciuffo e Humberto Ciuffo, para o comércio de condutores elétricos, à rua Bela de São João, 757, com o capital de 50:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Khair Primos Limitada, firma composta dos sócios quotistas José Khalil Khair e Camilo Elias Khair, para o comércio de tecidos, à rua do Ourives n. 150, sobrado, com o capital de 200:000\$000 e prazo de cinco anos. — Deferido.

De Sociedade Federal de Comissões Limitada, firma composta dos sócios quotistas Frederico Alexandre de Gruber e Adolph Quentner Ehrlich, para o comércio de comissões, consignações e conta própria em geral, com sede nesta cidade, com o capital de 61:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De V. Rocha & Soares, firma composta dos sócios solidários José Soares e Vitorino da Rocha, para o comércio de botequim e bilhares, à estrada Monsenhor Felix, n. 10-B, com o capital de 60:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Verissimo & Reis, firma composta dos sócios solidários Verissimo José Alves e João dos Reis, para o comércio de restaurante, à rua Senador Pompeu, 157, com o capital de 20:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Jaime Ferreira & Irmão, firma composta dos sócios solidários Jaime Orlando Ferreira e Manoel Antônio Ferreira, para o comércio de café, bar e bilhares, à avenida Suburbana, 1.001, com o capital de 70:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. A. Macedo & Macedo, firma composta dos sócios solidários José Aldemar de Macedo e Manoel Rodrigues de Macedo, para o comércio de barbearia, com o capital de 1:000\$000, à rua Ferreira Borges, 28 e prazo indeterminado. — Deferido.

De B. Gonçalves & M. Cardoso, firma composta dos sócios solidários Benjamin Maria Gonçalves e Manoel Antônio Cardoso, para o comércio de ferragens, materiais de construção e serralha, à rua Padre Nóbrega, 90, com o capital de 38:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Santos & Duarte, firma composta dos sócios solidários Ernesto Lourenço Duarte e Eduardo Santos, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Real Grandeza, 282, com o capital de 70:000\$000 e prazo indeterminado. — Deferido.

Da Casa Polo Laticínios Limitada, firma composta dos sócios quotistas Sidônia Machado Cruz e Francisco de Sousa, para o co-

mércio de géneros alimentícios e adicionais, inclusive laticínios, à rua dos Andradas n. 26, 3.ª loja, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Da Empresa de Propaganda da Roial Limitada, firma composta dos sócios quotistas Frederico Marcondes dos Santos e Robespierre Moreira Dezouart, para o comércio de propaganda comercial em geral, à avenida Rio Branco n. 52, 6.º andar, sala 85, com o capital de réis 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Ismael Anglada & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Emigdio Barbosa de Sousa e Ianaraci Soares Pinto e Ismael Anglada, para o comércio de papelaria, à avenida Tomé de Sousa n. 185, 2.ª loja, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Santa Cruz Alves & Irmão, firma composta dos sócios solidários Antônio da Santa Cruz Alves e Artur Alves, para o comércio de padaria, à avenida João Ribeiro n. 67, com o capital de réis 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Da Sociedade Exportadora de Matérias Primas do Brasil Ltda., firma composta dos sócios quotistas Wolf Wlodawer e Lucien Alexandre Jules Bergasse, para o comércio de compra e venda de minerais do Brasil, à rua da Alfândega n. 68, sala 8, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Esteves & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antônio Esteves e Aparício Esteves, para o comércio de padaria, à rua Nicarágua n. 116, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Barreira & Irmãos, firma composta dos sócios solidários Maximino Barreira, Alfredo dos Santos Barreira e Manuel Antônio, para o comércio de café e restaurante, à rua Haddock Lobo n. 450, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Valente & Filhos Limitada, firma composta dos sócios quotistas Manuel Valente da Fonseca, João Arlos Valente da Fonseca e José Augusto Valente da Fonseca, para o comércio de pedreira, à avenida Epitácio Pessoa n. 788, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Carlos Moura & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Carlos de Assunção Moura e Adolfo Cardoso Aires, para o comércio de comissões, representações, consignações e conta própria, à rua da Alfândega n. 41, 5.º andar, salas 511 e 512, com o capital de 250:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações:

De Willmann, Xavier & Cia. Ltda., pelo aumento do capital social para 1.800:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Brandão Rocha & Cia. — Indeferido, por infringir o disposto no art. 134 do Código Comercial.

De Ribeiro Mourão & Cia. — Requeira em termos.

De Nabai & Lourenço, pela transformação da firma em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a denominação de Casa Construtora Limitada e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Dolder, Keller & Comp., pela retirada do sócio Erhard Dolder, recebendo 50:000\$0, admissão, como sócio solidário, do senhor Frederico Pitanga, com o capital de 225:000\$0, aumento do capital social de 250:000\$0 para 500:000\$0, modificação da razão social para Keller, Weber & Comp. e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Alnorma Sociedade Máquinas Limitada, pela admissão, como sócios quotistas, dos srs. João Luiz Keidel e André Haydu, com o capital de 5:000\$0 e 25:000\$0, por transferência de quotas do sócio Hermann Berghoff, continuando o mesmo capital social. — Deferido.

De Areal, Medcia & Aguiar, pela retirada do sócio Alvaro Medcia, que nada recebe da sociedade e modificação da razão social para Areal & Aguiar. — Deferido.

De Rinder, Limitada, pela retirada do sócio quotista Rubem Smith Beker, que recebe 75:000\$0, continuando o capital social a ser de 600:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Salvador Ferreira da Silva & Comp. Ltda., pela cessão e transferência de oito quotas de um 1:000\$0, cada uma, que faz o sócio Salvador Ferreira da Silva ao sócio Carlos Fernandes, pela importância de 8:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

De Ladrilhos Carioca Limitada, pela admissão, como sócio quotista, do Sr. Alexandre Szastack, com o capital de 30:000\$0, passando o capital social a ser de 50:000\$0 e outras modificações no estatuto social. — Deferido.

Distratos:

De Antranig & Comp., pela retirada do sócio Antranig Guerkezeian, que recebe a importância de 10:225\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Miran Kelekian, no valor de 33:000\$0. — Deferido.

De Vergueiro Filho & Comp., pela dissolução e liquidação da sociedade, recebendo os sócios Albertino da Silva Vergueiro e José Lino Vergueiro, as importâncias de 2:376\$180 e 18:882\$920, respectivamente. — Deferido.

De Pinto & Fernandes Segunda, pela retirada do sócio Artur Pinto, que recebe a importância de 4:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Antonio da Costa Fernandes, no valor de 5:000\$0. — Deferido.

De J. Tavares & Irmão, pela retirada do sócio Antônio Tavares Ferreira, que recebe 13:000\$0, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio José Tavares Ferreira, no valor de 13:000\$0. — Deferido.

De Steiman & Colcher, pela retirada do sócio David Steiman, que recebe a importância de 15:609\$100, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Volco Colcher, no valor de 15:609\$100. — Deferido.

De Moreno & Garcia, pelo falecimento do sócio Eduardo Moreno de Castro, cujos herdeiros recebem a importância de 10:000\$000, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Manoel Garcia Moreno. — Deferido.

De F. Nunes Vieira & Comp. Ltda., pela retirada do sócio Clovis Fraga Vieira, que recebe a importância de 10:040\$100, ficando o ativo e passivo a cargo do sócio Felinto Nunes Vieira, no valor de 52:958\$100. — Deferido.

Firmas individuais (registro):

De A. M. Cardoso, para o comércio de oficinas gráficas, à rua do Lavradio, 60, térreo, com o capital de 150:000\$0. — Deferido.

De Poerio Fiorani, para o comércio de oficina de artefatos de tecidos e peles, à rua Custódio Serrão, 20, Humaitá, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De F. A. Canelhas, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua das Missões n. 417, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Augusto Nogueira de Melo, para o comércio de alugador de bicicletas e concertador de rádios, à Avenida Nova York, 6, 2ª loja, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Giuseppe Andreoni, para o comércio de refinação de minérios, à rua Cariri, 80, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Ferreira Loureiro, para o comércio de botequim, à rua das Safiras, 254, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Arnaldo Costa, para o comércio de organização de orquestras, à rua Tadeu Kosciusko, 11, apartamento 305, com o capital de réis 1:500\$0. — Deferido.

De Manuel de Barros, para o comércio de líquidos e comestíveis, à estrada do Camboatá, 43-A, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Ivan Emsalem, para o comércio de importação de relógios, ourivesaria, bijouteria, objetos de adorno e de utilidade, isqueiros, artefatos de couro, louça e vidros para uso doméstico e adorno, à avenida Rio Branco, 134, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Tertuliano Dico Cardoso, para o comércio de cana, frutas, balas e doces, à praça das Pérolas, 56 (Rocha Miranda, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Faustino Rosa dos Santos, para o comércio de bar, à rua Moura Rolim, 2, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Américo Pinto Alves, para o comércio de bar, à rua Pacheco da Rocha, 218, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Maria dos Prazeres, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Avenida Paris, n. 149, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De M. J. de Souza Campos, para o comércio de botequim e charutaria, à rua Frei Caneca, 38, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De J. G. Leite Martins, para o comércio de transportes marítimos, à rua da Misericórdia n. 31-A, 1º andar e Praia do Jequiá, 4, (Ilha do Governador), com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Osvaldo Bonavita, para o comércio de alugador, concertador e venda de bicicletas, à rua Bulhões Marcial, 15-B, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Lídio Souza, para o comércio de diamantes brutos, à rua do Ouvidor, 169, 5º andar, sala 502, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Isaac Sankiewicz, para o comércio de móveis, tapetes e colchões, à rua Visconde de Itaúna, 34, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Alcir Aires Pinto, para o comércio de sapataria, à rua da Estrela 86-C, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Henrique Canongia, para o comércio de arquitetura e construtores, à rua Japurá, 327, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Antônio Fontes Ferreira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Vicente Carvalho, 1.352, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Francisco da Costa Fernandes, para o comércio de olaria, à rua José dos Reis, n. 722, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Arnaldo Fernandes Pinto para o comércio de organização de orquestras, à rua Mojú n. 71, com o capital de 1:500\$0. — Deferido.

De Alberto Cohen, para o comércio de bar e restaurante, à avenida Atlântica, 434-A, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Edgard Maurício Vanderle, para o comércio de organização de orquestras, à rua General Canabarro, n. 490, com o capital de 1:500\$0. — Deferido.

De Henrique Ramos e Silva, para o comércio de fabrico de esponja vegetal, à rua do Catete, n. 42, casa 24, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De J. W. Ullmann, para o comércio de propaganda comercial (anúncios), à avenida Rio Branco, n. 52, sala 69, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De José Habib Kabbaz, para o comércio de líquidos e comestíveis, à estrada Marechal Rangel, n. 702, com o capital de 18:000\$0. — Deferido.

De Manuel Francisco Pinto Junior, para o comércio de mercearia, à rua Julio do Carmo, n. 389, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Edmundo Baclar, para aumento do capital para mais 50:000\$0. — Deferido.

De Manuel Dias dos Reis, para aumento do capital de 30:000\$0 para 50:000\$0. — Deferido.

De Vicente Aielo, para o comércio de açougue, à rua Candido Benício, n. 345, com o capital de 25:000\$0. — Deferido.

De David Kopenhagem, firma estabelecida na capital do Estado de São Paulo (casa matriz) pedindo abertura de uma filial nesta praça à rua Buenos Aires, n. 52, para o comércio de fabricação e varejo de Marzipan, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Marinho Carrara, para o comércio de transportes de autoônibus, à rua Visconde de Inhauma n. 84, 1º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Alfredo Bloomfield, para o comércio de materiais para construção, à rua Escorrega, n. 1, fundos, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Antônio Pereira Almeida Cardoso, para aumento do capital de 5:000\$0 para 35:000\$0. — Deferido.

Firmas Sociais (Declarações)

De Nitsch & Cia. Ltda, Café Municipal Ltda, Arsênio Fernandes & Ramiro, Construtora Apra Limitada, Publicações Pan-Americana Limitada, A. Figueiredo & Gomes Ltd. Lopes Tinoco & Cia. Ltda, Alberto d'Almeida & Cia. Ltda Miguel Aide & Filhos, Guarda-Móveis Copacabana Limitada, José Fernandes Machado & Cia. Ltda, J. M. Ramos & Irmão, Matadouro Avícola Mar e Terra Limitada, J. Costa & Costa, Pontes & Teixeira Ltda, Alessandro & Matos Ltda Pananbra (Sociedade Importadora e Exportadora Pan-Americana Brasileira) Limitada, pedindo registro de suas declarações de firmas. — Deferidos.

De Don Molstein, para o comércio de representações, comissões e conta própria à rua 1º de Março, n. 6, sala 11, com o capital de 40:000\$0, pedindo registro de sua firma. — Deferido.

De Guiomar Pimentel Campos e Dirce da Silva Furtado, pedindo arquivamento de suas autorizações para comerciar. — Deferidos.

Cartas de gerentes

De Antônio da Silva (Sétimo), Ludwig Voit, Luiz Augusto Mateus, Miguel Pais, S/A Fabrica Camelo Teixeira & Dias, pedindo registro de cartas de nomeações de seus gerentes. — Deferidos.

Transferência de local

De A. Neri da Silva, comunicando a mudança da sede de seu estabelecimento para à rua Teófilo Otoni, n. 117, 1º andar. — Deferido.

Cancelamento de firmas

De José Simões Estrela, João Sanches, Filomena de Jesus Paula e Deolindo Ferreira dos Santos, pedindo cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim Antônio de Sá, pedindo cancelamento da filial sita à avenida Suburbana, n. 2.810. — Deferido.

Registro de diplomas

De Marius Clack Silva Costa e Ernani Pila, pedindo registro de seus diplomas de guarda-livros. — Deferidos.

EXPEDIENTE DE 29 DE JANEIRO DE 1941

De A. R. Lisboa & Cia., pela transformação da firma em sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, admissão, como sócios quotistas, dos snrs. Eurico da Costa Lisboa, Tomás Pinheiro João Alves dos Santos, Manuel Corrêa da Costa, Jorge Ribeiro Alves Fernandes, Aristides Gomes Ribeiro, José Gavinho, Adriano Candido da Silva e Francisco Petraglia; aumento do capital social de 400:000\$0 para 1.000:000\$0, modificação da razão social para A. R. Lisboa & Cia. Limitada, e outras modificações no estatuto social. — Deferido

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 6 de fevereiro de 1941

Requerimentos:

De Sociedade Técnica de Instalações e Materiais Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Modifique a denominação social.

De José Pinto, pedindo registro de sua firma. — Modifique a firma em virtude de existir idêntica registrada.

De J. Anibal Ribeiro, pedindo registro de carta de nomeação de gerente. — Falta declarar o número do registro da firma.

De Albino da Cunha, pedindo registro de sua firma. — O requerente deve apresentar a prova do cancelamento da firma antecessora e a coleta do imposto de indústrias e profissões.

De Antônio Reina Gomes, pedindo registro de sua firma. — O requerente deve provar que a firma antecessora não foi registrada.

De José Queiroz de Andrade, pedindo registro da firma Andramá Brasileira. — O requerente deve modificar a firma adotada.

De Aldo Petinau, pedindo registro de sua firma. — O requerente deve completar o selo na publica forma apresentada.

De Isaac Cherkas, pedindo registro de sua firma. — O requerente deve modificar a firma em virtude de existir idêntica registrada.

De A. Mendes, pedindo registro de sua firma. — Modifique a firma em virtude de existir idêntica registrada, e apresente a prova da coleta do imposto de indústrias e profissões.

De Lacerda & Comp. Ltda., pedindo arquivamento da alteração do seu contrato social. — Falta a prova do pagamento do executivo fiscal apontado na certidão do Distribuidor do 2º Ofício dos Feitos da Fazenda Pública ou da garantia da execução.

De Miguel Ferraz, pedindo registo de carta de nomeação de gerente. — O requerente deve promover o cancelamento da carta anterior.

De Machado & Soares, pedindo arquivamento de seu contrato social. — Devem os requerentes modificar a razão social em virtude de existir idêntica registada.

De Lopes, Faria & Carvalho Ltda., pedindo arquivamento de alteração do contrato social. — Falta a prova de identidade do sócio José João Lopes e a designação do domicílio do novo sócio.

De Perfumaria Mirta S/A, pedindo arquivamento de ata de assembleia geral. — Falta a lista dos subscritores do aumento do capital.

De Borges, Godinho & Comp., pedindo registo de carta de nomeação de gerente. — Falta declarar o número do registo da firma.

De Alfredo R. Pinheiro, pedindo registo de sua firma. — O requerente deve modificar a firma em virtude de existir idêntica registada.

De Joaquim Silva & Ferreira, pedindo arquivamento de alteração do contrato social. — Falta completar o selo de folha nas certidões negativas.

De Silva Neri & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Falta declarar o estado civil das sócias.

De Riter & Sousa, pedindo arquivamento de seu distrato social. — Falta a declaração dos haveres do sócio remanescente, a prova de quitação do imposto de renda e completar o selo de folha nas certidões do 9.º e 10.º Distribuidores.

De D. Ferreira & Garcia, pedindo arquivamento de seu distrato social. — Devem os requerentes completar o selo de folha nas certidões do 9.º e 10.º Distribuidores.

De A. A. Nogueira Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato social. — Devem os requerentes modificar a razão social, por infringir o art. 3.º, § 1.º, do dec. 2.708, de 10-1-919, e reconhecer a firma das testemunhas.

De Silva & Abreu Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Falta a prova do arquivamento do distrato da firma antecessora.

De André & Fernandes Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Falta a prova do arquivamento do distrato da firma antecessora.

De A. Bastos & Comp., pedido de assistência de arquivamento de alteração contratual. — Falta, na petição, a assinatura, devidamente reconhecida por tabelião, do interveniente Policarpo Alves Gonçalves.

De Magnier & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Os requerentes devem selar convenientemente a petição.

De José Rodrigues, pedindo registo de sua firma. — Modifique a firma em virtude de existir idêntica registada.

De Cinédia S/A, pedindo arquivamento de ata de assembleia geral. — Falta a apresentação do recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital e o reconhecimento das firmas na cópia da ata e na lista dos subscritores.

De Paulo, Ribeiro & Comp., pedindo arquivamento de alteração do contrato social. — Devem os interessados providenciar o arquivamento do contrato primordial.

De Zimelewicz, Orgler & Schlanger, pedindo arquivamento de seu contrato social. — A nacionalidade dos sócios Benjamin Zimelewicz e Aron Orgler não confere com a declarada nas respectivas carteiras de identidade apresentadas.

De Túlio Gomes & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Modifiquem a parte final da cláusula terceira, por estar em desacordo com a lei.

De Rocha Lima & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração do contrato social. — Modifiquem a denominação social por infringir o art. 3.º, § 1.º, do dec. 3.708, de 10-1-919 e cumpram as demais exigências constantes da informação e pareceres.

De Artur Barbosa Segundo, pedindo cancelamento de sua firma. — Faltam as certidões negativas do 9.º e 10.º Distribuidores e prova de quitação com a Fazenda Nacional.

De Cantoneira Isco Limitada, pedindo registo de sua firma. — Falta declarar o comércio da sociedade.

De Casa Bancária de Crédito Nacional S/A, pedindo anotação de transferência de local. — Falta a prova da transferência.

De Miguel Brindisi, pedindo anotação de transferência de local. — Falta a prova de transferência.

De Guilherme dos Santos & Rodrigues, pedindo anotação de abertura de filial. — Os requerentes devem apresentar a prova de coleta do imposto de indústrias e profissões.

De Domingos Augusto Pereira & Comp. Ltda., pedindo registo de sua firma. — Os interessados devem assinar a firma a ser usada.

De Sanches & Rojo, pedindo registo de sua firma. — Os requerentes devem declarar o género do comércio da sociedade.

De Beatriz Rosa de Jesus, pedindo registo de sua firma. — A requerente deve provar que a firma antecessora não foi registada.

De Domingos José Lopes, pedindo registo de sua firma. — O requerente deve modificar a firma em virtude de existir idêntica registada.

De Avelino Franco Esteves, pedindo registo de sua firma. — Falta a prova do cancelamento da firma individual antecessora e completar o selo nas certidões negativas.

De A. Lourenço do Rio, pedindo registo de sua firma. — O requerente deve assinar e reconhecer a firma a ser adotada.

De João Tavares, pedindo registo de sua firma. — O requerente deve modificar a firma em virtude de existir idêntica registada.

De O. Merbach de Oliveira, pedindo registo de sua firma. — O requerente deve declarar a sua nacionalidade e completar o selo na prova do comércio.

De Café Ceará Limitada, pedindo arquivamento de alteração do seu contrato social. — Falta completar o selo de folha nas certidões dos 9.º e 10.º Distribuidores.

De Adissi & Dana, pedindo arquivamento de seu distrato social. — Falta completar o selo de folha nas certidões dos 9.º e 10.º Distribuidores.

De F. O. Ramalho & Comp. Ltda., pedindo arquivamento de alteração do contrato social. — Falta a prova de pagamento do executivo fiscal apontado na certidão do 10.º Distribuidor, ou da garantia da execução.

De Ernesto Ferraz Brava, pedindo registo de firma. — Falta a prova do cancelamento da firma antecessora.

De Francisco Tavares, pedindo registo de sua firma. — O requerente deve modificar a firma em virtude de existir idêntica registada e falta o visto da Saúde Pública.

De Maria de Lourdes Barbosa Fabrzi, pedindo registo de sua firma. — A requerente deve declarar o seu estado civil.

De Manuel Ribeiro Gonzalez, pedindo registo de sua firma. — O requerente deve declarar qual a firma a ser adotada.

De João Fernandes, pedindo registo de sua firma. — O requerente deve modificar a firma em virtude de existir idêntica registada.

De Francisco Monteiro Queiroz, pedindo registo de sua firma. — O requerente deve modificar a firma em virtude de existir idêntica registada e declarar a data do início das operações.

De Lopes, Carvalho & Adão, pedindo registo de sua firma. — Falta declarar o capital social.

De Ramon Quintela Greco, pedindo registo de sua firma. — Falta completar o selo de folha nas certidões negativas.

De Olavo Ramos & Comp. Ltda., pedindo registo de sua firma. — Os requerentes devem assinar e reconhecer a firma a ser adotada e declarar o início das operações e se tem ou não filiais.

De Marinho, Couto & Soares Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato social. — Falta o reconhecimento das firmas das testemunhas nas duas vias do contrato.

De Serafim Ferreira Serrano, pedindo registo de sua firma. — O requerente deve provar o cancelamento da firma antecessora e declarar a sucessão.

De Gabriel D'Istria, pedindo registo de sua firma. — Falta completar o selo de folha na prova do comércio.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de fevereiro de 1941

Requerimentos despachados:

Gheorghe Ilie Curdov (1.122-41) — Certifique-se.
Gino Vittorio Salvatore Zapulla (1.121-41) — Certifique-se.
Gino Vittorio Salvatore Zapulla (1.123-41) — Certifique-se.
Gabriel Gustav Jacob (1.124-41) — Certifique-se.
Nicolas Badberg (1.125-41) — Certifique-se.
Walodja Fred Ferdinand Maxim Wild (1.152-41) — Certifique-se

Dia 13 de fevereiro de 1941.

Anna Adelheid Else Sonntag (1.220-41) — Certifique-se.
Farage Nader (1.223-41). — Certifique-se.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de fevereiro de 1941

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 476, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-215.41 — Norton, Megaw & Co. Ltd. — Distrito Federal. (Balanços anuais e demonstrações da conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1940).

SEPT-242.41 — Banco Nacional Ultramarino — Sede em Lisboa — Filial no Distrito Federal. (Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e balanço, referentes ao exercício de 1940).

SEPT-252.41 — Banco de Operações Mercantis. — D. Federal. (Balanço e demonstração da conta "Lucros e Perdas", relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940).

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 20.897-40 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária para o exercício de 1941, da Carteira de Seguro-Doença do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva:

Considerando que a Receita prevista é de 4.451:028\$0 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e um contos, e vinte e oito mil réis) e a Despesa orçada de 2.540:800\$0 (dois mil quinhentos e quarenta contos e oitocentos mil réis), do que resulta o saldo provável de 1.910:228\$0 (mil novecentos e dez contos, duzentos e vinte e oito mil réis);

Considerando que, dada a recente instalação da Carteira e na ausência de dados positivos para a apreciação da matéria, é de se aprovar, no entretanto, a proposta enviada:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária apresentada e, de acordo com os arts. 96 e 97 do decreto n. 2.464, e portaria ministerial SCM-358, de 20 de agosto último, recomendar que os orçamentos das Carteiras sejam anexados ao processo de orçamento geral, que no presente ano já foi aprovado em sessão de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.117-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Goiaz solicita a este Conselho os reforços de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis) para "Aposentadorias por Invalidez"; 10:000\$0 (dez contos de réis) para "Aposentadorias Ordinárias"; 5:000\$0 (cinco contos de réis) para "Internações Hospitalares"; 4:000\$0 (quatro contos de réis) para "Restituições"; 4:000\$0 (quatro contos de réis) para "Transferências" e 3:00\$0 (três contos de réis) para "Diversas Despesas"; de seu orçamento para o exercício de 1940:

Considerando que o pedido da Caixa não está devidamente instruído;

Considerando, porém, que é possível que despesas já hajam sido feitas por conta dos reforços ora solicitados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 21.570-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Dourado solicita a este Conselho a concessão do reforço de 3:800\$0 (três contos e oitocentos mil réis), para a verba "Serviços Médios-Hospitalares", de seu orçamento para o exercício de 1940:

Considerando que ao pedido nada ha que opor, embora não esteja o mesmo suficientemente instruído;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço solicitado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.353-38 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, opõe embargos à decisão da Terceira Câmara deste Conselho que, por acórdão proferido em 19 de dezembro de 1939 (*Diário Oficial* de 16-2-40), resolveu mandar transferir as contribuições pagas por Isidro Gonçalves Filho:

Considerando que os embargos foram oferecidos fora do prazo legal, de vez que a decisão embargada foi publicada em 16 de fevereiro do corrente ano (fls. 18) e o recurso interposto em 26 de abril (fls. 24);

Considerando, assim, que, consoante jurisprudência uniformemente assentada por este Conselho, não merecem conhecimento os referidos embargos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do recurso de embargos, por ter sido o mesmo interposto fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso 4.160-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Inácio Ribeiro Sampaio opõe embargos à decisão da Primeira Câmara de 29 de janeiro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 6 de março do mesmo ano, em virtude da qual foi confirmada a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal indeferindo contagem de tempo de serviço prestado pelo embargante ao "Banco del Rio de la Plata" e ao Banque Française et Italien pour l'Amérique du Sud:

Considerando que nos embargos não foi ventilada matéria nova discutindo-se, apenas, matéria já julgada pela Câmara;

Considerando, outrossim, que o tempo de serviço bancário não pode ser computado nas Caixas por que não há lei que assim o autorize;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos e confirmar a resolução embargada.

Rio de Janeiro 19 de dezembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PRIMEIRA CAMARA

Processo 3.887-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Olegário Geraldo Sardinha, dirigindo-se ao exmo. sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicita providência no sentido de ser reintegrado nos serviços da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de acordo com o acórdão do Conselho Pleno proferido a fls. 26 o seguintes do processo 7.862-36:

Considerando que por acórdão da Primeira Câmara de 18 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 21 de maio de 1940, o julgamento dos autos foi convertido em diligência para que a estrada cumprisse o acórdão do Conselho Pleno, instaurando o inquérito indicado naquela decisão para apurar falta grave do que é acusado Olegário Geraldo Sardinha;

Considerando que dirigindo-se, posteriormente, ao Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, o Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas comunica que nos termos do despacho presidencial que aprovou a exposição de motivos sob n. 1.581, do Departamento Administrativo do Serviço Público, o sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por despacho de 27 de julho de 1940, resolveu considerar a Noroeste do Brasil desobrigada de processar o aludido inquérito;

Considerando que o Conselho tem firmado jurisprudência no sentido de não tomar conhecimento de reclamações formuladas contra estradas de ferro administradas pelo Estado;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com a jurisprudência citada, não tomar conhecimento da reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções na publicação de 20-12-940.

Processo 4.870-40 — Vistos e relatados os autos deste processo em que o presidente do Banco do Brasil submete à apreciação e julgamento deste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra o empregado Francisco de Brito Lopes, contra quem é arguida a falta grave capitula na alínea f do art. 93 do decreto n. 54, de 1934:

Considerando que o inquérito foi mandado instaurar, em 21 de fevereiro de 1940, para apurar o abandono de serviço sem causa justificada, por parte do referido serventuário, desde 9 de janeiro do mesmo ano;

Considerando que o acusado, em sua defesa, apresentou como motivo determinante de sua ausência o seu estado de saúde, solicitando fosse submetido a exame médico com o fim de comprovar tal alegação;

Considerando que do exame procedido, com pesquisas físicas, sorológicas e psicotécnicas, resultou provada a irresponsabilidade do acusado, visto "ser ele portador de uma constituição esquizotímica com reações impulsivas, revelando, irregular capacidade de adaptação social e profissional, com grave instabilidade psíquica e precário pragmatismo" (laudo de fls. 96);

Considerando, assim, que, embora no inquérito esteja provada a acusação, não cabe a aplicação da pena de demissão;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, determinar que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários processe a aposentadoria do empregado em questão, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 12.084-40 — 1941 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas submete à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Horácio Martins de Melo — abandono do serviço sem causa justificada:

Considerando que dos depoimentos das testemunhas aroladas pelo acusado verifica-se que o mesmo encaminhou um pedido de licença por tempo indeterminado, o qual foi rejeitado pelo feitor que o denunciou e de quem se queixa, não se caracterizando, portanto, a figura do abandono do serviço;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a acusação e determinar a readmissão do acusado.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 19.709-40 — 1941 — Vistos e relatados os autos do processo em que Argemiro Ilha Moreira e outros empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul recorrem do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio

Grande do Sul em virtude do qual foi negada a averbação do tempo de serviço requerida pelos recorrentes:

Considerando que o tempo de serviço, cuja averbação foi solicitada, foi prestado voluntariamente em corporação militar, e que *ex vi legis*, não pode ser computado para os efeitos do decreto 20.465, de 1931:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 21.367-40 — 1941 — Vistos, e relatados os presentes autos em que consta recurso interposto pelo Dr. Malaleel Marinho Rego contra decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, que indeferiu o pedido de restituição de contribuições pagas pelo recorrente à citada instituição:

Considerando que o recorrente, médico da Caixa, interino, solicitou a sua exoneração do cargo e, bem assim, a restituição das contribuições pagas durante o tempo que nela serviu;

Considerando que a Junta Administrativa aceitou o pedido de exoneração e indeferiu quanto à restituição, dando causa à interposição de recurso para este Conselho;

Considerando que a decisão da Junta foi legal, visto como, em face do que expressamente prescreve o art. 16 do decreto 20.465, de 1931, não cabe a restituição de contribuições pretendida pelo recorrente;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar o decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 5.001-40 — 1941 — Vistos e relatados os autos do processo em que Henriqueta Carolina Alves da Silva recorre da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos em virtude da qual foi indeferido o pedido de pensão, formulado por morte do marido da recorrente, José Joaquim de Moraes:

Considerando que está provado no processo que a recorrente vivia maritalmente com o falecido segurado, que não era casado, tendo, por isso, o direito de inscrever a "companheira" como beneficiária sua;

Considerando, no entanto, que o decreto 22.872 exige no artigo 59 para o gozo de benefício a prévia inscrição no Instituto, como se entende em face do que preceitua o parágrafo único deste artigo;

Considerando, todavia, que embora não houvesse sido providenciada a inscrição da recorrente verifica-se pelos atestados constantes do processo a intenção do associado falecido de beneficiar a recorrente;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por equidade, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar que a Caixa conceda a pensão requerida.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

TERCEIRA CÂMARA

Proc. n. 15.897-40. — Vistos e relatados os autos do processo em que Eurico Luzitano Figueiredo reclama, por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores e Enscadores em Trapiches e Armazéns de Café e Cereais, nova inspeção de saúde para efeito de aposentadoria, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas:

Considerando que, ouvido o Instituto sobre o assunto, ficou apurado que o associado em questão não está incapacitado para o serviço;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940. — *Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. n. 4.009-39. — Vistos e relatados os autos do recurso que José Leal da Silveira interpõe contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe negou revisão de aposentadoria:

Considerando que a aposentadoria ordinária concedida ao recorrente, em 29 de junho de 1933, já foi revista em benefício do mesmo por duas vezes;

Considerando que o pedido de revisão ora apresentado tem por fim ser submetido a exame médico para a aposentadoria por invalidez;

Considerando que, sendo atendível ao seu pedido é de ser concedido e tido como renúncia ao benefício então vigente;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar processar e aposentadoria por invalidez, observados os cálculos regulamentares, havendo, outrossim, renúncia ao benefício anteriormente concedido.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente, *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Rec. n. 4.320-40. — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposen-

tadoria e Pensões da Imprensa Nacional recorre da decisão da mesma Junta, em virtude da qual foi concedida aposentadoria a Luiz Peixoto Faria, aposentado pelo Tesouro Nacional, a ser paga desde a vigência do decreto n. 819 de 1938 até a do de n. 1.922 de 1939:

Considerando que a data em que foi requerido o benefício estava proibida a acumulação de proventos de aposentadoria (decreto de n. 24 de 29 de novembro de 1937);

Considerando, porém, que antes de serem os autos submetidos a julgamento da Câmara, foram baixados os decretos-leis n. 2.004 e 2.043, de fevereiro de 1940, devendo, pois o assunto ser estudado em face das disposições em vigor;

Considerando que o decreto-lei n. 2.004, revogando as disposições do decreto-lei n. 1.922, permitiu a acumulação de proventos de aposentadorias em cargo ou função federal, estadual ou municipal com os de igual natureza das Caixas de Aposentadoria e Pensões ou Institutos congêneres, restabelecendo, deste modo as disposições do art. 6.º, do decreto n. 819, de 27 de dezembro de 1938;

Considerando, por outro lado, que o decreto n. 2043, revogando os artigos 9.º e 11.º do de n. 2.004, assim determinou no seu artigo 10.º:

"Tratando-se de funcionário ou de extranumerário de serviço público, que exerça outras atividades profissionais mas que seja contribuinte de instituições de previdência social, especialmente mantida para funcionários públicos, poderá ele optar pela sua contribuição neste Instituto, ficando dispensado de contribuir para as demais instituições a que pertença ou a que venha a pertencer.;

Considerando que a interpretação dada a este novo art. 10 foi a de proibição da acumulação e assim se tem decidido, mas, realmente, não existe aí essa proibição, porque o decreto n. 2.043 alterou foi a redação do dito art. 10, que não foi revogado;

Considerando que o direito de opção previsto no decreto n. 819 terminava em 90 dias e no decreto n. 2.043 (art. 10) prevalece por tempo indeterminado, de vez que não existe prazo;

Considerando que, num, a opção é facultativa; noutro, é imperativa, e, assim sendo, claro é que quem, na vigência do decreto número 2.043, não optar ficará como estava no *statu quo ante*, isto é, por tempo determinado ou indeterminado;

Considerando que é o seguinte o art. 1.º revogado:

"É facultado ao associado empregado do serviço público, que se achar nas condições do art. 9.º, optar pela sua filiação à instituição de previdência especialmente mantida para Servidores do Estado."

e seu parágrafo único:

"A opção deverá ser manifestada às outras instituições de previdência social, dentro de seis meses, contados da filiação do empregado a essas instituições, sob pena de perder o interessado o direito de usar daquela faculdade.;"

Considerando que o mesmo se encontra no novo art. 10, com outra redação e com a exclusão do prazo de seis meses e com a perda do direito, se não optasse;

Considerando que essa pena não consta do novo art. 10 do decreto n. 2.043, e não manifestando o interessado vontade de optar, dá-se o reconhecimento do seu direito à acumulação;

Considerando que aí está o direito de continuar contribuindo para mais de uma instituição e com esse direito está o de acumular;

Considerando que o art. 9.º do decreto n. 2.043 determina:

"Ao associado obrigatoriamente filiado a mais de uma instituição de previdência social por exercer mais de um emprego, é lícito acumular os benefícios concedidos por essas instituições.;"

Considerando que aí está, evidentemente, estabelecida a permissão para continuar contribuindo "para mais de uma instituição a que pertença ou a que venha pertencer";

Considerando que o direito não é limitado somente às instituições a que pertença, mas, também, a que venha pertencer, dando opção para o que já pertença e para o que venha a pertencer, isto é, aos atuais e aos futuros contribuintes e empregados;

Considerando que a conclusão lógica e o espírito claro da lei são, pois, pela acumulação da aposentadoria e da pensão, desde que não opte o contribuinte;

Considerando que a proibição de acumular aposentadoria e pensão só se verificará na hipótese de se tratar de um só cargo, porque o artigo 10 do decreto n. 2.043 explica: "tratando-se de funcionário ou extranumerário do serviço público que exercer outras atividades", deixando claro que a acumulação só é lícita devido a funções ou atividades diferentes, sendo este o espírito de todas as leis citadas, permitindo ou proibindo a acumulação;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos argumentos expostos, de que não é possível acumular aposentadoria em uma só função, dar provimento ao recurso para que seja concedida ao associado em causa a faculdade de opção prevista pela lei.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente, — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Recurso n. 4.915-40 — Vistos e relatados os autos do processo em que Saul Feijó Mâncio recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre, em virtude da qual foi negada a averbação de tempo de serviço prestado pelo recorrente à Prefeitura de Porto Alegre:

Considerando que a decisão recorrida tem apoio na lei e em torrencial jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho e que a argumentação aduzida pelo recorrente não convence do desacerto dessa decisão:

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Waldo de Vasconcellos*, adjunto de procurador geral, interino.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cory Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vila, Secretária.

Processo P. — 11.052 de 1940 — Salvador Ferreira Sampaio reclamando contra Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, dispensa, férias e diferença de salários. Improcedente em 360\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

Processo P. — 9.044, de 1940 — Júlio Antônio Silva reclamando contra Armando Joaquim Marinho, redução de salários. Improcedente. Valor 1:575\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

Processo P. — 14.099, de 1940 — Olga Gomes de Andrade reclamando contra Casa de Saúde Pedro Ernesto, dispensa. Conciliação em 600\$0. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. — 14.078, de 1940 — Júlio Dias reclamando contra B. Ferreira Prata, férias e lista de freguezes. Adiado para o dia 21 de março, vindouro, às 15 horas.

Processo P. — 154, de 1941 — Raimundo Sebastião Nascimento e outros reclamando contra Transportes Reunidos, dispensa e férias. Adiados para o dia 21 de março vindouro, às 16 horas.

Processo P. — 642, de 1941 — Renée Alves Ferreira reclamando contra Transportes Reunidos, dispensa. Adiado para o dia 21 de março vindouro, às 16 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 428

SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE FEVEREIRO DE 1941

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel João Salte.

Presentes os Srs. ministros Olávio Tarquínio de Sousa, Bernardino de Sousa — Eduardo Lopes, F. Oliveira Viana e Oliveira Lima foi aberta a sessão, tendo deixado de comparecer o Sr. ministro José Américo, por se achar em gozo de férias.

Relatados pelo Sr. ministro Olávio Tarquínio de Sousa:

Ofício n. 236, de 23 de janeiro findo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, encaminhando as tabelas de distribuição dos créditos orçamentários da verba 3.^a — Serviços e Encargos do vigente orçamento, no total de 37.943:080\$0 (PG. 381). — O Tribunal resolveu ordenar o registro das tabelas e o da distribuição dos créditos, para os fins do art. 24, n. 1, do decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 263, de 20 de janeiro próximo findo, do Departamento de Administração, sobre o pagamento da importância de 5.000:000\$0 à The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd. correspondente a quarta parcela (1941), proveniente da diferença verificada no período de 30 de novembro de 1933 a 31 de dezembro de 1933 entre a taxa de esgoto provisória e a taxa definitiva, fixada conforme o termo aditivo assinado pelo Governo Federal e a referida Empresa, em 2 de março de 1937, aprovado pelo decreto legislativo n. 78, de 26 de maio do mesmo ano. (PG. 3.801). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 326, de 19 de janeiro findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 18.900:000\$0 ao Tesouro Nacional, por conta da verba 3.^a — Serviços e Encargos, consignação I — Diversos — Subconsignação 52 — Item 77 — Serviço Nacional de Febre Amarela, para manutenção, etc., do vigente orçamento (PG. 3.802). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito ao Tesouro Nacional, de acordo com o decreto-lei n. 1.975, de 23 de janeiro de 1940.

N. 617, de 29 de janeiro findo, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com Jaime Grabojs, para o desempenho das funções de chefe do Instituto Nacional de Psicologia (PG. 4.853). — O

Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de que através de termo aditivo seja modificado o contrato, de vez que tendo sido as tabelas dos créditos do pessoal extranumerário do dito Ministério, somente registradas em 31 de janeiro, não podia ser o mesmo contrato lavrado antes dessa data e, muito menos, imputada a despesa à conta dos mencionados créditos.

N. 614, de 29 de janeiro findo, da Divisão do Pessoal, com as cópias dos contratos celebrados com Mário Ferreira dos Santos, Estácio de Figueiredo Monteiro e Herman Lent, para o desempenho das funções de pesquisadores especializados, do Instituto Oswaldo Cruz (PG. 4.850). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência:

1 — Afim de que através de termos aditivos, sejam modificados os contratos, de vez que, tendo sido as tabelas dos créditos do "Pessoal Extranumerário" do dito ministério somente registradas em 31 de janeiro citado, não podiam ser os mesmos contratos lavrados antes dessa data e, muito menos, imputadas as despesas à conta dos mencionados créditos; e

2 — Para que sejam apresentados os documentos exigidos no art. 9.^o do decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1933, quanto aos contratados Mário Ferreira dos Santos e Estácio de Figueiredo Monteiro, de vez que os documentos dos extranumerários mensalistas não são submetidos ao Tribunal de Contas.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 169, de 9 de setembro do ano findo, da Diretoria da Despesa, encaminhando na forma do art. 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o quadro em que figura como responsável por adiantamento recebido Martiniano Pereira da Fonseca (PG. número 36.259). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que não é caso de imposição de multa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 150, de 16 de janeiro findo, solicitando a distribuição à Inspeção do Tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil dos créditos na importância de 32:880:000\$0, por conta de várias subconsignações da consignação I — da verba 5.^a — do vigente orçamento (PG. 5.612). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Ofício n. 2.583, de 23 de janeiro findo, da Delegação do Estado da Baía, em adiamento aos de ns. 1.932, 2.076, 2.204, 2.243, 2.230 e 2.445, de 26 de junho, 13 de agosto, 3 e 14 de outubro, 7 de novembro e 7 de dezembro do ano findo, encaminhando por cópia o ofício n. 188, de 18 de janeiro citado, do diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, comunicando, para os fins previstos no art. 221, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, haver ordenado ao tesoureiro da aludida Viação Férrea, Antônio Cristóvão de Silva Lopes a pagar à Empresa Nacil, Limitada, ex-Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo, Ltda., a importância de 600:000\$0, pelos motivos já expostos em seu ofício n. 1.060, de 22 de junho de 1940. (PG. 2.510). — O Tribunal resolveu levar o fato ao conhecimento do Sr. Presidente da República.

Relatado pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 13.108, de 11 de dezembro findo, do Departamento Federal de Compras, sobre a restituição da caução de 11:000\$0, feita pela Standard Oil Company of Brasil, para garantia da execução do contrato n. 2, de 1939, (PG. 2.499). — O Tribunal resolveu autorizar o levantamento da caução, em termos, de vez que se trata de contrato registrado pelo mesmo tribunal em 1939.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 1.656, de 23 de janeiro findo, encaminhando as tabelas de distribuição dos créditos orçamentários da verba 1.^a — Pessoal — do vigente orçamento, na importância total de 36.104:060\$0 (PG. 1.333). — O Tribunal resolveu ordenar o registro das tabelas e o da distribuição dos créditos, na forma indicada nas mesmas, exceto o das importâncias de 2:500\$0 e 1:500\$0, que figuram como créditos a distribuir às Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul, à conta da consignação IV — subconsignação 12, as quais deverão ficar "em ser" no Tribunal em face do que determinam as letras l e m do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, de acordo com o parecer.

N. 1.617, de 23 de janeiro findo, do Departamento da Administração, com a cópia do Decreto-lei n. 2.940, do dia 10 anterior, que cria a função gratificada de secretário da Escola Nacional de Agronomia e abre o crédito especial de 4:600\$0 (PG. 1.339). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial e mandou anotar a sua distribuição ao Tesouro Nacional, de acordo com o disposto no art. 1.^o do Decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 615, de 29 de janeiro findo, com as cópias do contrato celebrado com Luigi Bogiolo, para o desempenho das funções de chefe de laboratório, na Faculdade Nacional da Universidade do Brasil (PG. 4.851). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de que, através do termo aditivo, seja modificado o contrato, de vez que, tendo sido as tabelas dos créditos do "pessoal extranumerário" do dito Ministério somente registradas em 31 do dito mês de janeiro, não podia ser o mesmo contrato lavrado antes dessa data e, muito menos, imputada a despesa à conta dos mencionados créditos.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 83, de 30 do mês findo, da Diretoria do Domínio da União, encaminhando o processo referente ao contrato de novação de aforamento, assinado em 24 do mesmo mês, pelo Dr. Alberto Dourado

Lopes, relativo ao terreno de marinha e de acrescidos do lote n. 471, da quadra 19, na 2.^a seção da Urea, à rua Cândido Gaffrêe, nesta capital (PG. 4.856). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 13, de 21 do mês findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, na forma do disposto no art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o quadro em que figuram os funcionários Antônio Paulo de Araújo e outros, como responsáveis por adiantamentos (PG. 2.435). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que não é caso de imposição de multa.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. MCT/49/304.11, de 24 de janeiro citado, sobre a autorização ao Tesouro Nacional para depositar no Banco do Brasil, à disposição da Procuradoria da República, a importância total de 1.000.000\$0, afim de desapropriar os imóveis ns. 30, 32, 40-6, 54-44 A e 56-56 A, da rua Visconde da Gávea, cuja alienação foi autorizada pelo Decreto-lei n. 1.775, de 17 de novembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 5.^a — Obras, etc. — consignação II — Desapropriações e Aquisição de Imóveis—01). — Secretaria de Estado, do vigente orçamento (PG. 32). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito ao Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 139, de 17 de janeiro findo, sobre a distribuição ao Tesouro Nacional da importância de 40.000.000\$0 à disposição do Lloyd Brasileiro, à conta da verba 3.^a — Serviços e Encargos — consignação I — Subconsignação 06 — letra a — "Auxílios", item 16), letras a e b de vigente orçamento (PG. 5.611). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito ao Tesouro Nacional.

Ofícios:

N. 660, de 29 do mês findo, do Serviço do Pessoal, comunicando haver o Sr. Ministro de Estado, por despacho de 23 do mesmo mês, haver aceito o pedido de dispensa formulado pelo extranumerário contratado Raimundo Pinheiro Bogéa, que vinha prestando serviços profissionais à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, na conformidade do termo de contrato registrado pelo Tribunal em 5 de setembro de 1939 (PG. 4.833). — O Tribunal mandou anotar o ato de rescisão do contrato.

N. 1/T-41, de 27 de janeiro findo, do tesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Fernando Barbedo Possolo, comunicando para os efeitos do art. 221 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, haver naquela data, por ordem da Diretoria da mesma Estrada, exarada no processo n. 280, do dia 25 anterior, efetuado, à conta da renda da mesma Estrada o pagamento da importância de 794.101\$1 à Estrada de Ferro Sorocabana, relativa à 22.^a prestação de amortização dos 620 vagões destinados ao tráfego daquela Estrada de Ferro (PG. 5.604). — O Tribunal mandou levar o fato ao conhecimento do Sr. Presidente da República.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Viana:

Ofício n. 616, de 29 de janeiro findo, com as cópias do contrato celebrado com Arnimindo Bergamini, para o desempenho das funções de pesquisador, no Serviço de Documentação (PG. 4.851). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de que, através de termo aditivo, seja modificado o contrato, de vez que tendo sido as tabelas dos créditos do "pessoal extranumerário" do dito Ministério somente registrada em 31 de janeiro citado, não podia ser o mesmo contrato lavrado antes dessa data e, muito menos, imputada a despesa à conta dos mencionados créditos.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 228, de 23 de outubro último, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando na forma do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o quadro em que figura o funcionário Hilário José da Rocha como responsável por adiantamento recebido (PG. 23.082) — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que não é caso de imposição de multa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 216, de 25 de janeiro findo, sobre a distribuição dos créditos no total de 38.875\$2 a diversas Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 2.^a — Material — Consignação III do vigente orçamento (PG. 5.623). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos às Delegacias Fiscais indicadas.

N. 132, de 16 de janeiro citado, sobre a distribuição dos créditos no total de 18.920.000\$0 a diversas Delegacias Fiscais nos Estados à conta da verba 5.^a — Obras, etc. — I — Subconsignação 02/16), letra a, do vigente orçamento (PG. 5.613). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos às Delegacias Fiscais indicadas.

Relatório apresentado pelo oficial administrativo "J" deste Tribunal, Pompílio da Silveira Paiva, sobre a tomada de contas da Estrada de Ferro Vitória a Minas, de que é concessionária a Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., relativamente ao 1.º semestre de 1940 (PG. 3.143). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 618, de janeiro findo, com as cópias do contrato celebrado com Evandro Moreira Pequeno, para o desempenho das funções de chefe de seção do Instituto Nacional do Livro (PG. 4.854). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de que, através de termo aditivo, seja modificado o contrato, de vez que, sendo só as tabelas dos créditos do "Pessoal Extranumerário" do dito Ministério somente registradas em 31 de janeiro citado, não po-

dia ser o mesmo contrato lavrado antes dessa data e, muito menos, imputada a despesa à conta dos mencionados créditos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1C/18, de 17 do mês findo, com a cópia do decreto-lei n. 2.942, do dia 3 anterior, que abre o crédito especial de 1.900.000\$0 para instalação da Justiça do Trabalho (PG. 28). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 2.º do referido decreto-lei.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 138, de 17 de janeiro findo, sobre a distribuição dos créditos no total de 1.686.000\$0 a diversas Delegacias Fiscais nos Estados à conta da verba 3.^a — Serviços e Encargos — consignação I — Subconsignação 1/06), letra c, "Subvenções", item 16), letras a, b, c, d, e, h e i, do vigente orçamento (PG. 5.610). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos às Delegacias Fiscais indicadas.

N. 231 de 25 de janeiro findo, sobre a distribuição do crédito de 1.000\$0, à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, à conta da verba 5.^a — Consignação I — Subconsignação 02/24), do vigente orçamento (PG. 5.618). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 7 do corrente, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 429

SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE FEVEREIRO DE 1941

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, Bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes, O. Viana e O. Lima, foi aberta a sessão. Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

O Sr. ministro José Américo deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 3.715, de Amália Rocha, ex-agente postal em "Cidade Nova", Estado do Rio Grande do Norte, de 25 de setembro de 1924 a 30 de abril de 1933. — O Tribunal julgou quite a responsável e mandou lavrar o competente acórdão.

De baixa de fiança:

Ofício n. 2.940, de 11 de abril de 1940, em que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, pede autorização para restituir a fiança de Hermanno Magalhães, ex-escrivão da coletoria federal em "Cacté", naquele Estado. (8.073). — O Tribunal mandou reiterar o ofício n. 15.207, de acordo com o parecer do Sr. procurador.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 4:000\$0, em 21 de novembro de 1940, pelo chefe da portaria, classe I, do Ministério da Educação, José Calheiros da Silva, para ocorrer a despesas a seu cargo, no quarto trimestre. (3.791);

De 200:000\$0, em 23 de setembro, pelo oficial administrativo, classe J, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Francisco Antônio Lopes, para despesas com obras e instalações de novos museus nacionais, de setembro a novembro. (3.768);

De 300:000\$0, em 1 de outubro, pelo escrivão, classe G, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, Alvaro de Figueiredo, para despesas do mesmo Serviço, de setembro a novembro. (3.771);

De 6:000\$0, em 8 de novembro, pelo almoxarife, classe I, do Liceu Industrial Escola Venceslau Braz, Alfredo Hornerodes de Moraes, para despesas de pronto pagamento, no quarto trimestre. (3.799);

De 170:000\$0, em 29 de outubro, pelo biólogo, classe L, do Instituto Osvaldo Cruz, Dr. José de Castro Teixeira, para aquisição de aparelhos e material científico destinados a completar a instalação da seção do vírus daquele estabelecimento, no quarto trimestre. (3.805);

De 15:000\$0, em 12 de novembro, pelo bibliotecário, classe E, da Reitoria da Universidade do Brasil, Júlia Cabral Barreira Cravo, para despesas a seu cargo, no quarto trimestre. (3.790);

De 400\$0, em 25 de outubro, pelo guarda livros da Contadoria Seccional na Polícia Militar, Itala Watson C. Marques, para despesas de pronto pagamento, idem. (2.485);

De 7:200\$0, em 2 de dezembro, pelo oficial administrativo, classe 23, servindo como secretário da Seção de Segurança Nacional, Alufio Alves Dantas de Araújo, para despesas com a instalação da mesma Seção, idem. (3.160);

De 1:250\$0, em 11 de novembro, pelo pagador do Tesouro Nacional, Luiz Vespasiano Corrêa, para despesas com condução de pagamentos externos, idem. (3.145);

De 350\$0, em 29 de outubro, pelo contador, classe K, no Ministério da Educação, Maria Ilva Pinto Aires, para despesas a seu cargo, idem. (2.489);

De 7:500\$0, em 31 de outubro, pelo membro da Comissão Nacional de Entorpecentes, Amarílio de Noronha, para atender a despesas gerais da mesma Comissão, idem. (9).

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos aludidos adiantamentos.

De 21:500\$0, em 14 de novembro, pelo ajudante de porteiro, classe H, do Colégio Universitário, Moacir Risse, para despesas a seu cargo, no quarto trimestre de 1939. (33.187-23.422). — O Tribunal resolveu reconsiderar a decisão anterior, para o fim de julgar boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, em sua totalidade.

De 475\$0, em 20 de agosto de 1940, pelo contador seccional junto à Caixa de Amortização, Oscar Rodrigues de Almeida, para despesas miúdas a seu cargo, de julho a setembro. (32.889). — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento, com exclusão da quantia de 310\$0, correspondente ao documento de fls. 7, pelo motivo indicado no parecer.

De 300\$0, em 22 de novembro, pelo contador, classe II, junto à mesma Caixa, Leonício de Souza Pereira da Silva, para despesas a seu cargo, no quarto trimestre. (2.426). — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento, com exclusão da quantia de 20\$0, correspondente ao documento de fls. 7, pelo motivo indicado no parecer.

De 6:000\$0, em 13 de outubro, pelo escriturário, classe C, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Milton Acácio de Araujo, para despesas de outubro a dezembro. (728). — O Tribunal resolveu que se oficie ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, para que a importância de 40\$0, a que foi o responsável intimado a recolher aos cofres públicos, seja cobrada conforme determina o art. 6.º do decreto n. 2.295, de 29 de janeiro de 1938.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 480:000\$0, em 7 de novembro de 1937, pelo médico sanitário, classe I, da Delegacia Federal de Saúde da 4ª Região, no Estado de Pernambuco, José Rodrigues Maurício, para despesas com a construção dos Leprosários da Paraíba e Rio Grande do Norte. (22.063). — O Tribunal julgou comprovada a aplicação do adiantamento.

De 150:000\$0, em 4 de novembro de 1937, pelo escriturário da mesma Delegacia Federal de Saúde, Claudemiro Alves Dias Gomes, para despesas de outubro a dezembro. (6.763-40.346). — O Tribunal mandou reiterar o ofício indicado na informação.

De 1:500\$0, em 15 de julho de 1937, pelo inspetor de coleções federais da primeira zona do Estado do Rio Grande do Sul, Artur Moreira de Carvalho, para despesas com seu transporte, no terceiro trimestre. (29.457-3.957). — O Tribunal mandou oficiar ao Sr. ministro da Fazenda, historiando circunstanciadamente o fato e solicitando providências.

Relatados pelo Sr. Auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 2.601 de Osvaldo Pereira Machado, encarregado do Depósito de Materiais da 1ª Divisão da Estrada e Ferro de Goiaz, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavrar o competente acórdão.

N. 28.945 de Henrique de Novais Marques, ex-agente postal em "São Paulo de Muritiba", Estado da Bahia, de 1 de maio de 1908 a 30 de setembro de 1920. — O Tribunal resolveu que se aguarde o resultado do procedimento judicial, de acordo com os pareceres.

N. 37.063 de Sebastião Alves de Barros, tesoureiro da agência postal telegráfica de "Rezende", Estado do Rio de Janeiro, de 15 de novembro de 1932, a 7 de março de 1937. — O Tribunal resolveu ordenar a alienação administrativa da caução do responsável.

N. 31.914 de Diogenes Tupinambá de Oliveira, escrivão da extinta coletoria federal da "Capital", do Estado de São Paulo, de 20 de junho a 29 de julho de 1930. — O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência, para que a Diretoria de Tomada de Contas informe sobre a situação do responsável como escrivão da 5ª Coletoria Federal da Capital de São Paulo.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 1:400\$0 em 26 de novembro de 1940, pelo técnico de educação classe K, do Serviço de Radiodifusão Educativa, Pedro Gouvêa Filho, para despesas de pronto pagamento, no quarto trimestre (3.770).

De 1:400\$0, em 2 de dezembro, pelo auxiliar de ensino classe G, do Instituto "Benjamin Constant", Maria de Lourdes Garcia, para encadernação de livros, idem (3.767).

De 900\$0 em 9 de novembro, pelo servente classe B, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Afranio Braga, para despesas de pronto pagamento, idem (3.789).

De 6:000\$0 em 11 de novembro, pelo chefe da portaria classe E, do mesmo Instituto, José Lopes, para despesas a seu cargo, idem (3.789).

De 6:000\$0 em 11 de novembro, pelo chefe da portaria classe E, do mesmo Instituto, José Lopes, para despesas a seu cargo, idem, (3.798).

De 125\$0 em 20 de agosto, pelo inspetor de alunos classe F, com as funções de chefe do Serviço de Contabilidade do Juízo de Menores do Distrito Federal, Joaquim de Almeida Pinto, para atender a despesas a seu cargo, de julho a setembro (385).

De 1:500\$0 em 8 de novembro, pelo juiz de menores do Distrito Federal, Saul de Gusmão, para ocorrer a despesas de pronto pagamento, no quarto trimestre (387).

De 400\$0 em 21 de novembro, pelo guarda-livros classe G, da Contadoria Seccional na Polícia Militar do Distrito Federal Itala Watissou C. Marques, idem, idem, (2.488).

De 400\$0 em 8 de novembro, pelo contador classe I, no Ministério da Fazenda, Luiz de Souza Pinto, idem, no terceiro trimestre (2.520).

De 350\$0 em 24 de outubro, pelo contador classe II, da Contadoria Seccional na Caixa de Amortização, Leoncio de Souza Pereira da Silva, idem, no quarto trimestre (2.423).

De 30:000\$0 em 6 de novembro, pelo oficial administrativo classe H, do Ministério da Educação, com exercício na biblioteca, Hilda Silva de Araujo, para atender a despesas a seu cargo, idem, (3.784).

De 3:940\$0 em 26 de novembro, pelo oficial administrativo classe J, da Reitoria da Universidade do Brasil, Raul Rodrigues Dias para despesas a seu cargo, idem (3.788).

De 3:500\$0 em 14 de outubro, pelo contínuo classe II, da Diretoria do Domínio da União Antônio Figueiredo Reis, para despesas de pronto pagamento, idem, (3.113).

De 1:500\$0 em 21 de novembro, pelo estatístico classe 23, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, Inácio de Lóiola Chaves, para despesas com ligeiros reparos, idem (2.425).

De 2:500\$0 em 14 de novembro, pelo chefe da portaria da Caixa de Amortização, Argemiro da Mota e Silva, para atender a despesas a seu cargo, idem (3.112).

De 1:000\$0, em 31 de outubro, pelo oficial administrativo classe K, do Departamento de Aeronáutica Civil, João de Almeida Brandão, para despesas com condução e transportes, de setembro a novembro (5.569).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos aludidos adiantamentos.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 3:000\$0, em 10 de junho de 1938, pelo ex-inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Amazonas, Teofanes Monteiro de Souza, para despesas com o seu transporte (33.872). — O Tribunal mandou reiterar o ofício indicado na informação.

De 375\$0 em 27 de outubro de 1939, pelo escrivão classe G, do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Alagoas, Antônio Poggi Melo Santos, para despesas de pronto pagamento, no quarto-trimestre (7.753). — O Tribunal mandou oficiar ao Sr. Ministro da Fazenda, historiando circunstanciadamente o fato e solicitando providências.

Relatados pelo Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomadas de contas:

N. 491 de João Militão de Paiva, escriturário classe C, da agência da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, em Belmonte, de 11 de maio a 31 de dezembro de 1937.

N. 3.765 de Ubaldino da Cruz Pereira, escriturário classe C, com a incumbência de agente da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em São Lourenço, de 1 de janeiro a 19 de novembro de 1939.

N. 3.766 de Olímpio Fernandes de Aguiar, porteiro do Estado Maior da Armada, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

N. 3.819 de Manoel Joaquim de Souza, faroleiro classe G, incumbido dos faróis de Olinda, Rocas e Recife, da Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco, de 14 de agosto a 31 de dezembro de 1939.

N. 3.861 de Alfredo Joaquim Favares, 2.º tenente, reformado, em serviço na Diretoria de Aeronáutica, no dia 9 de abril de 1940;

N. 3.862 de João Genuino Leite, 2.º tenente, reformado, incumbido do material fotográfico no Gabinete de Identificação da Armada, de 1 de janeiro a 15 de maio de 1940.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

N. 3.028 de Alfeu Palma Garcia, tesoureiro geral do Tesouro Nacional, de 1 de janeiro de 1939 a 15 de janeiro de 1940, exercício de 1939. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de que a conta corrente de fls. 11 seja organizada de acordo com as instruções constantes do ato n. 4, de 7 de outubro de 1938, do mesmo Tribunal, como já fora requisitado pela Diretoria de Tomada de Contas.

N. 32.332 de Maria Judith Lacerda Botelho, agente do correio em "Covas d'Arcia", Estado do Rio de Janeiro, de 12 de maio de 1928 a 10 de junho de 1929. — Havendo sido recolhido aos cofres públicos a quantia de 2\$800, correspondente ao alcance apurado e a cujo pagamento fôra o responsável condenada por acórdão de 9 de julho de 1940, resolveu o Tribunal julgá-la quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão de quitação.

N. 24.335 de Virgílio Dias de Castro, ex-agente postal em "São João Batista de Passos", Estado de Minas Gerais, de 21 de outubro de 1912 a 31 de outubro de 1921 e de 1 de maio de 1923 e 6 de outubro de 1928. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a quantia de 9\$700, correspondente ao alcance apurado e aos juros de mora a cujo pagamento fôra o responsável condenado por acórdão de 28 de setembro de 1932, mediante alienação administrativa da caução, resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão de quitação.

N. 31.027 de Dorval Duarte da Silva Luz, coletor federal em "Brusque", Estado de Santa Catarina, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, no qual está igualmente apurada a responsabilidade do escrivão André Pefermann, no mesmo período. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a quantia de 158\$8, correspondente ao alcance apurado e a cujo pagamento fôra o responsável André Pe-

Iermann condenado por acórdão de 22 de setembro de 1937, resolveu o Tribunal julgar o escrivão acima referido quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão de quitação.

De baixa de fiança:

Requerida por Luiz Schmidt, ex-coletor federal em "Santo Amaro", Estado de São Paulo. — O Tribunal resolveu autorizar a baixa da fiança, quanto a parte que foi aprovada pelo mesmo Tribunal. (27.984).

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 75:000\$0 em 17 de outubro de 1940, pelo chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, Paulo Vidal, para despesas com a edição da "Revista do Serviço Público", inclusive colaboração e material, no quarto trimestre (354);

500:000\$0 em 17 de agosto de 1936, pelo assistente do Laboratório Bacteriológico, Antônio Gonçalves Periaszú, para despesas com a construção de leprosários nos Estados do Pará e Maranhão, de junho a agosto (3.760);

De 1:200\$0 em 27 de dezembro de 1940, pelo técnico de educação classe K, da Secretaria da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, para despesas de pronto pagamento, no quarto trimestre (3.792);

De 90:000\$0 em 3 de outubro, pelo arquivista classe K, da Casa de Rui Barbosa, Homero Pires, para atender a despesas a seu cargo, de setembro a novembro (3.765);

1:000\$0 em 13 de novembro, pelo almoxarife classe II, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, Otávio de Almeida Neves, para despesas de pronto pagamento, no quarto trimestre (3.761);

De 2:000\$0 em 21 de novembro, pela escriturária classe G, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Bartira de Aguiar Lorelli, para encadernações e revistas, idem (3.764);

De 3:900\$0 em 16 de outubro, pelo porteiro-zelador classe F, do Observatório Nacional, João Caneio Soares de Assunção, para despesas miúdas e de pronto pagamento, idem (3.763);

De 100:000\$0 em 31 de outubro, pelo contador classe I, no Instituto Oswaldo Cruz, Thierls Godoi, para despesas com o desenvolvimento das pesquisas sobre as grandes endemias do país, em novembro e dezembro (3.797);

De 250:000\$0 em 31 de dezembro, pelo oficial administrativo classe I, do mesmo Instituto Benjamin Marques, para despesas com a instalação do Serviço de Cirurgia Experimental, em dezembro citado (3.806);

De 1:200\$0 em 29 de julho, pelo atendente classe E, do Manicômio Judiciário, Diogenes Barbosa Viana, para atender a despesas de pronto pagamento no terceiro trimestre (36.574);

De 5:000\$0 em 13 de agosto, pelo oficial administrativo classe K, servindo no Gabinete do Sr. Ministro da Educação, Cesar Prevost Romero, para despesas com hospedagem dos representantes das escolas oficiais dos Estados, de julho a setembro (36.393);

De 1:500\$0 em 29 de novembro, pelo oficial administrativo classe I, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, Gaspar da Silva Guimarães, para despesas de pronto pagamento, no quarto trimestre (3.785);

De 1:256\$ em 1 de dezembro, pelo oficial administrativo classe I, da Reitoria da Universidade do Brasil, Adila Mourão Russell, para despesas com a feitura do livro "Instituições Culturais de Educação do Brasil", no quarto trimestre (3.766);

De 5:275\$ em 19 de agosto, pelo escriturário classe G, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, Aurino de Oliveira, para atender a despesas a seu cargo, de agosto a outubro (36.577);

De 1:800\$ em 12 de outubro, pelo escriturário classe F, da Diretoria das Rendas Internas, Mario Araujo da Silva, para atender a despesas de pronto pagamento, no quarto trimestre (2.486);

De 531:371\$8 em 21 de outubro, pelo engenheiro classe M, do Departamento de Aeronáutica Civil, José de Oliveira Machado, para despesas de pessoal e material, inclusive transporte e plantio do Aeroporto Santos Dumont, no quarto trimestre (5.568);

De 20:000\$ em 15 de outubro de 1937, pelo oficial administrativo classe I, da Diretoria do Saneamento da Baixada Fluminense, Orlando Pereira Cardoso, para ocorrer a despesas de pronto pagamento, no quarto trimestre (5.558);

De 300\$ em 13 de dezembro de 1940, pelo oficial administrativo classe II, do Conselho de Imigração e Colonização, Julio Samuel Marx, idem, em dezembro citado (333);

De 4:500\$ em 4 de outubro, pelo oficial administrativo classe II, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, Henrique de Souza Martins, para despesas de caráter urgente, no quarto trimestre (3.310);

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos aludidos adiantamentos.

De 475\$ em 27 de março, pelo guarda-livros classe F, da Contadoria Seccional na Casa da Moeda, Jobel Tinoco, para despesas miúdas de janeiro a março (22.264). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de ser anexada ao processo cópia autêntica da requisição do adiantamento, de acordo com o parecer.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 3:350\$ em 4 de julho, pelo servente classe D, do Aprendizado Agrícola "Floriano Peixoto", em Satuba, Estado de Alagoas, José Marcolino Guimarães, para pagamento de salários em junho (22.328). — O Tribunal julgou legal a aplicação dada ao adiantamento.

De 250\$ em 11 de outubro de 1937, pelo agente fiscal do Imposto de consumo em "Santarém", no Estado do Pará, José de Oliveira Mota, para despesas com o seu transporte (40.353). — O Tribunal mandou reiterar o ofício a que alude o parecer.

De 675\$ em 21 de agosto, pelo administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de "Aréia Branca", no Estado do Rio Grande do Norte, Arari da Silva Brito, para despesas de pronto pagamento, no terceiro trimestre (2.454). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser anexada ao processo cópia autêntica do ato que requisitou o adiantamento.

Relatados pelo Sr. Auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N.º 3.894 de João Alves Maurício Filho, tesoureiro da agência postal telegráfica em "Montes Claros, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939. — O Tribunal julgou quite o responsável e mandou lavar o competente acórdão.

N.º 2.758 de Francisco Gomes Tavares da Silva Filho, oficial administrativo classe I, servindo como tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, de 9 de dezembro de 1939 a 15 de janeiro de 1940. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados nos pareceres.

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 450\$ em 3 de dezembro, pelo servente classe E, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, Eulálio Ferreira da Silva, para atender a despesas a seu cargo, em novembro e dezembro (3.800);

De 6:670\$ em 21 de outubro, pelo zelador classe G, da Casa de Rui Barbosa, Antonio Joaquim da Costa, para despesas a seu cargo, de setembro a novembro (36.758);

De 900\$ em 8 de novembro, pelo oficial administrativo classe I, do Hospital "Artur Bernardes", com funções de administrador, Trajano de Araujo Coelho, para despesas de pronto pagamento, no quarto trimestre (3.793);

De 1:500\$0 em 30 de maio, pela escriturária classe G, do Departamento Nacional de Saúde, Maria Aparecida Fernandes, para despesas miúdas e de pronto pagamento, de maio e junho (36.573);

De 1:800\$0 em 14 de novembro, pelo escriturário classe E, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Nair Batista, idem, no quarto trimestre (3.787);

De 1:200\$0 em 8 de novembro, pelo almoxarife classe F, do Serviço de Transportes do Ministério da Educação, Alvaro Chuff, idem, idem (3.786);

De 475\$0 em 15 de agosto, pelo contador seccional no Corpo de Bombeiros, Moacir Alves da Silveira, idem, de julho a setembro (32.890);

De 4:500\$0 em 21 de outubro, pelo contínuo da Recebedoria do Distrito Federal, Benedito José Alves, idem, no quarto trimestre (3.146);

De 400\$0 em 29 de outubro, pelo contador no Ministério da Fazenda, Luiz de Souza Pinto, idem, no terceiro trimestre (2.521);

De 3:000\$0 em 10 de dezembro, pelo oficial administrativo classe I, do Ministério do Trabalho, Mário Leal Ferreira, para despesas de pronto pagamento, em novembro e dezembro (10);

De 8:500\$0 em 5 de novembro, pelo motorista classe G, do mesmo Ministério, José Rodrigues de Oliveira, para despesas com ligeiros reparos, em outubro e novembro (11);

De 10:000\$0 em 31 de julho, pelo escriturário classe G, idem, Antônio Carlos Petra de Barros, para despesas com impressão, encadernação etc., de junho e julho (1);

De 1.795:000\$0 em 22 de outubro, pelo escriturário classe F, do Departamento de Aeronáutica Civil, Guilherme da Cunha Bastos (5.557);

De 460\$0 e 380\$0 em 19 de outubro e 3 de novembro, pelo escriturário da Sub-Inspeção de Saúde dos Portos do Rio Grande do Norte, Pedro Lopes da Silva, para atender a despesas a seu cargo, no quarto trimestre (2.509-2.508).

— O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada aos aludidos adiantamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o flia 9 do corrente, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 145

DECISÕES DO SENHOR MINISTRO SEMANÁRIO, DR. BERNARDINO DE SOUSA
Secretário, José Gerson Monteiro.

Dia 3 de fevereiro de 1941

Presidência da República.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ofícios:

Dos Serviços Auxiliares:

Ns. 119 e 120, de 23 de janeiro findo, adiantamentos de 6:250\$0 ao oficial administrativo, classe II, Arminio Peixoto de Lima (379) e 60:000\$0 ao oficial administrativo, classe I, Arnor Guapiassú (380), para atender a despesas de limpeza e desinfecção, e honorários, transportes e ajudas de custo dos membros e auxiliares das bancas exa-

minadoras dos concursos, nesta Capital e nos Estados, no primeiro trimestre do corrente ano. — Foi ordenado o registo da despesa.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Officio n. 53, de 29 de janeiro próximo findo, pagamento de 78:513\$0 a Maria do Nascimento Pena e outros (366), por salários como extranumerários mensalistas de janeiro findo. — Foi ordenado o registo da despesa.

Conselho Federal do Comércio Exterior:

Officio n. SA-46-316.1, de 22 de janeiro findo, pagamento de 28:750\$0 a Otavio Mata e outros, (364) de salários como extranumerários mensalistas, relativos a Janeiro citado. — Foi ordenado o registo da despesa.

Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

Officio n. 70, de 20 de janeiro findo, adiantamento de 3:220\$0 a Alexandre de Moura Coutinho, Chefe da Secção de Contabilidade (382) para despesas de água e asseio, alugueis de casas, despesas miúdas, impressões, lavagem e ligeiros reparos, no primeiro trimestre deste ano. — Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.078, 1.079, 1.080, 1.081, 1.082, 1.083, 1.084, 1.087, 1.088, 1.089, 1.090, 1.111 e 1.115, de 29 e 30 de janeiro findo, pagamento de 1:450\$0 a Maria A. Vilela dos Santos e outros (390) de 10:300\$0 a Francisco Barroso de Melo Matos e outros (391), de 6:300\$0 a Armando Silva e outros (392), de 7:831\$0 a Jessie de Brito Rodrigues e outros (393), de 1:750\$0 a Alda Milet Moreira Lopes e outros (394), de 3:467\$7 a Sebastião Alves Filgueiras Campos e outro (395), de 5:233\$9 a Carlos Tavares de Lira e outros (396), de 800\$0 a Dario de Figueiredo Costa e outro (399), de 700\$0 a Acindeno Pereira da Trindade (400), de 5:653\$7 a Benedito Pereira de Figueiredo e outros (401), de 3:600\$0 a Joaquim Justiniano Chagas e outros (402), de 10:868\$5 a Mário Afonso de Magalhães Calvet e outros (405), de 6:100\$0 a Dorival Alves Carvalho e outros (406), de salários como extranumerários mensalistas e diaristas do Tribunal de Segurança Nacional, Juízo de Menores, Divisão do Material, Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, Comissão de Permanência de Estrangeiros, Arquivo Nacional, Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Supremo Tribunal Federal, Escolas João Luiz Alves e Quinze de Novembro, Casa de Correção, Instituto 7 de Setembro e Procuradoria Geral da República, no mês de janeiro referido.

Ns. 1.085, 1.086 e 1.116, de 29 e 30 de janeiro findo, pagamento de 2:500\$0 a Carlos Dante Machado e outros (397), de 3:800\$0 a Anacleto Lourenço da Silva e outros (398), de 8:818\$4 a Ascanio Dólos Guerra e outros (407), de salários como extranumerários mensalistas do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Penitenciária Agrícola do Distrito Federal e da Diretoria da Justiça do Interior, no mês de janeiro citado.

— Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Marinha:

Avisos:

Ns. 144 e 150, de 22 e 23 de janeiro findo, distribuição de 2:181\$0 e 3:793\$4 às Delegacias Fiscais em Minas Gerais (1.336) e no Estado de Goiaz (1.337) para pagamento de soldos e etapas ao marinheiro de 1.ª classe, asilado, José Barbosa, cabo F. N. Nestor José Moura, M. N. 2.ª classe Ezequiel Fernandes Dantas, durante o corrente exercício.

— Os processos foram encaminhados à Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, para anulação daquelas importâncias.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. P. E-11-316.1, de 24 de janeiro findo, pagamento de 4:300\$0 a Luiz Camilo de Oliveira Neto e outros (15), de salários como extranumerários contratados no mês de janeiro referido.

— Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Do Serviço do Pessoal.

Ns. 698 e 699, de 31 de janeiro findo, pagamentos de 5:900\$0 a Alvaro Silva e outros (5.627) e de 56:341\$9 a Abílio Nunes e outros (5.628), de salários como extranumerários mensalistas da Inspeção Geral de Iluminação e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no mês de janeiro citado. — Foi ordenado o registo da despesa.

Dia 4

Presidência da República.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Serviços Auxiliares:

Officio n. 182, de 30 de janeiro findo, pagamento de 18:500\$0 a Aurino Moraes e outros (410), de salários como extranumerários contratados, no mês de janeiro referido. — Foi ordenado o registo da despesa.

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Officio n. 40, de 22 de janeiro findo, adiantamento de 30:000\$0 ao Chefe do Serviço de Material, Lindolfo Rocha (377), para despesas de águas, asseio, etc., e miúdas e de pronto pagamento, no 1.º trimestre deste ano. — Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Divisão do Material:

Officio n. 27, de 28 de janeiro findo, adiantamento de 750\$0 ao extranumerário-mensalista, médico F. Adauto Coelho de Rezende (3.819), para despesas miúdas e de pronto pagamento, no 1.º trimestre deste ano. — Foi ordenado o registo da despesa.

Presidência da República.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Dia 5

Presidência da República:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Officio n. 41, de 22 de janeiro findo, adiantamento de 300\$0, ao tesoureiro Antônio Nicolau Gemal, para despesas de acondicionamento, etc., e assinaturas de recortes de jornais, no 1.º trimestre deste ano. (378). — Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 746, de 3 de fevereiro corrente, pagamento de 15:393\$5, a Homero Fortuna Carneiro e outros. (3.820), de salários como extranumerários mensalistas de janeiro findo.

N. 749, mesma data, idem de 9:200\$0 a Agueda Padilha Vidal e outros. (3.828), de salários como extranumerários mensalistas, no mês de janeiro findo.

Ns. 740, 743, 747, e 748, de 3 de fevereiro corrente, pagamento de 2:600\$0 a João Guilherme e outros. (3.829), de 2:035\$5 a Flávio Fialho de Melo e outros. (3.823); de 3:937\$6 a Lelicia Felício dos Santos e outros. (3.826); de 4:646\$6 a Armando Dulceli e outros. (3.827), de salários como extranumerários mensalistas da Faculdade Nacional de Direito, da Divisão do Material, da Comissão de Eficiência e do Serviço de Rádio Difusão Educativa, no mês de Janeiro findo.

Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamento:

De 4:000\$0, ao chefe da Portaria, classe I, com exercício no Tribunal de Contas, Antônio Lopes Junior, para despesas miúdas e de pronto pagamento e ligeiros reparos nos edifícios, concertos e conservação de bens moveis e imoveis, no 1.º trimestre do corrente ano. (3.105).

De 3:000\$0, ao chefe de Portaria Eugênio Faustino Machado, para despesas miúdas e de pronto pagamento na Contadoria Geral da República, durante o 1.º trimestre deste ano.

Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 483, 1.151, 1.157, de 16 e 31 de janeiro findo, distribuição de 65\$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Goiaz para pagamento de gratificações a José de Lemos Pinheiro no período de 1 de outubro a 9 de novembro de 1937, de acordo com o art. 42, da lei n. 48, de 4 de maio de 1935. (431) e adiantamento de 12:000\$0 ao contínuo classe G, Sebastião Maria Ligoreo. (434) e 15:000\$0 ao contínuo, classe G, Nicanor de Paula Ribeiro. (433), para despesas miúdas e de pronto pagamento e de água, asseio, etc., nos meses de fevereiro a abril deste ano.

Foi ordenado o registo das despesas com os mencionados pagamentos e distribuições de crédito.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 36 e 37, de 21 de janeiro findo, adiantamento de 8:000\$0 ao contínuo Euclides José Tavares. (25) e de 10:000\$0 ao auxiliar do consulado, José Boavista Macieira. (23), para despesas miúdas e de pronto pagamento, no 1.º trimestre deste ano. — Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 753, de 3 de fevereiro corrente, pagamento de 76:388\$6 a Admar Afonso Viana e outros, de salários de janeiro findo, como extranumerários mensalistas do Departamento de Aeronáutica Civil. (5.636). — Foi ordenado o registo da despesa.

Ns. 642 e 668, de 28 e 30 de janeiro findo, pagamento de ... 48:993\$0 a Alair Mesquita e outro. (3.598) e de 69:949\$4 a Geraldo de Castro Reis e outros. (5.624), de salários como extranumerários mensalistas do Serviço do Pessoal e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de janeiro referido.

O julgamento foi convertido em diligência, para os fins pedidos pela Diretoria.

Dia 6

Presidência da República.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offícios:

Dos Serviços Auxiliares:

N. 205, de 3 de fevereiro corrente, pagamento de 5:500\$0 a João Pereira de Lemos Neto e outros (435), de salários como extranumerários contratados, no mês de janeiro findo.

N. 135, de 23 de janeiro findo, adiantamento de 40:000\$0 ao escriptorário, classe F, Anísio Storcy dos Santos (127) para aquisição de material destinado a realização de concursos e provas de habilitação, no 1.º trimestre deste ano.

Foi ordenado o registo das despesas.

Conselho Federal de Comércio Exterior.

Offício n. 49, de 24 de janeiro findo, adiantamento de 19:800\$0 ao Consul Raul Bopp, para despesas de água, asseio, etc., despesas miudas e do pronto pagamento, impressões, etc. lavagem e engomagem de roupas e ligeiros reparos, etc. no 1.º trimestre do corrente ano (424) — Foi ordenado o registo da despesa.

Conselho Federal de Águas e Energia Elétrica.

Offício n. 145, de 3 de fevereiro corrente, pagamento de 10:611\$3 a Nestor Vaz Alves e outros, de salários como extranumerários-mensalistas, no mês de janeiro findo (436) — Foi ordenado o registo da despesa.

Conselho de Defesa da Economia Nacional I.

Offício n. 10, de 4 de fevereiro corrente, pagamento de 600\$0 a Jarbas de Almeida Barros e outro, de salários como extranumerários diaristas no mês de janeiro findo (437) — Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal.

Ns. 739, 742, 744 e 745, de 3 de fevereiro corrente, pagamentos de 5:650\$0 a Gizela Gezler Favila Marques e outros (3.821), de 748\$4 a Maria C. Chagas Lessa (3.822), de 9:720\$3 a Erico Geisendorfer e outros (3.824), de 3:250\$0 a Irene de Almeida e outros (3.825), de salários de janeiro findo, como extranumerários-mensalistas do Serviço de Comunicações, Departamento de Administração, Divisão do Ensino Industrial e Serviço de Documentação.

Da Divisão do Material:

Ns. 28 e 30, de 23 e 29 de janeiro findo, adiantamentos de 1:125\$0 a Carmen Soares Brandão Matos (3.834) e de 1:500\$0 a Manuel do Nascimento Vacani (3.835), para despesas miudas e do pronto pagamento no 1.º trimestre deste ano — Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento.

De 10:960\$1 a Sebastião Gomes da Silva e outros 2.602), de 11:700\$0 a José de Sousa Almeida e outros (2.584), de 21:288\$1 a Angela Carene Boldrini e outros (2.596), de 4:500\$0 a Alvaro Moreira e outros (2.592), de 6:700\$0 a Godofredo Filgueiras Filho e outros (2.593), de 3:600\$0 a Múcio Torres Carrilho e outros (2.595), de salários de janeiro findo, como extranumerários-mensalistas do Tribunal de Contas, Serviço de Comunicações, Serviço do Pessoal e Diretoria das Rendas Internas;

De 13:530\$7 a Alcinda Trivelino e outros (2.604), de salários, de janeiro findo, como extranumerários-mensalistas da Contadoria Geral da República e Contabilidades Seccionais.

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios.

Do Serviço do Pessoal.

N. 831, de 5 de fevereiro corrente, pagamento de 3:500\$0 a Heliodoro Torsino e outro, de salários de janeiro findo, como extranumerários contratados do Departamento de Aeronáutica Civil (564) — Foi ordenado o registo da despesa.

Dia 7

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios.

Da Divisão do Pessoal.

Ns. 884, 892 e 906, de 7 de fevereiro findo, pagamentos de 1:190\$2 a Maria de Lourdes Azevedo e outros (3.858), de 6:222\$5 a Ari Lirio e outros (3.865) e de 8:833\$9 a Rute de Assis e outros (3.864), de salários de janeiro findo, como extranumerários tarefeiros do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações e mensalistas do Instituto Nacional do Livro. — Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 98:477\$5 a Americo Freire Venaglia e outros, de salários de janeiro findo, como extranumerários-mensalistas do Departamento Federal de Compras (2.588);

De 5:820\$0 a Alair de Azevedo Pires e outros (2.603), de 420\$0 a Paulo Fernandes e outros (2.587), de 8:233\$6 a Anibal Bessoni Pinto Corrêa e outros (2.594), de 40:839\$2 a Antonio Medeiros Mitchell e outros (2.591) e de 13:175\$9 Naide de Mesquita Barros e outros (2.585), de salários de janeiro findo, como extranumerários-diarista da Alfândega do Rio de Janeiro, mensalistas do Departamento Federal de Compras, da Diretoria das Rendas Internas e da Casa da Moeda;

De 550\$0 a Dyamir Aranos (2.589) e de 21:237\$5 a Augusto de Lira e outros (2.590), de salários de janeiro findo, como extranumerários-mensalistas da Caixa de Amortização e Casa da Moeda;

De 56:281\$2 a Candido Lapa e outros (2.597) e de 11:050\$0 a Elza Leal e outros (2.600), de salários de janeiro findo, como extranumerários-mensalistas da Diretoria do Domínio da União e Serviços de Estatística Econômica e Financeira.

De 37:438\$9 a Aglayete Marinho de Albuquerque e outros (2.598) e de 5:000\$0 a Alcides Rodrigues e outros (2.599), de salários de janeiro findo, como extranumerários-tarfeiros do Serviço de Estatística Econômica e Financeira e mensalistas da Diretoria do Imposto de Renda.

De 2:735\$1 a José Monteiro Gonzalez, trabalhador de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de dívida de exercício findo (3.185);

De 53:935\$4 ao Contador Geral da República Manoel Marques de Oliveira (3.175), de dívida de exercício findo.

De distribuição de crédito:

De 4:232\$3 ao Tesouro Nacional, para pagamento de diferença de vencimentos ao oficial administrativo Eustaquio Coelho, no período de 6 a 25 de janeiro findo e 27 desse mês a 27 de março do corrente ano.

Foi ordenado o registo das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos sete dias de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um e lavrada a presente ata que é assinada pelo Secretário e pelo Senhor Ministro Semanário, dr. Bernardino de Souza. — José Gerson Monteiro, Secretário. — Bernardino de Souza.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado, no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Ramon Alonso Filho, para o desempenho das funções de auxiliar de educação física do Colégio Universitário.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Ramon Alonso Filho, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação 1 — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Ramon Alonso Filho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de auxiliar de educação física do Colégio Universitário.

Cláusula segunda — O contratado cede o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 700\$0 (setecentos mil réis).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registo pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o governo por indenização alguma si aquele instituto denegar o aludido registo.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas

abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio as folhas quarenta e seis e verso e quarenta e sete. Achavam-se coladas três estampilhas federais no valor total de 21\$800 e um selo e Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Antônio José Xavier da Silveira*. — *Ramon Alonso Filho*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Euripedes Ildefonso da Silva*. — *Armando Monteiro de Barros*. — Aprovo, 14-2-1941. — *Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Hugo Segadas Viana, para o desempenho das funções de professor de geografia do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Hugo Segadas Viana, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extra-numerário — Subconsignação (04) — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Modesto Dias da Abreu e Silva, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de geografia do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:890\$0 (um conto oitocentos e noventa mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio as folhas quarenta e nove e cinquenta. Achavam-se coladas duas estampilhas assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antônio José Xavier da Silveira*. — *Hugo Segadas Viana*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Glauco Vereza*. — *Sylvio Braz da Cunha*. — Aprovo, 10-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Modesto Dias de Abreu e Silva para o desempenho das funções de professor de português do Colégio Pedro II. — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Senhor Modesto Dias de Abreu e Silva, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extra-numerário — Subconsignação (04) — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Modesto Dias da Abreu e Silva, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de português do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* (suplemento) de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, lavrou-se o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio as folhas cento e onze e cento e doze. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antônio José Xavier da Silveira*. — *Modesto Dias de Abreu e Silva*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Edmundo Galvão da Silva*. — *Euripedes Ildefonso da Silva*. — Aprovo, 10-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Antônio Traverso para o desempenho das funções de professor de história da civilização do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Antônio Traverso brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira: O governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois no-

vecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 40 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexa número treze do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Antônio Traverso, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de história da civilização do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula Segunda: O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula Quarta: A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula Quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula Sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula Sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula Oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio às folhas 21 e 22. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Antonio Traverso. — Edite Monteiro de Barros. — Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha — Glauco Vereza — Aprovo — 10-2-1941 — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado, no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Roberto da Mota Macedo para o desempenho das funções de professor de português do Colégio Pedro II — Externato

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde o respectivo diretor e o senhor Roberto da Mota Macedo, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1.^a — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexa número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Roberto da Mota Macedo, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de português do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba, Consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que o lavei em livro próprio às folhas 55 e 56. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas: "Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Roberto da Mota Macedo. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. Aprovo. — 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Osvaldo Deminco, para o desempenho das funções de professor de português do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Osvaldo Deminco, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexa número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Osvaldo Deminco, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de português do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elige o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados

necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas trinta e nove e quarenta. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Osvaldo Deminco. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. Aprovo. 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor David Pena Aarão Reis para o desempenho das funções de professor de geografia do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor David Pena Aarão Reis brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor David Pena Aarão Reis, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de geografia do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$000 (um conto seiscentos e vinte mil réis) — no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindindo, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas

abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 25 e 26. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — David Pena Aarão Reis. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Sylvio Braz da Cunha. — Glauco Vereza. — Aprovo. 10-2-41. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Edson de Moraes para o desempenho das funções de professor de matemática do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Edson de Moraes, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Edson de Moraes, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de matemática do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$000 (um conto seiscentos e vinte mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do Diário Oficial da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas cinquenta e um e cinquenta e dois. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$200 assim inutilizadas.: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Edson de Moraes. — Edith Monteiro de Barros. Testemunhas: Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. Aprovo. 10-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Luiz Rau le Sena Caldas, para o desempenho das funções de professor de matemática do Colégio Pedro II — Externato:

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor

Luiz Raul de Sena Caldas, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Luiz Raul de Sena Caldas; daqui por diante denominado contratado, para servir, na qualidade de professor de matemática do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis), no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação, e subconsignação indicadas na cláusula 1.ª, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio, às folhas 95 e 96. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antônio José Xavier da Silveira*. — *Luiz Raul de Sena Caldas*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: — *Edmundo Galvão da Silva*. — *Enrripedes Ildelfonso da Silva*. Aprovo. 10/2/1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Elísio Dantas, para o desempenho das funções de professor de desenho do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Elísio Dantas, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Elísio Dantas, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de desenho do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula Segunda — O contrato elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro 1 do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio às folhas 101 e 102. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antônio José Xavier da Silveira*. — *Elísio Dantas*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Edmundo Galvão da Silva*. — *Euripedes Ildelfonso da Silva*. — Aprovo — 10-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Osvaldo Parisot Dias Pereira, para o desempenho das funções de professor de matemática do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Osvaldo Parisot Dias Pereira, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Osvaldo Parisot Dias Pereira, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de matemática do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na

escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas cento e vinte e um e cento e vinte e dois. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Oswaldo Parisot Dias Pereira*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Edmundo Galvão da Silva*. — *Eurípides Idejoso da Silva*. Aprove. 10-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, para o desempenho das funções de professor de português do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 01 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Aurélio Buarque de Holanda Ferreira daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de português do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:620\$0 (um conto seiscentos e vinte mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de um de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde; e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que, para esse fim, forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial*, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá a contratada exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, classe II, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas 15 e 16. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2 (vinte mil e duzentos réis), assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Aurélius Buarque de Holanda Ferreira*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Sylvio Braz da Cunha*. — *Glauco Vereza*. Aprove. 10-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. José Vieira Filho para o desempenho das funções de professor de História da Civilização, do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. José Vieira Filho, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor José Vieira Filho, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de História da Civilização, do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:485\$0 (um conto quatrocentos e oitenta e cinco mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se, a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pela testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros,

oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 31 e 32. Achavam-se coladas duas (2) estampilhas num total de 20\$2, assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *José Vieira Filho*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Glauco Vereza*. — *Sylvio Braz da Cunha*. — Aprovo. — 10 de fevereiro de 1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor *Júlio Esnaty*, para o desempenho das funções de professor de Geografia do Colégio Pedro II (Externato).

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Sr. *Júlio Esnaty*, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. *Júlio Esnaty*, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de Geografia do Colégio Pedro II (Externato).

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:185\$0 (um conto quatrocentos e oitenta e cinco mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, *Edith Monteiro de Barros*, oficial administrativo, classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas 33 e 34. Achavam-se coladas 2 estampilhas em um total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Júlio Esnaty*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Glauco Vereza*. — *Sylvio Braz da Cunha*. Aprovo. 10-2-41. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. *Jurucei de Carvalho Veiga*, para o desempenho das funções de professor de geografia do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o

Sr. *Jurucei de Carvalho Veiga*, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. *Jurucei de Carvalho Veiga*, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de geografia do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:080\$0 (um conto e oitenta mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, *Edith Monteiro de Barros*, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio, às folhas 35 e 36. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Jurucei de Carvalho Veiga*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Glauco Vereza*. — *Sylvio Braz da Cunha*. — Aprovo. — 10-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor *Mário de Magalhães Porto*, para o desempenho das funções de professor de geografia do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor *Mário de Magalhães Porto*, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor *Mário de Magalhães Porto*, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de geografia do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:080\$0 (um conto e oitenta mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que lavei em livro próprio as folhas 103 e 104. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Mario de Magalhães Porto*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Edmundo Galvão da Silva*. — *Euripedes Ildefonso da Silva*. — Aprovo — 10 de fevereiro de 1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Emilio Stein, para o desempenho das funções de professor de desenho do Colégio Pedro II, Externato.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério, da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Emilio Stein, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentose vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Emilio Stein, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de desenho do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:020\$0 (um conto e doiscentos e vinte mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e nos exercícios sub-

sequentes, correrá por conta dos créditos que, para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *"Diário Oficial"* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio as folhas 135 e 136. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 12-2-1941. — *Antonio José Xavier da Silveira*. — *Emilio Stein*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: *Orlando de Souza Coelho* — *Oscar Corrêa Barbosa*. — Aprovo. 12-2-1941. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Gerson Pompeu Pinheiro, para o desempenho das funções de professor de desenho do Colégio Pedro II — Externato.

Aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério, da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Gerson Pompeu Pinheiro, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentose vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Gerson Pompeu Pinheiro, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de desenho do Colégio Pedro II — Externato.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:890\$0 (um conto e oitocentos e noventa mil réis) no período de aulas e exames e no de férias.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que, para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *"Diário Oficial"* da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado,

se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro Um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 139 e 140. Achavam-se coladas duas estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas: Rio de Janeiro, 12-2-1941. Antonio José Xavier da Silveira — Gerson Pompeu Pinheiro — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Orlando de Souza Coelho — Oscar Corrêa Barbosa. — Aprovo. 12-2-1941. — Joaquim Bittencourt de Sá.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Zacharias Antônio de Carvalho Batalha para o desempenho das funções professor de matemática do Colégio Pedro II — Externato.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Zacharias Antônio de Carvalho Batalha, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte: Cláusula primeira: O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Zacharias Antônio de Carvalho Batalha, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de professor de matemática do Colégio Pedro II — Externato. Cláusula segunda: O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato. Cláusula terceira: Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:890\$0 (um conto oitocentos e noventa mil réis) no período de aulas e exames e no de férias. Cláusula quarta: A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro. Cláusula quinta: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos. Cláusula sexta: O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do "Diário Oficial" da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. Cláusula sétima: Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o mesmo automaticamente rescindido. Cláusula oitava: No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação vigente; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas,

pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio às folhas 87 e 88. Achavam-se coladas 2 estampilhas num total de 20\$2 assim inutilizadas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1941. — Antonio José Xavier da Silveira. — Zacharias Antônio de Carvalho Batalha. — Edith Monteiro de Barros. — Testemunhas: Glauco Vereza. — Sylvio Braz da Cunha. Aprovo — 10-2-1941 — Joaquim Bittencourt de Sá.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Termo de modificação do contrato firmado a vinte e três de agosto de mil novecentos e trinta e oito, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Antenor Alves de Sousa Machado, para utilização dos serviços deste na qualidade de Químico Especializado do Instituto de Química Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, presente no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura, o respectivo Diretor, Doutor Mario de Ortiz Poppe, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, conforme despacho exarado na exposição de motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e o Senhor Antenor Alves de Sousa Machado, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo oitavo do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, e no artigo quarto do Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, verba um — pessoal — consignação segunda — pessoal extranumerário — sub-consignação zero quatro — contratados, resolve: modificar o prazo de duração do contrato que firmou com o Senhor Antenor Alves de Sousa Machado, em vinte e três de agosto de mil novecentos e trinta e oito, publicado no *Diário Oficial* do dia vinte e seis do mesmo mês e registrado em sessão do Tribunal de Contas, de seis de setembro do referido ano.

Cláusula Segunda — O prazo de duração de três anos estabelecido na cláusula quinta do contrato ora modificado e de que se lavra este termo, passa a ser de um ano, contado de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, ficando mantidas as demais cláusulas do contrato firmado a vinte e três de agosto de mil novecentos e trinta e oito.

O presente termo está isento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o regulamento da lei do selo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se no livro décimo segundo de contratos da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Laura Meireles, Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda e por mim Hilda Pinto da Rocha Freire, oficial administrativo, classe "H", interino, do quadro único do Ministério da Agricultura, com exercício na Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, que o lavrei reportando-me ao que consta do processo D.C.M. número quinze mil novecentos e vinte e seis de mil novecentos e trinta e oito.

Sobre estampilhas federais no valor de vinte e sete mil e seiscentos réis e um selo de duzentos réis de educação e saúde, devidamente inutilizados com a data de quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, acha-se a assinatura de Mario Ortiz Poppe. Seguem-se as assinaturas: Antenor Alves de Sousa Machado, Laura Meireles, Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda e Hilda Pinto da Rocha Freire. — Olga Breves, Dat. cl. as. F. — Confere. — Aristides V. de Queiroz, Ofam. "II". — Visto. — Eduardo Uchôa, Chefe da S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

ADMINISTRAÇÃO DO PALÁCIO DO TRABALHO

Termo de contrato celebrado entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Empresa Limpadora Brasileira Ltda., para a execução dos serviços de limpeza de vidraças, caixilhos, peitoris, escadas, pisos de mármore, calçadas, granitos, marquises, primeiro pavimento, sub-solo, pátios, "hall" do elevador número oito, aparelhamentos sanitários, metais cromados, tapetes, pisos dos elevadores, compatriamentos de lixo e encerramento dos assoalhos de tacos do Palácio do Trabalho.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, na Administração do Palácio do Trabalho, do Minis-

rio do Trabalho, Indústria e Comércio, siti. à Avenida Aparício Borges, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o administrador do Palácio do Trabalho, Enéas Carlos de Rezende, compareceu a firma "Empresa Limpadora Brasileira Ltda.", estabelecida nesta praça à rua da Carioca, número quarenta, segundo andar, na pessoa do seu proprietário Josef Buselk, a qual será denominada — a contratante — e disse que vinha assinar o presente termo sob as seguintes condições:

Primeira — A contratante se obriga a executar os serviços abaixo especificados, pelos preços mensais indicados, de acordo com o edital de concorrência pública, constante do "Diário Oficial" de três de dezembro de mil novecentos e quarenta:

1.º serviço — Assoalhos de tacos (17.216 mts2.)

Enceramento: uma vez por semana.

Limpeza e passagem de máquina, duas vezes por semana.

Limpeza com palha de aço, uma vez por mês.

Raspagem com máquina e calafetação com massa, feita com óleo e gesso, num total de 8.720 mts2 de assoalho de tacos.

Ala da frente do oitavo pavimento, ocupada pelo gabinete do Sr. Ministro (784 mts2).

Enceramento duas vezes por semana.

Limpeza e passagem de máquina, diária.

Limpeza com palha de aço duas vezes por mês.

Preço mensal: Doze contos e quinhentos mil réis.

2.º serviço — Vidraças, caixilhos e peitoris de mármore.

1.245 janelas com caixilhos de ferro envidraçadas: limpeza duas vezes por mês.

602 janelas de guilhotina, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês.

120 portas com caixilhos de ferro envidraçadas: limpeza duas vezes por mês.

26 varandas com caixilhos de ferro, envidraçadas: limpeza duas vezes por mês.

196 vidros das bandeiras das portas: limpeza duas vezes por mês.

1.817 peitoris de mármore: lavagem duas vezes por mês.

Preço mensal: tres contos de réis.

3.º serviço — Pisos de mármore (2.300 mts2.) de soleiras do mármore: lavagem tres vezes por semana.

Preço mensal: um conto quinhentos cinquenta mil réis.

4.º serviço — 526 mts2 de passadeiras de berracha:

Lavagem tres vezes por semana.

Preço mensal: seiscentos mil réis.

5.º serviço — Escadas internas e externas (degraus de mármore 500 e de granito 80), lavagem três vezes por semana.

Preço mensal: seiscentos cinquenta mil réis.

6.º serviço — Diversos — Pisos do primeiro pavimento e sobreloja, inclusive varandas e vidros internos: lavagem diária;

Calçadas, granitos e marquises: lavagem um vez por semana e limpeza diária;

15 compartimentos de lixo: lavagem diária.

1 entrepiso e 111 gabinetes sanitários: lavagem diária;

26 pisos de varandas laterais: lavagem diária;

Metals cromados (exclusive os dos aparelhos de iluminação) e mármore internos; limpeza diária;

Vasculhamento dos tetos: uma vez por mês;

Vasculhamento de tapetes: limpeza mecânica diária;

Sub-solo: mármore, pátios e "halls" do elevador número oito, limpeza diária;

Oito elevadores: limpeza diária dos metais, portas e encerramento dos pisos;

Manter diariamente, nas horas de expediente, quatro "boys" encarregados da conservação da limpeza dos pisos e mármore dos "halls" dos elevadores 1, 2, 3, 4, 5.

Preço mensal: Seis contos e oitocentos mil réis;

Preço total mensal: vinte e cinco contos e cem mil réis.

Segunda: Os serviços executados, bem como o pessoal e material empregados nos mesmos, ficam sujeitos a todas as exigências impostas pela Administração do Palácio do Trabalho, cabendo a esta, a sua fiscalização e direção; reservando-se ainda o direito de alterar a ordem dos serviços, quando julgar necessários, independente de qualquer remuneração extraordinária, bem como mandar executar todos os serviços ou os que convierem de acordo com os interesses do Ministério, sendo o pagamento efetuado pelos serviços feitos.

Terceira: A contratante obriga-se a retirar das dependências do Palácio do Trabalho qualquer pessoa, cuja permanência, a juízo da administração, for julgada inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para a suspensão mesmo temporária dos serviços.

Quarta: A contratante será responsável por qualquer dano causado por seus empregados, devendo proceder ao imediato reparo, sob pena de ser o mesmo efetuado por ordem da administração, correndo a respectiva despesa por conta da caução da que trata a cláusula décima quarta.

Quinta: A falta de cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, importará na multa de quinhentos mil réis elevada ao dobro em caso de reincidência, e na rescisão do mesmo, à terceira vez independente de interposição e de qualquer espécie de indenização, revertendo ainda aos cofres públicos, a diferença entre a caução de que trata a cláusula décima quarta e as despesas de que trata a cláusula nona.

Sexta: Incorrerá igualmente, a contratante, nas penalidades da cláusula anterior se suspender os serviços, sem autorização da administração do Palácio, por qualquer tempo.

Sétima: As multas quando não pagas dentro do prazo de quinze dias, contados da data do despacho do recurso, serão descontadas da caução ficando a contratante obrigada a completar o valor da mesma, dentro de quarenta e oito horas. Esta obrigação caberá à contratante, não só no caso de que trata esta cláusula, como nos demais casos porque responda a referida caução.

Oitava: A suspensão ou modificação dos serviços pela aplicação de multa é caso de rescisão se assim interessar o diretor geral do Departamento de Administração.

Nona: Em caso de rescisão do presente contrato, a importância da caução de que trata a cláusula décima quarta, será utilizada nas despesas com os serviços de limpeza, durante o tempo que mediar da dita rescisão à assinatura do novo contrato.

Décima primeira: Das exigências, penalidades e quaisquer de preferência, empregados sindicalizados.

Décima primeira: Das exigências, penalidades e quaisquer outros atos determinados pela Administração do Palácio do Trabalho, caberá recurso para o Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração.

Décima segunda — A vigência deste contrato será até trinta e um de dezembro do corrente ano e terá início dois dias depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização, caso seja o mesmo denegado.

Décima terceira — A contratante deverá iniciar os serviços dois dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado na cláusula anterior, reservando-se a Administração do Palácio, a faculdade de mandar realizá-los, em todo ou em parte, de acordo com o interesse dos mesmos e em correspondência com os itens constantes da cláusula primeira.

Décima quarta — Nesta data foi entregue pelo contratante o certificado número trinta e três mil oitocentos e setenta e sete, de mil novecentos e quarenta e um, da importância de vinte contos de réis em caução para fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

Décima quinta — Este contrato foi celebrado na conformidade do decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, combinado com o artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Décima sexta — A despesa com a execução deste contrato deverá correr por conta da Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 30 — 09 — Administração do Palácio do Trabalho do orçamento vigente deste Ministério, de acordo com o decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, ficando desde já empenhada a importância de duzentos e sessenta e três contos, quinhentos e cinquenta mil réis, para o corrente ano.

Décima sétima — A contratante aceita e elege o foro federal desta capital, onde ambos os contratantes têm domicílio legal, competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Décima oitava — Fazem parte do presente contrato, embora não transcritas, todas as disposições do edital de concorrência, não se responsabilizando o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por qualquer infração das leis federais e municipais, por parte da contratante.

Décima nona — O selo, proporcional ao valor do presente contrato será cobrado da contratante no ato de sua assinatura, em estampilhas federais.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente termo de contrato no livro competente da Administração do Palácio do Trabalho, à página quinze verso a dezoito, que vai assinado por Enéas Carlos de Rezende, acima citado, pela contratante e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Em data de quatorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um e sobre estampilhas federais e selo de educação no valor total de novecentos e cinquenta mil e seiscentos réis, a assinatura de Enéas Carlos de Rezende, Josef Buselk, Lício Toledo, Maurício Rapaport e Francisco dos Santos.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	80\$050	80\$050
Itália	—	1\$005	1\$050
Alemanha:			
Reisemark	—	—	3\$850
Verrechnungsmark	—	6\$086	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$688
Portugal	—	\$795	\$884
Suíça	—	4\$627	4\$880
Suécia	—	—	4\$950
Nova York	16\$580	19\$776	30\$676
Argentina	—	4\$673	4\$929
Japão	—	4\$663	5\$670

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$350	—

BOLSA

A Bolsa de Valores, hoje, 15, não funcionou. Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 13

Café

Entradas	3.409
Saídas	100
Consumo local	500
Existência	512.516
Café doado	20
Café bonificado	—

Mercado firme

Tipo 3	17\$8
Tipo 4	17\$3
Tipo 5	16\$8
Tipo 6	16\$3
Tipo 7	15\$8
Tipo 8	15\$3

Açúcar

Entradas	1.769
Saídas	1.769
Existência	33.421

Mercado firme.

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	255
Existência	11.841

Mercado calmo.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 38\$0
Tipo 4	35\$5 a 36\$5

Fibra média:

Serões:

Tipo 3	—
Tipo 5	29\$0 a 29\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 14 de fevereiro de 1941. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 14

Café

Entradas	3.207
Saídas	10.030
Consumo local	500
Existência	505.203
Café doado	10
Café bonificado	—

Mercado firme.

Tipo 3	18\$0
Tipo 4	17\$5
Tipo 5	17\$0
Tipo 6	16\$5
Tipo 7	16\$0
Tipo 8	15\$5

Açúcar

Entradas	2.653
Saídas	2.136
Existência	33.938

Mercado firme.

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	—
Saídas	275
Existência	11.566

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	37\$0 a 38\$0
Tipo 4	35\$5 a 36\$5

Fibra média:

Serões:

Tipo 3	—
Tipo 5	29\$0 a 29\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Em 15 de fevereiro de 1941. — O síndico, *Bento Dias*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 14 de fevereiro de 1941	32.891:948\$900	25.005:581\$000
Em 15 de fevereiro de 1941 ..	3.546:754\$100	3.530:535\$200
Total	36.411:703\$000	28.536:116\$200
Em igual período de 1940	18.996:655\$700	18.755:502\$600
Diferença para mais em 1941 ..	17.445:047\$300	9.780:613\$600
Arrecadada de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 1941 ..	87.935:920\$000	78:639\$817\$300
Em igual período de 1940	70.962:578\$000	69.615:142\$200
Diferença para mais em 1941 ..	16.973:342\$000	9.024:675\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 12 de fevereiro de 1941	14.955:931\$500
Em 13 de fevereiro de 1941	1.373:613\$200
Total	16.328:724\$700
Em igual período de 1940	12.348:202\$400
Diferença para mais em 1941	3.980:522\$300
Arrecadada de 1 de janeiro a 13 de fevereiro de 1941	54.466:784\$500
Em igual período de 1940	47.166:251\$100
Diferença para mais em 1941	7.300:533\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 12 de fevereiro de 1941	14.764:832\$200
Em 13 de fevereiro de 1941	1.367:315\$300
Total	16.132:547\$500
Em igual período de 1940	12.239:120\$100
Diferença para mais em 1941	3.893:227\$400

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
5 de fevereiro de 1941	1.641:653\$200
5 de fevereiro de 1940	—
Receita mensal:	
fevereiro de 1941	2.488:022\$700
fevereiro de 1940	1.135:648\$800
arrecadada para mais em	1.352:373\$900
fevereiro de 1941	8.686:751\$100
de 1940	8.270:032\$900
da para mais em	416:718\$200

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
6 de fevereiro de 1941	132:688\$400
6 de fevereiro de 1940	—
Receita mensal:	
De 1 a 6 de fevereiro de 1941	2.620:711\$100
De 1 a 6 de fevereiro de 1940	1.135:648\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.485:062\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 1941	8.819:439\$500
De 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 1940	8.270:032\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	549:406\$600

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
7 de fevereiro de 1941	209:712\$960
7 de fevereiro de 1940	135:331\$200
Receita mensal:	
De 1 a 7 de fevereiro de 1941	2.830:424\$000
De 1 a 7 de fevereiro de 1940	1.270:980\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.559:444\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 1941	9.029:152\$400
De 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 1940	8.405:364\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	623:788\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
14 de fevereiro de 1941	9.667:341\$900
14 de fevereiro de 1940	1.931:110\$100
Receita mensal:	
De 1 a 14 de fevereiro de 1941	20.684:295\$700
De 1 a 14 de fevereiro de 1940	15.226:491\$200
Diferença para receita arrecadada para mais em 1941	5.457:804\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de fevereiro de 1941	64.048:728\$100
De 2 de janeiro a 14 de fevereiro de 1940	68.588:794\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	4.540:066\$000

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

11 de fevereiro de 1941	1.616:306\$300
11 de fevereiro de 1940	—

Receita mensal:

De 1 a 11 de fevereiro de 1941	15.628:295\$000
De 1 a 10 de fevereiro de 1940	17.861:233\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.232:938\$300
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 11 de fevereiro de 1941	60.565:833\$600
De 2 de janeiro a 10 de fevereiro de 1940	86.683:599\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	25.683:599\$200
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

12 de fevereiro de 1941	1.247:570\$300
12 de fevereiro de 1940	1.972:025\$100

Receita mensal:

De 1 a 12 de fevereiro de 1941	16.875:865\$300
De 1 a 12 de fevereiro de 1940	19.833:258\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	2.957:393\$100
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 12 de fevereiro de 1941	61.813:403\$900
De 2 de janeiro a 12 de fevereiro de 1940	88.221:457\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	26.408:054\$000
---	-----------------

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA, DO LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: "TECNOLOGISTA XVIII"

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, do Laboratório da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura: Tecnologista XVIII.

2. A inscrição ficará aberta, durante quinze dias, a partir de 24 do corrente, e se encerrará às 17 horas do dia 10 de março de 1941.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (andar térreo do Palácio do Trabalho).

5. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão do registro Civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica feita, no máximo, até dois dias antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta ou certificado de reservista, ou atestado de situação militar.

6. Além dos documentos acima enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3 x 4 cms.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, será designada pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua assistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. Os candidatos que obtiverem classificação final, serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

12. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

13. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

14. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

16. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de fevereiro de 1941. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

PROGRAMA

Parte I:

- 1 — Teoria eletrônica da Valência.
- 2 — Catálise: seu conceito e sua aplicação em análise.
- 3 — Análise colorimétrica.
- 4 — Complexos: seu conceito e sua importância na química analítica.
- 5 — Cálculo dos erros e números aproximados e sua aplicação na química analítica.
- 6 — Hidrólise anfóteros: sua ocorrência e aplicação na química analítica.
- 7 — Cinética e estática química.
- 8 — P.H. — sua aplicação e determinação.
- 9 — Soluções coloidais, seu conceito e seu papel na química.
- 10 — Soluções e suas leis gerais. Teoria das soluções.
- 11 — Teoria da dissociação eletrolítica e sua aplicação em análise.
- 12 — Lei de ação das massas.
- 13 — Oxidação e redução-estudos de seus principais agentes.
- 14 — Fundamentos de análise espectral qualitativo e quantitativa.
- 15 — Fundamentos da análise quantitativa.
- 16 — Indicadores: seu conceito e sua aplicação na análise.
- 17 — Electrolise e análise eletrolítica.
- 18 — Análise gasométrica.
- 19 — Absorção e adsorção em química analítica.
- 20 — Análise elementar.
- 21 — Grupamentos funcionais — análise funcional.
- 22 — Grupo assimétrico: seu significado e estudo das substâncias que o possuem na sua molécula.
- 23 — Reativos orgânicos mais comuns empregados em análise quantitativa.
- 24 — Estudo analítico e tecnológico de combustíveis.
- 25 — Bases gerais de beneficiamento de minérios.
- 26 — Princípios e prática de destilação fracionada.
- 27 — Processos gerais de física e físico-química aplicados à análise e à tecnologia.

Parte II:

- 1 — Manipulação de laboratório: calibragem de pesos, ajustagem de balanças, verificação de volumes, determinação de constantes físicas de sólidos, líquidos e gases.
- 2 — Reconhecimento de um sal e de um mineral (ou rocha) e tecnologia de ambos.
- 3 — Determinação quantitativa de um anião ou um cátion comuns.

ANEXO

- 1 — A prova constará de duas partes:

Parte I — Escrita, compreendendo dissertação e resolução de quatro questões sobre assuntos sorteados do programa.

Parte II — Prático-oral, que constará de arguições e execução de trabalhos compreendidos nas três partes do programa correspondente, e feitura de um relatório sobre os trabalhos realizados e respostas à arguição.

2 — Julgamento:

O julgamento da prova será feito em escala cêntesimal e será observada a seguinte graduação:

Parte I:

Dissertação, até	40 pontos
Cada questão, até	15 pontos

Parte II:

Manipulação, até	20 pontos
Reconhecimento, até	20 pontos
Determinação, até	30 pontos
Relatório, até	30 pontos

3 — Habilitação:

Para efeito de habilitação, a média final do candidato será a média ponderada dos pontos obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	3

Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, sessenta (60) pontos na média final.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE "VETERINÁRIO": PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

É convidado a comparecer, no próximo dia 18, às 11 horas, ao serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Aécio, antigo edifício da Imprensa Nacional 1.º andar, afim de prestar as provas de sanidade e de capacidade física, o candidato ao concurso de Veterinário:

6 — Hobbes de Albuquerque.

D. S. do D. A. S. P., em 15 de fevereiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

DIRETORIA GERAL DO EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página 2.939.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 15 — 153 e 679 — Art. 248 L.
 Empresa Ônibus de Luxo Ltda., ns. 398 e 399 — Art. 243 L.
 Independência A. Ônibus Ltda., ns. 619 e 780 — Art. 243 L.
 M. P. Salgado, n. 603 — Art. 248 E.
 Empresa Inter. Ônibus de Luxo Ltda., n. 644 — Art. 243 L.
 Roberto J. Schmidt, n. 687 — Art. 248 L.
 Soc. Coop. Chauff. Prop. do Rio de Janeiro, n. 816 — Artigo 248 E.

Autos de carga:

Manuel Gonçalves Pereira, n. 12.034 — Art. 102.
 José Sousa Gomes, n. 13.936 — Art. 85.

Autos de passeio:

Carlos Rebelo, n. 2.314 — Art. 102.
 Francisco Fernandes Abranches, n. 2.395 — Art. 248 L.
 José Brady, n. 3.461 — Art. 102.
 Daniel Ferreira Cancela, n. 4.306 — Art. 144.
 Vicente Gomes Silva Júnior, n. 8.521 — Art. 248 E.
 Genserico Aragão Sousa Pinto, n. 8.364 — Art. 248 L.
 Nuno Andrade Magalhães, n. 8.985 — Art. 248 L.

Valter Nunes Schlobach, n. 9.724 — Art. 248 L.
 Edmar Machado, n. 10.418 — Art. 102.
 Raquel Gester Mendes, n. 10.755 — Art. 144.
 Ubaldo Fonseca Ramos, n. 11.044 — Art. 86.
 Sebastião Guimarães, n. 11.445 — Art. 248 I.
 Arturo Policano, n. 11.022 — Art. 248 L.
 Alfredo Pereira Nunes, n. 15.415 — Art. 248 L.
 João Antônio Pato, n. 15.509 — Art. 86.
 Diogo Moreira, n. 17.713 — Art. 102.
 João Corner, n. 22.787 — Art. 248 L.
 Luiz Manuel de Sousa, n. 22.852 — Art. 248 E.
 Dorival Marcondes Godoy, n. 23.187 — Art. 102.
 Antônio Ribeiro Pires, n. 23.298 — Art. 86.
 Valdemar Afonso da Silva, n. 24.296 — Art. 176.
 Genaro Ponte Sousa, n. 25.616 — Art. 248 E.
 Aniceto Brígido, n. 27.000 — Art. 102.
 Francisco Dantas M. Barbosa, n. 28.056 — Art. 257.
 Paulo Teixeira Boavista, n. 28.068 — Art. 248 L.
 José Ribeiro Cardoso, n. 28.936 — Art. 248 L.
 Raimundo Nonato da Costa Cruz, n. 28.947 — Art. 85.
 Núncio Carneiro Leão, n. 29.299 — Art. 257.
 Luiz Paranhos Pederneiras, n. 30.006 — Art. 102.
 Rivadávia Correia Meyer, n. 31.016 — Art. 82.
 Silvio W. Abreu, n. 31.496 — Art. 248 L.
 Bertúcio Celestino Castro, n. 31.882 — Art. 102.
 Arnaldo Vaz Marques Pinto, n. 33.112 — Art. 85.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 15 do corrente:

Aprovados:

Paulo Humberto Kastrup de Faro — Maurício de Moraes Jardim — Wilhelm Richard Emil Gert Ritterling — Nestor Dias Brandão — Henrique Duck — José Plácido de Albuquerque — José Romário Rodrigues — Claudionor da Silva — Aníbal Marques Pereira de Matos — José Duarte — Valdemar Timóteo de Almeida — Herwarth Ludwig Kurt Einar Polbor — Dalmar Santarem — João Antônio de Sousa e Edmundo Gonçalves da Silva.

Reprovados: 11.

Inspetoria do Tráfego, em 15 de fevereiro de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Material

"Ata da concorrência administrativa número um (1), realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, para o fornecimento, no corrente exercício, de artigos de limpeza e asseio às repartições do Ministério, localizadas no Distrito Federal. As quatorze horas do dia três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, na sala do terceiro andar do edifício da Biblioteca Nacional, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o oficial administrativo Aníbal Braga Richard, chefe da Seção Administrativa, devidamente autorizado pelo senhor Diretor, declarou que, na forma do edital publicado no "Diário Oficial" de vinte e quatro de janeiro último, se ia realizar a concorrência administrativa para o fornecimento, no corrente exercício, de artigos de limpeza e asseio às repartições do Ministério, localizadas no Distrito Federal. Feita a chamada, responderam as seguintes firmas inscritas: A. Ramada & Companhia Limitada, A. Barras & Companhia Limitada; Abílio Monteiro & Irmão; Alvaro P. Silva; Casa Sousa Batista Limitada; Dias Garcia & Companhia Limitada; Ferreira, Filho & Companhia; J. C. Mendonça; J. R. Pires & Companhia Limitada; Matos Rocha & Companhia; Moraes Alves & Companhia; Santos Martins & Companhia; Soares Lavrador & Companhia Limitada e Vieira & Marques Limitada, cujas propostas, entregues em envelopes fechados, depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pelos representantes dos mesmos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor Aníbal Braga Richard declarou que se ia levantar o mapa comparativo dos preços oferecidos e mandou que se lavrasse a ata respectiva, devendo o resultado da concorrência ser submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu, Cecília Robbe de Almeida, oficial administrativo, servindo de secretário da concorrência, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo oficial administrativo Aníbal Braga Richard, chefe da Seção Administrativa. (Ass.) — Cecília Robbe de Almeida — Aníbal Braga Richard".

Confere com o original.

Divisão de Material, em 7 de fevereiro de 1941. — *João Pinto da Rocha*, oficial administrativo. Visto. — *Alberto Alves Ribeiro*, diretor.

DIVISÃO DE MATERIAL

Mapa comparativo dos preços oferecidos em concorrência administrativa realizada pela Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, em 3 de fevereiro de 1941, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de janeiro do mesmo ano, à página n. 1.111, para o fornecimento de artigos de limpeza e asseio às repartições localizadas nesta Capital:

Artigos	Unidades	A. Ramada & Comp. Limitada	A. Barros & Comp. Limitada	Abílio Monteiro & Irmão	Alvaro P. Silva	Casa Batista Limitada	Dias Garcia & Comp. Limitada	Ferreira, Filho & Comp. Limitada	J. C. Mendonça	J. R. Pires & Comp. Limitada	Matos Alves & Comp. Limitada	Morais Alves & Comp. Limitada	Santos Martins & Comp. Limitada	Soares Lavrador & Comp. Limitada	Vieira & Marques Lda.	Menor preço
1. Ácido muriático comercial	Litro	2\$910	3\$600	—	—	—	4\$700	—	3\$900	—	—	—	—	—	3\$200	2\$910
2. Alcool de 36°	Litro	2\$890	2\$800	—	3\$000	—	2\$950	2\$600	2\$230	—	2\$100	—	—	—	2\$100	2\$100
3. Anil, em pacotes de 32 tabletes de 10 grammas	Pacote	2\$380	—	—	—	—	3\$700	—	3\$940	—	2\$800	—	—	1\$945	—	1\$945
4. Anosol, em latas de um quilo	Lata	8\$850	—	—	6\$960	—	13\$000	—	6\$389	—	6\$600	—	—	—	—	6\$389
5. Baela para polir metais, de 0,60 x 0,40	Uma	6\$580	2\$200	—	—	5\$000	4\$700	—	4\$340	3\$975	—	—	—	—	—	1\$700
6. Balde de água, com 0,30 de boca e 0,24 de altura	Um	33\$100	—	35\$000	—	—	32\$000	—	30\$500	—	—	—	—	—	30\$000	30\$500
7. Branquil, em latas de 500 grs.	Lata	8\$80	4\$200	—	—	—	8\$00	7\$00	7\$90	7\$80	8\$50	—	—	—	7\$80	6\$81
8. Cera "Esmeralda" para assoalho, em latas de 750 grs.	Lata	5\$380	5\$500	—	5\$600	—	5\$600	5\$700	5\$339	—	6\$000	—	—	5\$095	5\$870	5\$095
9. Cera "Parquetina" para assoalho, em latas de 750 grs.	Lata	4\$320	4\$300	—	4\$900	—	4\$400	4\$190	4\$300	—	4\$600	—	—	4\$095	4\$790	4\$095
10. Cera "Royal" para assoalho, em latas de 750 grs.	Lata	6\$770	7\$500	—	7\$900	—	6\$900	7\$100	6\$620	—	7\$000	—	—	6\$295	6\$980	6\$295
11. Creme cera "Zu-kim" para assoalho, em latas de 750 grs.	Lata	—	—	—	5\$000	—	—	—	4\$999	5\$680	4\$990	5\$295	—	—	—	4\$990
12. Cruzvaldina, em latas de um quilo.	Lata	3\$120	3\$400	3\$200	—	—	3\$100	2\$950	2\$910	—	3\$180	—	—	2\$830	3\$300	2\$830
13. Escova de cabelo, oval, para peso de encerrar n. 2	Uma	4\$220	4\$800	4\$000	—	—	3\$550	—	3\$150	4\$075	4\$200	3\$590	—	4\$900	5\$980	3\$150
14. Escova de cabelo, para roupa, de primeira qualidade	Uma	6\$890	6\$200	—	—	—	5\$500	—	4\$900	7\$161	10\$900	—	—	5\$100	9\$520	4\$900
15. Escova de cabelo com cabo de madeira, com 25 centímetros de haste em arame trançado, formando ângulo reto no cabo, para limpeza de vidros	Uma	—	9\$000	—	—	—	15\$000	—	10\$900	2\$125	—	—	—	—	—	2\$125
16. Escova de pita, para filtro, tipo comum	Uma	8\$80	2\$500	8\$00	—	—	1\$200	—	8\$00	9\$35	1\$800	—	—	8\$90	7\$90	8\$90
17. Escova para unhas, de primeira qualidade	Uma	1\$160	1\$800	1\$000	—	—	1\$700	2\$100	3\$500	9\$35	—	—	—	8\$90	2\$500	8\$90
18. Espanador de penas n. 20	Um	5\$760	5\$000	4\$800	—	—	5\$000	7\$000	4\$900	5\$510	6\$000	5\$280	—	4\$900	6\$100	4\$800
19. Espanador de penas n. 50	Um	10\$300	9\$500	9\$000	—	—	10\$000	11\$000	9\$200	8\$705	10\$000	9\$420	—	8\$900	10\$100	8\$705
20. Estopa alvejada, de primeira qualidade	Quilo	4\$760	4\$800	—	—	—	4\$990	6\$100	3\$999	4\$260	—	—	—	—	8\$000	3\$899
21. Estopa branca, de primeira qualidade	Quilo	3\$620	3\$800	3\$500	—	—	3\$600	6\$300	3\$090	2\$954	—	—	—	—	4\$500	2\$954
22. Enxugador de borracha, tipo comum	Um	1\$120	1\$800	—	—	—	1\$700	1\$100	1\$130	1\$100	2\$140	1\$290	—	1\$370	1\$800	1\$100
23. Flanela amarela para moveis, de 0,60 x 0,50	Uma	2\$590	2\$500	1\$500	2\$500	1\$400	1\$800	1\$100	1\$150	1\$250	1\$099	1\$119	—	—	—	1\$099
24. Gasolina, em latas de 18 litros (para encerramento)	Lata	—	—	—	—	—	33\$900	—	58\$000	—	—	—	—	—	—	33\$900
25. Inseticida "Fly-tox", em latas de 500 grs.	Lata	5\$560	6\$500	4\$300	—	—	4\$800	—	5\$400	7\$385	—	—	—	4\$150	6\$000	4\$300
26. Inseticida "Flit", em latas de 500 grammas	Lata	6\$780	6\$500	6\$800	—	—	6\$700	—	6\$900	—	6\$900	—	—	5\$950	7\$000	5\$800

Artigos	Unidades	A. Ramada & Comp. Limitada	A. Barros & Comp. Limitada	Abílio Monteiro & Trindade	Alvaro P. Silva	Casa Sousa Balda Limitada	Dias Garcia & Comp. Limitada	Ferreira, Filho & Comp. Limitada	J. C. Mendonça	J. R. Pires & Comp. Limitada	Matos Alves & Companhia	Morais Alves & Companhia	Santos Martins & Companhia	Soares Lavador & Comp. Limitada	Viçosa & Marques Lda.	Menor preço
27. Jarro de água com capacidade para 5 litros	Um	19\$300	—	25\$000	—	—	14\$000	—	21\$800	—	—	—	—	—	—	14\$000
28. Kaol, em lata de 500 grs.	Lata	3\$760	4\$000	4\$000	—	—	3\$500	3\$480	3\$799	3\$395	3\$900	—	3\$200	3\$295	4\$300	3\$200
29. Lixa para ferro, ns. 0, 1 e 2.	Dúzia	7\$200	6\$000	6\$000	—	—	6\$000	—	4\$800	—	—	—	—	—	8\$300	4\$800
30. Lixa para madeira, ns. 0, 1 e 2.	Dúzia	1\$840	2\$000	2\$000	—	—	1\$200	—	2\$400	—	—	—	—	—	4\$500	1\$200
31. Naftalina em bolas.	Quilo	7\$200	9\$000	—	—	—	6\$000	—	6\$600	—	6\$200	—	—	—	5\$900	5\$900
32. Óleo "Mastic" para moveis.	Vidro	2\$930	3\$000	—	—	—	2\$500	—	2\$340	—	—	—	—	—	—	2\$200
33. Palha de aço (todos os números)	Pacote	1\$120	1\$100	1\$000	—	—	8\$50	4\$200	9\$00	—	9\$00	—	9\$50	8\$75	1\$150	8\$50
34. Papel higiénico, em pacotes de 4.000 folhas	Pacote	1\$820	2\$000	2\$000	1\$800	—	1\$800	2\$200	1\$596	—	1\$900	4\$980	1\$850	1\$495	1\$800	4\$195
35. Papel higiénico, "Americano", em rolos	Rolo	1\$820	1\$300	1\$080	1\$138	—	2\$000	—	1\$496	—	—	—	8\$80	—	—	8\$80
36. Pasta "Rosa", em latas de 500 grs	Lata	2\$580	2\$800	—	—	—	2\$500	4\$000	2\$600	—	2\$700	—	2\$600	2\$345	2\$800	2\$315
37. Peso para encerrar, n. 2, com cabo.	Um	22\$300	22\$000	18\$100	—	—	13\$000	—	16\$400	21\$025	13\$900	—	—	—	15\$900	13\$000
38. Pedra em pó	Quilo	1\$470	1\$800	1\$350	—	—	1\$300	1\$350	1\$320	1\$215	—	—	1\$550	1\$190	4\$250	1\$190
39. Querosene, em latas de 18 litros.	Lata	28\$000	—	—	—	—	29\$000	—	39\$000	—	—	—	—	—	—	28\$000
40. Sabão Especial, de primeira qualidade	Quilo	1\$630	2\$400	1\$580	1\$060	—	1\$900	1\$080	1\$240	4\$128	4\$800	—	1\$680	1\$130	2\$300	4\$080
41. Sabão líquido, perfumado, de primeira qualidade	Quilo	4\$540	5\$900	—	3\$240	—	8\$000	—	4\$100	2\$954	6\$500	—	3\$600	2\$890	—	2\$890
42. Sabonete perfumado, de primeira qualidade, em barras de 500 grs.	Barra	1\$780	—	2\$200	1\$838	—	2\$100	—	2\$100	—	2\$200	—	—	1\$145	—	1\$115
43. Sabonete perfumado, de primeira qualidade, em bolas de 200 grs., para lavatório	Dúzia	27\$100	16\$300	26\$100	22\$000	—	24\$000	—	11\$400	—	27\$300	—	—	26\$900	49\$200	14\$100
44. Sabão de coco, de primeira qualidade	Quilo	3\$890	—	3\$100	6\$380	—	27\$000	3\$800	3\$800	2\$895	4\$000	—	3\$900	2\$890	—	2\$890
45. Sapoteo "Jaspeal"	Um	\$410	\$100	—	—	—	\$330	\$310	\$330	—	\$450	—	\$320	\$290	\$130	\$290
46. Sapoteo "Saponaceo Brasil"	Um	—	—	—	—	—	\$450	—	3\$000	—	—	—	\$320	—	\$433	\$320
47. Saco vazio, tamanho comum, branco, para limpeza	Um	4\$920	1\$800	—	1\$900	—	2\$700	—	1\$389	—	1\$900	—	1\$350	4\$115	1\$780	1\$115
48. Soda caústica em latas de um quilo.	Lata	3\$690	3\$300	—	—	—	3\$200	—	3\$189	—	—	—	3\$000	—	4\$000	3\$000
49. "Spelho", para limpeza de alumínio.	Pacote	1\$120	1\$100	—	—	—	1\$000	4\$400	11\$000	—	1\$200	—	1\$100	\$995	1\$390	\$995
50. Toalhas alagoanas, de primeira qualidade, de 4,15 x 0,60.	Uma	—	—	4\$100	3\$500	3\$500	5\$500	—	4\$400	3\$360	4\$200	3\$130	—	—	—	3\$130
51. Toalhas de papel, nacionais, em pacotes de 144 toalhas	Pacote	6\$350	—	—	1\$000	—	5\$300	—	6\$100	—	—	0\$300	—	5\$950	—	4\$000
52. Vassouras de cabelo, com cabeça n. 22	Uma	11\$760	12\$000	9\$000	—	—	13\$500	12\$000	9\$100	11\$020	12\$000	10\$000	12\$000	41\$900	11\$000	9\$000
53. Vassouras de picaba, com 22 furos, de primeira qualidade	Uma	2\$320	2\$100	2\$000	—	—	2\$500	2\$200	1\$990	4\$705	2\$100	4\$900	2\$100	4\$900	2\$400	1\$705
54. Vassouras de picaba, para tina, de primeira qualidade	Uma	\$560	\$500	—	—	—	\$400	\$400	\$500	\$373	\$500	\$150	\$100	\$600	\$480	\$373
55. Vasculhador de palha, com cabo de 3,50	Um	3\$880	—	—	—	—	5\$000	3\$900	4\$000	12\$000	3\$600	4\$700	4\$000	4\$200	4\$300	3\$000

Divisão de Material, em 7 de fevereiro de 1941. — Visto, — Alberto Alves Ribeiro, director.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA — OURO PRETO
— M. G.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Concorrência administrativa permanente para fornecimento de material de consumo habitual aos trabalhos, aulas práticas, laboratórios, oficinas, etc., da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil. (Artigos de expediente e desenho; artigos escolares; fichas e impressões; combustíveis e lubrificantes e material de limpeza, de conservação e de instalação; matérias primas; produtos químicos; artigos de uso escolares em geral; etc.).

De ordem do Sr. diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, da Universidade do Brasil, com sede em Ouro Preto, comunico aos interessados que de acordo com o artigo 745 do Código Geral de Contabilidade Pública da União, serão recebidas nesta Secretaria até às 13 (treze) horas do dia 7 (sete) do próximo mês de março propostas para o fornecimento dos artigos constantes de listas especificadas que serão fornecidas aos Srs. interessados pela Secretaria da Escola.

São as seguintes as condições para a concorrência:

I — A concorrência será realizada sob a presidência do Sr. Secretário desta Escola. Os interessados deverão apresentar, em envelopes fechados, suas propostas em 4 (quatro) vias, sendo a primeira devidamente selada e todas datadas e assinadas, sendo que todas as folhas das mesmas deverão ser rubricadas pelos respectivos proponentes. Obedecerão as propostas rigorosamente à ordem e à especificação do preço da unidade em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer propostas que não obedeçam aos requisitos acima.

II — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idôneas e que já estejam inscritas no livro apropriado existente nesta Secretaria, bem como as demais que se quiserem inscrever, o que poderão fazer até a véspera da concorrência. Para esse fim, deverão os interessados requerê-lo ao Sr. diretor desta Escola, juntando os documentos em que provam a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o da renda em 1940 (mil novecentos e quarenta).

III — Os concorrentes apresentarão com as suas propostas o talão de depósito em qualquer dependência do Tesouro Nacional, em moeda corrente ou obrigações ou em apólices da dívida pública ao portador, da quantia de 500\$0 (quinhentos mil réis), para cada grupo a que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos dos artigos que lhes forem adjudicados.

IV — Todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e rigorosamente de acordo com as especificações. Feito o pedido do fornecimento, deverão ser os mesmos artigos despachados dentro de um prazo razoável, que será fixado pelo diretor da Escola, correndo por conta do fornecedor as despesas de seu frete. O material será conferido no almoxarifado da Escola, sendo rejeitado todo aquele que estiver fora das condições exigidas ou apresentar quaisquer defeitos, falhas ou danificados devido ao mau acondicionamento.

V — Não sendo o despacho do material feito dentro do prazo concedido, e sendo o artigo de qualidade inferior ou não corresponderem às especificações, fica à Escola com o direito de comprar, onde lhe convier, tais artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito à multa de 25 a 50 % (vinte e cinco a cinquenta) por cento, sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juízo do diretor do Instituto. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando para isso, o Instituto com direito de lançar mão da referida caução, sem que os fornecedores caiba direito de reclamação, ou indenização alguma.

VI — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas qualidades requeridas, não se obrigando o Instituto a adquirir senão aqueles de que carecer e a medida que se tornarem necessário e de acordo com os seus recursos orçamentários.

VII — Para julgamento das propostas será organizado um quadro demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo separadamente. Em caso de empate será dada a preferência à firma nacional. Se o empate for entre firmas nacionais ou entre outras de igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

VIII — A Diretoria da Escola se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste fato caiba ao concorrente direito de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

IX — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos de que trata esta concorrência serão empenhadas parceladamente, requisitado o seu pagamento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da dotação orçamentária deste Instituto para o corrente exercício.

X — Tanto os documentos para inscrição, como as propostas, poderão ser remetidas a esta Secretaria por via postal, sob registro, uma vez que aqui estejam dentro do prazo fixado neste edital.

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, Ouro Preto, 14 de fevereiro de 1941. — Joaquim Antonio da Silva Marques, Oficial administrativo cl. I. — Visto — Gas-tão Gomes, Diretor.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA — OURO PRETO
— MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência pública para fornecimento de material permanente (máquinas, instrumentos, ferramentas, utensílios, moveis, aparelhos e objetos históricos, etc.), aos laboratórios, gabinetes e oficinas, etc., da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

De ordem do Sr. diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, faço público que, até às 15 (quinze) horas do dia 7 (sete) de março próximo, na Secretaria deste estabelecimento, perante uma comissão presidida pelo secretário da mesma escola, serão recebidas as propostas para o fornecimento de material permanente constante de uma lista, que serão fornecidas pela Escola, ficando a presente concorrência subordinada às seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada e todas datadas e assinadas. O preço de cada artigo antecedido de sua numeração, e em ordem, deverá ser oferecido em moeda nacional, por extenso e em algarismo. As propostas, nas condições acima, serão apresentadas em envelopes fechados, com a declaração por fora do assunto e residência do proponente.

II — Em envelopes separados dos das propostas, os licitantes apresentarão, até às 15 (quinze) horas do dia da abertura destas os documentos seguintes:

a) talão de depósito feito em qualquer dependência do Tesouro Nacional, para o que o concorrente solicitará guia da diretoria da escola, da quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente ou apólices ao portador da dívida pública, como garantia da assinatura do contrato que se houver de realizar;

b) haver pago, como negociante especialista no gênero de que faz objeto a concorrência, impostos federais e municipais da casa comercial relativos ao último semestre vencido;

c) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato social, extraído por certidão dos livros da junta comercial ou estar constituído legalmente nos termos da legislação em vigor, quando for uma sociedade anônima;

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao último exercício.

III — O proponente escolhido perderá a caução de que trata a cláusula II, caso não assine o contrato que se houver de celebrar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da escola.

IV — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não forem julgados idôneos, não serão abertas e todos os documentos serão restituídos após a realização da concorrência, com exceção dos que tenham de acompanhar o processo de concorrência.

V — As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada concorrente rubricará a de todos os outros, rubricando o presidente da comissão todas elas.

VI — A comissão fornecerá a cada interessado um quadro dos preços oferecidos, dando o seu julgamento, baseado no preço de unidade mais baixo, de cada artigo, cujo fornecimento poderá ser parcelado.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a preferência será dada de acordo com os arts. 742 e 758 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

VII — O proponente obriga-se a fazer o fornecimento do material que lhe foi adjudicado dentro de um prazo razoável fixado pela diretoria da escola, a partir da data do pedido que lhe for dirigido, salvo motivo de força maior, fazendo a sua entrega no almoxarifado deste estabelecimento se for o proponente residente nesta cidade ou na estação ferroviária local, se não o for.

VIII — O material será sempre de primeira qualidade, sendo rejeitados na ocasião da conferência, no almoxarifado desta escola, os artigos inutilizados por quebras ou deteriorações, bem como os que não concordarem exatamente com as especificações e procedências exigidas.

IX — Antes da assinatura do contrato, o adjudicatário depositará, em qualquer dependência do Tesouro Nacional, a caução de 5% (cinco por cento) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em moeda corrente, como garantia da execução do referido contrato.

X — O contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar-lhe o registro ou dele deixar de tomar conhecimento.

XI — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos de que trata esta concorrência serão empenhadas parceladamente, requisitado o seu pagamento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da dotação orçamentária deste instituto para o corrente exercício.

XII — As propostas não poderão conter senão uma forma de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem como as que propuserem artigos diferentes em qualidade ou procedência dos especificados na lista de material.

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, Ouro Preto, 14 de fevereiro de 1941. — *Joaquim Antonio da Silva Marques*, oficial administrativo classe I. Visto. — *Gastão Gomes*, diretor.

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

De ordem do Sr. Doutor Diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, faço ciente aos Srs. droguistas e farmacêuticos que, até ulterior deliberação, fica expressamente proibida a compra e venda dos produtos farmacêuticos seguintes:

Soro glicosado hipertônico do Laboratório Integro Farmacológico (Laif) sito à rua Marquez de Sapucaí n. 231, casa 25.

Soro glicosado e Extrato Fluido de Seiva de Pinho do Laboratório Biológico Gley Limitada, sito à rua Alzira Brandão n. 35; e

Ampólas de Água Bi-distilada e ampólas Gliconato de Cálcio do Instituto Neoterápico Nacional, sito à rua do Riachuelo n. 335.

Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, 12 de fevereiro de 1941. — *José Monteiro Freire*. — Visto, Dr. *Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, nos termos do artigo 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta, na Secção do Material da mesma repartição, à rua Paulo de Frontin n. 98, 3.º andar, concorrência administrativa para o fornecimento de materiais de asseio, higiene, limpeza e desinfecção à referida repartição, sob as seguintes condições:

1.ª — Os candidatos deverão pedir inscrição ao engenheiro chefe da Secção do Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais, até o dia vinte de fevereiro corrente.

2.ª — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, em envelopes fechados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com o preço em algarismo e por extenso para os artigos acima citados, cuja relação contendo esclarecimentos e detalhes será fornecida aos interessados por esta Secção.

3.ª — As propostas serão abertas na presença dos interessados no dia 27 de fevereiro corrente, às 15 horas.

4.ª — Os fornecimentos deverão ser efetuados dentro do prazo de vinte (20) dias, contado da data da entrega do pedido. — (*Assinatura ilegível*), oficial administrativo H. — Visto. — (*Assinatura ilegível*), chefe da Secção.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

N. 1 — 2.º distrito — Rua Frei Fabiano n. 106, art. 89 do regulamento.

N. 1 — 4.º distrito — Rua Guimarães n. 94, art. 89 do regulamento.

N. 1 — 6.º distrito — Rua Aristides Lobo n. 106, art. 89 do regulamento.

N. 1 — 7.º distrito — Rua das Laranjeiras n. 459, art. 63 do regulamento.

N. 1 — Lançamento — Rua Engenheiro Nazaré n. 71, art. 89 do regulamento.

N. 2 — 3.º distrito — Rua Araguaçu n. 54, art. 89 do regulamento.

N. 3 — 7.º distrito — Rua Jardim Botânico n. 588-A, art. 63 do regulamento.

N. 2 — Lançamento — Rua Francisco Neiva n. 75, art. 89 do regulamento.

N. 3 — 3.º distrito — Rua Antônio Rego n. 708, art. 89 do regulamento.

N. 3 — 4.º distrito — Rua Barão de Cotegipe n. 15, art. 88 do regulamento.

N. 3 — Lançamento — Rua Francisco Neiva n. 119, art. 89 do regulamento.

N. 4 — 5.º distrito — Praça Marechal Floriano n. 24, art. 89 do regulamento.

N. 5 — 4.º distrito — Rua Professor Gabizo n. 34-A, art. 88 do regulamento.

N. 5 — 7.º distrito — Rua Anita Garibaldi n. 16, art. 88 do regulamento.

N. 6 — Lançamento — Rua Francisco Neiva n. 143, art. 89 do regulamento.

N. 7 — 2.º distrito — Rua Domingos Pires n. 62, art. 89 do regulamento.

N. 7 — Lançamento — Rua Visconde S. Vicente n. 138, art. 89 do regulamento.

N. 9 — 2.º distrito — Rua Leopoldina n. 97, art. 92 do regulamento.

N. 12 — Lançamento — Rua Sanatório n. 705, art. 89 do regulamento.

N. 44 — Hid. — Rua Dr. João Ribeiro n. 39, art. 88 do regulamento.

N. 89 — 2.º distrito — Rua Gustavo Sousa ns. 48/50, art. 92 do regulamento.

N. 90 — 2.º distrito — Rua Alzira Valdetaro ns. 58/60, art. 92 do regulamento.

N. 95 — 2.º distrito — Rua João Ribeiro n. 130, art. 88 do regulamento.

Secção de Expediente e Contabilidade, 12 de fevereiro de 1941. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria da Despesa Pública

Pelo presente edital fica intimado o advogado Cleto Barreto, residente nesta Capital, para, no prazo de 30 dias, apresentar a procuração de que decorreu o subestabelecimento que fez juntar ao processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 39.535, de 1938, afim de que o mesmo possa prosseguir.

Secretaria da Diretoria da Despesa, 29 de janeiro de 1941. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 31, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Adolfo Botelho — Requisição 801.714 — Pedido 1.

Adolfo Botelho — Requisição 801.716 — Pedido 1.

Adolfo Botelho — Requisição 801.717-8 — Pedido 1.

Adolfo Botelho — Requisição 801.751-2-A — Pedido 2-A.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1941. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 20 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na Sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

N. 103.002 — Expediente.

N. 107.007 — Vestuário.

N. 132.007 — Impressos.

N. 134.001 — Fardamentos, etc.

N. 148.003 — Máquina de calcular.

N. 226.026 — Cigarros.

N. 226.034 — Tênis e tamancos de couro.

N. 226.047 — Rótulos para caixa.

N. 226.048 — Impressos, etc.

N. 419.174-6 — Laboratório.

N. 419.177-8 — Vidros.

N. 419.179 — Rolhas de cortiça, etc.

N. 419.180-187 — Produtos químicos.

N. 419.188-196 — Produtos químicos.

N. 501.051 — Uniforme.

- N. 601.038-A — Máquina calculadora.
 N. 601.042 — Ferragens, ferramentas.
 N. 801.019 — Expediente.
 N. 801.042 — Ficha para protocolo
 N. 801.044 — Ficha movimentento.
 N. 801.045 — Ficha para protocolo
 N. 801.047 — Impressos.

Em 15 de fevereiro de 1941. — A. *Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 21 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na Sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Edital de classe: N. 5:

Material: Ventiladores elétricos

Edital avulso:

Requisição — Material

N. 615.009 — Livros, etc.

Em 15 de fevereiro de 1941. — A. *Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 904.918-20, publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, à página 3.007.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, convindo o Sr. Raul Fagundes do Nascimento a comparecer ao Serviço de Contabilidade desta Diretoria (5º andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, na rua Pedro Lessa, esquina com rua México), afim de efetuar pagamento de alugueis atrasados do próprio nacional situado à rua da Alegria n. 412, casa II. (Proc. n. 6.155/38.)

Diretoria do Domínio da União, Serviço de Contabilidade, em 10 de janeiro de 1941. — *Themistocles B. de Carvalho*, chefe.

Caixa de Amortização

O diretor da Caixa de Amortização, à vista do que consta do processo n. 18-R-41, convida o servente interino, classe B, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Benedito Eduardo de Campos, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de incidir no art. 238, item I, do Estatuto

Caixa de Amortização, 8 de fevereiro de 1941. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convindo o dono ou interessado em uma peça de brim, apreendida em 9 de fevereiro de 1941, no vapor "Norma", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 6.285-41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o responsável pelo jornal *Segurança*, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias contados da publicação deste edital, a importância de cem mil e trezentos réis (100\$3), na conformidade do resolvido no processo n. 54.767, de 1940.

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Onésimo Lima*, escrit. cl. 10 — Q.S.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado Zivy René Joseph, a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 10\$2, na conformidade do resolvido no processo número 4.749, deste ano.

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Onésimo Lima*, escrit. cl. 10 — Q.S.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Sr. inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado Walter Ludwig a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de 34\$6, na conformidade do resolvido no processo número 4.565, deste ano.

Alfândega do Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Onésimo Lima*, escrit. cl. 10 — Q.S.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Regimento Andrade Neves

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE BARBEARIA

De ordem do Sr. Ten. Cel. Crnt. e Agente Diretor faço público que até o dia 19 de fevereiro corrente, serão recebidos os pedidos de inscrição para exploração da Barbearia desta unidade, na forma do disposto nos artigos 376 a 379 do R. I. S. G. (D. O. de 24-8-1940).

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 20 do referido mês, às 10 horas, em duas vias, sendo a 1.ª devidamente selada, com indicação externa do nome do proponente. A abertura das propostas será realizada no dia 21 do mesmo mês, às 10 horas, na presença dos interessados, correndo essa formalidade à revelia dos que não comparecerem. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fiscalização Administrativa do Regimento, todos os dias úteis das 9 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 4 de fevereiro de 1941. — *Arthur Danton de Sá e Souza*, Major Fiscal Administrativo.

Inspetoria Geral do Ensino

ESCOLA DAS ARMAS

COMPANHIA ESCOLA DE ENGENHARIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para instalação de barbearia, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 2.366.

Companhia Escola de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente, às páginas 2.624 e 2.625.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Sob pena de cobrança executiva, fica intimado o senhor Rodolfo Ramacciotti, ex-condutor de malas da linha postal de "Ribeirão Preto a Uberaba, via Igarapava", a recolher aos cofres desta Diretoria Regional, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância total de 1:770\$0 (um conto setecentos e setenta mil réis), proveniente das responsabilidades que lhe foram impostas por extravio e violação de malas, sacos e respectiva correspondência, pelas Portarias abaixo discriminadas:

Portaria n. 1.134, de 26-11-40 (DCT)	327\$1
Portaria n. 162, de 21-12-40	1:442\$9
Total	1:770\$0

(Proc. Dvs-534-40 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, em 12 de dezembro de 1941. — O Diretor Regional, *Benedicto Quartim de Almeida*.)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registro de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo Procurador Adjunto Amauri Angra de Oliveira, nesta Procuradoria no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1944, afim de tratar assunto relativo ao processo P-5.815-37.

José Guilherme de Aguiar.
Elias Stegfried.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Devem apresentar suas defesas, ao Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308 de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

M. F. Pereira & Comp. — Auto n. 407.
Tomaz Bebiano — Auto n. 408.
Teixeira & Santos — Auto n. 409.
Correia & Fernando — Auto n. 410.
Valdemar Salgado & Comp. — Auto n. 597.
João Batista Pinheiro — Auto n. 598.
José Maria Alves — Auto n. 599.
Antônio Ferreira Martins — Auto n. 611.
Soares Perli Ltda. — Auto n. 612.
Júlio Tendler — Auto n. 613.
Antônio L. Correia — Auto n. 614.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1944. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

De acordo com a decisão proferida pelo sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, nos processos abaixo mencionados, foram multadas as seguintes firmas em 200\$0 (duzentos mil réis),

nos termos da alínea a do artigo 2.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, por terem deixado de cumprir a exigência do pagamento da taxa legal de 2.º, do que pelo presente é dado ciência para os efeitos do estabelecido do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, sendo que nenhuma recurso será admitido sem a prova do depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

D. N. T. 2.034-40 (P. 11.098-39) Martins Correia & Cia. Ltda.
D. N. T. 27.733-40 (P. 1.824-40) R. H. Schroeter.
D. N. T. 27.735-40 (P. 723-40) Lino Pinto Garcia.
D. N. T. 14.448-40 (P. 2.967-40) R. H. Schroeter.
D. N. T. 26.164-36 (P. 6.320-38) Almeida & Bruno.
D. N. T. 24.714-40 (P. 5.675-39) Americo Batalha.
D. N. T. 24.713-40 (P. 3.736-40) J. Mendes & Cia.

Departamento Nacional do Trabalho

De acordo com a decisão proferida pelo sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, nos processos abaixo mencionados, foram multadas as seguintes firmas em 200\$0 (duzentos mil réis) nos termos da alínea a do artigo 2.º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas do que pelo presente é dado ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, sendo que nenhum recurso será admitido sem a prova do depósito prévio do valor da multa, ex-vi do art. 2.º parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

D. N. T. 26.996-40 (P. 10.704-39) Celestino Rocha & Cia.
D. N. T. 54.083-36 (P. 10.539-39) Cooperativa Militar do Brasil.
D. N. T. 26.172-36 (P. 10.363-39) J. F. Bastos & Cia.
D. N. T. 49.849-37 (P. 8.207-39) Francisco Falbo.
D. N. T. 18.561-40 (P. 6.003-39) Otiacilio Ventura.
D. N. T. 27.663-40 (P. 2.491-38) — Carvalho & Silva.
D. N. T. 27.795-40 (P. 1.819-40) — Angeló Passarelli.
D. N. T. 27.694-40 (P. 36-40) — J. C. Martins & Cia Limitada.
D. N. T. 941-37 (P. 11.578-40) — S. A. A Batalha.

D. N. T. 27.684-40 (P. 9.755-38) — Dr. Abel de Resende Costa.

D. N. T. 23.386-40 (P. 8.837-39) — Antônio Elieser Leal de Sousa.

D. N. T. 19.280-35 (P. 8.270-37) — Bulhões Pedreira & Cia. Limitada.

D. N. T. 23.390-40 (P. 4.351-35) — José M. Viana & Cia.
D. N. T. 23.220-40 (P. 2.291-39) — Jorge Raiffau.
D. N. T. 24.161-40 (P. 6.237-39) — Manuel Munoz Gamarra.
D. N. T. 23.236-40 (P. 5.937-39) — Tereza de Jesus Miranda.
D. N. T. 23.239-40 (P. 8.237-35) — João C. Kastrud.
D. N. T. 23.182-40 (P. 7.717-37) — Manuel J. Rebello.
D. N. T. 24.173-40 (P. 10.170-39) — Eliezer Leal de Sousa.

D. N. T. 24.175-40 (P. 6.745-39) — Sociedade Industrial Granito Ltda.

D. N. T. 23.242-40 (P. 6.343-35) — Alves Monteiro & Cia.
D. N. T. 23.404-40 (P. 6.805-35) — Afonso Vieira da Rosa.
D. N. T. 20.917-37 (P. 7.999-39) — Abrahão Benfels.

Hospital dos Servidores do Estado**CONCORRÊNCIA PARA O SERVIÇO DE REVESTIMENTO EXTERNO**

Chama-se a atenção dos interessados para a concorrência pública para o revestimento externo do edifício do Hospital dos Servidores do Estado, constante do *Diário Oficial* de 3 do corrente, às fls. 2.121 a 2.123.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1944. — *Mario de Moraes Paiva*, Presidente do Conselho Administrativo.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado**DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA****PROCESSO DE HABILITAÇÃO A PECÚLIO N. 5.823**

Contr. Augusto Pedro da Silva Maia.

De ordem do Sr. diretor do Departamento de Previdência, são convidadas a comparecer à Divisão de Seguros deste Instituto, o Sr. Cristovão Coelho do Amaral e dona Luiza Maria do Amaral, afim de tratarem assunto de seu interesse.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Banco emissor e caixa do Estado nas colônias portuguesas
Balancete das dependências no Brasil

(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)

EM 31 DE JANEIRO DE 1941

Ativo	
Letras descontadas	73.037:394\$120
Letras e efeitos a receber:	
Em cobrança do exterior	8.210:079\$700
Em cobrança do interior	86.297:416\$820
Empréstimos em c/corrente	53.612:802\$690
Valores caucionados	33.899:408\$920
Valores depositados	94.917:621\$090
Caixa matriz	3.125:608\$039
Agências & Filiais no exterior	335:201\$797
Agências & Filiais no interior	28.964:681\$489
Correspondentes no exterior	3.435:428\$373
Correspondentes no interior	4.031:280\$700
Títulos & Fundos pertencentes ao Banco	26.672:315\$500
Hipotecas	4.859:420\$700

Caixa:

Em moeda corrente no Banco	11.174:161\$200
Em outras espécies	92:425\$160
No Tesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósitos no Banco do Brasil	45.136:046\$500
Em outros bancos	761:555\$900
	58.164:189\$060

Diversas contas	8.660:486\$274
Edifícios e propriedades	14.230:329\$800
	502.453:659\$069

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	4.000:000\$000
Fundo de reserva	2.799:754\$922
Depósitos em c/c com juros	61.882:158\$816
Depósitos em c/c limitadas	92.322:384\$411
Depósitos em c/c sem juros	8.753:863\$937
Depósitos a prazo fixo	40.190:966\$568
Depósitos em c/ de cobrança do exterior	8.210:079\$700
Depósitos em c/ de cobrança do interior	86.297:416\$820
Título em caução e em depósito	128.817:030\$010
Caixa matriz	453:673\$344
Agências & Filiais no exterior	5.014:889\$373
Agências & Filiais no interior	30.399:951\$694
Correspondentes no exterior	1.685:621\$417
Correspondentes no interior	492:309\$500
Valores hipotecários	4.859:420\$700
Letras a pagar	289:711\$342
Diversas contas	15.032:239\$245
Ordens de pagamento	952:196\$300
	502.453:659\$069

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1941. — O contador, José Custella. — O gerente, Mario Mendes de Oliveira.

(N. 1.499—15-2-41—128\$5)

CASA BANCÁRIA MAUA, S. A.

RELATÓRIO

Srs. Acionistas,

Decorrido o primeiro exercício completo da existência da sociedade, aqui estamos para cumprir prazerosamente a determinação legal de vos dar contas de nossa gestão e da marcha dos negócios sociais. Ao fazê-lo, sentimo-nos especialmente satisfeitos por poder vos declarar que não foram desmentidas as perspectivas promissoras que vos comunicamos no nosso relatório do ano passado, quando, com apenas três meses de atividade e já distribuído em dividendo de dez por cento ao ano, encerramos a primeira fase da vida social. De

fato, o magnífico surto de desenvolvimento que experimentamos durante o correr do ano transato, acentuadamente depois da mudança da sede social e da instalação condigna da sociedade, foi de molde a confirmar plenamente os prognósticos mais otimistas. Verificaremos a verdade desta asserção ao simples confronto das cifras que adiante compararemos. Assim, nosso movimento global que em dezembro de 1939, somava apenas 2.123:538\$3, elevou-se, em junho de 1940, a 3.191:665\$8 e, em dezembro próximo passado a 5.698:015\$6. Os depósitos em nosso poder, que, naquela primitiva data, não iam além de 390:763\$0, subiram, no primeiro semestre de 1940 a 1.102:518\$0 e, no segundo semestre do mesmo ano, a 1.474:746\$2, acusando sensível crescimento em todas as contas, especialmente nas populares, de aviso prévio e a prazo fixo. Os títulos descontados aumentaram de 697:323\$2 em dezembro de 1939, para 1.452:003\$4 em junho e 1.874:368\$0 em dezembro de 1940. Fizemos, além disto, durante o período, empréstimos em contas correntes e algumas operações com garantia real. As demais contas elevaram-se proporcionalmente, inclusive as de cobrança e valores em custódia que, apesar de serem contas de compensação, sempre representam um índice seguro do conceito e da confiança que vai impondo a sociedade. Também na demonstração de lucros e perdas verificaremos o mesmo ritmo de crescimento, pois, enquanto que em dezembro de 1939 acusava ela um líquido de apenas 24:574\$3 de comissões e descontos, em junho do ano-fimdo passou a acusar 62:353\$8 e em dezembro seguinte 106:388\$8, permitindo as depreciações legais, a iniciação do fundo de reserva e a distribuição do dividendo habitual. Permanecemos, pois, otimistas e magnificamente bem impressionados com o futuro da sociedade, esperando que, com mais algum esforço e com a cooperação preciosa de todos vós, dos nossos amigos e dos nossos clientes, haveremos de, em breve espaço, elevá-la à categoria de Banco. Encerrando este rápido relatório, fazemos justiça em exaltar o devotamento e a boa vontade de todos os nossos auxiliares, entre os quais vale salientar os Srs. Cincinato Cesar de Gusmão, contador geral, Darci Piccaluga, chefe de escritório, e Heitor Gonçalves, chefe do cadastro.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — Henrique de Lacerda Ferraz, Presidente. — Paulo Lomba Ferraz, Diretor-Gerente. — Ernani Lomba Ferraz, Diretor-Secretário.

BALANÇO

Ativo	
Acionistas	10:000\$000
Bancos diversos:	
Banco do Brasil	321:356\$400
Outros bancos	161:673\$100
	483:029\$500
Caixa	46:064\$100
Devedores em conta corrente	252:276\$900
Títulos descontados	1.874:368\$000
Selos e estampilhas	288\$300
Efeitos a receber	167:472\$400
Títulos caucionados	60:000\$000
Valores em penhor	107:370\$000
Valores hipotecados	180:000\$000
Valores depositados	2.384:500\$000
Diversas contas	31:646\$500
	5.698:015\$600

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	5:000\$000
Caução da diretoria	60:000\$000
Garantias hipotecárias	180:000\$000
Garantias diversas	107:370\$000
Depositantes de valores	2.384:500\$000
Credores por títulos em cobrança	167:472\$400
Letras a prêmio	200:000\$000

Dividendos:

Saldo do semestre anterior	1:942\$000
3.º dividendo de 10 % a. a.	24:500\$000
	26:442\$000

Depósitos:

Em c/c de aviso prévio	251:189\$800
Em c/c movimento	858:416\$200
Em c/c popular	72:544\$300
A prazo fixo	222.593\$900
	1.474:746\$200
Diversas contas	592:485\$000
	5.698:015\$600

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Alugueres:	
Saldo desta conta	6:076\$400
Carteira Imobiliária:	
Idem, idem	361\$600
Gastos:	
Idem, idem	450\$000
Despesas de instalação:	
Depreciação nesta conta	1:900\$000
Despesas gerais:	
Saldo desta conta	30:357\$500
Impostos:	
Idem, idem	4:072\$000
Juros:	
Idem, idem	31:765\$300
Material de escritório:	
Pelo consumido	1:503\$000
Moveis e utensílios:	
Depreciação nesta conta	397\$000
Dividendos:	
3.º dividendo 10 % a. a.	21:500\$000
Fundo de reserva:	
Importância que se destina a esta conta	5:003\$000
	<u>103:388\$800</u>
Descontos, comissões e juros auferidos durante o semestre	<u>103:388\$800</u>
	<u>103:388\$800</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Henrique de Lacerda Ferraz*, presidente. — *Paulo Lomba Ferraz*. — *Ernani Lomba Ferraz*, diretores. — *Cincinato Cesar de Gusmão*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Casa Bancária Mauá, abaixo assinados, tendo examinado os lançamentos de sua escrituração e encontrando tudo em ordem, são de parecer que o relatório da diretoria, os seus atos, assim como os balanços sejam aprovados pelos senhores acionistas. Aqui deixamos consignados que a diretoria faz jus aos melhores elogios, pelo acerto de sua administração.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — *Felix Fonseca*. — *Lino Pimentel*. — *Carlos Viriato Saboya*.

(N. 1.832 — 11-2-941 — 248\$9)

BANCO BORGES

Fundado em 1936

Rua da Alfândega ns. 24 e 26

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1941

Ativo

Letras descontadas	11.411:095\$300
Empréstimos em contas correntes	18.950:607\$100
Letras em cobrança do exterior	1.731:119\$800
Letras em cobrança do interior	4.344:450\$675
Valores caucionados	17.921:719\$200
Valores depositados	24.745:803\$700
Garantias hipotecárias	12.692:272\$800
Correspondentes do exterior	548:580\$075
Correspondentes do interior	11.613:150\$837
Títulos de propriedade do Banco	1.248:341\$900
Hipotecas	3.651:854\$000
Caixa — Em moeda correntes no Banco, depositada no Banco do Brasil e em outros Bancos	8.732:374\$900
Tesouro Nacional, c/Depósito	100:000\$000
Ações caucionadas	80:000\$000
Moveis e utensílios	90:000\$000
Diversas contas	172:241\$800
Imoveis (valor n/prédio à rua da Alfândega n. 24)	450:000\$000
Total do ativo	118.516:582\$087

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva geral	435:400\$000
Fundo de reserva especial	217:700\$000
Depósitos:	
Em c/c com juros	33.068:899\$652
Em c/c a prazo fixo	8.452:985\$300
Em c/c sem juros	156:967\$872
	<u>41.678:852\$824</u>
Depósitos em c/cobrança do exterior	1.935:903\$100
Depósitos em c/cobrança do interior	7.810:327\$550
Títulos em caução e em depósito	46.838:621\$200
Valores hipotecários	12.692:272\$800
Correspondentes do exterior	214:844\$400
Correspondentes do interior	1.088:773\$600
Letras a pagar	139:759\$900
Apólices depositadas no Tesouro Nacional	100:000\$000
Caução da Diretoria	80:000\$000
Diversas contas	284:126\$713
Total do passivo	118.516:582\$087

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941. — *Adriano Sá Junior*, diretor-presidente. — *Julio Mattos*, diretor-gerente. — *Wilfred Penha Borges*, contador.

(N. 1.839 — 15-2-41 — 113\$2)

AMERICAN STEAMSHIP AGENCIES, INC.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Compreendendo as filiais de Santos e Rio de Janeiro

Ativo

Caixa e Bancos	878:311\$300
Devedores diversos	50:571\$400
Depósitos diversos	123:617\$700
Móveis, etc.	50:735\$400
	<u>1.109:238\$800</u>

Passivo

Capital	98:895\$000
Conta Matriz	317:088\$600
Credores diversos	663:255\$200
	<u>1.109:238\$800</u>

Demonstração da conta de Lucros e Perdas

Débito

Ordenados	415:870\$000
Despesas diversas	237:326\$120
Aluguel, água e luz	100:397\$200
Impostos	27:338\$000
Depreciação	12:264\$800
Reserva para impostos	13:950\$900
Lucro creditado a Matriz	218:563\$180
	<u>1.025:740\$200</u>

Crédito

Comissão sobre vapores	1.011:421\$200
Juros	3:608\$300
Rendimento de Estiva	10:680\$700
	<u>1.025:710\$200</u>

Robert E. Mc Neill, gerente geral para o Brasil. — *Joaquim Quadros*, contador.

(N. 1.803 — 15-2-41 — 71\$5)

COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZ DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze e meia horas, na sede da Companhia à rua Frei Caneca número trezentos e noventa e nove, reuniram-se os acionistas da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, S. A., cujas assinaturas constam desta ata, representando mais de dois terços do capital social, convocados em virtude do anúncio publicado nos "Diário Oficial" da União em 27 e 31 de janeiro e 9 de fevereiro de 1941 e nos "Jornal do Comércio" do Rio de Janeiro em 26 e 31 de janeiro e 9 de fevereiro de 1941. De acordo com o artigo 19 dos Estatutos, assumiu a presidência o Sr. Fuller Tredgett, diretor-presidente, convidando para secretários os Srs. George P. Lefebvre e J. E. H. P. Thompson.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, e comunicou que conforme o edital publicado no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" nos dias supra mencionados a assembléa tinha por fim, de acordo com os artigos 7.º e 24 dos Estatutos, proceder à eleição para os cargos de diretor-presidente e diretor-gerente, pelo período de dois anos, a partir de onze de fevereiro de 1941, e que assim iria mandar proceder à eleição. Feita a apuração, foi verificado terem sido eleitos para o cargo de diretor-presidente o senhor Fuller Tredgett, e para o cargo de diretor-gerente, o Sr. doutor Francisco Moreira da Fonseca (ambos reeleitos), os quais se acham presentes, agradeceram à Assembléa a prova de confiança com que mais uma vez tinham sido distinguidos. Nada mais havendo a se tratar, foi suspensa a sessão para lavrar a presente ata. Reaberta a sessão, e lida esta ata, o Sr. presidente pôs a mesma em discussão, e ninguém pedindo a palavra, deu como aprovada a referida ata, que vai assinada por todos os presentes. Eu, George P. Lefebvre a escrevi e assino conjuntamente com todos os presentes. — *George P. Lefebvre.* — *Fuller Tredgett.* — *J. E. H. P. Thompson.* — *Francisco Moreira da Fonseca.* — *P. p. The Neuchetel Asphalt Co. Ltd.* — *Alexandre Anderson.* — *Mauro Montagna Júnior.* — *Vicente de Paulo Galliez.* — *Elysio Moreira da Fonseca.*

(N. 1.804 — 17-2-41 — 50\$5)

ANÚNCIOS

Elevadores Schindler do Brasil S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede, à avenida Rio Branco n. 128, 12.º andar, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de julho de 1891, referentes ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.729 — 13-2-1941 — 24\$5 — 3 vezes.)

Banco Industrial Brasileiro

QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 1 de março próximo, às 16 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento das contas relativas ao exercício de 1940, do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, assim como para se proceder à eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1941.

Até a data da assembléa, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.728 — 13-2-1941 — 42\$8 — 3 vezes.)

Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A.

De acordo com o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à praça 15 de Novembro n. 20 — 6.º andar, os documentos a que o mesmo se refere.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Meton Mello, diretor-gerente.*

(N. 1.726 — 13-2-1941 — 30\$6 — 3 vezes.)

Novo Mundo

COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Novo Mundo, Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, à rua do Carmo n. 65-1.º, os documentos mencionados no art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.772 — 13-2-1941 — 337 — 3 vezes.)

Clam, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, às 5 horas de tarde do 1.º de abril do corrente ano, na sede da sociedade, à avenida Graça Aranha n. 15, na sala 908, afim de deliberarem sobre as contas da Diretoria, Balanço e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se a eleição do Conselho Fiscal e suplentes. Os Documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade.

Rio, 14 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.736 — 14-2-41 — 42\$8 — 3 vezes.)

Companhia Petropolitana, Fábricas de Fiação e Tecelagem de Algodão

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 177, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Adhemar de Caminê Jobim* — *José Soares Maciel Filho* — *João Pereira da Fonseca* — *Diretores.*

(N. 1.706 — 13-2-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Bancária Aurca Brasileira

Anúncio de convocação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecer no próximo dia 26 do corrente mês, às 11 horas, na sede social, sita à avenida Rio Branco n. 138, nesta cidade, afim de se reunirem em assembléa geral, em 1.ª convocação, para resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) transferência de parte do saldo da conta "Fundo de Reserva" para a de "Capital" e consequente aumento deste;
- b) reforma dos Estatutos, afim de adaptá-los à nova lei de sociedade por ações;
- c) aplicação do saldo da conta de "Lucros suspensos".

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Jair Fomim de Oliveira Roxo, presidente.*

(N. 1.640 — 14-2-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Parque da Várzea do Carmo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 6.º andar, os documentos mencionados no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.748 — 13-2-41 — 21\$1 — 3 vezes.)

Garages Associadas, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 17 de março próximo, às 14 horas, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 16, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

Reforma dos Estatutos, afim de adaptá-los ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — *Antonio Marques de Azeredo, presidente.*

(N. 1.637 — 14-2-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua da Quitanda n. 191, 1.º andar, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.636 — 14-2-41 — 21\$1 — 3 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 5 de março próximo vindouro, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 48, 5.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1940 e do Parecer do Conselho Fiscal, bem como para procederem à eleição do mesmo conselho para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1941 — *A Diretoria.*

(N. 1.713 — 13-2-1941 — 42\$8 — 3 vezes.)

Empresa de Armazens Gerais "Carangola" S. A.

De acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o art. 99 do citado decreto.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — Os diretores: *Demosthenes Berardinelli Cardoso.* — *Plínio B. Cardoso.*

(N. 1.710 — 13-2-1941 — 30\$6 — 3 vezes.)

G. A. Scheeffler, Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Sociedade, à rua México n. 168, salas ns. 411 e 412, 4.º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.626 — 14-2-41 — 27\$5 — 3 vezes.)

Calçado Ouro, S. A.

Levamos ao conhecimento dos Srs. acionistas que se acham à sua disposição, na sede desta Sociedade, à rua General Canabarro n.º 73-85, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 1.614 — 14-2-41 — 27\$5 — 3 vezes)

A Praça

Engenharia e Construções Scott Ltda., continuadora de Scott & Co. Ltd. "Engenharia e Construções", comunica a esta praça e às do interior e exterior, a alteração ao seu contrato social operada em virtude da admissão dos sócios Kenneth Howard Moorby e Francisco Dorsa, conforme escritura arquivada no Departamento de Indústria e Comércio sob o n.º 148.937.

Por exigências do Departamento de Indústria e Comércio, foi feita a alteração da denominação da sociedade para Engenharia e Construções Scott Ltda., sem deixar de ser, no entanto, para todos os fins de direito, a sociedade originária.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. Engenharia & Construções Scott Ltda. — *J. Howard Moorby*, sócio gerente.

Reconheço a firma de J. Howard Moorby. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. Em testemunho, (sinal público) da verdade.
— *Antonio de Alvarenga Freire*, 2.º substituto.
(N. 1.613 — 14-2-41 — 73\$4 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "A Pyrostamp"

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas no escritório desta Companhia, à rua de São Pedro n.º 46, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n.º 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 1.489 — 13-2-41 — 22\$4 — 3 vezes)

Sociedade Industrial de Produtos Químicos

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas no escritório desta Companhia, à rua São Pedro n.º 46, 1.º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n.º 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 1.490 — 13-2-41 — 22\$4 — 3 vezes)

Instituto Brasileiro de Microbiologia, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 1.483 — 13-2-41 — 18\$4 — 3 vezes)

Consórcio Exportador Brasileiro, S. A.**Assembléia geral extraordinária**

São convidados os senhores acionista a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 do corrente, às 16 horas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco, 314, 6.º andar, para tratarem de assuntos de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Pela Diretoria* — *Lutz Hermann*, Diretor Gerente.
(N. 1.616 — 14-2-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Garages Associadas, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira Convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 27 de fevereiro corrente, às 14 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n.º 16, para tomarem conhecimento e resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Leitura do relatório da Diretoria e do Balanço de 1940 e seus anexos.

2) Parecer do Conselho Fiscal.

3) Eleição do diretor gerente, conselho fiscal e seus suplentes.

4) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *Antonio Marques de Azevedo*, presidente.
(N. 1.731 — 13-2-41 — 70\$4 — 3 vezes)

Universal Pictures do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Senador Dantas, n.º 39, 2.º andar, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1941. — *Al. Szekler*, diretor gerente.
(N. 1.478 — 12-2-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Castro, Silva, Companhia S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social à rua S. Bento, n.º 29 — sobrado — os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *José Mendes de Oliveira Castro*, presidente.

(N. 1.709 — 13-2-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Associação Protetora dos Homens do Mar**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Em 1.ª convocação**

De ordem do senhor presidente, convido todos os senhores sócios benfeitores, beneméritos e efetivos (oficiais), a comparecerem à assembléia geral ordinária, que se realizará no próximo dia 17 do corrente, às 16 horas, na sede desta Associação, à rua Conselheiro Saraiva n.º 18, sobrado, para os fins e efeitos do § 1.º do art. 49 dos Estatutos. — O 1.º secretário, capitão de fragata, *João Augusto Pereira do Amorim Junior*.

(N. 1.705 — 13-2-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Line Material do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Miguel Angelo, n.º 385, todos os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1941 — *G. H. Geddes*, diretor gerente.

(N. 1.479 — 12-2-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Siderúrgica de Minas Gerais

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas no escritório da Companhia, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.451 — 11-2-41 — 24\$5 — 3 dias)

Companhia Petropolitana. Fábricas de Fiação e Tecelagem de Algodão

Paga-se na sede da Companhia, à rua da Quitanda n.º 177, das 14 às 16 horas, o 84.º Dividendo, à razão de 10\$0, por ação, nos dias 17, 18 e 19 do corrente, para as ações nominativas, e nos dias 20 e 21 do mesmo mês para as ações ao portador, sendo que as cautelas destas serão exibidas no ato do pagamento e se descontará 4 % para pagamento do imposto sobre a renda. Da última data em diante, o pagamento se fará às quintas-feiras.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia 8 ao dia 15 do corrente mês, inclusive.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *José Soares Muciel Filho*, diretor secretário-tesoureiro.

(N. 1.320 — 5-2-41 — 110\$2 — 6 vezes)

Banco de Descontos do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 17.30 horas, do dia 21 de fevereiro de 1941, na sede deste Banco, à Avenida Presidente Wilson n.º 118, sala 216, nesta cidade, afim de deliberarem sobre as contas da Diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao semestre encerrado em 31 de dezembro de 1940, eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes e assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.721 — 13-2-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia de Seguros**ARGOS FLUMINENSE**

RUA DA ALFÂNDEGA N. 7

(Edif. próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 4 de março próximo futuro, às 2 horas da tarde, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n.º 7, em assembléia geral ordinária, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, relativos ao ano de 1940, eleição de um diretor e dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Ficam suspensas as transferências de ações desde o dia 12 de fevereiro até a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1941. — *Paulo Vieira de Souza*, — *Americo Rodrigues*, — *Arthur Rodrigues da Conceição*, diretores.

(N. 1.236 — 31-1-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco de Crédito Movel**EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL****Convocação para assembléa geral ordinaria**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à rua da Candelária n. 55, 1.º andar, no dia 17 de fevereiro do corrente ano, às 15 horas, para tomarem conhecimento das das contas prestadas pelos liquidantes inclusive as referentes ao exercício de 1940 e deliberar sobre quaisquer outros assuntos atinentes aos interesses da liquidação. Os livros e documentos ficam a partir de hoje no endereço supra referido à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — Dr. *Renato Fioravante Bittencourt*, liquidante. — Dr. *M. J. Ferreira*, liquidante.

(C 598 — 13-1-941 — 52\$0 — 3 vezes)

Brasunido, S. A.

Rua Teófilo Otoni n. 74, 3.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os acionistas da Brasunido S/A, sociedade anônima para, no dia 27 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 74, 3.º andar, se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais, e suas adaptações ao regime estatuido pelo decreto-lei número 2.627, de 25 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

Polielínica Geral do Rio de Janeiro**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores sócios para a sessão da Assembléa Geral Ordinária no dia 22 de fevereiro corrente, às 10 horas, na sua sede social à Avenida Nilo Peçanha n. 38, 10.º andar, para o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria e das contas e do balanço da Tesouraria referentes ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1941. — *Afonso Mac Dowell*, Diretor.

(N. 1.550 10-2-41 — 30\$6 — 2 dias.)

Declaração

Eu abaixo assinado, André Galdeano, comerciante, casado, residente à rua D. Cecília n. 24, declaro que extraviou-se a cautela número 108 da Navegação Aérea Brasileira S. A., representando 10 (dez) ações da referida Sociedade de ns. 12.905 a 12.914, de minha propriedade, perdendo a referida cautela todo seu valor.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — *André Galdeano*.

Reconheço a firma de André Galdeano. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *João Gusmão Jor.*

(N. 1.811 — 15-2-41 — 28\$6 — 2 vezes)

Companhia Indústria e Viação de Pirapora**Assembléa Geral Extraordinária**

Por motivos de força maior fica transferida para o dia 10 de março próximo futuro, às 16 horas, na sede desta Companhia, à rua da Quitanda, 20, 5.º andar, a assembléa convocada para o dia 21 de janeiro findo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.810 — 15-2-41 — 22\$4 — 2 vezes)

Declaração

O Ilold Brasileiro avisa a quem interessar possa que o sr. João S. de Sousa, domiciliado à Vila Pereira Carneiro, 114, Niterói, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 3 de Recife para o Rio de Janeiro, do vapor "Carioca" vgm. 16-1-41, entrado em 30 de janeiro último, relativo a 3 caixas de orquídeas, marca ARLO, embarcadas por A. Ommundsen e consignadas a ordem. Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473 de 1930 com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754 de 18-3-931 será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — *H. da Graça Aranha*.

Reconheço a firma de H. da Graça Aranha. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *(assinatura ilegível)*.

(N. 1.808 — 15-2-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Madeirense do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Em virtude de não ter havido número para a reunião da assembléa geral extraordinária marcada para o dia 8 do corrente, são convidados os senhores acionistas, novamente, para se reunirem no dia 25 do corrente, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua Mayrink Veiga 17-21, 1.º andar, afim de deliberarem sobre:

a) adaptação às exigências do decreto-lei 2.627, de 26-9-940;

b) nomeação de peritos para avaliação de imóveis e maquinismos de propriedade da Sociedade.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositar os títulos na Sociedade, dois dias antes da data da reunião.

Ficam suspensas as transferências de ações nominativas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(1.490 - 15-2-41 - 79\$6 - 3 vs.)

Companhia Carioca de Armazens Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, em sua sede social, à rua São Pedro n. 58, no dia 19 de março de 1941, às 15 horas, para a seguinte ordem do dia: discussão e aprovação do relatório da diretoria, seus atos, contas e balanço; eleição de diretor para o período 1941-1945 e dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria*.

(1.495 - 15-2-41 - 55\$1 - 3 vs.)

Apartamentos Guanabara, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social à rua Teófilo Otoni, 44, 6.º andar, o relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal.

(N. 674 — 17-1-941 — 21\$4 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade Registro Civil n. 304.230.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1941. — *Izaac Zebulum*.

Reconheço a firma de Izaac Zebulum. — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*.

(N. 1.492 — 15-2-941 — 10\$2).

Banco de Descontos do Rio de Janeiro

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 118, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.493 — 15-2-941 — 21\$4 — 3 vezes).

Casa Bancária Mauá, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para a assembléa geral ordinária a se realizar no próximo dia 3 de março, às 16 horas, na sede social, e na qual se deverá deliberar sobre os balanços, contas e relatório da diretoria relativos ao exercício de 1940 e bem assim proceder-se à eleição do novo Conselho Fiscal. — *Henrique de Lacerda Ferraz*, diretor presidente.

(N—1.631—14-2-41—42\$8—3 v.)

Sociedade Anônima Restaurantes Turismo Internacional**(SARTI)**

De acordo com o disposto no art. 22 dos estatutos, ficam à disposição dos senhores acionistas, para seu exame, no escritório desta sociedade, à avenida Rio Branco n. 10, 14.º andar, sala n. 1.401, o balanço, relação dos acionistas, conta de lucros e perdas e mais documentos, referentes às contas a serem julgadas pela assembléa geral ordinária de que trata o art. 18. — *A diretoria*.

(N—1.738—14-2-41—45\$9—3 v.)

Brasão, S. A.

Rua Teófilo Otoni n. 74, 3.º andar

No escritório desta Companhia, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*
(N. 1.555 — 10-2-41 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Petrolífera Copeba, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(em continuação)

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia, em face do resolvido pela Assembléia Geral Extraordinária hoje realizada, para, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 128, 13.º andar, às 10 horas do dia 20 do corrente e em prosseguimento, se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, para tomar conhecimento e decidir sobre:

- 1 — laudo de avaliação de bens e direitos;
- 2 — reorganização da Companhia;
- 3 — aumento de capital.
- 4 — reforma dos Estatutos.
- 5 — eleição da nova Diretoria em face do disposto nos Estatutos acima aludidos.
- 6 — qualquer outro assunto decorrente da aprovação dos anteriormente anunciados.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — *Hugo Bouccult*, diretor-presidente.

(N. 1.807 — 15-2-41 — 79\$6 — 3 vezes).

D e c l a r a ç ã o

Declaro que perdi a minha carteira de identidade do Distrito Federal, n. 4.504.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Ephigenia do Carmo Alves*.

(N. 1.806 — 15-2-41 — 10\$2).

Companhia Locativa e Construtora

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede desta Companhia, à rua da Carioca n. 54-A, 1.º, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.801 — 15-2-41 — 24\$5 — 3 vezes).

Civilização Brasileira, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sua sede social à rua Ouvidor n. 94, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria: Antônio Ribeiro Bertrand, Themistocles Marcondes Ferreira e Octalles Marcondes Ferreira.*

(N. 1.648 — 15-2-41 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia de Seguros "Previdente"

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 49, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *Hermano de Vilemor Amaral*, Presidente, interino.

(N. 1.647 — 15-2-41 — 27\$5 — 3 vezes).

Sino, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem, no escritório desta empresa, à Avenida Rio Branco n. 128-11.º andar, no dia 1 de março próximo futuro, às 14 horas, em assembléia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório e balanço relativos ao ano de 1940 e do respectivo parecer do conselho fiscal, bem como para eleição da diretoria e do conselho fiscal para o presente exercício.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.500 — 15-2-41 — 45\$9 — 3 vezes).

Imobiliária Maran, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à rua Senador Dantas n. 29, sala 11, sede da Imobiliária Maran S.A., os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1941. — *A Diretoria.*

(1.498 - 15-2-41 - 30\$6 - 3 vs.)

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Fevereiro de 1941

ANO LXXX

APENSO AO N. 40

No sentido de sistematizar a divulgação das decisões de que trata o decreto-lei n. 2.977, de 23 de janeiro próximo passado, proferidas pelos Tribunais e Conselhos, a Diretoria da Imprensa Nacional, com a presente publicação, inicia o programa que se traçou.

A Diretoria da Imprensa Nacional fará inserir, semanalmente, em apenso no "Diário Oficial", Seção I, e no "Diário da Justiça", os acordãos remetidos à publicação, reunindo-os, de dois em dois meses, em volumes ilustrados com índices alfabéticos e remissivos.

A matéria, selecionada de acordo com a procedência, será divulgada do modo seguinte:

Em apenso ao "Diário Oficial", Seção I:

As segundas-feiras, Conselho Superior de Tarifa, Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes;

As sextas-feiras, Conselho Nacional do Trabalho, Conselho Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação, com sede no Distrito Federal.

Em apenso ao "Diário da Justiça":

As terças-feiras, Supremo Tribunal Federal e Supremo Tribunal Militar;

As quintas-feiras, Tribunal de Segurança e Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

Conselho Superior de Tarifa

SECÇÃO, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1940

ACORDÃO N. 10.455

Recurso n. 6.354/A/297 — Faturas Consulares — Recorrente, S/A. "O Estado de S. Paulo" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Verificada divergência de peso entre o faturado e o verificado, é de se aplicar as penalidades regulamentares.

S/A. "O Estado de S. Paulo" submeteu a despacho uma partida de bobinas contendo papel para impressão de jornais, com o peso bruto de 204.719 k. e legal e real 200.615, tendo sido verificado em conferência estarem de acordo com o faturado os pesos brutos e legal, não conferindo, porém, com o verificado o peso líquido real que era efetivamente de 119.630k., e não de 199.630 como o declarado na fatura.

Por esta divergência foi imposta àquela empresa a multa de 1% sobre os direitos de mercadoria, por infração do art. 8º do vigente regulamento das faturas consulares.

Da decisão foi interposto recurso para este Conselho, com atendimento das normas legais.

Isto posto e

Considerando que a mercadoria foi despachada a peso líquido real por não ter envoltório, segundo se declara na nota de despacho;

Considerando que o peso líquido real verificado foi inferior ao declarado na fatura consular, em consequência da existência de envoltórios;

Acordam os membros da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública. Vencido (assinatura ilegível.)

ACORDÃO N. 10.456

Recurso n. 6.361/A/301 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso porque na época da importação do material lima de aço não tinha sido publicada a circular relativa ao registro.

O Inspetor da Alfândega de Santos negou redução de direitos para 85% limas de aço importadas por São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., sob o fundamento de haver similar registrado pela circular n. 17, de 19 de maio de 1939.

Recorrendo para este Conselho, na forma da lei alegou a prejudicada que efetivamente a circular citada registou as limas de aço como similares, mas que essa circular que fora republicada no dia 19 do

mesmo mês, omitira o registro das limas em questão, desaparecendo, por consequência, o fundamento da decisão recorrida.

Isto posto e

Considerando que, efetivamente, o registro de linhas de aço foi omitido na publicação da circular n. 17, citada, ocorrida no "Diário Oficial" de 19 de maio de 1939;

Considerando, que no registro desse material foi feito pela circular 54, de 30 de setembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 5 do mês seguinte;

Considerando, porém, que o despacho do material é anterior à publicação da circular n. 54, por ter sido processado e pagos os direitos em 20 de maio de 1939;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.457

Recurso n. 6.419/A/309 — Isenção de direitos — Recorrente, The Leopoldina Railway Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Só se concedem favores aduaneiros a materiais cuja consignação seja direta.

The Leopoldina Railway Co. Ltda. requereu isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para uma caixa contendo 24 fones com transmissor para telefones, tendo a Inspetoria da Alfândega desta capital indeferido o pedido sob o fundamento de ter vindo o material consignado ao Diretor Gerente da Empresa.

Dessa decisão recorreu a prejudicada para este Conselho, atendidas todas as exigências regulamentares.

Com elemento único em favor de sua pretensão, alega ser patente no processo a ausência total do elemento doloso ou mesmo de simples culpa que justifique a denegação do favor, pois, o material não pode ser suscitado, sequer de se destinar ao uso particular do consignatário, por isso que, residência alguma exigirá instalação de 24 aparelhos telefônicos.

Isto posto e

Considerando que é imperativa a lei quando dispõe que "os favores concedidos não compreenderão as mercadorias e materiais que não forem importados diretamente, isto é, com a consignação nominativa de quem pleitear o favor" (art. 6º letra c, decreto-lei n. 300, de 1938);

Considerando que a lei não cogita na espécie da circunstância de dolo ou má fé para dirimir ou atenuar a rigidez do dispositivo legal;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.458

Recurso n. 7.031-A/600 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Importadora de Relógios — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Existindo declaração de valor nos documentos de fiscalização aduaneira que acompanham as encomendas postais, por esse valor será cobrada a taxa de previdência social. Se a Alfândega julgar que esse valor não é o real, o importador está obrigado a provar com documentos idôneos a sua veracidade.

Recorre a Companhia Importadora de Relógios do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que arbitrou em 75:916\$300 514 relógios, sendo: 192 de bolso, com caixa de metal; 251 de pulso, com caixa de metal; 48 de bolso, com caixa de metal dourado; 11 de pulso, com caixa de metal dourado, e 12 de pulso, com caixa de ouro, recebidos pela recorrente pelo Serviço de Encomendas Postais e despachados pela nota n. 723, do referido Serviço.

A classificação foi feita de acordo com a tarifa e os direitos pagos em ordem.

Na saída, porém, o conferente, verificando que os documentos fiscais que acompanharam as encomendas postais declaravam o valor de 900 francos suíços, ou 4:018\$500, em nossa moeda, e, como achasse que esse valor era insuficiente para os 514 relógios da marca "Omega", de fabricação suíça, solicitou do representante da firma apresentação da fatura comercial.

A recorrente, em lugar de satisfazer a exigência do conferente, entrou com a petição de fls. 2, declarando que não possuía a fatura comercial das mercadorias e fazendo considerações que não veem ao caso, classificou a exigência do conferente como "singular" e sem apoio legal.

Argumenta a interessada que, pelo art. 3.º do decreto n. 643, de 1936, ela não está obrigada a pagar a taxa de 2 % de previdência pelo valor comercial da mercadoria.

Ora, pelo que se lê, o dispositivo citado declara que, quando não existir fatura consular nem valor declarado nos documentos de fiscalização aduaneira, é que se cobrará a taxa referida pelos direitos que forem arrecadados, mas os documentos que acompanharam as encomendas do recorrente declaravam o valor de 900 francos suíços, e, sendo assim, a cobrança da taxa de previdência social deixa de ser feita pelos direitos para ser pelo valor dos referidos documentos.

Achando, porém, a Alfândega que esse valor é lesivo, pode impugná-lo, restando ao importador fazer prova cabal; não a fazendo, sujeita-se às exigências fiscais, aplicadas com critério, como foram as do presente caso.

A Alfândega recorrida procedeu às diligências do § 2.º do art. 49 das Preliminares da Tarifa.

Assim procedendo, a Alfândega, pelo officio n. 419, solicitou informações à Fiscalização Bancária, que, informando, declarou não lhe ser possível verificar a irregularidade do valor e que, nessas condições, quaisquer providências necessárias ao caso escapavam às suas atribuições.

É de estranhar tal informação, porque o saque ou o pedido de câmbio relativo ao embarque dos relógios deveria, forçosamente, ter transitado pela Fiscalização Bancária.

Em petição de fls. 9, volta a interessada a reclamar a saída das mercadorias e propõe uma avaliação.

Para melhor garantia dos interesses do fisco e da firma importadora, determinou o inspetor da Alfândega que, com a presença da parte, fosse feita uma discriminação completa dos relógios com todos os seus característicos para se poder conhecer o valor dos mesmos.

Cumprindo este despacho, como se vê a fls. 12, voltou o processo ao conferente para que procedesse à avaliação dos relógios, proposta pela parte interessada, que, alvitando a medida, reconheceu que o valor declarado nos documentos era insuficiente.

Feita essa avaliação, baseada na lista de preços de fls. 6, e ainda com o abatimento de 25 % previsto no § 2.º do art. 49 das Preliminares da Tarifa, voltou a recorrente ao inspetor da Alfândega, solicitando a reconsideração do despacho de fls. 14 verso, sem uma alegação sobre a avaliação, apenas falando sobre o decreto n. 643.

A recorrente não recebeu os relógios de graça; a fábrica, naturalmente, sacou contra a sua firma, e, nessa época, janeiro do corrente ano, ainda havia uma certa regularidade de meios de comunicação, não só porque a guerra ainda estava em princípio, como também ainda não se havia verificado a queda da França nem a entrada da Itália na guerra, vias de comunicação da Suíça com outros países deste continente.

Ora, se a recorrente tivesse certeza da exatidão do valor declarado nos documentos fiscais, teria, na ausência da fatura comercial, apresentado o saque ou informado qual o Banco que fora encarregado da cobrança.

A mercadoria chegou pelo vapor "Oceania", em dezembro de 1939, e até a data da apresentação de recurso, 17 de abril de 1940, a recorrente deveria ter recebido o aviso para pagamento do saque e liquidaria a dívida, apresentando à Alfândega esse elemento de prova irrefutável da exatidão do valor. Não apresentando e não providenciando para provar a exatidão do valor, demonstrou, como já havia reconhecido quando alvitrou a avaliação, que o mesmo era insuficiente. De fato, pelo cálculo feito pelo conferente, verifica-se que pelo valor declarado cada relógio custava a insignificância de 7\$870, o que não é possível.

Nas razões do seu recurso, volta a recorrente a fazer somente no decreto n. 643, sem quaisquer outras alegações consideráveis.

Isto posto, e,

Considerando que, uma vez declarado valor nos documentos fiscais, é por esse valor que se deve cobrar a taxa de previdência social;

Considerando que a recorrente tendo elementos, como o saque, para provar a exatidão do valor, não os apresentou;

Considerando que a Alfândega, impugnando, com razão, o valor declarado nos documentos fiscais, procedeu às diligências do § 2.º do art. 49 das Preliminares da Tarifa;

Considerando que a recorrente, ao propor a avaliação dos relógios, reconheceu a insuficiência do valor;

Considerando que está mais do que provada a falsidade de valor para reduzir a contribuição da taxa de 2 % de previdência social;

Considerando que a argumentação da recorrente é falha e descortês para com o funcionário aduaneiro;

Considerando que o documento que acompanha as encomendas e que consigna o valor de 900 francos suíços, para as mercadorias, foi fornecido pelos exportadores no ato da expedição das encomendas;

Considerando, enfim, que a Alfândega do Rio de Janeiro agiu de acordo com a lei e criteriosamente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.459

Recurso n. 7.224-A-736 — Taxa de previdência social — Recorrente, N. Giordano & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento do recurso em face da inexistência de decisão de primeira instância.

N. Giordano & Cia. recorre para este Conselho, do ato do Inspetor da Alfândega que, segundo afirma, exigiu o pagamento da taxa de 10 % de adicional e 2 % de previdência social, sobre as mercadorias reexportadas para Hamburgo, pelo despacho de reexportação n. 12, de 6 de março de 1939.

A Alfândega recorrida, pelo officio n. 416, de fls. 15, deste processo, encaminhando o presente recurso, informa que não houve, por parte dessa Alfândega, nenhum despacho ou decisão compelindo os recorrentes ao pagamento das taxas, cujo pagamento reclamam.

Nestas condições, e,

Considerando que não se toma conhecimento do recurso em face da inexistência de decisão da 1.ª instância;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.460

Recurso n. 7.274-A-796 — Restituição de quantias pagas. — Recorrente, Floduardo Silva & Cia. — Recorrida, Alfândega de Uruguaiana.

Não se toma conhecimento do recurso por não ser da competência deste Conselho julgar sobre questões pertinentes a restituições.

Floduardo Silva & Cia. recorreram para o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, do ato do inspetor da Alfândega de Uruguaiana, negando-lhes a restituição das taxas de:

11:400\$0 — 10 % adicional sobre os direitos;

11:400\$0 — 10 % adicional "gêneros livres";

9:403\$4 — 2 % taxa de previdência social,

que os recorrentes, em obediência ao despacho da Inspetoria, exarado a fls. 7, pagaram pelos 1.000 novilhos despachados pela nota de importação n. 1, de 4 de janeiro de 1940.

O despacho da Inspetoria da Alfândega, concedendo a isenção de direitos, mediante o pagamento das taxas, ora reclamado, tem a data de 3 de janeiro de 1940, e, nessa mesma data, como se vê de fls. 4 v.º, *in fine*, automaticamente, tiveram os recorrentes ciência desse despacho, com o pagamento que, então, fizeram.

Em 15 de maio do mesmo ano os recorrentes iniciaram a discussão sobre a legalidade do pagamento das referidas taxas, por se julgarem isentos do seu pagamento, apresentando a petição de fls. 9, em a qual procuram demonstrar que a sua cobrança foi ilegal e terminam *pedindo a sua restituição*.

Isto posto, e,

Considerando que os recorrentes tiveram, em 15 de junho de 1940, a ciência do despacho da Inspetoria da Alfândega, indeferindo-lhes a restituição pleiteada, e, no mesmo dia, entraram com o recurso de fl. 16, dirigido ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional;

Considerando que, tendo os interessados perdido o prazo para este Conselho, a matéria do recurso cinge-se unicamente à restituição solicitada no primeiro parágrafo do recurso;

Considerando que a Alfândega, em vez de encaminhar o recurso ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, o encaminhou a este Conselho;

Considerando que, em virtude do art. 16, do Decreto n. 607, de 10 de agosto de 1934, este Conselho não pode julgar recurso que verse sobre restituição de pagamentos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em encaminhar o processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, que dará a solução que julgar de justiça.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de novembro de 1940 — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.461

Recurso n. 3.966-R-1.156 — Valor de mercadoria — Recorrente, M. V. Levi Freres & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Prova, como está, a majoração do valor da mercadoria, e de se aplicar a sanção do parágrafo único do artigo 2º, do dec. 22.485, de 22 de fevereiro de 1933.

F. V. Levi Freres & Cia. voltam a este Conselho para pedir reconsideração do acórdão n. 1.821, que, julgando o recurso número 2.077, confirmou a decisão da Alfândega de Santos, impondo-lhes a multa na importância igual ao valor majorado da mercadoria que despacharam pela nota de importação n. 36.242, de junho de 1933.

Trata-se de uma infração clara e positiva do rito 2º, do Decreto 22.485, de 1933.

Para se apreciar o pedido de reconsideração, que não oferece ao julgador, nenhum elemento que o leve a reformar a decisão acertada no acórdão 1.821, necessário se torna um pequeno retrospecto do processo.

A firma recorrente importou do Japão 3 caixas contendo botões de madrepérola, com furos; a fatura comercial a fls. 13, anexa à consular respectiva, consigna o seguinte:

2.371 grosas de botões de madrepérola com furo — por % gr. — 331.38	7.857.02
Freight	167.79
M. Insurance	439.15
Cartage	438.99
Railage	292.66
Cost of Case	15.50
Cost of Packing	9.75
Brokerage	1.755.90
Commission	2.926.60
Consular fee	37.10
Attendance fee	365.83
Petties	365.83
	6.813.10
	11.670.12

Antes das verbas mais importantes:

2.371 grosas de botões — cada cem grosas — 331.38, convertidas para a nossa moeda, à média cambial do mês do despacho: 3\$415 para cada yen, teremos o valor de cada cem grosas: réis 1:131\$660, ou 11\$320 para cada grossa, exclusiva as despesas desproporcionadas constantes da fatura.

Frete — Declara a fatura comercial para frete das 3 caixas, a importância de 167.75, ou, em nossa moeda, 572\$866.

Os agentes da Companhia proprietária do vapor "Montevideo-Marú", respondendo à pergunta que lhes dirigiu o conferente da Alfândega de Santos sobre o "quantum" do frete pago pelas três caixas marca LFC, ns. 5.719-5.721, embarcadas em Kobe, Japão, no paquete "Montevideo-Marú", entrado em Santos no dia 2 de junho de 1933, informaram, como se vê da carta a fls. 114, que o frete das referidas caixas importou em 37.65, combinando este frete com o de outros volumes de botões de madrepérola, embarcados no mesmo vapor, na mesma data, também em Kobe, pela mesma firma exportadora, mas importados por outras firmas da praça de Santos.

A matriz da Companhia do vapor, em Kobe, mais achegada aos exportadores, seus antigos clientes, não desconhecendo a finalidade da pergunta que lhe dirigiu o nosso consulado em Kobe, informou, pela carta, cópia original, a fls. 99, traduzida a fls. 109, que o frete das 3 caixas de botões, importou em 167.79.

Do confronto das duas respostas se constata não ser verdadeira a segunda, pois, a matriz da Companhia, em Kobe, não ignorava, quando o nosso consul lhe dirigiu a pergunta, que se tratava de uma diligência para se apurar uma irregularidade punida com pesada multa e, não desejando que os seus amigos e clientes fossem punidos, não se pejam de dar uma informação visivelmente falsa, enquanto a primeira informação, prestada pelos agentes dessa Companhia, em Santos, que desconhecem o fim da pergunta, longe da influência do comitente de sua representada, respondeu, tendo em vista o custo do frete averbado no manifesto da carga do referido vapor.

Dai se conclue que a informação dos primeiros é que é a verdadeira.

Seguro marítimo: Enquanto os outros volumes de botões recebidos pelo mesmo vapor, da mesma procedência, importados por outras firmas, também de Santos, o seguro marítimo foi de yens 32.17, por caixa, os 3 volumes dos recorrentes pagaram yens 439.15, ou yens 146.38, por volume!!

Cartage (carreto): — As 3 caixas, da casa exportadora às docas do porto de embarque, pagaram, de carreto, segundo a fatura fraudulenta, a importância de yens 438.99.

Convertidos os yens a mil réis, teremos 1:499\$150 pela 3 caixas ou quase 500\$0 de carreto por volume, de peso bruto, 72 quilos cada um.

A caixa importada pela firma T. Gabriel, mesma mercadoria, mesmo exportador, pagou apenas yens 9.56, ou 32\$715 da nossa moeda. A disparidade, entre uma e outra, é formidável!

Transporte via ferrea: Pagaram as 3 caixas, segundo a fatura, yens 292.66, ou seja, 999\$433, pelo transporte por via férrea de 3 caixas com o peso bruto de 216 quilos.

A firma T. Gabriel apenas pagou yens 4.79, ou 16\$357, pela sua caixa e se fossem 3 o transporte custar-lhe-ia yens 49.07, isto é, 5% do faturado para os recorrentes.

Corretagem — yens 1.755.90.

Comissão — yens 2.926.60.

Estas verbas, com duas denominações, para despistar, são uma só coisa.

Corretagem — É o salário que se paga ao corretor por qualquer transação comercial, por ele efetuada.

Comissão — É a gratificação combinada que se paga a alguém por qualquer transação comercial por esse alguém efetuada.

Portanto, — corretagem e comissão — divididas em duas verbas, são ambas, uma só coisa.

É o salário ou a gratificação que o importador paga ao exportador, pela compra e envio da mercadoria encomendada, transação comercial, efetuada pelos exportadores que não são fabricantes da mercadoria.

A transação importa em yens 7.857.02, a comissão ou corretagem, em yens 4.907.10, 62,2% do valor da transação.

Convertidos os yens, para a nossa moeda, teremos:

Compra, 26:931\$720.

Comissão ou corretagem, 16:757\$740.

É sabido que as comissões ou corretagens, são pagas sobre o valor do objeto comprado pelo corretor ou comissário, para o seu cliente.

Temos, assim, provada a majoração de valores, com o intuito evidente de aquisição de uma cambial superior às necessidades.

Enfim, as despesas para a compra e embarque de 3 caixas com botões de madrepérola, mercadoria de pequeno volume, cubagem e peso insignificantes, de valor de yens 7.857.02, importou em yens 6.813.10, ou seja, uma percentagem de 86,7%!!

Nessas condições, o custo da mercadoria C. I. F. Santos, importou em 50.098\$400, acrescidos os direitos de 1:473\$400, em ouro, a 8\$0 papel para cada 1\$0, ouro, se elevam a 11:791\$0, teremos para o custo total — 61:889\$4. Dando-se a percentagem para o lucro dos importadores, calculada, mais ou menos, em 30%, afim de cobrir as despesas com os impostos internos, o valor das 2.371 grosas de botões, eleva-se a 80:456\$0, isto é, para vender cada dúzia de botões, o preço será de 2\$827, cada botão \$235.

Alegam os recorrentes que se trata de um engano ou erro, isto porém, eles só verificaram depois de observados pela Alfândega.

Sem protesto, como se vê, aceitaram o saque de fls. 135, na importância de US. \$3.015.10, para pagamento em 10 de junho de 1933, sem nenhuma reclamação quanto ao seu valor; aceitando-o tal como lhes fora apresentado, concordaram com o seu valor e, portanto, com as excessivas e lesivas despesas com o embarque.

A fls. 39, deste processo, na sua defesa, dizem que a Alfândega de Santos, por intermédio do nosso Consulado em Kobe, pode certificar-se que a transação foi efetuada em moeda americana, moeda pela qual lhes foi debitada a fatura e não em outra qualquer quantia.

O certificado a fls. 83, traduzido a fls. 84, da Câmara de Comércio Estrangeiro de Kobe e Osaka, declara que, verificando a conta corrente dos interessados com a firma exportadora, encontraram o lançamento de US. \$3.065.10 = y 14.678.12, em data de 15 de abril de 1933, o que remonstra que a importância de US. \$3.065.10 equivalia, na época do lançamento, 15 de abril de 1933, a y 14.670.12, declarados na fatura comercial de fls. 13.

A alegação de que a transação havia sido feita em moeda americana, não importa, porque o valor tanto em yens como em dolares, na ocasião, não sofria variação.

Como se verifica, o certificado que os recorrentes se apegam para diminuir a multa, não lhes aproveita em nada, ao contrário, vem provar que a Alfândega andou acertada em tomar o valor pelos yens, para o cálculo, de vez que é sobre a moeda de origem que se deve fazer o cálculo dos valores das mercadorias de importação, quando declarada.

Quanto ao valor do lançamento da importância da fatura no débito dos recorrentes, não é garantia para se aceitá-la, porque, uma vez pago o saque, a firma exportadora fazia o extorno do lançamento e os recorrentes seriam creditados pelo excesso do valor da fatura.

O certificado está certo, é a expressão da verdade; o que não é verdadeiro, nem se poderá acreditar, é o valor da mercadoria.

Este certificado foi apresentado pelos recorrentes em sua defesa e, em vez de lhe aproveitar, depôs contra o que alegaram.

A Alfândega de Santos procedeu a todas as diligências do § 2º do art. 49, das Disposições Preliminares da Tarifa, provando exaustivamente, que o valor da mercadoria era fraudulento, com evidente intuito de transações clandestinas sobre o câmbio, o que é proibido por lei, como lesivo à economia nacional.

O confronto das importações de outras firmas da mesma praça de Santos, deixaram bem claro o excesso do valor da mercadoria declarado na fatura de fls. 13.

O antigo Conselho de Contribuintes, convertendo o julgamento em diligência, como se vê do acórdão n. 4.575, de fls. 86, procurou, antes de julgar, todos os elementos para uma decisão justa.

Quando afinal terminaram as diligências, já funcionava este Conselho, que, dirimindo a questão, o fez acertadamente.

Isto posto, e:

Considerando que ficou, evidentemente, provada a majoração do valor real da mercadoria;

Considerando que a argumentação dos recorrentes é falha, não convencendo ao julgador a sua não coparticipação no aumento das mercadorias;

Considerando que provada está a majoração do valor, é de se aplicar a sanção do parágrafo único do art. 2.º do Decreto n. 22.485, de 22 de fevereiro de 1933;

Considerando que o julgamento do feito pelo acórdão n. 1.821, está bem fundamentado:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, indeferir o presente pedido de reconsideração, reformar a decisão do delegado fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo, para manter a decisão da Alfândega de Santos, multando os recorrentes na quantia de 50:098\$400, correspondente ao valor de y 14.670.02 ou o seu equivalente em dólares americanos, conforme certificado a fls. 83, mantendo destarte o acórdão n. 1.821, deste Conselho, pelos seus legais fundamentos, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.462

Recurso n. 4.743-R-912 — Recorrente, Viação Férrea Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

As prerrogativas de que goza a recorrente não se aplicam quando se trata de recurso contra a União, pois a lei nivela todos recorrentes.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul pede reconsideração do acórdão n. 3.749, que considerou perempto o recurso n. 2.505, por não ter a recorrente depositado o valor da questão, nem, tampouco, assinado o termo de responsabilidade dentro do prazo legal.

O caso presente é de revisão de despacho, posterior à saída da mercadoria; é óbvio, que a interessada estava obrigada a depositar a importância relativa aos direitos exigidos, ou a assinar termo de responsabilidade com fiador idôneo, de acordo com as exigências do art. 72. do decreto n. 24.023; não o fazendo, incorreu em falta de formalidade essencial para a interposição do recurso.

Nestas condições, e,

Considerando que o termo de responsabilidade foi assinado sem fiador idôneo, não cumprindo as exigências da lei;

Considerando que as prerrogativas que goza a recorrente não se aplicam quando se trata de recurso contra a União, pois a lei nivela os recorrentes;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração por ter sido o recurso interposto com preferência de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.463

Recurso n. 6.638-AR-412 — Isenção de direitos — Recorrente, Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

“Os Conselhos pelas suas próprias denominações, de Contribuintes ou Superior de Tarifa, são incompetentes para dirimir as questões entre Repartições Federais, que não são nem podem ser consideradas como “contribuintes”.

A Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas pede reconsideração do acórdão n. 6.291, que não tomou conhecimento do recurso n. 2.173-A, por não ser da competência deste Conselho apreciar litígios entre órgãos da Administração Pública Federal.

O Conselho Superior de Tarifa, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, é incompetente para dirimir as questões entre Repartições Federais, que não são nem podem ser consideradas como “contribuintes”.

Isto posto, e

Considerando que os Conselhos foram criados para resolver sobre as questões entre os contribuintes e o fisco:

Considerando que o presente pedido de reconsideração foi interposto por uma Repartição Federal contra o ato de outra Repartição Federal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do pedido de reconsideração, mantendo, assim, o acórdão n. 6.291, pelos seus legais fundamentos, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.464

Recurso n. 6.858-A/1.216-R. — Recorrente, Siqueira Cavalcanti & Irmãos. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Não estando os tubos de cobre compreendidos no artigo 14, § 1.º do decreto n. 24.023, de 1934, não gozam dos favores da lei.

Siqueira Cavalcanti & Irmãos pedem reconsideração do acórdão n. 5.690, que negou provimento ao recurso n. 3.787, mantendo o ato da Diretoria de Rendas Aduaneiras que, em revisão de despacho, intimou-os ao pagamento dos direitos integrais pelos tubos de cobre que despacharam pela nota de importação n. 262, de 1934.

A letra c. do § 1.º, do art. 14, do decreto n. 24.023, de 1934, concede abatimento de 90 % sobre os direitos de tubos para água, gaz ou vapor, quando de ferro, e a letra e do mesmo parágrafo, para os maquinismos e aparelhos de transmissão para o fabrico de açúcar, destilação de aguardente e do alcool.

Os recorrentes dizem que os tubos de cobre se destinam à substituição de outros no maquinismo de sua usina e, mais adiante, que isto está provado pelo parecer técnico.

Ora, o parecer técnico de fls. 6, não confirma a asserção dos recorrentes, pois não declara que os tubos em lide são partes integrantes dos maquinismos instalados ou por instalar na usina dos recorrentes.

Nestas condições, e,

Considerando que a lei que outorga às usinas de açúcar o favor da redução de direitos na letra c, do art. 14, § 1.º, do decreto número 24.023, de 1934, só se refere aos tubos de ferro;

Considerando que os tubos de cobre despachados pelos recorrentes não fazem parte integrante dos maquinismos da usina de açúcar de sua propriedade;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração para manter o acórdão n. 5.690, por legais fundamentos, contra o voto do Sr. *Silvio Figueira*.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.465

Recurso n. 7.001-A/580-R — Isenção de direitos. — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

“Havendo a Comissão de Similares concluído que, em face dos elementos constantes deste processo, canos de grês, a que o mesmo se refere, não tem similar registrado, defere-se o pedido de reconsideração.”

The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. vem a este Conselho pedir reconsideração do acórdão n. 7.558, que negou provimento ao recurso n. 5.343-A/2.554, por considerar a mercadoria — canos de grês — despachada pela nota de importação n. 24.073, de 1936, como tendo similar na indústria nacional.

Tendo a recorrente satisfeito a exigência constante de fls. 33 e apresentado o pedido dentro do prazo legal, dele se toma conhecimento.

Considerando o que o Sr. Ministro da Fazenda, pelos officios números 10 a 14, de 19 de janeiro de 1939, dirigidos a este Conselho, como consta do *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês, determinando que os canos ou manilhas de grês impermeável, importados pela recorrente, não devem ser incluídos entre os similares registrados, porque o produtor nacional não possui os requisitos exigidos pela Inspetoria de Águas e Esgotos desta Capital.

Assim, e:

Considerando que, havendo a Comissão de Similares, ouvida a pedido deste Conselho, concluído que “em face dos elementos cons-

tantes deste processo, os canos de grês a que o mesmo se refere, não tem similar registados".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em deferir o pedido de reconsideração, reformando, assim, o acórdão n. 7.558, pelas razões acima expostas.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.466

Recurso n. 7.004-AR/583 — Fatura consular. — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Constando-se que as marcas dos volumes divergem da faturada, ocorre a infração da disposição do art. 8.º letra f) do vigente regulamento de faturas consulares, passível da penalidade cominada no inciso 6.º do art. 55 do mesmo regulamento".

A Companhia Nacional de Cimento Portland, em tempo hábil e com o preenchimento de todas as formalidades legais essenciais, pede reconsideração da decisão que negou provimento ao seu recurso sobre divergência de marca, alegando que, se no despacho declarara somente "San Martin", ao invés de Cimento Portland "San Martin", conforme fora faturado, esse fato não implica em divergência de marca, porque, de fato, a marca dos volumes era "San-Martin", sendo a expressão Cimento Portland indicativa da qualidade da mercadoria contida nos sacos de papel, envoltório externos da mesma.

O acórdão diz que, ocorrera a infração do art. 8.º, letra f, daquele regulamento e, portanto, era o importador passível da penalidade do inciso 6.º do seu art. 55, porque, a marca declarada no despacho divergia da faturada; entretanto, o que regulamento pune não é a divergência da marca do despacho com a da fatura consular, porém, a divergência entre a consignada nesta e a constante dos volumes, não cogitando a lei de faturas consulares, de penalidade para as divergências *entre o despacho* — nota de importação, e a fatura, e isso porque, a marca do volume pode estar absolutamente de acordo com a indicada na respectiva coluna da fatura consular, e, em desacordo com a do despacho; caso em que não há o que punir, porque não existe lei que puna essa irregularidade.

Conforme se verifica do saco de papel *standard*, envoltório do cimento Portland "San Martin", de indústria argentina, que apresentou ao Conselho como prova material da infração cometida, a marca dos volumes constituídos por esses sacos envoltórios estandardizados do cimento Portland "San Martin" e nos quais é importado invariavelmente, é bem diferente da constante da fatura consular e também do despacho, porque, conforme está no referido saco, se compõe de uma figura geométrica dentro de um retângulo, independente deste; tendo dentro do retângulo, entre o seu lado superior e o também superior da figura geométrica, a palavra cimento; — no centro dessa figura e em letras do duplo das de "cimento", as palavras SAN MARTIN; entre os lados posteriores da figura e do retângulo e em letras do mesmo tamanho da palavra "cimento", a palavra PORTLAND e, no centro do traço que forma o lado posterior do retângulo, interrompendo-o, as palavras Indústria Argentina, em letras de metade do tamanho das palavras Cimento Portland.

Essa é que é a marca dos volumes em questão, lançada na fatura consular, sem o desenho respectivo.

Por conseguinte, ocorreu a infração do art. 8.º, letra f do vigente regulamento de faturas consulares, punida com a multa cominada no art. 55, inciso 6.º, do referido regulamento, e aplicada pela autoridade administrativa de 1.ª instância.

Assim:

Considerando que, tendo ocorrido divergência entre a marca indicada na fatura consular e a constante dos volumes em questão, em nada importando para aplicação da penalidade legal, a divergência entre a marca faturada e a constante da nota de importação ou despacho, deu-se infração da disposição da letra f, do vigente regulamento de faturas consulares;

Considerando que, constatada a infração, obrigatória é a aplicação da penalidade cominada no art. 55, inciso 6.º daquele regulamento;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para manter a decisão do acórdão, não pelos seus fundamentos, porém, pelos fundamentos constantes deste relatório.

Segunda Câmara Superior de Tarifa, em 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.467

Recurso n. 7.008-AR-587 — Fatura Consular — Recorrente, Comp. Nacional de Cimento Portland; recorrida, Alfândega do Rio.

Constando-se que as marcas dos volumes divergem da fatura, ocorre a infração da disposição do art. 8.º, letra f), do vigente regulamento de faturas consulares, passível da penalidade cominada no inciso 6.º, do art. 55, do mesmo regulamento.

A Companhia Nacional de Cimento Portland, em tempo hábil e com o preenchimento de todas as formalidades legais essenciais, pede reconsideração da decisão que negou provimento ao seu recurso sobre divergência de marca, alegando que, se no despacho declarara somente "San Martin" ao invés de Cimento Portland "San Martin", conforme fora faturado, esse fato não implica em divergência de marca porque, de fato, a marca dos volumes era "San Martin", sendo a expressão Cimento Portland, indicativa da qualidade da mercadoria contida nos sacos de papel, envoltórios externos da mesma.

O acórdão diz que, ocorrera a infração do art. 8.º letra f), daquele regulamento, e, portanto, era o importador passível da penalidade do inciso 6.º do seu art. 55, porque, a marca declarada no despacho divergia da faturada; entretanto, o regulamento pune não é a divergência da marca do despacho com a da fatura consular, porém, a divergência entre a consignada nesta, e a constante dos volumes, não cogitando a lei de faturas consulares, de penalidade para as divergências *entre o despacho* — nota de importação —, e a fatura; e, isso porque, a marca do volume pode estar absolutamente de acordo com a indicada na respectiva coluna da fatura consular, e, em desacordo com a do despacho; caso em que não há o que punir, porque não existe lei que pune essa irregularidade.

Conforme se verifica do saco de papel *standard*, envoltório do cimento Portland "San Martin", de indústria Argentina que apresentou ao Conselho como prova material da infração cometida, a marca dos volumes constituídos por esses sacos envoltórios estandardizados do cimento Portland "San Martin" e nos quais é importado invariavelmente, é bem diferente da constante da fatura consular e também do despacho, porque, conforme está no referido saco, se compõe de uma figura geométrica dentro de um retângulo, independente deste tendo: dentro do retângulo entre o seu lado superior, e o também superior da figura geométrica, a palavra Cimento; no centro dessa figura, e em letras do duplo das de "cimento", as palavras San Martin; entre os lados posteriores da figura e do retângulo e em letras do mesmo tamanho da palavra "cimento", a palavra Portland; e, no centro do traço que forma o lado posterior do retângulo, interrompendo-o, as palavras Indústria Argentina, em letras de metade do tamanho das palavras Cimento Portland.

Essa é que é a marca dos volumes em questão, lançada na fatura consular sem o desenho respectivo.

Por conseguinte, ocorreu a infração do art. 8.º, letra f), do vigente regulamento de faturas consulares, punida com a multa cominada no art. 55, inciso 6.º, do referido regulamento, e aplicada pela autoridade administrativa de 1.ª instância.

Assim:

Considerando que, tendo ocorrido divergência entre a marca indicada na fatura consular e a constante dos volumes em questão, em nada importando para aplicação da penalidade legal, a divergência entre a faturada e a constante da nota de importação ou despacho, deu-se infração da disposição da letra f), do art. 8.º, do vigente regulamento de faturas consulares;

Considerando que, constatada a infração, obrigatória é a aplicação da penalidade cominada no art. 55, inciso 6.º, daquele regulamento;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, tomar conhecimento do pedido de reconsideração para manter a decisão do acórdão não pelos seus fundamentos, porém, pelos fundamentos constantes deste relatório.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.468

Recurso n. 7.012-AR-591 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Nacional do Cimento Portland — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Constatando-se que as marcas dos volumes divergem da faturada, ocorre a infração da disposição do art. 8.º, letra "f" do vigente regulamento de faturas consulares, passível da penalidade cominada no inciso 6.º do art. 55, do mesmo regulamento.

A Companhia Nacional de Cimento Portland, em tempo hábil e com o preenchimento de todas as formalidades legais essenciais, pede reconsideração da decisão que negou provimento ao seu recurso, sobre divergência de marca, alegando que, se no despacho declarara somente "San-Martin", ao invés de Cimento Portland "San-

Martin", conforme fora faturado, esse fato não implica em divergência de marca, porque, de fato, a marca dos volumes era "San Martin", sendo a expressão Cimento Portland, indicativa da qualidade da mercadoria contida nos sacos de papel; envoltórios externos da mesma.

O acordo diz que ocorrera a infração do art. 8.º, letra "f", daquele regulamento, e, portanto, era o importador passível da penalidade de meio 6.º do seu art. 55, porque a marca declarada no despacho divergia da faturada; entretanto, o que o regulamento pune não é a divergência da marca do despacho com a da fatura consular, porém, a divergência entre a consignada nesta e a constante dos volumes, não cogitando a lei de faturas consulares, de penalidade para as divergências entre o despacho — nota de importação — e a fatura, e isso porque a marca do volume pode estar absolutamente de acordo com a indicada na respectiva coluna da fatura consular e em desacordo com a do despacho; caso em que não há o que punir, porque não existe lei que puna essa irregularidade.

Conforme se verifica do saco de papel *standard*, envoltório do cimento Portland "San Martin", de industria argentina, que apresentou ao Conselho como prova material da infração cometida, a marca dos volumes constituídos por esses sacos envoltórios *standardizados* do cimento Portland "San Martin" e nos quais é importado invariavelmente, é bem diferente da constante da fatura consular e também do despacho, porque, conforme está no referido saco, se compõe de uma figura geométrica dentro de um retângulo, independente deste: tendo dentro do retângulo, entre o seu lado superior, e o também superior da figura geométrica, a palavra CEMENTO; no centro dessa figura, e em letras do duplo das de cimento, as palavras SAN MARTIN; entre os lados posteriores da figura e do retângulo, e, em letras do mesmo tamanho da palavra cimento, a palavra PORTLAND; e, no centro do traço que forma o lado posterior do retângulo, interrompendo-o, as palavras INDUSTRIA ARGENTINA, em letras de metade do tamanho das palavras CEMENTO PORTLAND.

Essa é que é a marca dos volumes em questão, lançada na fatura consular sem o desenho respectivo.

Por conseguinte, ocorreu a infração do art. 8.º, letra "f", do vigente regulamento de faturas consulares, punida com a multa cominada no art. 55, inciso 6.º, do referido regulamento e aplicada pela autoridade administrativa de 1.ª instância.

Assim:

Considerando que, tendo ocorrido divergência entre a marca indicada na fatura consular e a constante dos volumes em questão, em nada importando para aplicação da penalidade legal, a divergência entre a faturada e a constante da nota de importação ou despacho, deu-se infração da disposição da letra "f", do art. 8.º do vigente regulamento de faturas consulares;

Considerando que, constatada a infração obrigatória é a aplicação da penalidade cominada no art. 55, inciso 6.º, daquele regulamento;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para manter a decisão do acordo, não pelos seus fundamentos, porém, pelos fundamentos constantes deste relatório.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.469

Recurso n. 7.169-AR-686 — Redução de direitos. — Recorrente, Cia. Luz e Força da Guaratinguetá. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Para recurso das decisões denegatórias de isenção ou redução de direitos, não constitui preterição de formalidade essencial a assinatura de termo de responsabilidade, mesmo que a importância do recurso não exceda de cinco contos de réis, nos termos do art. 72 do decreto n. 24.023 de 1934. Quanto ao mérito, óleo de petróleo isolante destinado a transformadores, não está incluído na restrição do art. 98 § 2.º do decreto n. 24.023, de 1934.

A Cia. Luz e Força da Guaratinguetá despachou pela nota número 63.867-36, óleo mineral isolante de petróleo destinado a transformadores elétricos, tendo solicitado os favores do art. 14, § 3.º, do decreto n. 24.023, de 1934. Indeferiu-lhes a pretensão o Sr. Inspetor de Santos, ante a disposição do § 2.º do art. 98 do decreto n. 24.023, de 1934.

Inteirada da decisão a 26-10-1936, assinou a Companhia termo de responsabilidade, para o pagamento da importância de 439\$3, dando entrada no recurso a 11-12-1936.

Pelo Acordão de 20-4-1939, decidiu este Conselho, unanimemente, que não cabia, no caso, termo de responsabilidade, pois se tratava de recurso voluntário de decisão de primeira instância, e em tais casos só havia termo de responsabilidade, quando o valor do recurso sobre-excedia 5:000\$0. Tanto a parte, como a Inspetoria de Santos, haviam incidido em erro. E por preterição de formalidade essencial, não tomou o Conselho conhecimento do Recurso.

Pede a Companhia reconsideração desse Acordão, dentro do prazo da lei e preenchidas as demais formalidades.

Alega que as partes não devem responder por erros, enganos, ou omissões das repartições fiscais, pois a estas cabe o conhecimento de todas as leis sobre matéria fiscal e sua aplicação; que deante do disposto no decreto n. 24.023, de 1934, art. 72, vale a assinatura de termo de responsabilidade, seja a importância superior ou inferior a 5:000\$0, quanto a recursos de isenção e de redução de direitos; que assim se decidiu no acordo n. 5.816, de 25 de maio de 1939; que se não pode aplicar ao caso os decretos ns. 24.763 de 1934 e o de n. 607, de 1938, pelo que dispõe o art. 4.º da Introdução do Código Civil Brasileiro; que, se o único motivo pelo qual o Conselho resolveu não tomar conhecimento do recurso, foi a assinatura, com aquiescência da Alfândega, de termo de responsabilidade em garantia de quantia inferior a 5:000\$0, deve reconsiderar-se a decisão, à vista da doutrina assente, unanimemente, pelo mesmo Conselho, no Acordão n. 5.816.

O processo é de 1936. Ao tempo, sobre a matéria, imperava o decreto n. 24.023, de 1934.

Tem cabimento a distinção que se assinala no Acordão n. 5.816. Recorrendo a Cia. de ato denegatório de redução de direitos alfandegários, regulava a matéria o art. 72, e o ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, que deferiu a assinatura do termo, foi perfeitamente legal. Este Conselho adotou tal interpretação, que se ajusta à lei reguladora da espécie, conforme ainda se verifica no Acordão n. 7.323 e todos os demais que se lhe seguiram, em que se debateu a questão.

Merece acolhida o recurso, reconsiderado o fundamento do Acordão, que o desconheceu, por preterição de formalidade essencial.

Quanto ao mérito, verifica-se que se trata de óleo mineral do residuo de petróleo, isolante para transformadores elétricos. Não se trata nem de lubrificante nem de combustível, conforme depoimento do Serviço de Isenção, (fls. 8). Ora, a restrição do art. 98, § 2.º do decreto n. 24.023, de 1934, refere-se a "lubrificantes, carvão e outros combustíveis", o que não ocorre, na hipótese. Assim se decidiu, neste Conselho, em casos idênticos, nos Acordãos números 7.082 e 7.269, entre outros.

Isto posto, e

Considerando que o termo de responsabilidade foi aceito pela Alfândega de Santos, quando ela o podia fazer, pois se trata, na hipótese, de recurso de ato denegatório de isenção de direitos e alfandegários, sendo o recurso inferior a cinco contos de réis, conforme disposição do art. 72 do decreto n. 24.023, de 1934;

Considerando que, em tal caso, não houve preterição de formalidade essencial, conforme jurisprudência assente deste Conselho;

Considerando que, em consequência, se deve reconsiderar o Acordão n. 5.332, de 20-4-1939, que não tomara conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial;

Considerando, quanto ao mérito do pedido, que a Companhia recorrente importou óleo de petróleo isolante destinado a transformadores, que se não inclui na restrição constante do art. 98, § 2.º, do decreto n. 24.023, de 1934, conforme jurisprudência assente deste Conselho, Acordãos ns. 7.082 e 7.269, entre outros;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, deferir o pedido de reconsideração, para reconsiderar o Acordão n. 5.332, de 20-4-1939, quanto à preterição por falta de formalidade essencial; e quanto ao mérito, dar provimento ao recurso, por unanimidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.470

Recurso n. 7.241/AR/765 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo Tramway Light and Power Co., Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Caindo em feriado o dia do vencimento do prazo, considera-se prorrogado esse até o seguinte dia útil. Cordoalha de algodão para bondes, goza de 75 % de abatimento sobre os direitos, por ser de aplicação exclusiva, segundo assegura o certificado técnico, em material rodante e de tração.

São Paulo Tramway Light and Power Co., Ltd., requereu ao inspetor da Alfândega de Santos redução de 75 %, nos termos do art. 13, § 2.º, do Decreto-lei n. 300, de 1938, para 107 quilos de cordoalha de algodão para alavanca de bondes, tendo aquela autoridade concedido a redução apenas de 50 %, prevista no art. 13, § 3.º, do citado Decreto, por se tratar de artigo já manufaturado e de uso generalizado.

Interposto recurso, na forma da lei, para este Conselho, foi deliberado pelo mesmo, não tomar conhecimento por preterito, conforme consta do acordo n. 6.412, de 1939.

Desta decisão, pede a interessada reconsideração, alegando que a importância em litígio não fora recolhida em depósito fora do prazo, como entendera o Conselho, porquanto, tendo tomado ciência da decisão recorrida em 29 de agosto de 1938, o prazo de 20 dias se prolongava até 18 de setembro seguinte, e como o dia 18 foi um domingo, o prazo ficou automaticamente prorrogado para o dia 19, data em que foi feito o depósito de importância em litígio.

Procede a alegação, porque este entendimento está conforme a lei.

Quanto ao mérito, alega a recorrente que a cordoalha de algodão que submeteu a despacho pleiteando a redução de direitos de 75 %,

tem emprego indiscutível e exclusivo no mister para que foi importado, nos termos precisos do certificado técnico.

Isto posto, e:

Quanto à preliminar:

Considerando que, nos termos do art. 125, § 1.º, do Código Civil, se o dia do vencimento do prazo cair em feriado, considera-se prorrogado esse prazo até o seguinte dia útil;

Considerando, quanto ao mérito, que material importado, segundo assegura o certificado técnico e o provará a prova de boa aplicação, é destinado a "*alvaranca de bondes, tem todos os característicos inerentes à sua aplicação e não tem outra aplicação que não a indicada*";

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deferir o pedido de reconsideração, para prover o recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.471

Recurso n. 7.779-R-1.537 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas Orion — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não pode ser motivo de deliberação do Conselho em pedido de reconsideração, assunto que não foi versado

S. A. Fábricas "Orion" requereu, por petição de 24 de agosto de 1936 (fls. 7), ao inspetor da Alfândega de Santos, isenção dos direitos de importação e igualmente do adicional de 10 %, para 29½ quilos de guarnições de galalite para chupetas, tendo aquela Inspeção indeferido o pedido em termos genéricos, sem qualquer referência especial à questão do pagamento do adicional ou de qualquer taxa que fosse devida por acaso pelo material despachado.

Em recurso interposto para este Conselho, alegou a recorrente que requirera ao Inspetor da Alfândega o desembaraço daquele material livre de direitos e *tazas aduaneiras*.

Apreciando a matéria, resolveu este Conselho dar provimento ao recurso, cingindo-se, como não podia deixar de ser, ao mérito da questão, sem descer a análise ou detalhe sobre a questão de serem ou não devidas taxas aduaneiras, porquanto o pedido primitivo da interessada à autoridade de primeira instância, não tratou nem envolveu a questão do pagamento de tais taxas.

Ciente da decisão deste Conselho, constante do acórdão n. 6.848, de 1939, em 5 de julho de 1940, comparece a interessada perante este Conselho, fora do prazo de 20 dias marcados para os pedidos de reconsideração, alegando que no recurso "pedira a modificação do despacho da Alfândega de Santos, que lhe negara isenção de direitos para duas caixas contendo guarnições de galalite para chupetas de borracha, do adicional de 10 % e da taxa de previdência social, e que aquela Alfândega, entretanto, se recusou a reconhecer a isenção da taxa de previdência social, de conformidade com os julgados desta Câmara.

E, em vista dessas razões, expende uma série de considerações tendentes a provar que não está sujeita ao pagamento daquela taxa, terminando por pedir que "examinado o assunto, à vista do seu contrato, e considerando o âmbito das expressões impostas de importação e de expediente, se *reconsidere*, em face das cláusulas contratuais, a decisão dessa egrégia Câmara, para fazer à recorrente a devida justiça.

Tudo relatado, e:

Considerando que não é permitido alegar-se em recurso matéria diferente da que foi objeto de decisão de primeira instância;

Considerando, ademais, que, sendo o mesmo um pedido de reconsideração, foi apresentado fora do prazo de 20 dias;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido, por falta de apoio legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.472

Recurso n. 7.784-A-1.547. — Recorrente, Cia. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Considerar-se-á similar ao estrangeiro, para o efeito de denegação de isenção ou redução de direitos, só o produto que houver sido incluído no registro geral de similares e constar de circular declaratória dessa circunstância, expedida pelo Sr. ministro da Fazenda; ou então se trate de produto natural e matéria prima de notória existência no país, para os quais não há necessidade de registro ou circular. A massa explosiva — Gelignite — não estando nas condições restritivas e imperativas do texto legal, escape à restrição legal e, por consequência, não tem similar; não se poderá, portanto, denegar a isenção pedida, em face da lei. (art. 94 e 96, respectivamente, dos decretos números 24.023, de 21 de março de 1934, e 300, de 24 de fevereiro de 1938).

A Companhia Brasileira de Cimento Portland, Sociedade Anônima, pede reconsideração da decisão referente ao Acórdão nú-

mero 7.572, de 23 de dezembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 7 de maio do corrente, confirmatória da decisão de 1.ª Instância, negando-lhe isenção de direitos para uma partida de "Gelignite" sob o fundamento de que, podendo ser esse produto substituído pelos nacionais registrados e constante de circular Ministerial, era considerado como tendo similar na indústria nacional.

O pedido está dentro do prazo e foram cumpridas todas as exigências legais.

O decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, em termos precisos, estabelece:

Art. 94. — Considerar-se-á similar para o efeito de ser negada a isenção ou redução de direitos, o produto que estiver incluído em circular, em quantidade e qualidade comprovadamente exigidas para o seu emprego ou aplicação.

Dos produtos naturais e matérias primas de notória existência no país, não há necessidade de registro ou circular para o efeito de considerá-los similares aos estrangeiros.

o mesmo estabelecendo, em termos ainda mais precisos, o decreto-lei n. 300, de 14 de fevereiro de 1938, no seu:

Art. 96. — Só poderá ser considerado produto similar ao estrangeiro o artigo que houver sido incluído no registro geral de similares e constar de circular declaratória dessa circunstância, expedida pelo Ministério da Fazenda.

Dos produtos naturais e matérias primas de notória existência no país, não há necessidade de registro ou circular para o efeito de considerá-los similares aos estrangeiros.

A circular n. 63, de 26 de novembro de 1936, reproduzida no *Diário Oficial* de 19 de dezembro seguinte, declara incluídos no Registro Geral de Similares:

Massa explosiva Cheddilithe em Gelatina, com força das dinamites de 92 % de nitroglicerina.

Massa explosiva Cheddilithe em Pó, com força das dinamites de 92 % de nitroglicerina.

Massa explosiva Cheddite, com força das dinamites de 75 % de nitroglicerina.

Nota — O registro não compreende as massas explosivas para emprego no interior das galerias subterrâneas das minas.

No dizer desses dispositivos legais, somente o produto que estiver incluído no registro e constar de circular do Sr. ministro da Fazenda, declaratória dessa circunstância, poderá ser considerado similar ao estrangeiro, excetuados, dessa regra geral, tão somente os produtos naturais e matérias primas de notória existência no país; entretanto, a comissão de similares, encarregada desse registro, informou que o produto "Gelignite", da questão, não estava registrado, porém, como podia ser substituído por outros que o estavam, tinha similar na indústria nacional.

Em face dessa informação, a lei de nada vale ante a vontade dos membros da Comissão.

A Comissão isso informou, entretanto, registou Cheddilithe em gelatina e em pó a 92 %, julgando-as diferentes, quando a única diferença existente é de ser uma em massa e a outra em pó.

No Registro Geral de Similares, constam somente os produtos Cheddite e Cheddilithe e, segundo termos daqueles dispositivos legais, só e só estes têm similares na indústria nacional, devendo gozar de isenção todos aqueles que nesse registro não tiverem sido incluídos nominalmente, e não constarem de circular do Sr. ministro da Fazenda, declaratória dessa circunstância. Fora disso, os pareceres da Comissão de Similares, em contrário à lei, devem ser tidos como inócuos.

Assim

Considerando que disposições legais invocadas, não considerando a Gelignite com similar na indústria nacional, registrado, não podem ser contrariadas por criações ou conceitos que não se ajustem às leis reguladoras da matéria;

Considerando que, entre a lei que nega e a Comissão de Similares que afirma a similaridade do produto importado "Gelignite", a vontade da lei deve se sobrepor à da Comissão de Similares;

Considerando que, legalmente, não existe similar na indústria nacional para o produto estrangeiro, Gelignite;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração, para, reformando o acórdão recorrido, dar provimento ao recurso interposto da decisão de 1.ª Instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de novembro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido: o Sr. Ulysses Sampaio.

SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1940

ACORDÃO N. 10.473

Recurso n. 6.813-A-1.172 — Classificação de Mercadoria. Recorrente, Auto Union Brasil Ltda. Recorrida, Alfândega do Rio.

Borracha preparada, em peças, importada como "partes acessórios e pertences para carroseries de carros automóveis" e despachada como "peças avulsas não especificadas da caixa do carro automovel", não podendo, pela sua apresentação, ser enquadrada no art. 1.782, da Tarifa, bem classificada foi, no art. 1.866, como "obra não classificada".

Auto Union Brasil Ltda. despachou, na Alfândega desta capital, pela 3.^a adição da nota de importação n. 76.801, de 4 de outubro de 1938, "peças avulsas não especificadas da caixa do carro automovel", pagando a taxa de \$8520, por quilo, de acordo com o art. 1.782 da Tarifa, alínea 11.^a.

Esta classificação foi impugnada, por entender o conferente aduaneiro que, verificando ser parte da mercadoria "borracha em obra, em peças, para ser empregada, após desdobrada em artefatos do tamanho que se pretender", a sua classificação não se enquadrando no artigo citado, nem estando a mercadoria especificada na Tarifa, a taxação apropriada deveria ser a de 31\$2 por quilo, do art. 1.866, alínea 5.^a, onde compreendidas todas as "obras não classificadas de borracha", e por já existir mesmo decisão, da Alfândega, assim taxando mercadoria análoga.

A importadora não concordou, requerendo audiência da Comissão de Tarifa e alegando ser a sua mercadoria apenas uma "borracha gaxeteadora, para ser usada nas portas e janelas dos automóveis", e que se não a despachara como gaxeta, foi tão somente para melhor concordância no seu ramo de negócio.

A Comissão, em parecer unânime, deu procedência à impugnação, citando também a decisão n. 818, de 1936, e o Sr. Inspetor homologou dito parecer.

Paga a diferença que se ofereceu com o decidido, recorreu a interessada, no prazo legal, para este Conselho, e nas suas alegações, de princípio, argumenta com o art. 43 das Preliminares da Tarifa, tratando da assemelhação à gaxeta, mas tal argumento, vê-se, não procede, não só porque a decisão, de fato, não foi dada com fundamento em tal dispositivo das Preliminares, como também ao mesmo não estava obrigada, por isto que, se não se tratava de mercadoria especificada na Tarifa, estava a mesma, entretanto, claramente compreendida na 50.^a alínea do seu art. 1.866. E insistindo pela manutenção da classificação que fizera em despacho, igualmente vê-se que à recorrente não socorrem os seus argumentos, porquanto, sendo a mercadoria uma "obra de borracha, em peças", não se a pode considerar "parte, acessório ou pertence de carro automovel", nem tampouco "peças avulsas" de tais veículos.

E assim o caso examinado:

Considerando que o recurso está em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Considerando que de diligência a que se procedeu na Alfândega, ficou constatada a existência de decisão anterior para mercadoria semelhante, de importador diferente;

Considerando que, tal como se viu do relatório acima, não procedem os argumentos do recurso e a amostra da mercadoria, também disto convence, sendo de relevo o se notar que, na Tarifa, as "gaxetas de borracha" são indicadas, nominalmente, como "para máquinas";

Considerando, finalmente, que, proferida legalmente a decisão em causa, tanto mais é de se a manter, por obediência à uniformidade das classificações aduaneiras, desde que, como no caso, não haja por que se alterar o decidido;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.474

Recurso n. 358-A/1.395 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Cortume Carioca; recorrida, Alfândega do Rio.

Os cestos envoltórios e externos de garrações de vidro, classificam-se no art. 381, taxa de \$520 por quilo, como cestos para aterros.

Pela nota n. 14.671, de 1935, a recorrente despachou 84 garrações contendo ácido fórmico, acondicionados em cestas de vime; na 2.^a adição despachou os referidos cestos de vime de acordo com o artigo 381, taxa de 5\$2 por quilo, tendo pago direitos dos garrações contidos na mercadoria, por decisão anterior.

Não se conformando com essa deliberação, solicitou a Comissão de Tarifa, por achar tratar-se de envoltórios de ácido fórmico que pagam direitos a peso real, de acordo com o art. 42 e § 5.^o das Preliminares.

Paga a diferença e no prazo recorre para este Conselho. Alega a recorrente que pagando os direitos dos garrações nus ou cobertos de vime, as cestas de vime não deveriam pagar direitos.

Trata-se de assunto já resolvido por este Conselho, em alguns casos por unanimidade, e tendo decisão do Sr. ministro da Fazenda, que mandou considerar os cestos de vime de qualidade ordinária, empregados na proteção de garrações para condução de ácido, estando sujeitos ao pagamento de direitos na base de \$520 por quilo, como semelhantes aos cestos para aterro.

Isto posto:

Considerando que a questão suscitada por este recurso tem sido objeto de várias decisões deste Conselho, entre as quais a de n. 3.896;

Considerando que o assunto já foi decidido também pelo Sr. ministro da Fazenda;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar os cestos como semelhantes aos para aterro, taxa de 520 réis por quilo, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.475

Recurso n. 6.194-A-847 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Máquinas de Escritório Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio.

"Caixas ou estojos de madeira, revestidos de tecido de algodão, com guarnições de metal ordinário", foram bem despachados com a sobe-taxa de 30% prevista na nota n. 87 da Tarifa.

Máquinas de Escritório Ltda. despachou, na Alfândega desta capital, pela nota de importação n. 30.629, de 1938, estojos de madeira, revestidos de tecido de algodão, com guarnições de metal ordinário, art. 320 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo, mais 30% de sobretaxa, de acordo com a nota n. 87; mas, declarou, em seguida, que não se conformava com a decisão que mandara aplicar, a caso igual, a aludida sobretaxa, e requereu que a respeito se ouvisse a Comissão da Tarifa.

Esta opinou pela manutenção do resolvido e o Sr. inspetor assim decidiu.

Recorreu, então, mais uma vez, a interessada e nas suas alegações vem mantendo os mesmos argumentos já expendidos em casos anteriores, que a esta instância foram dados apreciar, e já resolvidos, entre outros, pelos acordãos ns. 8.841 e 8.945.

Trata-se, assim, de assunto sobre o qual o Conselho já se encontra perfeitamente esclarecido e, como se vê da amostra de mercadoria perfeitamente igual à da questão resolvida com o primeiro dos acordãos citados.

E, nessas condições;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos, no prazo legal e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, tal como se alude acima, a amostra vinda com o processo, é de uma caixa que tem, de fato, guarnições que lhe servem de enfeite, muito embora se as considere tão somente como de guarnição no sentido de fortalecer a segurança do objeto, no fim a que vai servir, e o que já é bastante;

Considerando, finalmente, que, ainda que se não levasse em conta, o total das partes metálicas que se apresentam, para o efeito de majoração da taxa, bastava que se o admitisse mesmo parte, tal como ensina o art. 26 das Disposições Preliminares da Tarifa, na sua última parte;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator designado.

Vencido os Srs. Antenor Ribeiro de Menezes (relator) e Júlio Pedroso de Lima Júnior.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.476

Recurso n. 6.761-A-1.131 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Johnson & Johnson do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Produto desinfetante contendo cresol (canfenol), classifica-se como semelhante ao lisol, art. 1.460, taxa de 1\$590 por quilo".

Os recorrentes despacharam pela nota n. 17.271 de 1939 "desinfetante não classificado (canfenol) semelhante ao lisol", artigo 1.460, taxa de 1\$590 por quilo.

Impugnada em conferência esta classificação o ouvida a Comissão de Tarifa, foi pelo Sr. inspetor, depois de ouvido o Laboratório Na-

cional de Análises, decidido tratar-se de "preparações antisépticas não classificadas", art. 1.460 e taxa de 15\$930 por quilo.

As duas análises constantes do processo assim concluem:

- a) "a análise demonstrou que a referida amostra é de uma preparação antiséptica à base de cresóis, contendo gelatina";
- b) "a referida amostra, é de uma preparação antiséptica à base de cresóis, não sendo, pois, um lisol".

Alegam os recorrentes que os antisépticos da primeira sub-divisão do art. 1.460, são todos produtos de composição complexa, não contendo em nenhum deles cresóis, ao contrário dos da 3.ª sub-divisão como "Lisol, Sapocarbol e Sagrotan", todos contem cresóis, concluindo assim pela perfeita semelhança do Canfenol com o Lisol.

De fato, pelo teor das análises, a semelhança ao Lisol é mais adequada, assemelhando-se aos antisépticos da 1.ª sub-divisão, ao passo que, na 3.ª divisão, todos contem cresóis.

Entrado em julgamento em 23 de julho, foi convertido em diligência, tendo o Laboratório Nacional de Análises fornecido o seguinte laudo:

"Trata-se de uma preparação antiséptica e desinfetante, na qual a análise constatou a presença de cresol, gelatina, água e um óleo essencial.

Nota — Satisfazendo a solicitação constante no processo em lide, devo esclarecer que: Lisol é uma solução do fenol em sabão. Lisofórmio é uma solução de formaldeído em sabão potássico".

Isto posto:

Considerando os laudos do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto Nacional de Tecnologia;

Considerando que o produto em causa, tem como base o cresol;

Considerando que, entre os produtos enumerados na 1.ª divisão do art. 1.460, não se encontra nenhum produto complexo, contendo cresol;

Considerando que todos os produtos da 2.ª divisão contem cresol, como o lisol:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho de Tarifa, em 29 de novembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 34 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 10.477

Recurso n. 7.057-A-1.272 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Joaquim Teixeira da Silva Júnior; recorrida, Alfândega do Rio.

O produto que despachado como "água-raz artificial", é assim também qualificado pelo Laboratório Nacional de Análise, já foi considerado, como tal, bem classificado no artigo 952 da Tarifa. V. Acórdão n. 9.414.

Joaquim Teixeira da Silva Júnior despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 60.872, de 8 de agosto de 1938, "água-raz artificial", do art. 952 da Tarifa, alínea 3.ª, taxa de \$520 por quilo. A seguir, porém, alegando que na conferência verificou ter classificado erradamente a sua mercadoria, requereu que se ouvisse a respeito o Laboratório Nacional de Análises, afim de se garantir na restituição do que a mais julgava ter pago.

Feito o expediente por atenção ao requerido, vê-se à fl. 9 do processo o laudo do Laboratório, n. 528, de 27 de março de 1939, o qual assim conclui:

"Trata-se de uma nafta de origem mineral (água-raz artificial), que, por suas propriedades dissolventes, é empregada como o petróleo-raz, sangajol e semelhantes, no preparo de tintas e vernizes".

É levado o caso à Comissão da Tarifa, esta, parecer unânime, achou que a mercadoria foi bem despachada, visto o resultado da análise o que já estava resolvido, para caso igual, segundo a decisão n. 1.175 de 1938. O sr. inspetor homologou esse parecer.

Recorreu, então, o importador, no prazo legal, para este Conselho, e, nas suas alegações, faz referência àquela decisão anterior da qual também em tempo recorreu.

O processo veio encaminhado com o ofício n. 1.756, de 23 de abril último, e da sua leitura se evidencia já haver sido apreciado o recurso anterior, cujo processo deu origem ao Acórdão n. 9.416. E posteriormente, para outro recurso, também já foi dada igual solução, conforme se vê do Acórdão n. 9.414.

Trata-se, assim, de assunto já do conhecimento do Conselho, vistas as referências aos julgados anteriores e sem qualquer alegação diferente, no presente caso, para nova apreciação.

Nessas condições:

Considerando que, o recurso, nos termos dos anteriores, é aceito, por princípio de atenção, sem impugnação das palavras de dispensável animosidade, usadas sem proveito à causa que se defende;

Considerando que, o processo está devidamente instruído e informado, achando-se em ordem a receber o julgamento a que vem,

Considerando, finalmente, que, com base nas provas do processo, a mercadoria foi dada como bem despachada e a decisão recorrida foi dada em prosseguimento a outras, para mercadoria igual, que nesta instância foram confirmadas, já havendo jurisprudência firmada para a espécie, e que deve ser mantida pela uniformidade recomendada em lei;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.478

Recurso n. 7.058-A — 1.273 — Classificação de mercadoria. Recorrente, Dahne, Conceição & Comp. Recorrida, Alfândega do Rio.

Não se conhece de recurso interposto de decisão inexistente.

Dahne, Conceição & Cia., despacharam pela nota de importação n. 83.834, de 1938, três "chassis" completos próprios para carga, artigo 1.782 da Tarifa, taxa de 1\$270 por quilo.

Impugnada a classificação dada, tendo a interessada premência da mercadoria recolheu, dentro do prazo, a diferença dos direitos, e ao mesmo tempo juntando catálogo indentificando-a, requereu sua retirada da Alfândega, e que fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Solicitada, deixou a Comissão da Tarifa de emitir parecer a respeito, sob alegação de que quando procurou no Armazém a mercadoria em lide para nela proceder a exame *in loco*, conforme determinação da Inspeção, não pôde fazê-lo por já lhe ter sido dada saída.

Realmente, do processo se verifica ter a interessada retirado da Alfândega a mercadoria sem esperar que houvesse sido despachado pelo sr. Inspetor, o requerimento apresentado para esse fim.

Isto posto:

Considerando que, não tendo havido decisão de 1.ª instância, o que só se verificou por culpa da interessada;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho de Tarifa, em 29-11-1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.478-A

Recurso n. 7.061-A — 1.276 — Classificação de mercadoria. Recorrente, Mesbla S/A. Recorrida a Alfândega do Rio.

Tubo revestido de borracha, com conexões nas extremidades, verificado ser peça do chassis de automovel, já está resolvido que paga a taxa de 3\$4 do art. 1.782 da Tarifa, atendida a 3.ª divisão do mesmo artigo, segundo o Tratado de Comércio ao qual se refere o Decreto n. 542, de 21 de dezembro de 1935. V. Acórdão n. 9.239.

Mesbla S.A. despachou, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 9.448, de 14 de fevereiro último, entre outras mercadorias, 16 quilos de "partes de máquinas motrizes da divisão B, até 500 quilos c/ um", da taxa de 1\$610, art. 1.831 da Tarifa.

Esta classificação foi impugnada em conferência, por entender o funcionário aduaneiro, que tal mercadoria já estava taxada, por decisão da Alfândega, como "tubos de borracha", da taxa de 13\$0 por quilo, do art. 1.866.

Não se conformou a importadora e, alegando se tratar de "peça indispensável a funcionamento de motor" e não de tubo de borracha, mercadoria esta que pode ter aplicações várias, enquanto que aquela peça é de aplicação restrita ao fim para que vem — tubo de passagem da gasolina para o carburador — peça pronta e acabada —, requereu que a respeito se ouvisse a Comissão da Tarifa.

Esta, em parecer unânime, deu procedência à impugnação, citando o caso resolvido pela decisão n. 790, de 2 de agosto de 1938, e o sr. Inspetor homologou esse parecer.

Por não se conformar, ainda, com o decidido, a interessada pagou a diferença exigida e recorreu, no prazo legal, para este Conselho.

No seu recurso, mantém o ponto de vista com o qual se defendeu em primeira instância, acrescentando se tratar de "tubo com revestimento interno de material diferente, apropriado para resistir ao contacto com a gasolina" e junta uma página do catálogo de peças Ford e no qual a de que se trata tem a sua apresentação como em uso e apontada sob o n. 18-9.288 AI.

Isto verificado, com as próprias indicações dadas pela recorrente, temos que o caso sub-judice já é do conhecimento desta instância e

tal como vemos do acordão n. 9.239. Sómente, no recurso se aludiu, de modo geral, ao catalogo citado, mas, da página junta se lê que esta é particularmente relativa às "peças de chassis".

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando, entretanto, que, tal como se diz no relatório acima, já ha decisão desta instância, para caso igual, assim já estabelecida a jurisprudência que deve ser mantida para a uniformidade da classificação, como em lei é recomendada;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que a mercadoria de que se trata seja dada a mesma classificação de "peças para chassis, ainda que se relacionem com o motor", taxa de 384. art. 1.782 e Tratado de Comércio ao qual se refere o Decreto n. 512, de 21 de dezembro de 1935.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.478-B

Recurso n. 7.069-A-1.284 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

A mercadoria que, em laudo técnico, é qualificada como sendo "acetato de celulose em raspas", foi bem classificada na alínea 1.ª do art. 955 da Tarifa.

Com o officio da Alfândega desta Capital, n. 2.019, de 8 de maio último, veio o presente processo no qual a Aliança Comercial de Anilinas Ltda. recorre, no prazo legal, da decisão proferida, com parecer unânime da Comissão da Tarifa, respeito à classificação da mercadoria despachada, pela nota de importação n. 77.633, de 10 de outubro de 1939, como "celulose química, em massa", da taxa de 8585 por tonelada, segundo o art. 945 da pauta aduaneira.

Houve impugnação por parte do Conferente de saída, que verificando não se tratar da mercadoria indicada pela importadora, opinou se a classificasse como "preparações não classificadas para usos técnicos", no art. 987, para pagar 25 % *ad valorem*.

Não se conformando com tal desclassificação, a interessada requereu que se ouvisse a respeito aquela Comissão e desta foi o parecer já aludido e dado com prévia audiência ao Laboratório Nacional de Análises, como se vê do laudo n. 200, de 31 de janeiro último (fls. 17 do processo), que assim concluiu: "Trata-se de acetato de celulose em raspas".

E nesta conformidade, foi taxada a mercadoria à razão de 4\$250 por quilo, de acordo com o art. 955 da Tarifa.

A interessada, entretanto, não se conformou, ainda, e tendo pago oportunamente a diferença decorrente da decisão, apresentou o seu recurso no qual simplesmente repete a sua discordância com a impugnação, mas, sem apresentação de qualquer documento ou prova em contrário à opinião do parecer técnico aludido.

E assim o caso examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, tal como se vê do relatório acima, junta se apresentou a dúvida havida na conferência, tanto que se confirmou pelo exame a que se procedeu e a este não se opôs contradita mercadora de apreciação;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1940

ACORDÃO N. 11.110

Recurso n. 871-R — Imposto do selo — Reconsideração do Acordão n. 10.112 — Recurso n. 7.226. — Recorrente, The National City Bank of New York. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo

Recurso apresentado fora do prazo regulamentar. — Perempção.

The National City of New York pede reconsideração do acordão n. 7.226 que julgou perempto o seu direito ao recurso interposto a fls.

Diz o recorrente que em virtude de não estar indicado na portaria de intimação o prazo para o recurso, supôs que esse prazo era

de 30 dias, e, quando se advertiu que era de 20, procurou entrar com o recurso depositando no último dia a importância da multa, isto é, 2:798\$9, na Caixa Econômica, mas sendo-lhe exigida pela Recebedoria certidão do depósito, só no dia seguinte conseguiu entrar com o recurso, acrescendo que houve no intercurso do prazo 3 domingos.

Isto posto:

Considerando que o acordão recorrido é jurídico, porquanto, realmente, o recorrente após o seu ciente na primeira via da portaria de intimação, onde está claro o prazo de 20 dias (fls. 27):

Considerando que em matéria de prazo fatal como é o de recurso não se pode decidir com equidade;

Considerando que a intercorrência de domingos e feriados não interrompe o curso do prazo para recurso:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Cecílio Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.111

Recurso n. 890-R — Operações bancárias — Reconsideração do Acordão n. 10.021 — Recurso n. 9.615. — Recorrente, Fiação Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jafet". — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

É de 20 dias o prazo para recurso sob pena de perempção.

Fiação Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jafet" foi multada por não ter comprovado, dentro de 40 dias, a aplicação de moeda cambiária que adquiriu do Banco Francês e Italiano para pagamento de saques de mercadoria, conforme o art. 71 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. Não se conformando recorreu. Este Conselho pelo acordão de fls. julgou perempto o recurso. É dessa decisão que pede reconsideração, alegando tratar-se de processo nulo não se podendo alegar a perempção para dele não tomar conhecimento, o que coloca em perigo o patrimônio dos contribuintes.

Isto posto, e

Atendendo que intimada a 19 de março (fls. 14), só deu entrada a petição de recurso em 9 de abril seguinte, transcorridos por conseguinte, 21 dias, quando o prazo para recurso é de 20 dias (Decreto n. 607, de 1938);

Atendendo, assim, ter havido perempção, estando de pé os fundamentos do acordão:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1940. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.112

Recurso n. 9.402 — Vendas mercantis — Recorrente, Freyhoffer & Almeida — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal

Em casos de notória boa fé encaminha-se o processo propondo-se a dispensa de multa por equidade.

Freyhoffer & Almeida foram autuados como infratores dos artigos 24 e 26 § 2º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 combinados com o art. 1º do decreto n. 118 de 29 de dezembro de 1937, por não haverem pago imposto de vendas mercantis, sobre 304:382\$5 e tendo pago 493:649\$0 de mão de obra só pagaram imposto de vendas mercantis sobre 505:307\$6, conforme verificou o autuante na escrita dos autuados. Os autuados defenderam-se alegando não deverem pagar imposto de vendas mercantis por serem artistas e estarem isentos pelo art. 56 letra g do decreto n. 22.061 citado, sendo que a importância de 1.303:339\$1 representa material e mão de obra, conforme sua escrituração.

A Recebedoria julgou o auto procedente e multou os autuados em 11:414\$4, além da obrigação de recolherem a quantia de 3:804\$8 do imposto devido.

No prazo legal, os autuados depositaram a importância exigida e recorreram, citando acordãos, que consideram os construtores isentos do imposto de vendas mercantis, e alegando que, ainda que por construtores sejam havidos e não artistas, como pretendem ser, e ainda que os construtores estejam sujeitos ao dito imposto, improcede o auto, porque pagaram esse imposto sobre os materiais empregados, não estando certo o autuante no conceito que tem do que seja "mão de obra".

O Conselho converteu o julgamento em diligência, para mandar apurar qual o valor dos materiais empregados nas obras executadas pela firma recorrente, no período a que se refere o auto de infração, visto como na atividade profissional da referida firma, o imposto de vendas mercantis, incide, tão somente, sobre o valor real dos referidos materiais.

Feita a diligência ordenada, verificou-se que o valor real dos materiais empregados pela dita firma no período de que trata o processo foi de 311:380\$2, segundo os lançamentos do respectivo "Diário".

Isto posto,

Considerando que o auto se fundou na diferença existente entre a importância de 1.303:339\$1 recebida pela recorrente no período de janeiro a novembro de 1938 e a importância paga a título de mão de obra no mesmo período ou seja 493:649\$0, diferença essa do valor de 898:031\$5;

Considerando que o auto constatou ter a recorrente pago o imposto de vendas mercantis sobre 505:307\$6, que, subtraídos de 998:031\$5, deixaram o saldo de 304:388\$5, o qual, estava sujeito ao mesmo imposto, em face da lei;

Considerando que em face do decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho de 1940, o imposto era devido;

Considerando que do processo se evidencia a boa fé do recorrente, sendo justo, portanto, que se encaminhe o processo ao Sr. Ministério propondo a dispensa da multa por equidade.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o mesmo propondo a dispensa da multa por equidade.

1º Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Carlos Freire Zenha, Relator.

Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.113

Recurso n. 9.444 — Vendas mercantis — Recorrente, J. Soriano. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal

Não se aplica penalidade quando o imposto não foi pago por culpa de formalidades independentes da vontade do contribuinte.

J. Soriano, estabelecido com negócio de confecções para senhoras, foi autuado como infrator do art. 26 letra b, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por não possuir o livro de vendas mercantis, por ocasião da visita dos Srs. fiscais ao seu estabelecimento, efetuada em 24 de julho de 1939.

Em sua defesa, o autuado alegou que, até àquela data ainda não lhe tinha sido possível pagar o imposto de indústrias e profissões, apesar de ter sido feita a coleta em 10 de abril de 1939, e, que nestas condições, não lhe tinha sido possível tirar o cartão para aquisição das respectivas estampilhas.

O Sr. Diretor da Recebedoria impôs ao autuado a multa de 600\$0, com a obrigação de pagar o imposto devido na importância de 35\$0, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Não se conformando com a decisão, interpôs o autuado o presente recurso.

Alega que, somente em 22 de agosto foi ciente do lançamento e que no dia imediato efetuou o pagamento, só lhe sendo possível regularizar o seu imposto nesta data.

Feita a diligência, ficou evidenciado que o cartão de inscrição para aquisição de selos, só foi fornecido pela repartição em 23 de agosto do mesmo ano, sendo, portanto, verdadeiras as alegações apresentadas.

Isto posto,

Considerando que o imposto não foi pago na época própria, por circunstâncias que independiam da vontade do contribuinte;

Considerando que nestas condições são procedentes as razões apresentadas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto.

1º Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Carlos Freire Zenha, Relator.

Visto. — Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.114

Recurso n. 9.453 — Vendas Mercantis — Recorrente, Calil Moisés & Irmão — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Contribuinte com maus antecedentes fiscais não pode beneficiar-se do julgamento por equidade.

Calil Moisés & Irmão foram autuados por haverem pago o imposto de vendas mercantis relativo ao período de 16 de fevereiro a 15 de outubro deste ano, depois de intimados pelo fisco.

Alegam os autuados ora recorrentes que não pagaram antes porque os seus livros se achavam em poder de seu guarda-livros, que adoeceu.

A Recebedoria julgou procedente o auto e multou os autuados em 1:088\$2 de acordo com o art. 32 do decreto 22.061, de 9-11-32.

No prazo regulamentar os autuados depositaram a multa e recorreram para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que nenhuma procedência tem a desculpa apresentada pelos recorrentes que nem sequer ofereceram prova da molestia do seu guarda-livros;

Considerando que o passado fiscal dos autuados impede que se aplique a pedida equidade;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.115

Recurso n. 10.213 — Vendas Mercantis — Recorrente, S. Morais & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Incorre em multa o comerciante que paga o imposto de vendas à vista fora do prazo sem motivo relevante.

S. Morais & Cia., desta capital, recorreram com guarda-livros prescrições legais em 15 de agosto de 1940, para este Conselho da decisão de 16 de julho de 1940 do Sr. Diretor da Recebedoria desta Capital que, julgando procedente o auto de infração lavrado em 16 de maio de 1940 por infração do regulamento do Imposto de Vendas Mercantis, impôs a multa de 1:670\$2, de acordo com o art. 32 do regulamento citado.

Os recorrentes estavam em atraso no pagamento do imposto sobre as vendas à vista nas quinzenas 2ª de dezembro de 1938 até o dia 9 de maio de 1940 quando receberam a visita da Fiscalização, e a 10 de maio de 1940, depois, portanto de terem sido notificados, adquiriram os selos do imposto que estavam devendo na importância de 835\$4, com os quais selaram as quinzenas em atraso.

Na defesa confessam a infração e alegam que não pagaram o imposto por dificuldades financeiras, e nas razões do recurso pedem dispensa de pagar novamente o imposto, que já estava pago embora fora do prazo; pondera que quando foi autuado em 16 de maio já havia pago o imposto.

O que tudo examinado, e

Considerando que pela confrontação das datas da guia para aquisição de estampilhas, 10 de maio de 1940 e da intimação para apresentação dos livros fiscais em 9 de maio de 1940 fica constatado que o pagamento se fez depois de iniciada a ação fiscal;

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que os dispositivos do regulamento foram bem aplicados;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, e negar-lhe provimento para confirmando a decisão recorrida por seus fundamentos, julgar procedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.116

Recurso n. 10.353 — Vendas Mercantis — Recorrente, W. M. Barreiro — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

O prazo para recurso corre da intimação mediante prévio depósito da quantia exigida.

Contra W. M. Barreiros, em 25 de julho de 1938, foi lavrado auto de infração do art. 1º, § 4º do Regulamento que baixou com o decreto n. 187, de 15 de janeiro de 1936, por ter emitido em 30 de dezembro de 1937, fatura n. 914 contra Henrique Kloos & Cia., no valor de 23:700\$0, correspondentes às duplicatas números 914 e 914 C, relativas a trinta máquinas de costura completas, vendidas sem que, realmente, houvesse a entrega efetiva da mercadoria.

Em defesa opôs que o artigo em que foi capitulado a infração prevê o caso de duplicata extraída sem a venda da mercadoria e, no caso, houve esta sendo a entrega simbólica. O Sr. delegado fiscal atendendo que o fato é confessado e que a entrega da mercadoria não se deu simbolicamente como se pretende, julgou o auto procedente, impondo a multa de 2:370\$0, conforme o art. 32, da lei número 187, de 15 de janeiro de 1936.

Dessa decisão recorre o interessado renovando as suas alegações.

Isto posto, e,

Considerando que intimado da decisão de que pretende recorrer a 8 de janeiro de 1940 e 22 seguintes apresentou petição do recurso; mas

Considerando que o prazo para recurso sendo de 20 dias esse é contado da data da intimação mediante prévio depósito da quantia exigida (dec. n. 607, de 10 de agosto de 1938);

Considerando que o depósito só foi feito em 4 de março (fls. 15);
Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por *perempto*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 31 de dezembro de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.117

Recurso n. 10.392 — Vendas mercantis — Recorrente, José Alves Soares — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso *perempto*

José Alves Soares, foi autuado por infração do disposto no artigo 18, alínea V do regulamento anexo ao d.c. 22.061 de 1932, e, por decisão do Sr. diretor da Recebedoria, foi condenado a pagar a multa de 600\$0 e a importância de 100\$0 de imposto de acordo com os arts. 33 e 38 do dec. 22.061.

Não se conformando, recorreu para este Conselho, porém, o recurso foi interposto fora do prazo regulamentar, pois intimado em 20 de junho de 1940, só inter pôs o recurso no dia 11 de julho, o mesmo acontecendo com o depósito que só foi efetuado em 12 de julho.

Nestas condições,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por *perempto*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1940.
— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.118

Recurso n. 10.395 — Vendas mercantis — Recorrente, Manuel Alves — Recorrida, Recebedoria do D. Federal.

Prova de impossibilidade de apresentação de livros de vendas mercantis à fiscalização.

Contra Manuel Alves em 30 de janeiro do ano em curso foi lavrado auto de infração do art. 24, parágrafo 3º, com incidência no art. 29, "b", do regulamento anexo ao Decreto 187, de 15 de janeiro de 1936, por não ter apresentado à fiscalização os livros de vendas mercantis (vendas à vista e movimento de estampilhas) apesar de para isso haver sido devidamente intimado. Defendendo-se, após que seu guarda-livros a pretexto de completar formalidades levára seus livros para sua casa exigindo-lhe dinheiro e não os trouxera tendo do fato dado queixa à polícia, conforme prova a certidão anexa. Julgado procedente o auto pela Recebedoria "à vista do que consta do processo", dessa decisão recorre, renovando as mesmas alegações da culpa do empregado.

Isto posto, e,

Atendendo que provou o recorrente a impossibilidade da apresentação dos livros, tanto que deu queixa à polícia contra seu guarda-livros por tê-los em seu poder;

Atendendo que não persistindo o impedimento pode ser renovada a ação fiscal;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.119

Recurso n. 10.396 — Vendas Mercantis — Recorrente, Cia. Metropolitana de Construções Limitada — Recorrida, Recebedoria do D. Federal.

Aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 1º do decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho de 1940.

A 7 de março do corrente ano foi lavrado, nesta Capital, auto de infração contra a Companhia Metropolitana de Construções Limitada por terem inspetores e agentes fiscais do imposto de consumo verificado que ela consignara no seu Registro de Vendas à Vista o montante de 276.341\$0 referente a operações de construções executadas em terrenos de propriedade dos seus clientes, excluindo, como de direito, a importância de mão de obra, sem pagar o imposto de vendas e consignações na importância de réis 3.454\$350, compreendendo as ditas operações as seguintes quinzenas — 2ª de

outubro e 2ª de dezembro de 1938; 2ª de maio, 2ª de outubro, 2ª de novembro e 2ª de dezembro de 1939.

A infração foi capitulada no artigo 26, parágrafo 2º do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo seguiu o seu curso normal. A Companhia autuada apresentou sua defesa, em 15 de março, da qual constam os seguintes tópicos:

"Em todos os jornais diários de nossa Capital foi amplamente divulgada uma sentença do então juiz da 2ª Vara Federal, Dr. Edgard Ribas Carneiro, que em processo requerido pela maioria dos principais construtores desta Capital, declarava que os construtores não estavam sujeitos ao pagamento de selo de vendas mercantis, em vista de reconhecer que os mesmos não faziam vendas e sim construam para terceiros. Acontece que, baseado no referido decreto judicial, o seu gerente sem consultar a diretoria deixou de adquirir os selos devidos, o que agora vem motivando o auto lavrado. Entretanto, desejando a Companhia Metropolitana liquidar o débito independente de qualquer decisão judiciária e sendo a sua falta, se de fato esta houve, por motivo justo e de força maior, é a presente, para requerer a V. Ex. que lhe seja permitido fazer o pagamento "incontinenti", independente de qualquer multa, tornando assim sem efeito o auto lavrado".

Os autuantes apresentaram sua contestação em 26 do mesmo mês de março e, finalmente, o Diretor da Recebedoria, por despacho de 8 de abril, julgou procedente o auto e impôs à Companhia Metropolitana de Construções a multa de 6:908\$6, com a obrigação de recolher a quantia de 1:151\$3 de imposto devido, com fundamento nos artigos 32 e 38 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a Companhia para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 20 de maio, constando do processo que foi feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei n. 2.383, de 10 de julho do corrente ano;

Considerando, entretanto, que a sentença, a que se refere a recorrente, do então juiz da 2ª Vara Federal, Dr. Edgard Ribas Carneiro, declarando que os construtores não estavam sujeitos ao pagamento do selo de vendas mercantis, havia autorizado de alguma sorte o procedimento da Companhia;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda para que se digne dispensar a multa por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1940 — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Sousa que dava, em parte, para ser cancelada a multa, e o Sr. Jaime Péricles que não propunha a dispensa da multa, por equidade.

ACORDÃO N. 11.120

Recurso n. 10.480 — Vendas mercantis — Recorrentes, Brunow & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Ao comprador que deixar de devolver a duplicata devidamente aceita, será imposta a multa de 10 % do valor da mesma duplicata, não podendo essa multa ser inferior a 100\$0 nem superior a 1:000\$0.

A 12 de abril do corrente ano, foi lavrado, nesta capital, auto de infração contra a firma Brunow & Comp., por terem os funcionários Deodoro Pessoa e Gontran Coelho verificado que ela não havia devolvido, no prazo legal, a duplicata n. 3.021, na importância de réis 15:000\$0, emitida em 29 de fevereiro pela firma Hasenclever & Comp., o que constitui infração do disposto no artigo 6, letra a, do regulamento do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, revogado pelo artigo 11, letra a, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

O processo seguiu os trâmites legais, tendo a firma Brunow & Comp., apresentado sua defesa, em 27 de maio, e o agente fiscal Deodoro Pessoa sua contestação em 18 de junho.

Por despacho de 12 de julho, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto e impôs a Brunow & Comp. a multa de 1:000\$0, de conformidade com o disposto no artigo 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma interessada, com guarda de prazo, para este Conselho em petição datada de 2 de setembro, tendo feito o necessário depósito da importância reclamada.

Alega a recorrente que militam em seu favor as circunstâncias seguintes:

a) a duplicata foi aceita dentro do prazo regulamentar — 23 de março de 1940;

b) a reclamação sobre a sua retificação e a primeira devolução foram feitas igualmente dentro do prazo regulamentar;

c) por ter já decidido este Conselho que a prorrogação só pode ter lugar dentro dos prazos do artigo 11 (lei 187), não se podendo aceitar, após a expiração desses prazos, nenhuma reclamação pelos motivos constantes do artigo 13 para o fim de isentar da multa do artigo 30 (lei 187).

A reclamação teve lugar em fins de março, portanto, dentro do prazo regulamentar (artigo 11).

Isto posto, e

Considerando que o auto de infração constata, pelo exame e comprovações feitas em livros comerciais e fiscais, que não ocorreu qualquer das hipóteses previstas nas letras a, b e c do artigo 7.º do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, o que se verificou pela inexistência de correspondência trocada pelas firmas vendedoras e compradoras;

Considerando que a firma autuada, em sua defesa, confessou não haver providenciado em tempo oportuno, porque, quando a duplicata lhe foi entregue, o seu gerente se achava em gozo de férias, e reassumindo suas funções em fins de março;

Considerando que a prorrogação do prazo legal só é admissível, quando por meio de carta, expedida conjuntamente com a duplicata, seja declarado pelo comprador o motivo em que se funda para recusar o "aceite";

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.121

Recurso n. 10.518 — Imposto do selo — Recorrente. Antônio Coelho — Recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

Selo reaproveitado. Infração do art. 7.º do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, combinado com o art. 4.º, capítulo II do decreto n. 1.137, de 1936.

Contra o comerciante Antônio Coelho, foi instaurado o presente processo por infração do disposto no art. 7.º do decreto número 21.335, de 29 de abril de 1932, combinado com o art. 4.º, capítulo II do decreto n. 1.137, de 1936, por ter empregado no documento apreendido e que se encontra a fls. 2, estampilhas do selo do papel e da taxa de educação e saúde, com vestígios sensíveis de uso anterior.

Em sua defesa, disse o autuado que os selos em questão não eram absolutamente servidos e que o que se verificara era o seguinte: que tendo por hábito guardar os selos dentro de uma caderneta de bolso, o que é comum e já tem acontecido por várias vezes, especialmente na época mais fria nos meses de maio e agosto os mesmos se agregaram em parte às folhas da caderneta.

Faz outras considerações, para demonstrar que os selos não eram servidos e que se trata de negociante que sempre cumpriu rigorosamente com suas obrigações fiscais.

Feito o exame na Casa da Moeda, ficou evidenciado, tratar-se de selo reaproveitado.

Em sua decisão o Sr. delegado fiscal, impôs ao autuado a multa de 2:000\$0, nominada no art. 62, letra "d", do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 1936.

O autuado não se conformando recorreu para este Conselho.

Em seu recurso, analisa o laudo da Casa da Moeda, sem entrar em outras considerações.

Isto posto:

Considerando que em face do documento apreendido e do laudo da Casa da Moeda a infração está materialmente provada,

Considerando que as próprias alegações de fato apresentadas pelo contribuinte são incabíveis, por isso que em sua defesa, alega que é no tempo frio que se verifica mais comumente a agregação de estampilhas ou selos a papéis, o que não é real, pois a realidade é que no inverno essa agregação se torna muito mais difícil;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.122

Recurso n. 10.587 — Vendas mercantis — Recorrente, Santos & Ventura Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Duplicata não devolvida pelo comprador. Infração do art. 6.º, letra "a" do regulamento baixado com o decreto número 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Contra Santos & Ventura Ltda., foi lavrado auto de infração do art. 6.º, letra "a" do regulamento que baixou com o decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, revigorado pelo art. 11, letra "a", da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, por haver M. Ventura & Comp., emitido e expedido respectivamente, em 31 de janeiro e 8 de fevereiro deste ano a duplicata n. 37.557 ao comprador Santos & Ventura Ltda., sem que até 25 de abril (data do auto) tivesse sido devolvida, embora decorrido o prazo regulamentar.

Em defesa opõe que a duplicata não foi devolvida por lamentável descuido de um seu empregado não sendo diretamente responsáveis pelo acontecido.

Julgando procedente o auto e imposta a multa de 1:000\$0 conforme o art. 30, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, dessa decisão recorre o interessado para este Conselho renovando as suas alegações de culpa do empregado, ausência de má fé e que tem sempre cumprido as obrigações fiscais.

Isto posto, e:

Atendendo que a infração está confessada;

Atendendo que as alegações de defesa fielmente consignadas são inatendíveis por manifestamente improcedentes;

Atendendo que, assim, houve exata aplicação da lei ao caso:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.123

Recurso n. 10.588 — Vendas Mercantis — Recorrente, Scott & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não sendo indiscutível até 10 de julho de 1940 que o imposto de vendas mercantis incidia sobre as empresas construtoras, é equitativo relevar qualquer multa que tenha sido aplicada antes daquela data.

A 8 de fevereiro do corrente ano, foi lavrado, nesta capital, auto de infração contra a firma construtora Scott & Comp. Ltda., por terem os agentes fiscais, José Barcelos e Antônio Cesar Jacobina Vieira, verificado que ela tinha realizado na primeira quinzena de janeiro vendas à vista de materiais de construção na importância de 132:056\$1, não tendo esmerilhado dita soma do competente livro fiscal e deixado assim de satisfazer o imposto proporcional no total de 1:650\$7, o que constitui infração do disposto nos artigos 18, 24 § 3.º e 26 § 2.º do regulamento anexo ao decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932, alterado pelo art. 1.º do decreto 118 de 29 de dezembro de 1937.

O processo seguiu os trâmites legais, tendo o diretor da Recebedoria por despacho de 8 de abril, julgado procedente o auto, de acordo com os arts. 33 e 39 combinados com os arts. 30 § 2.º a, e 36 parágrafo único do decreto 22.061 de 9 de novembro de 1932 e impôs à firma autuada a multa de 4:952\$1 com a obrigação ainda de recolher, por verba, a quantia de 1:650\$7 do imposto devido.

Não se conformando com essa decisão, recorreu a firma Scott & Comp. Ltda. para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 10 de maio, constando do processo que foi feito o prévio depósito da importância em litígio.

Isto posto, e

Considerando que a incidência do imposto proporcional de vendas mercantis sobre as empresas construtoras foi uma questão controvertida durante largo período de tempo, à vista das decisões das autoridades administrativas e de algumas sentenças do poder judiciário;

Considerando que a existência da controvérsia ficou dirimida pelo decreto-lei 2.383 de 10 de julho de 1940, que dá interpretação ao decreto 22.061 de 9 de novembro de 1932 e à lei 187 de 15 de janeiro de 1936 quanto a cobrança do imposto sobre vendas e consignações nas empreitadas de obras e construções com o fornecimento de materiais;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e encaminhá-lo ao

Sr. ministro da Fazenda para que se digne relevar, por equidade, a multa à vista da controvérsia mencionada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1940.
— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos na 1ª parte da decisão o Sr. Garcia de Souza que dava em parte provimento ao recurso para ser cancelada a multa, e na 2ª parte o Sr. Jayme Pericles, que não concordava com a proposta de equidade.

ACORDÃO N. 11.124

Recurso n. 885 R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 9.807 — rec. 8.671) — Recorrente, M. Lobo & Comp. — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Alagoas.

Importância transferida da conta "Depreciação de maquinismos" para a de "Lucros suspensos".

A firma M. Lobo & Comp. pede reconsideração do acordão número 9.807, de 16 de abril de 1940 (recurso 8.671).

Por esse acordão o Conselho, dando provimento a recurso "ex officio", resolveu que é devido o imposto sobre as quantias tiradas de fundos não tributados e que se transferem à conta de "Lucros suspensos", para serem distribuídos.

Dissera a autoridade de 1.ª instância:

"A letra b. do art. 4.º do regulamento, isentando do imposto as importâncias distribuídas aos acionistas, com recursos tirados do Fundo de Depreciação, quando o valor do fundo não exceder ao ativo a depreciar, dá direito a que, igualmente, seja considerada isenta qualquer importância transferida do "Fundo de Depreciação" para "Lucros suspensos", como no presente caso, de vez que o "Fundo de Depreciação" chegou a....., enquanto a conta de "Maquinismos" atingiu a....."

Eis os fundamentos do acordão:

"A parcela, não tributada, estornada do fundo de "depreciação de maquinismos" para "lucros suspensos" passou, neste título, a se constituir lucro da firma, que terá de ser distribuído entre os sócios;

A utilização da quantia de, tirada daquele fundo tão elevado ou na revalorização do ativo;

Qualquer importância tirada de fundos não tributados para ser distribuída como lucros, fica, nessa ocasião, sujeita ao imposto proporcional devido pela firma";

Motivando o pedido de reconsideração, alega a petionária:

"Os suplicantes estabeleceram, no seu contrato social, um limite para o "fundo de reserva" e para o fundo de "depreciação de maquinismos", resolvendo, ainda que, quando este último atingisse a importância de, dariam início à restituição do capital. Assim, quando este fundo atingiu transferiram uma certa quantia para "lucros suspensos", não fazendo, desde logo, a distribuição, por motivos que não interessa declinar.

Em se tratando de uma conta de capital e não de lucros os suplicantes não incluíram o montante da transferência no recolhimento tributável da sua declaração. Entendeu, porém, o Sr. chefe da Secção em Alagoas, que a verba estava sujeita ao tributo, mas modificou a sua opinião tão logo se lhe mostrou que a transferência não fora de lucros e sim de capital e feita com inquestionável apoio no art. 4.º, alínea b, do regulamento".

Todos os autores timbram em distinguir o fundo de reserva do de depreciação. Aquele é parte do lucro enquanto que este tem de ser feito, haja ou não haja lucro, porque tem o caráter de uma despesa, compensa uma perda real — a desvalorização do patrimônio.

E' por isso, certamente, que o regulamento do imposto de renda permite a dedução de quotas destinadas a constituir os fundos de depreciação. Considera-se que as máquinas, instalações, moveis, utensílios, e ativo perecível, enfim, tenha:

- a) valor de aquisição;
- b) valor atual;
- c) valor de produção.

O primeiro deve ser o limite para a constituição do fundo. O segundo a diferença entre o primeiro e o fundo, o terceiro representa a importância que se teria de gastar para se adquirir novos bens em substituição aos que se desvalorizaram.

Os suplicantes dizem que o valor da aquisição deve fixar o limite para a constituição do fundo, porque entendem que é o que se infere da parte final do citado art. 4.º, alínea b.

Leia-se, entretanto, o que diz Tito Rezende, o acatado mestre, num de seus luminosos comentários. Para ele o limite estará no valor da reprodução.

Do exposto já bem se compreende que os suplicantes transferindo para "lucros suspensos" uma parte do fundo de depreciação, nada mais fizeram do que uma restituição de capital, restituição essa que não se pode confundir com lucro, e expressamente autorizada pelo regulamento".

Tudo visto, o

Considerando que, na espécie, tomando conhecimento do recurso ex officio, o Conselho não ultrapassou a solução posteriormente aceita no acordão n. 9.889 (decisão 574, na Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda", ano de 1940);

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido, para negar provimento ao recurso ex officio.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1940.
— José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.
Ausente, o Sr. Aprígio Braga.

ACORDÃO N. 11.125

Recurso n. 10.500 — Imposto de Renda — Recorrente, S. Sardenberg — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Espírito Santo.

O cálculo de 20 % sobre o capital a que se refere a parte final do § 2.º do art. 29 do vigente regulamento, para as retiradas "pro labore", só pode ser feito por exercício e não mensalmente.

S. Sardenberg, negociante, estabelecido no Estado do Espírito Santo, foi intimado a pagar a importância de, de imposto suplementar referente ao exercício de 1939, por ter a repartição reduzido as retiradas "pro labore" a 20 % sobre o capital declarado, visto o contribuinte ter feito o cálculo dessa percentagem mensalmente e não sobre o exercício; recorreu o interessado para este Conselho.

Isto posto,

Considerando que a percentagem de 20 % estabelecida no § 2.º do art. 29 do vigente regulamento, se refere ao exercício, não admitindo o cálculo mensal, tanto que se o capital fosse inferior a o máximo da retirada seria de, anual, embora essa quantia fosse retirada em parcelas mensais.

Considerando que nestas condições a decisão recorrida está perfeitamente legal:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 31 de dezembro de 1941.
— José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Aprígio Fontes Braga.